



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 273

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 6.019 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1943

Fixa normas definitivas para o pagamento e serviço dos empréstimos externos realizados em libras e dólares pelos Governos da União, Estados e Municípios, Instituto de Café do Estado de São Paulo e Banco do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando os entendimentos levados a efeito com os representantes do "The Council of the Corporation of Foreign Bondholders", de Londres e do "Foreign Bondholders Protective Council, Inc." de Nova York, visando a fixação de normas definitivas para pagamentos e serviços da Dívida Externa do Brasil, em libras e dólares, decreta:

Art. 1.º A partir de 1.º de janeiro de 1944, o pagamento dos juros e da amortização dos títulos dos empréstimos externos realizados em libras e dólares pelos Governos da União, Estados e Municípios, Instituto de Café do Estado de São Paulo e Banco do Estado de São Paulo, será feito de acordo com um dos Planos A ou B anexos, à opção dos portadores de títulos.

§ 1.º O Plano A mantém o valor nominal e original do título, fixando novas e definitivas taxas de juros e quotas de amortização.

§ 2.º O Plano B estabelece uma redução do valor nominal original do título, compensado por pagamentos em dinheiro, fixando uma taxa uniforme de juros e quotas de amortização.

§ 3.º A opção será feita perante o respectivo agente pagador que, mediante legenda apropriada, consignará no título os termos do plano aceito.

§ 4.º É facultado aos portadores de títulos do Empréstimo, em libras, Distrito Federal — 5%, exercerem o direito de opção de que trata o presente decreto-lei, garantindo-se-lhes as vantagens concedidas a empréstimos equivalentes.

Art. 2.º O Governo Federal resgatará à vista, a partir de 1 de janeiro de 1944, os títulos dos empréstimos incluídos no anexo número três (3) na base de doze por cento (12%) do seu valor nominal, contra sua entrega aos agentes pagadores, considerando-se cancelados todos os cupões vencidos e a vencer relativos a tais títulos.

Parágrafo único. As condições a que se refere o presente artigo aplicam-se ao empréstimo emitido em libras pela Prefeitura de Belo Horizonte, em 1905.

Art. 3.º O Governo Federal resgatará à vista, a partir de 1 de janeiro de 1944, os cupões constantes do anexo número quatro (4), nas seguintes bases:

I, dez por cento (10%) sobre as taxas do último período do plano aprovado pelo decreto-lei n. 2.085, de 8 de março de 1940, os constantes da coluna um (1) e relativos aos atrasados anteriores ao decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro de 1934;

II, vinte e cinco por cento (25%) sobre as taxas referidas no item anterior, os constantes da coluna dois (2) e referentes aos cupões cujas datas de vencimento estão compreendidas no período entre 1 de julho de 1939 e 31 de dezembro de 1943;

III, às taxas fixadas no aludido decreto-lei n. 2.085, os constantes da coluna (três) (3) e referentes aos atrasados verificados na sua vigência.

Art. 4.º O prazo concedido aos portadores de títulos para exercerem a opção a que se refere o art. 1.º deste decreto-lei será de doze (12) meses, contados a partir de 1 de janeiro e a terminar em 31 de dezembro de 1944,

podendo o ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizar a sua prorrogação.

§ 1.º Aos portadores que exercerem, dentro do prazo concedido, a opção a que se refere o art. 1.º, serão garantidas as vantagens e o pagamento dos juros vencidos, a partir de 1 de janeiro de 1944, na base do plano escolhido.

§ 2.º Se decorrido o prazo estabelecido neste artigo o portador não houver exercido a opção, será automaticamente incluído no "Plano A", sendo-lhe assegurado o direito de percepção dos juros vencidos, a contar da data a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3.º Aos portadores que não hajam exercido o direito de opção por motivos independentes de sua vontade e que tenham apresentado prova bastante ao respectivo agente pagador poderá ser concedido um prazo suplementar pelo ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 5.º No caso dos empréstimos incluídos no "Plano A" a responsabilidade é do devedor original, sendo pelo órgão competente asseguradas as cambiais, mediante prévio depósito a ser feito, em moeda nacional, pelos respectivos devedores.

Art. 6.º O Governo Federal se responsabiliza pelo pagamento dos serviços dos títulos estaduais, municipais, inclusive os do Instituto de Café do Estado de São Paulo e do Banco do Estado de São Paulo, cujos portadores tenham optado pelo "Plano B".

Art. 7.º Fica o ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a convocar, oportunamente, uma reunião dos governos dos Estados e Municípios interessados, a fim de fixar normas para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste decreto-lei.

Art. 8.º Incumbe à Contadoria Geral da República, na parte relativa aos empréstimos federais, e à Secção Técnica de que trata o decreto número 22.089, de 16 de novembro de 1932, no que concerne aos empréstimos estaduais e municipais, fiscalizar a execução deste decreto-lei.

Art. 9.º Deverão os respectivos agentes pagadores ajustar diretamente com o ministro de Estado dos Negócios da Fazenda o valor da remuneração devida pelo pagamento de juros, resgate e carimbagem de títulos.

Parágrafo único. Os agentes pagadores dos empréstimos em dólares deduzirão, no pagamento o do primeiro cupão, um oitavo (1/8) de um por cento (1%) sobre o valor nominal e original do título, importância que será entregue ao "Foreign Bondholders Protective Council, Inc." de Nova York.

Art. 10. O Governo Federal, à medida que se torne praticável, proporcionará aos portadores de títulos dos empréstimos estaduais e municipais, emitidos em francos e florins, tratamento correspondente ao oferecido aos dos empréstimos equivalentes em dólares e libras.

Art. 11. Serão incluídas nos orçamentos da União, Estados e Municípios as dotações necessárias aos pagamentos previstos neste decreto-lei, mediante instruções expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 12. Os fundos de amortização serão cumulativos e empregados na compra de títulos quando cotados abaixo do par e no sorteio pelos valores nominais quando ao par ou acima dele.

§ 1.º No "Plano A" o total de serviço anual de juros e amortizações estabelecido para cada devedor será constante até o resgate final de todos os títulos por ele emitidos e atualmente em circulação.

§ 2.º No "Plano B" o total do serviço anual de juros e amortizações será constante até a final liquidação de todos os títulos compreendidos no referido plano.

Art. 13. Os empréstimos emitidos em libras e dólares serão pagos nas respectivas moedas de curso legal.

Continúa na pág. 17.267

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-------------	-------------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 6.019, de 23 de novembro de 1943.....	17.265
DECRETO-LEI N. 6.021, de 23 de novembro de 1943.....	17276
DECRETO-LEI N. 6.022, de 23 de novembro de 1943.....	17277
DECRETO-LEI N. 6.023, de 23 de novembro de 1943.....	17277
DECRETO-LEI N. 6.025, de 23 de novembro de 1943.....	17278
DECRETO-LEI N. 6.024, de 23 de novembro de 1943.....	17279
DECRETO-LEI N. 6.032, de 24 de novembro de 1943.....	17279
DECRETO N. 13.758, de 27 de outubro de 1943.....	17279
DECRETO N. 14.040, de 19 de novembro de 1943.....	17279
DECRETO N. 14.041, de 19 de novembro de 1943.....	17279
DECRETO N. 14.042, de 19 de novembro de 1943.....	17279
DECRETO N. 14.043, de 19 de novembro de 1943.....	17280
DECRETO N. 14.050, de 19 de novembro de 1943.....	17280
DECRETO N. 14.052, de 19 de novembro de 1943.....	17284
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Instituto do Açúcar e do Alcool — Decretos de 25 de novembro de 1943.....	17285
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 23 de novembro de 1943.....	17285
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decreto de 5 de novembro de 1943.....	17285
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 9 e 23 de novembro de 1943.....	17285
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 23 de novembro de 1943.....	17285
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 8 e 25 de novembro de 1943.....	17285
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Resolução n. 2 — Controle de Produtos Químicos e Farmacêuticos — Expediente do Sr. coordenador.....	17286
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	17286
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente.....	17286
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Expediente.....	17289
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	17289
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro: Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca, do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	17291
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário e do Departamento Nacional de Saúde....	17291
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro: Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, do Tesouro Nacional: Alfândega do Rio de Janeiro, Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal.....	17293
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Orçamento, da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária e da Diretoria do Ensino do Exército..	17302
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil....	17305
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Serviço de Identificação Profissional e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	17305
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento e do Departamento Nacional de Estradas de Ferro	17317
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	17318
TÉRMINOS DE CONTRATO.....	17320
RENDAS PÚBLICAS.....	17323
PARTE COMERCIAL.....	17324
EDITAIS E AVISOS.....	17325
SOCIEDADES	17338
ANÚNCIOS	17342

Continuação da 1.ª pág.

Art. 14. Havendo disponibilidade de cambiais, é facultado ao Govêrno Brasileiro aplicá-las nos resgates extraordinários de títulos de sua dívida externa.

Art. 15. O texto dêste decreto-lei e o dos planos nele referidos, serão transmitidos na íntegra, imediatamente, aos Embaixadores do Brasil na Inglaterra e nos Estados Unidos da América do Norte, afim de serem publicados.

Art. 16. É o ministro da Fazenda autorizado a baixar regulamentos, instruções e a promover os entendimentos necessários para a efetivação das operações concernentes ao presente decreto-lei.

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, mediante representação dos interessados feita por intermédio dos respectivos agentes pagadores.

Art. 18. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943; 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolônio Sales.

Gustavo Capanema.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

P L A N O "A" e "B"

EMPRESTIMOS EMITIDOS EM DÓLARES

EMPRÉSTIMOS	PLANO "A"		P L A N O "B"			
	T A X A S - %		T A X A S - %			
	JUROS	AMORT.	PAG. EM DINHEIRO	CAP. REDUZIDO A	JUROS	AMORTIZAÇÃO
U N I ã O - Funding 1931-5 %	3,375	1,53	12½	80	3,75	2,65
" Garantido 1921-8 %	3,5	1,59	15	"	"	"
" " 1922-7 %	3,5	1,59	15	"	"	"
" " 1926-6½ %	3,375	1,54	12½	"	"	"
" " 1927-6½ %	3,375	1,54	12½	"	"	"
COFFEE REALIZATION 1930-7 %	3,5	1,59	15	"	"	"
Est. de São Paulo 1921-8 %	2,5	0,88	17½	50	"	"
" " " 1925-8 %	2,5	0,88	17½	"	"	"
" " " 1926-7 %	2,25	0,80	12½	"	"	"
" " " 1928-6 %	2	0,71	9	"	"	"
" do Rio Grande do Sul. 1921-8 %	2,5	0,88	17½	"	"	"
" " " " 1926-7 %	2,25	0,80	12½	"	"	"
" " (8 Municip.) 1927-7 %	2,25	0,80	12½	"	"	"
" do Rio Grande do Sul. 1928-6 %	2	0,71	9	"	"	"
" de Minas Gerais 1928-6½ %	2,125	0,75	11	"	"	"
" " " 1929-6½ %	2,125	0,75	11	"	"	"
" do Maranhão 1928-7 %	2,125	0,76	11	"	"	"
" de Pernambuco 1927-7 %	2,125	0,76	11	"	"	"
" do Rio de Janeiro ... 1929-6½ %	2	0,71	9½	"	"	"
" do Paraná 1928-7 %	2,125	0,76	11	"	"	"
" de Santa Catarina ... 1922-8 %	2,375	0,84	14½	"	"	"
Distrito Federal 1921-8 %	2,375	0,84	14½	"	"	"
" " 1928-6½ %	2	0,71	9½	"	"	"
" " 1928-6 %	1,875	0,66	7½	"	"	"
Município de São Paulo ... 1919-6 %	1,875	0,66	7½	"	"	"
" " " ... 1922-8 %	2,375	0,84	14½	"	"	"
" " " ... 1927-6½ %	2,	0,71	9½	"	"	"
" " Porto Alegre . 1922-8 %	2,375	0,84	14½	"	"	"
" " " " . 1926-7½ %	2,25	0,77	13	"	"	"
" " " " . 1928-7 %	2,125	0,76	11	"	"	"

P L A N O S "A" e "B"

EMPRÉSTIMOS EMITIDOS EM LIBRAS

EMPRÉSTIMOS	PLANO "A"		PLANO "B"			
	TAXAS - %		TAXAS - %			
	JUROS	AMORT.	PAG. EM DINHEIRO	CAP. REDUZIDO A	JUROS	AMORTIZAÇÃO
U N I Ã O - Funding 1898-5 %	3,375	3,08	12½	80	3,75	4,63
" " 1914-5 %	"	0,98	"	"	"	1,48
" " 20A... 1931-5 %	"	5,74	"	"	"	8,61
" " 40A... 1931-5 %	"	1,47	"	"	"	2,20
" Garantido ... 1903-5 %	2,75	0,80	5	"	"	1,30
" " ... 1927-6½ %	3,375	0,37	12½	"	"	0,61
" Não garantido ... 1883-4½ %	1,625	1,88	9	50	"	6,10
" " " ... 1888-4½ %	1,625	1,44	9	"	"	4,63
" " " ... 1889-4 %	1,5	0,40	7½	"	"	1,30
" " " ... 1895-5 %	1,75	0,50	10½	"	"	1,62
" " " ... 1901-4 %	1,5	1,04	7½	"	"	3,36
" " " ... 1910-4 %	1,5	0,36	7½	"	"	1,16
" Lloyd 1910-4 %	1,5	10,56	7½	"	"	34,22
" Obras do Porto .. 1911-4 %	1,5	2,18	7½	"	"	7,06
" V. Cearense 1911-4 %	1,5	0,34	7½	"	"	1,10
" O. Div. Portos .. 1913-5 %	1,75	0,42	10½	"	"	1,36
Coffee Realization 1930-7 %	3,5	9,16	15	80	"	13,74
Est. de São Paulo 1904-5 %	1,75	4,94	6	50	"	13,82
" " " 1905-5 %	1,75	0,66	6	"	"	1,86
" " " 1907-5 %	1,75	0,24	6	"	"	0,68
" " " 1921-8 %	2,5	0,51	17½	"	"	1,44
" " " 1926-7 %	2,25	0,28	12½	"	"	0,80
" " " 1928-6 %	2	0,21	9	"	"	0,58
" de Minas Gerais 1913-5 %	1,75	0,85	6	"	"	2,38
" " " 1928-6½ %	2,125	0,21	11	"	"	0,58
Instituto de Café 1926-7½ %	2,50	0,48	17½	"	"	1,54
Banco Est. S. Paulo-Série A 1927-6 %	2	1,25	9	"	"	3,50
" " " " " B 1928-6 %	2	1,25	9	"	"	3,50
" " " " " C 1928-6 %	2	1,25	9	"	"	3,50
Est. de Pernambuco 1905-5 %	1,625	0,76	4½	"	"	2,10
" da Bahia 1904-5 %	1,625	0,13	4½	"	"	0,36
" " 1913-5 %	1,625	0,06	4½	"	"	0,18
" " 1915-5 %	1,625	0,38	4½	"	"	1,08
" " 1918-6 %	1,875	5,44	7½	"	"	15,22
" " 1928-5 %	1,625	0,16	4½	"	"	0,44
" do Rio de Janeiro ... 1927-5½ %	1,75	0,36	6	"	"	1,02
" " " ... 1927-7 %	2,125	0,12	11	"	"	0,32
Est. do Paraná 1928-7 %	2,125	0,84	11	"	"	2,36
" de Santa Catarina ... 1909-5 %	1,625	2,70	4½	"	"	7,56
Distrito Federal 1912-4½ %	1,5	0,37	3	"	"	1,02
Município de Niterói 1928-7 %	2,125	0,13	11	"	"	0,36
" de Recife 1910-5 %	1,625	0,33	4½	"	"	0,92
" de São Paulo ... 1908-6 %	1,875	0,76	7½	"	"	2,12
" de Santos 1927-7 %	2,125	0,17	11	"	"	0,48
" de Porto Alegre 1909-5 %	1,625	0,74	4½	"	"	2,06
" de Pelotas 1911-5 %	1,625	0,27	4½	"	"	0,76

EMPRÉSTIMOS CLASSIFICADOS NO GRAU VIII

EMPRÉSTIMOS	ANOS	TAXAS	CIRCULAÇÃO
Estado do Pará	1901	5 %	£ 1.122.860
" "	1907	5 %	568.760
" "	1915	5 %	1.032.611
" de Alagoas	1906	5 %	225.630
Prefeitura de Manaus	1906	5½ %	269.800
" de Belem	1905	5 %	921.040
" "	1906	5 %	570.400
" "	1912	5 %	590.860
" "	1915	5 %	885.000
" "	1919	6 %	272.660
" de Salvador (Ac.)	1931	4 %	782.327
			£ <u>7.241.948</u>
Estado do Ceará II	1922	8 %	\$ <u>1.980.000</u>

COUPONS ATRAZADOS

EMPRESÍMOS	ANOS E TAXAS	COUPONS ATRAZADOS ANTERIORES AO DECRETO N. 23.829 DE 5-2-1934 - 10% -	- 1 -		- 2 -		- 3 -	
			QUANTIDADE	Nºs	IMPORTÂNCIA	QUANTIDADE	Nºs	IMPORTÂNCIA
UNIAO	1883-4 1/2%	E	-	-	-	4	119-122	8.175
	1888-4 1/2%	E	-	-	-	4	108-111	13.333
	1889-4 1/2%	E	-	-	-	4	105-108	59.745
	1895-5 1/2%	E	-	-	-	4	93-96	29.857
	1898-5 1/2%	E	-	-	-	4	162-169	62.634
	1901-4 1/2%	E	-	-	-	4	81-84	32.634
	1903-5 1/2%	E	-	-	-	4	78-81	42.327
	1910-4 1/2%	E	-	-	-	4	64-67	30.872
	1910-4 1/2%	E	-	-	-	4	64-67	1.317
	1911-4 1/2%	E	-	-	-	4	62-65	10.190
	1911-4 1/2%	E	-	-	-	4	60-64	9.473
	1913-5 1/2%	E	-	-	-	4	58-61	46.444
	1914-5 1/2%	E	-	-	-	4	98-105	154.713
	1927-6 1/2%	E	-	-	-	4	29-32	68.025
	1931-5 1/2%	E	-	-	-	4	21-24	22.052
	1931-5 1/2%	E	-	-	-	4	27-30	83.244
								675.040
ESTADOS E MUNICIPIOS	1905-5 1/2%	E	6	53-58	1.195	4	74-77	1.993
	1904-5 1/2%	E	7	33-39	2.698	10	70-79	9.638
	1913-5 1/2%	E	7	37-43	2.771	9	54-62	8.907
	1915-5 1/2%	E	6	34-39	1.546	9	50-58	5.798
	1918-6 1/2%	E	7	27-33	3.342	9	44-52	10.744
	1928-5 1/2%	E	7	7-13	952	9	24-32	3.060
	1927-5 1/2%	E	5	9-13	3.808	4	30-33	7.616
	1927-5 1/2%	E	5	8-13	6.384	5	29-33	13.302
	1904-5 1/2%	E	5	56-58	165	7	75-78	9.553
	1905-5 1/2%	E	5	54-58	4.502	4	74-77	9.006
	1907-5 1/2%	E	5	49-53	3.353	4	69-72	6.707
	1921-8 1/2%	E	4	23-26	4.026	4	42-45	10.066
	1926-7 1/2%	E	4	13-16	5.058	4	32-35	12.645
	1928-6 1/2%	E	4	7-11	7.622	4	27-30	15.244
	1928-7 1/2%	E	5	8-12	1.523	4	28-31	3.046
	1909-5 1/2%	E	2	43-48	140	5	64-68	292
	1913-5 1/2%	E	1	41	24	4	58-61	240
	1928-6 1/2%	E	1	9-12	3.601	4	28-31	9.004
	1910-5 1/2%	E	5	43-47	553	5	63-67	1.383
	1928-7 1/2%	E	3	8-10	1.239	5	26-30	5.164
	1912-4 1/2%	E	3	39-44	3.768	4	41-44	6.281
	1908-6 1/2%	E	4	49-52	774	4	68-71	1.936

Santos	1927-7	%	£	48-49	-	248	5	28-32	15.100
Porto Alegre	1909-5	%	£	41-45	5	875	5	65-69	1.554
Pelotas	1911-5	%	£	-	5	-	5	61-65	2.188
Coffee Realization	1930-7	%	£	-	-	-	3	25-27	73.560
Instituto de Café	1926-7	%	£	-	-	-	4	31-34	59.908
Banco S. Paulo -Série A ..	1927-6	%	£	-	-	-	4	29-32	3.029
" " -Série B ..	1928-6	%	£	-	-	-	4	28-31	3.199
" " -Série C ..	1928-6	%	£	-	-	-	4	27-30	3.266
									£ 304.429
									979.469
									266.610
									125.890
									394.770
									270.603
									236.038
									£ 1.293.911
									9.566
									34.608
									2.769
									16.898
									71.880
									26.310
									45.153
									13.297
									17.235
									37.937
									46.262
									21.009
									43.500
									32.442
									31.608
									46.885
									130.267
									6.177
									26.369
									20.517
									36.982
									20.390
									16.097
									8.548
									191.691
									954.397
									2.248.308
									337.849
									2.248.308
									165.030
									£ 2.751.187
									337.849
									2.248.308
									165.030
									£ 2.751.187

18-24

7

165.030

P L A N O "A"

EMPRÉSTIMOS EMITIDOS EM LIBRAS

EMPRÉSTIMOS	CIRCULAÇÃO	P L A N O "A"				
		J U R O S		AMORTIZAÇÃO		TOTAL
		TAXA	IMP.	TAXA	IMP.	
	1/11/1943					
UNIÃO - FUNDING - 1898-5 %	5.011.137	3,375	169.126	3,08	154.343	323.469
" 1914-5 %	12.377.060	"	417.726	0,98	121.295	539.021
20 Anos 1931-5 %	1.764.140	"	59.540	5,74	101.262	160.802
40 Anos 1931-5 %	6.659.460	"	224.757	1,47	97.894	322.651
" 1903-5 %	6.772.300	2,75	186.238	0,80	54.178	240.416
" 1927-6½ %	8.372.300	3,375	282.561	0,37	30.978	313.539
" 1883-4½ %	1.816.700	1,625	29.521	1,88	34.154	63.675
" 1888-4½ %	2.962.800	1,625	48.145	1,44	42.664	90.809
" 1889-4 %	14.936.100	1,5	224.041	0,40	59.744	283.785
" 1895-5 %	5.971.500	1,75	104.501	0,50	29.857	134.358
" 1901-4 %	8.158.380	1,5	122.376	1,04	84.847	207.223
" 1910-4 %	7.718.000	1,5	115.770	0,36	27.785	143.555
L 1910-4 %	329.300	1,5	4.940	10,56	34.774	39.714
" 1911-4 %	2.547.500	1,5	38.213	2,18	55.536	93.749
V. C. 1911-4 %	1.894.660	1,5	28.420	0,34	6.442	34.862
" 1913-5 %	9.288.880	1,75	162.555	0,42	39.013	201.568
Coffee Realization 1930-7 %	5.604.600	3,5	196.161	9,16	513.381	709.542
São Paulo 1904-5 %	117.340	1,75	2.053	4,94	15.797	7.850
" 1905-5 %	1.982.711	1,75	34.697	0,66	13.086	47.883
" 1907-5 %	1.466.180	1,75	25.658	0,24	3.519	29.177
" 1921-8 %	1.437.940	2,5	35.948	0,51	7.333	43.281
" 1926-7 %	2.064.500	2,25	46.451	0,28	5.781	52.232
" 1928-6 %	2.903.600	2	58.072	0,21	6.097	64.169
Minas Gerais 1913-5 %	54.920	1,75	961	0,85	467	1.428
" 1928-6½ %	1.583.200	2,125	33.643	0,21	3.325	36.968
Instituto de Café 1926-7½ %	8.520.300	2,50	213.007	0,48	40.897	253.904
Bco. São Paulo-A 1927-6 %	576.900	2	11.538	1,25	7.211	18.749
" -B 1928-6 %	609.300	2	12.186	1,25	7.616	19.802
" -C 1928-6 %	622.200	2	12.444	1,25	7.777	20.221
Est. de Pernambuco 1905-5 %	490.560	1,625	7.972	0,76	3.728	11.700
" da Bahia 1904-5 %	948.920	1,625	15.420	0,13	1.233	16.653
" 1913-5 %	974.480	1,625	15.835	0,06	585	16.420
" 1915-5 %	634.280	1,625	10.307	0,38	2.410	12.717
" 1918-6 %	97.957	1,875	1.837	5,44	5.329	7.166
" 1928-5 %	334.791	1,625	5.440	0,16	536	5.976
" R. de Janeiro. 1927-5½ %	1.704.260	1,75	29.824	0,36	6.135	35.959
" 1927-7 %	1.871.000	2,125	39.759	0,12	2.245	42.004
" do Paraná 1928-7 %	535.600	2,125	11.381	0,84	4.499	15.880
" Sta. Catarina 1909-5 %	57.500	1,625	934	2,70	1.553	2.487
Dist. Federal 1912-4½ %	1.717.920	1,5	25.769	0,37	6.356	32.125
Mun. de Niterói .. 1928-7 %	726.300	2,125	15.434	0,13	944	16.378
" de Recife ... 1910-5 %	272.280	1,625	4.424	0,33	898	5.322
" de S. Paulo.. 1908-6 %	397.120	1,875	7.446	0,76	3.018	10.464
" de Santos ... 1927-7 %	2.123.980	2,125	45.134	0,17	3.611	48.745
" de P. Alegre. 1909-5 %	305.900	1,625	4.971	0,74	2.263	7.234
" de Pelotas ... 1911-5 %	430.840	1,625	7.001	0,27	1.163	8.164
TOTAIS	137.747.596		3.150.137		1.4643.559	4.793.696

P L A N O "B"

EMPRÉSTIMOS EMITIDOS EM LIBRAS

P L A N O "B"							
DINHEIRO		CIRCULAÇÃO		JUROS	AMORTIZAÇÃO		TOTAL
TAXA	IMP.	RED. A	IMP.	3,75	TAXA	IMP.	
12,5	626.392	80	4.008.910	150.334	4,63	185.612	335.946
12,5	1.547.132	"	9.901.648	371.312	1,48	146.544	517.856
12,5	220.518	"	1.411.312	52.924	8,61	121.514	174.438
12,5	832.432	"	5.327.568	199.784	2,20	117.206	316.990
5	338.615	"	5.417.840	203.169	1,30	70.432	273.601
12,5	1.046.537	"	6.697.840	251.169	0,61	40.857	292.026
9	163.503	50	908.350	34.063	6,10	55.409	89.472
9	266.652	"	1.481.400	55.552	4,68	69.329	124.881
7,5	1.120.207	"	7.468.050	280.052	1,30	97.085	377.137
10,5	627.007	"	2.985.750	111.966	1,62	48.369	160.335
7,5	611.878	"	4.079.190	152.970	3,36	137.061	290.031
7,5	578.850	"	3.859.000	144.712	1,16	44.764	189.476
7,5	24.698	"	164.650	6.174	34,22	56.343	62.517
7,5	191.062	"	1.273.750	47.766	7,06	89.927	137.693
7,5	142.100	"	947.330	35.525	1,10	10.421	45.946
10,5	975.332	"	4.644.440	174.166	1,36	63.164	237.330
15	840.690	80	4.483.680	168.138	13,74	616.057	784.195
6	7.040	50	58.670	2.200	13,82	8.108	10.306
6	118.963	"	991.355	37.176	1,86	18.439	55.615
6	87.971	"	733.090	27.491	0,68	4.985	32.476
17,5	251.640	"	718.970	26.961	1,44	10.353	37.314
12,5	258.062	"	1.032.250	38.709	0,80	8.258	46.967
9	261.324	"	1.451.800	54.442	0,58	8.420	62.862
6	3.295	"	27.460	1.030	2,38	653	1.683
11	174.152	"	791.600	29.685	0,58	4.591	34.276
17,5	1.491.052	"	4.260.150	159.756	1,54	65.606	225.362
9	51.921	"	288.450	10.817	3,50	10.096	20.913
9	54.837	"	304.650	11.424	3,50	10.663	22.087
9	55.998	"	311.100	11.666	3,50	10.888	22.554
4,5	22.075	"	245.280	9.198	2,10	5.151	14.349
4,5	42.701	"	474.460	17.792	0,36	1.708	19.500
4,5	43.852	"	487.240	18.271	0,18	877	19.148
4,5	28.543	"	317.140	11.893	1,08	3.425	15.318
7,5	7.347	"	48.978	1.837	15,22	7.454	9.291
4,5	15.065	"	167.395	6.277	0,44	737	7.014
6	102.256	"	852.130	31.955	1,02	8.692	40.647
11	205.810	"	935.500	35.081	0,32	2.994	38.075
11	58.916	"	267.800	10.042	2,36	6.320	16.362
4,5	2.588	"	28.750	1.078	7,56	2.173	3.251
3	51.538	"	858.960	32.211	1,02	8.761	40.972
11	79.893	"	363.150	13.618	0,36	1.307	14.925
4,5	12.253	"	136.140	5.105	0,92	1.252	6.357
7,5	29.784	"	198.560	7.446	2,12	4.209	11.655
11	233.638	"	1.061.990	39.825	0,48	5.097	44.922
4,5	13.765	"	151.950	5.698	2,06	3.130	8.828
4,5	19.388	"	215.420	8.078	0,76	1.637	9.715
	13.939.272		82.841.096	3.106.538		2.196.078	5.302.616

P L A N O S "A" e "B"

EMPRÉSTIMOS EMITIDOS EM DÓLARES

EMPRÉSTIMOS	CIRCULAÇÃO - EM 1/11/1943	P L A N O "A"				P L A N O "B"			
		J U R O S		AMORTIZAÇÃO		DINHEIRO		CIRCULAÇÃO	
		TAXA	IMP.	TAXA	IMP.	TAXA	IMP.	REDU- ÇÃO A	J U R O S
D. N. I. O	18.577.145	3,375	626.979	1,53	284.230	12,5	2.322.143	80	557.314
1931-5 %	26.669.000	3,5	933.415	1,59	424.037	15	4.000.350	"	800.070
1921-8 %	14.397.500	3,5	503.562	1,59	228.761	15	2.158.125	"	431.625
1922-7 %	48.584.000	3,375	1.639.710	1,54	748.194	12,5	6.073.000	"	1.457.520
1926-6½ %	33.308.000	3,375	1.124.145	1,54	512.943	12,5	4.163.500	"	999.240
1927-6½ %	14.605.000	3,5	511.175	1,59	232.219	15	2.190.750	"	438.150
1930-7 %	2.414.000	2,5	60.350	0,88	21.243	17,5	422.450	50	45.262
1921-8 %	10.268.500	2,5	256.712	0,88	90.363	17,5	1.796.987	"	192.534
1925-8 %	4.295.500	2,25	96.649	0,80	34.364	12,5	536.937	"	80.541
1926-7 %	8.600.500	2	172.010	0,71	61.063	9	774.045	"	161.259
1928-6 %	5.704.000	2,125	121.210	0,75	42.780	11	627.440	"	106.950
1928-6½ %	5.557.500	2,125	118.097	0,75	41.681	11	611.325	"	104.203
1929-6½ %	4.668.000	2,5	116.700	0,88	41.078	17,5	807.564	"	87.525
1921-8 %	5.184.000	2,25	123.390	0,80	43.872	12,5	685.500	"	102.825
Rio G. do Sul	10.225.500	2	204.510	0,71	72.601	9	920.295	"	191.728
"	1.967.500	2,25	44.269	0,80	15.740	12,5	245.937	"	36.891
"	1.682.000	2,125	35.742	0,76	12.783	11	185.020	"	31.537
Maranhão	4.868.000	2,125	103.145	0,76	36.997	11	535.480	"	91.275
Fernando	5.213.000	2	104.860	0,71	37.225	9,5	498.085	"	98.306
Rio de Janeiro	2.338.000	2,125	49.682	0,76	17.769	11	257.180	"	43.837
Paraná	2.651.500	2,375	62.973	0,84	22.273	14,5	384.468	"	49.716
Santa Catarina	7.213.000	2,375	171.309	0,84	60.589	14,5	1.045.885	"	135.244
Distrito Fed.	24.666.000	2	493.320	0,71	175.129	9,5	2.343.270	"	462.487
"	1.267.000	1,875	23.756	0,66	8.362	7,5	95.025	"	23.756
"	5.409.000	1,875	101.419	0,66	35.699	7,5	405.675	"	101.419
Mun. S. Paulo	3.156.500	2,375	74.967	0,84	26.515	14,5	457.693	"	59.184
"	5.602.000	2	112.040	0,71	39.774	9,5	532.190	"	105.037
1922-8 %	2.509.500	2,375	59.601	0,84	21.080	14,5	363.877	"	47.053
1927-6½ %	2.641.500	2,25	59.434	0,77	20.340	13	343.395	"	49.528
" F. Alegre	1.503.000	2,125	31.939	0,76	5.411	11	165.330	"	28.181
1926-7½ %	286.065.645		8.137.370		3.415.115		35.948.921		7.120.197
1928-7 %									5.031.612
TOTALS					11.552.485				12.151.809

R E S U M O

VALORES EM DÓLARES

EMPRÉSTIMOS EM	CIRCULAÇÃO	P L A N O "A"			P L A N O "B"			
		JUROS	AMORTIZAÇÃO	TOTAL	DINHEIRO	CIRCULAÇÃO REDUZIDA A	JUROS	AMORTIZAÇÃO
LIBRAS - Conv. \$ (L = \$4)	551.190.384	12.600.548	6.574.236	19.174.784	55.757.088	331.364.384	12.426.152	8.784.312
DÓLARES	286.065.645	8.137.370	3.415.115	11.552.485	35.948.921	189.872.016	7.120.197	5.031.612
TOTAL	837.256.029	20.737.918	9.989.351	30.727.269	91.706.009	521.236.400	19.546.349	13.815.924
LIBRAS	65,8	60,7	65,8	62,4	60,8	63,6	63,6	63,6
DÓLARES	34,2	39,3	34,2	37,6	39,2	36,4	36,4	36,4
	100	100	100	100	100	100	100	100
JUROS MÉDIOS		2,49					3,75	

Circulação 837.256.029
 Nova Circulação 521.236.400
 Redução 316.019.629
 Dinheiro 91.706.009

29,0%

DECRETO-LEI N. 6.021 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a requisitar uma estação rádio-transmissora de propriedade da Brasil Aérea Limitada

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 12, do decreto-lei n. 4.812, de 8 de outubro de 1942, modificado pelo de número 5.451, de 30 de abril de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Viação e Obras Públicas autorizado a requisitar a estação rádio-transmissora de propriedade da Brasil Aérea Limitada, instalada à rua do Triunfo n. 22, em Santa Teresa, no Distrito Federal.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 6.022 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a concessão do salário-família instituído pelo decreto-lei n. 5.976, de 10 de novembro de 1943, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O salário-família, instituído pelo decreto-lei n. 5.976, de 10 de novembro de 1943, será concedido mediante habilitação do interessado, despachada pela autoridade competente.

Art. 2.º Será cassado o salário-família ao servidor ou inativo que, comprovadamente, descuidar da subsistência e educação dos dependentes.

Parágrafo único. A concessão será restabelecida se desaparecerem os motivos determinantes da cassação.

Art. 3.º A invalidez que caracteriza a dependência é a incapacidade total e permanente para o trabalho.

Art. 4.º São competentes para conceder o salário-família aos servidores em atividade e aos aposentados cujos proventos são pagos pelo I.P.A.S.E. ou Caixas de Aposentadoria e Pensões:

I — Na Presidência da República, o Secretário da Presidência.

II — Nos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, os dirigentes desses órgãos.

III — Nos Ministérios da Agricultura, da Educação e Saúde, da Fazenda e do Trabalho, Indústria e Comércio, os diretores das respectivas Divisões e Serviço do Pessoal.

IV — No Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

a) quanto aos servidores da Imprensa Nacional, o chefe da respectiva Divisão de Administração.

b) nos demais casos, o diretor da Divisão do Pessoal.

V — No Ministério da Viação e Obras Públicas:

a) quanto aos servidores do Departamento dos Correios e Telégrafos, o chefe do respectivo Serviço Regional do Pessoal (S.R.P.-2);

b) quanto aos funcionários da Estrada de Ferro Central do Brasil, o chefe do respectivo Serviço Regional do Pessoal (S.R.P.-1);

c) nos demais casos, o diretor da Divisão do Pessoal.

VI — Nos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica:

a) no Distrito Federal, o Secretário Geral do Ministério da Guerra, o Diretor Geral do Pessoal da Armada e o Diretor Geral do Pessoal da Aeronáutica;

b) nos Estados e Territórios, as autoridades designadas pelos respectivos Ministros.

VII — No Ministério das Relações Exteriores, o chefe da Divisão do Pessoal.

Parágrafo Único. Os diretores das Divisões e Serviço do Pessoal dos ministérios civis e o chefe do Serviço Regional do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos poderão delegar competência a autoridades federais para concessão do salário-família nos Estados e Territórios.

Art. 5.º São competentes para conceder o salário-família aos aposentados, exceto aqueles cujos proventos são pagos pelo I. P. A. S. E. ou Caixas de Aposentadoria e Pensões:

a) no Distrito Federal, o Diretor da Despesa Pública;

b) nos Estados e Territórios, os Delegados Fiscais do Tesouro Nacional.

Art. 6.º São competentes para conceder o salário-família aos funcionários em disponibilidade:

a) no Distrito Federal, os diretores das Divisões ou Serviço do Pessoal dos Ministérios Civis, o Secretário Geral do Ministério da Guerra, o Diretor Geral do Pessoal da Armada e o Diretor Geral do Pessoal da Aeronáutica;

b) nos Estados e Territórios, os Delegados Fiscais do Tesouro Nacional.

Art. 7.º Para se habilitar à concessão do salário-família, o servidor ou inativo apresentará uma declaração de dependentes, indicando o cargo ou função que exercer, ou no qual estiver aposentado ou em disponibilidade.

Parágrafo Único. Em relação a cada dependente, mencionará:

a) nome completo;

b) data e local de nascimento;

c) se é filho consanguíneo, filho adotivo ou enteado;

d) estado civil;

e) se exerce atividade lucrativa e, em caso afirmativo, quanto ganha por mês, em média;

f) se vive total ou parcialmente às expensas do declarante, informando, neste último caso, qual a contribuição que presta para a sua manutenção;

g) no caso de ser maior de 21 anos, se é total e permanentemente incapaz para o trabalho, hipótese em que informará a causa e a espécie da invalidez;

h) se é filho ou enteado de outro servidor ou inativo da União, fornecendo, em caso positivo, as seguintes informações:

1. nome desse servidor ou inativo e o respectivo cargo ou função;

2. se esse servidor ou inativo vive em comum com o declarante; caso contrário,

3. se o dependente vive sob a guarda do declarante.

Art. 8.º A declaração do servidor em atividade será apresentada a seu chefe imediato, que a examinará e, apondo o seu visto, a encaminhará, mediante simples despacho, à autoridade competente para a concessão.

Parágrafo Único. O servidor que não tiver chefe imediato na própria localidade encaminhará diretamente sua declaração à autoridade competente para a concessão.

Art. 9.º A declaração do aposentado será apresentada diretamente, no Distrito Federal, à Diretoria da Despesa Pública e, nos Estados e Territórios, às respectivas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional.

§ 1.º Os aposentados cujos proventos são pagos pelo I. P. A. S. E. ou Caixas de Aposentadoria e Pensões apresentarão suas declarações aos diretores ou chefes das repartições ou serviços a que pertenciam na época da aposentadoria.

§ 2.º O diretor da repartição ou chefe do serviço procederá na forma do art. 8.º.

Art. 10. A declaração do funcionário em disponibilidade será apresentada diretamente, no Distrito Federal, às Divisões ou Serviço do Pessoal dos Ministérios e, nos Estados e Territórios, às respectivas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional.

Art. 11. As autoridades competentes concederão o salário-família à vista das declarações recebidas, independentemente de prova e mediante simples despacho, que será comunicado ao órgão encarregado de organizar a folha de pagamento.

Parágrafo único. Quando ao servidor ou inativo se conceder o salário-família por dependente que seja filho ou enteado de outro servidor ou inativo, a autoridade que houver feito a concessão comunicará o fato ao órgão de pessoal sob cuja jurisdição estiver esse outro servidor ou inativo.

Art. 12. Dentro de 120 dias contados da declaração, o servidor ou inativo comprovará, junto à autoridade concedente, as afirmações constantes dos itens a, b e c do parágrafo único do art. 7.º, pelos meios de prova admitidos em direito.

§ 1.º A autoridade concedente julgará a comprovação, podendo dispensar a apresentação dos documentos que já estiverem registrados no competente órgão de pessoal.

§ 2.º Antes de julgar a comprovação, poderá a autoridade concedente proceder às diligências que achar necessárias para verificar a exatidão das declarações, inclusive mandar submeter a exame médico as pessoas dadas por inválidas, recorrendo sempre que necessário, nesse e noutros casos, ao concurso das autoridades policiais.

§ 3.º Julgada a comprovação, serão encaminhados ao respectivo órgão de pessoal os documentos e a declaração do servidor ou inativo, salvo quando se tratar de aposentado cujos proventos sejam pagos pelo Tesouro Nacional, caso em que a remessa será feita à Diretoria da Despesa Pública.

Art. 13. Não sendo apresentada, no prazo, a comprovação de que trata o artigo anterior, a autoridade concedente determinará a imediata suspensão do pagamento do salário-família, até que seja satisfeita a exigência.

Art. 14. Verificada, a qualquer tempo, a inexistência das declarações prestadas, será revista a concessão do salário-família e determinada a reposição da importância indevidamente paga, mediante desconto mensal de 20% do vencimento, remuneração, salário ou provento, independentemente dos limites estabelecidos para as consignações em folhas de pagamento.

Parágrafo único. Provada a má fé, será aplicada a pena de demissão ou dispensa a bem do serviço público, ou cassada a aposentadoria ou disponibilidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e do procedimento criminal que no caso couber.

Art. 15. O servidor e o inativo, aquele por intermédio do chefe imediato, são obrigados a comunicar à autoridade concedente, dentro de 15 dias, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra supressão ou redução do salário-família.

Parágrafo único. A inobservância desta disposição determinará as mesmas providências indicadas no artigo anterior.

Art. 16. O salário-família relativo a cada dependente será devido a partir do mês em que tiver ocorrido o fato ou ato que lhe der origem, embora verificado no último dia do mês.

Parágrafo único. Quando o ato ou fato tiver ocorrido antes de 1 de dezembro de 1943, será devido a partir dessa data.

Art. 17. Deixará de ser devido o salário-família relativo a cada dependente no mês seguinte ao do ato ou fato que determinar a sua supressão, embora ocorrido no primeiro dia do mês.

Art. 18. A supressão ou a redução do salário-família será determinada ex-officio pela autoridade concedente, toda vez que tiver conhecimento de circunstância, ato ou fato de que deva decorrer uma daquelas providências.

Art. 19. O salário-família será pago juntamente com o vencimento, remuneração, salário ou provento, pelos mesmos órgãos que efetuam esses pagamentos, independentemente de publicação do ato de concessão.

Parágrafo único. No caso de proventos a cargo do I.P.A.S.E. e de Caixas de Aposentadoria e Pensões, o salário-família será pago pela Diretoria da Despesa Pública ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, onde se tenha habilitado o aposentado ou na região de seu domicílio.

Art. 20. Os funcionários que perceberem as gratificações previstas no § 3.º do art. 26 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, não perceberão o salário-família enquanto estiverem recebendo aquelas gratificações.

Art. 21. A despesa com o pagamento do salário-família não dependerá de registro prévio pelo Tribunal de Contas, aplicando-se, em relação aos funcionários, os extranumerários contratados e mensalistas, os aposentados e o pessoal em disponibilidade, o disposto no art. 3.º do decreto-lei n. 5.437, de 30 de abril de 1943, e, quanto aos extranumerários diaristas e tarefeiros, o disposto no art. 2.º do mesmo decreto-lei.

Art. 22. Os chefes de serviços e diretores de repartição prestarão a seus subordinados toda a assistência necessária ao cumprimento do disposto neste decreto-lei.

Art. 23. As dúvidas suscitadas na execução deste decreto-lei e do disposto nos arts. 8.º a 13, 16 e 17 do decreto-lei n. 5.976, de 10 de novembro de 1943, serão resolvidas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, que para esse fim poderá baixar as instruções que forem necessárias.

Art. 24. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolônio Sales.

Gustavo Capanema.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 6.023 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1943

Altera as carreiras de Maquinista-marítimo, Patrão, Marinheiro e Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, de conformidade com as tabelas e relação nominal anexas, as carreiras de Maquinista-marítimo, Patrão, Marinheiro e Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

Art. 2.º Os funcionários atingidos por este decreto-lei terão seus decretos apostilados pela Divisão do Pessoal Civil da Diretoria do Pessoal da Armada, no Ministério da Marinha.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

MINISTÉRIO DA MARINHA

QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
46	Maquinista marítimo	H	—	—	Q. S.	46	Maquinista marítimo	H	—	—	
25	Maquinista marítimo	G	—	—	Q. S.	25	Maquinista marítimo	G	—	—	
41	Maquinista marítimo	F	—	—	Q. S.	41	Maquinista marítimo	F	—	—	
18	Maquinista marítimo	E	—	—	Q. S.	18	Maquinista marítimo	E	—	—	
33	Maquinista marítimo	D	—	—	Q. S.	33	Maquinista marítimo	D	—	—	
22	Maquinista marítimo	C	—	—	Q. S.	24	Maquinista marítimo	C	—	—	
2	Marinheiro	C	—	—	Q. S.						
5	Maquinista marítimo	B	—	—	Q. S.	5	Maquinista marítimo	B	—	—	
192						192					
16	Patrão	H	—	—	Q. S.	16	Patrão	H	—	—	
12	Patrão	G	—	—	Q. S.	12	Patrão	G	—	—	
14	Patrão	F	—	—	Q. S.	14	Patrão	F	—	—	
17	Patrão	E	—	—	Q. S.	17	Patrão	E	—	—	
15	Patrão	D	—	—	Q. S.	20	Patrão	D	—	—	
5	Marinheiro	D	—	—	Q. S.						
46	Patrão	C	—	—	Q. S.	53	Patrão	C	—	—	
6	Marinheiro	C	—	—	Q. S.						
1	Servente	C	—	—	Q. S.	12	Patrão	B	—	—	
12	Patrão	B	—	—	Q. S.						
144						144					

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
98	Marinheiro	D	—	—	Q. S.	98	Marinheiro	D	—	—	
142	Marinheiro	C	—	—	Q. S.	142	Marinheiro	C	—	—	
104	Marinheiro	B	—	—	Q. S.	104	Marinheiro	B	—	—	
344						344					
39	Servente	E	—	—	Q. S.	39	Servente	E	—	—	
58	Servente	D	—	—	Q. S.	58	Servente	D	—	—	
83	Servente	C	—	—	Q. S.	83	Servente	C	—	—	
109	Servente	B	—	—	Q. S.	109	Servente	B	—	—	
289						289					

Relação nominal a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 6.023, de 23 de novembro de 1943

NOME	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
Roberto da Silva Bastos.....	Marinheiro, classe C.....	Maquinista-marítimo, classe C.
Alberto Silvano Patrício Filho.....	Marinheiro, classe C.....	Maquinista-marítimo, classe C.
Ormino Antônio dos Santos.....	Servente, classe C.....	Patrão, classe C.
Valdomiro Pedro Gil.....	Marinheiro, classe C.....	Patrão, classe C.
Augusto da Costa Braga.....	Marinheiro, classe C.....	Patrão, classe C.
Severo Coelho	Marinheiro, classe C.....	Patrão, classe C.
João José de Santana.....	Marinheiro, classe C.....	Patrão, classe C.
Ricardo Pereira	Marinheiro, classe C.....	Patrão, classe C.
Jorge Olavo Nunes	Marinheiro, classe C.....	Patrão, classe C.
João Luiz de Oliveira	Marinheiro, classe D.....	Patrão, classe D.
Eliezer Alves	Marinheiro, classe D.....	Patrão, classe D.
José Alves de Jesús.....	Marinheiro, classe D.....	Patrão, classe D.
Manuel de Abreu	Marinheiro, classe D.....	Patrão, classe D.
Romeu Bernaci	Marinheiro, classe D.....	Patrão, classe D.

DECRETO-LEI N. 6.025 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 47.112,00, para pagamento de gratificação de representação

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de quarenta e sete mil cento e doze cruzeiros (Cr\$ 47.112,00), para atender, pelo prazo de um ano, a partir de 1.º de agosto do corrente exercício, ao pagamento (Pessoal) da gratificação de representação mensal de duzentos (200) dólares, concedida ao Químico Agrícola, classe K, do Quadro Único daquele, Ministério: Taizoara Fleuri de Amorim, designado para permanecer nos Estados Uni-

dos da América do Norte, onde se encontra no gozo de uma bolsa de estudos, afim de especializar-se na desidrataação de alimentos.

Art. 2.º O crédito a que se refere o presente decreto-lei, uma vez registrado, deverá ser distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Nova York.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.024 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde (anexo n. 13 do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942), como segue:

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

Subconsignação 52 — Serviços de Saúde e Higiene

34 — Departamento Nacional de Saúde

23 — Serviço de Saúde dos Portos

a) — Serviço de desinfecção de aere-

naves Cr\$ 30.000,00

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.032 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), em reforço da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 16 do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942), como segue:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal extranumerário

S/c. n. 07 — Tarefeiros

00 — Pessoal civil

04) Departamento de Administração

06 Divisão do Pessoal Cr\$ 200.000,00

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo se destina à Imprensa Nacional.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.758 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza a Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina a instalar um segundo grupo hidroelétrico, em uma das suas usinas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que a medida, solicitada pela interessada, foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, com sede em Cataguazes, Estado de Minas Gerais, fica autorizada a instalar, na usina Coronel Domiciano, localizada no rio Sem-peixe, município de Muriaé, no referido Estado, um segundo grupo turbo-gerador, de potência nominal de 900 kVA nos bornes do alternador.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de 90 dias, a partir da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos respectivos, assim como iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.007 — 19-11-43 — Cr\$ 55,10).

DECRETO N. 14.040 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Cincinato Cesar Colombo de Gusmão a pesquisar cassiterita e associados no município de Resende Costa, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Cincinato Cesar Colombo de Gusmão a pesquisar cassiterita e associados numa área de quatrocentos

e oitenta e sete hectares e cinquenta ares (487,50 Ha) situada no distrito e município de Resende Costa, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a setecentos metros (700 m) rumo vinte e nove graus sudoeste (29° SW) da confluência dos córregos Baú e Pinheiros e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: mil seiscentos e vinte cinco metros (1.625 metros), setenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (76° 30' SW); duzentos e vinte e cinco metros (225 m), trinta e seis graus nordeste (36° NE); quinhentos metros (500 m), oitenta e cinco graus noroeste (85° NW); dois mil trezentos e oitenta metros (2.380 m), dois graus e trinta minutos nordeste (2° 30' NE); dois mil e cem metros (2.100 m), setenta e seis graus e trinta minutos nordeste (76° 30' NE); mil e quatrocentos metros (1.400 m), dois graus e trinta minutos sudoeste (2° 30' SW); cem metros (100 m), cinquenta graus noroeste (50° NW); mil metros (1.000 m), quatro graus sudoeste (4° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 4.880,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.754 — 11-11-43 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N. 14.041 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Cincinato Cesar Colombo de Gusmão a pesquisar cassiterita e associados no município de Resende Costa, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Cincinato Cesar Colombo de Gusmão a pesquisar cassiterita e associados numa área de quatrocentos e oitenta e dois hectares e vinte e cinco ares (482,25 Ha), situada no distrito e município de Resende Costa, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a duzentos e cinquenta metros (250 m), rumo sete graus e trinta minutos nordeste (7° 30' NE) da confluência dos córregos Rancho da Pedra e Brumado e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: trezentos metros (300 m), trinta graus noroeste (30° NW); mil oitocentos e cinquenta metros (1.850 m), dois graus e trinta minutos nordeste (2° 30' NE); dois mil e cem metros (2.100 m), setenta e seis graus e trinta minutos nordeste (76° 30' NE); dois mil trezentos e oitenta metros (2.380 m), dois graus e trinta minutos sudoeste (2° 30' SW); mil setecentos e cinquenta metros (1.750 m), setenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (76° 30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil oitocentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 4.830,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(12.752 — 11-11-43 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N. 14.042 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Cincinato Cesar Colombo de Gusmão a pesquisar cassiterita e associados no município de Resende Costa, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Cincinato Cesar Colombo de Gusmão a pesquisar cassiterita e associados numa área de duzentos e setenta e sete hectares e cinquenta ares (277,50 Ha), situada no distrito e município de Resende Costa, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a novecentos e oitenta metros (980 m), rumo vinte seis graus nordeste (26° NE), da confluência dos córregos Rancho da Pedra e Campos Gerais e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: dois mil duzentos e cinquenta metros (2.250 m), sessenta e sete graus nordeste (67° NE); mil oitocentos e cinquenta metros (1.850 m), dois graus e trinta minutos nordeste (2° 30' NE); mil e trezentos metros (1.300 m), setenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (76° 30' SW); quinhentos metros (500 m), oitenta e oito graus sudeste (88° SE); mil e duzentos metros (1.200 m), doze graus sudoeste (12° SW); mil e duzentos metros (1.200 m), oitenta e oito graus noroeste (88° NW); mil trezentos e setenta e cinco metros (1.375 m), dois graus e trinta minutos sudoeste (2° 30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil setecentos e oitenta cruzeiros

(Cr\$ 2.780,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.753 — 11-11-43 — Cr\$ 85,70).

DECRETO N. 14.043 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Cincinato Cesar Colombo de Gusmão a pesquisar cassiterita e associados no município de Resende Costa, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Cincinato Cesar Colombo de Gusmão a pesquisar cassiterita e associados numa área de duzentos e oitenta e cinco hectares (285 Ha), situada no distrito e município de Resende Costa, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a oitocentos e cinquenta metros (850 metros), rumo seis graus nordeste (6º NE) da confluência dos córregos Rancho da Pedra e Campos Gerais, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: seiscentos e cinquenta metros (650 m) doze graus nordeste (12º NE); mil e novecentos metros (1.900 m) setenta e sete graus noroeste (77º NW); novecentos e cinquenta metros (950 m), dois graus e trinta minutos nordeste (2º 30' NE); mil e novecentos metros (1.900 m), setenta e seis graus e trinta minutos nordeste (76º 30' NE), oitocentos e cinquenta metros (850 m), doze graus sudoeste (12º SW); trezentos e cinquenta metros (350 m), oitenta e dois graus sudeste (82º SE); mil trezentos e setenta e cinco metros (1.375 m), dois graus e trinta minutos sudoeste (2º 30' SW); trezentos e cinquenta metros (350 m) sessenta e sete graus sudoeste (67º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.850,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.751 — 11-11-43 — Cr\$ 85,70).

DECRETO N. 14.050 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1943

Aprova com modificações, os novos estatutos da "A Fortaleza" — Companhia Nacional de Seguros, e o aumento do seu capital, deliberados pelas assembleias gerais extraordinárias de acionistas, realizadas a 2 de dezembro de 1942 e 21 de janeiro de 1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os novos estatutos da "A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar em operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, a que se refere o art. 40 do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, e contra riscos de acidentes do trabalho, pelo decreto n. 440, de 20 de novembro de 1935, conforme foram adotados por deliberação da assembleia geral dos seus acionistas realizada a 2 de dezembro de 1942, bem como o aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00, deliberado pela referida assembleia e pela efetuada a 21 de janeiro de 1943, mediante as condições abaixo:

I — Os estatutos são aprovados com a seguinte alteração: no parágrafo único do art. 21, substituíam-se as palavras finais "pelo tempo restante" por "até a primeira reunião da assembleia geral, que deliberará em definitivo a respeito".

II — A alteração consignada na cláusula precedente deverá ser aprovada em assembleia geral extraordinária dos acionistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 2.º Continuará a referida sociedade integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto das autorizações a que alude o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DOCUMENTOS DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS "A FORTALEZA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS DOIS (2) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS (1942)

Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Sociedade, à rua do Ouvidor número cento e dois (102), segundo andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze horas, achando-se presentes acionistas reunidos em primeira convocação, representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, conforme o registrado pelo "Livro de

Presença", o senhor presidente da Sociedade, doutor Nelson Otoni de Resende, iniciou os trabalhos declarando aberta a sessão e, em seguida, convidou para primeiro e segundo secretários da mesa, respectivamente, os acionistas doutores Joffre Amado de Melo e Silva e Eduardo Granjo Bernardes, sendo unanimemente aprovada a indicação. Com a palavra, declarou o senhor presidente que a reunião havia sido convocada para o fim especial, declarado nos editais publicados no *Diário Oficial* dos dias vinte, vinte e três e vinte e cinco de novembro pretérito e, no "Jornal do Comércio" dos dias vinte e um, vinte e quatro e vinte e seis também do mesmo mês, do teor seguinte: "A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros — Assembleia geral extraordinária — Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem na sede de "A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros, à rua do Ouvidor n. 102, 2.º andar, às 14 horas do dia 2 de dezembro de 1942, afim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria, sobre: a) Alterar o deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias do dia 10 de dezembro de 1941 e 28 de março do corrente ano; b) Aumentar o capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00, afim de atender o aumento necessário para os ramos elementares; c) Modificar diversos artigos dos Estatutos aprovados naquelas assembleias; d) Deliberar sobre qualquer assunto relacionado com as alterações dos Estatutos aprovados inclusive sobre aprovação integral de novos estatutos. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1942. — Nelson Otoni de Resende. — Jefferson Mendonça Costa. — Paulo Rodrigues Alves. — Robert Haas". Passando à parte principal da ordem do dia determinou o senhor presidente a leitura da proposta da Diretoria alterando os Estatutos sociais para adaptá-los à legislação vigente, do seguinte teor: "Senhores acionistas: Dia a dia, concomitantemente com o crescente desenvolvimento dos negócios, mais se vai firmando a nossa Sociedade no conceito público e galgando destacada posição dentre as congêneres. Para tanto não temos poupado esforços. Tudo vimos fazendo para o cada vez melhor aparelhamento da organização no intuito de bem servir, inspirando firme confiança àqueles que nos honram com a preferência para colocação de seguros. Vasto é o campo de ação e tanto maior será a nossa obra quanto melhor nos prepararmos. Não basta, entretanto, avolumar os negócios mas, sobretudo, ampliar a organização técnica munindo-a dos necessários elementos de expansão: a coluna mercurial da produção ascende e, com ela, podemos afirmar, a perfeição dos trabalhos. Mas de relevância também é a adaptação dos Estatutos ao Regulamento de Seguros em consequência das maiores oportunidades que oferece às atividades dos ramos elementares, os mais visados se consideramos que o elevação do capital para ele subscrito se impõe como obrigação inadiável. Assim propomos que os Estatutos aprovados pelas assembleias gerais extraordinárias de 10 (dez) de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (1941) e vinte e oito (28) de março de mil novecentos e quarenta e dois (1942) sejam modificados os artigos terceiro (3.º), sétimo (1.º), nono (9.º), décimo oitavo (18.º), vigésimo sexto (26.º), trigésimo (30.º) e trigésimo quarto (34.º), redigidos como seguem: Estatutos da Sociedade Anônima "A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros — Capítulo I — Denominação, sede, fins e duração da Sociedade — Artigo 1.º A "A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros, autorizada a funcionar pelo decreto n. 440, de 20 de novembro de 1935, sob a forma anônima, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, tem por objeto operar nos ramos de seguros que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de risco de fogo, transportes, acidentes pessoais e de outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas e coisas, e mais em acidentes do trabalho. Artigo 2.º O prazo de duração da Sociedade é de cinquenta (50) anos, a terminar em 20 de novembro de 1984, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral com aprovação do Governo Federal. Capítulo II — Do capital social, das ações. Artigo 3.º O capital social é de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias e nominativas, do valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, destinando-se Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) às operações de seguros dos ramos elementares e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para os seguros de acidentes do trabalho. Parágrafo único. A integralização do capital será feita dentro do prazo legal e pela forma estabelecida na legislação vigente. Artigo 4.º A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente pela inscrição no livro de Registro de Ações Nominativas, que, além dos demais requisitos exigidos por lei, deverá conter o valor da aquisição das ações e a natureza da prova de nacionalidade brasileira apresentada pelo acionista. Parágrafo único. O documento comprobatório da nacionalidade brasileira ficará arquivado na sede da Sociedade. As ações não, digo artigo 5.º As ações não poderão ser transferidas senão a pessoas físicas de nacionalidade brasileira, dentre dos limites estabelecidos pela legislação. Capítulo III — Das assembleias gerais. Artigo 6.º A assembleia geral ordinária, reunir-se-á dentro do primeiro trimestre de cada ano, mediante convocação por avisos publicados pelo menos 3 (três) vezes no *Diário Oficial* da União e em outro jornal de grande circulação, na sede da Companhia. Parágrafo único. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembleia geral mediará o prazo de dez (10) dias, para a primeira convocação, e de 7 (sete) dias para as posteriores. Artigo 7.º A reunião da assembleia geral extraordinária precederá a publicação de avisos, pela forma prevista no dispositivo anterior com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para qualquer das convocações. Artigo 8.º A verificação de comparecimento dos acionistas far-se-á pelo livro de presença, assinado pelos que comparecerem, com indicação de nacionalidade, residência, número e natureza das ações que possuírem, ou pelos representantes dos acionistas, mediante instrumento hábil. Artigo 9.º Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões de assembleia geral por mandatários que sejam acionistas, brasileiros e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal. Artigo 10.º As assembleias gerais serão instaladas por um diretor da sociedade, o qual, verificando haver número legal de acionistas, convidará os presentes a elegerem ou aclamarem um acionista para presidir os trabalhos. Parágrafo único. O presidente eleito ou aclamado convidará dois acionistas para servirem como secretários. Artigo 11.º A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes far-se-á por escrutínio secreto. Artigo 12.º Cada ação dá direito a um voto. Artigo 13.º As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os em branco, ressalvadas apenas

às exceções previstas na lei. Parágrafo único. Os trabalhos das assembleias gerais serão reduzidos a atas, lavradas incontinenti, as quais, depois de lidas e aprovadas, deverão ser assinadas pela mesa e pelos acionistas presentes. Artigo 14. Para admissão de acionistas às assembleias não serão atendidas as transferências de ações efetuadas após a publicação do aviso da primeira convocação, observadas ainda as demais restrições legais. Capítulo IV — Da Diretoria — Artigo 15. A sociedade será administrada por uma Diretoria de quatro (4) membros, sendo um diretor-presidente, um diretor-vice-presidente, um diretor tesoureiro e um diretor técnico, todos brasileiros, residentes no país, com mandato de três anos. Parágrafo único. Os diretores poderão ser reeleitos. Artigo 16. Cada um dos diretores, antes de entrar em exercício caucionará cinquenta (50) ações da Sociedade, para garantia de sua gestão. Artigo 17. O diretor-presidente e o diretor-vice-presidente terão a remuneração mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); o diretor-tesoureiro de Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), e o diretor-técnico de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Artigo 18. A Diretoria tem os mais amplos poderes de administração e os especiais para adquirir e alienar bens móveis e imóveis, gravá-los ou hipotecá-los, contrair obrigações de qualquer natureza, devendo a sociedade nesses atos ser representada por dois dos seus diretores. Parágrafo único. Os cheques e ordens de pagamentos deverão ser assinados necessariamente por dois diretores. Artigo 19. A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive na emissão de apólices, cabe a qualquer de seus diretores, ressalvado o disposto no artigo anterior. Artigo 20. A investidura no cargo de diretor far-se-á nos livros de atas das reuniões da Diretoria. Artigo 21. Nos impedimentos ocasionais ou temporários até trinta (30) dias de um dos diretores, o seu substituto será designado pela Diretoria em reunião conjunta devendo a escolha recair noutro membro da Diretoria. Parágrafo único. Vagando-se o cargo de diretor, a Diretoria, em reunião conjunta, nomeará o seu substituto, que exercerá o mandato pelo tempo restante. Artigo 22. Compete ao diretor-presidente: a) — Dirigir e superintender a administração da sociedade; b) — Licenciar ou demitir os empregados, fixar-lhes a remuneração e deveres, exigir fiança para desempenho de certos cargos; c) — Fixar as atribuições dos assistentes técnicos e inspetores da sociedade. Artigo 23. Compete ao diretor-vice-presidente a direção geral da Secretaria, cabendo-lhe ainda tomar as providências que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento das leis vigentes sobre as operações dos seguros. Artigo 24. Compete ao diretor-tesoureiro: dirigir e superintender todos os serviços econômicos e financeiros da sociedade; ordenar o fiel cumprimento dos dispositivos legais em relação aos haveres e bens, assim como a elaboração de relatórios periódicos referentes a esses serviços e de contas de sua gestão. Artigo 25. Compete ao diretor técnico: dirigir e superintender as operações de seguros das diversas carteiras, observando os preceitos legais vigentes sobre a sua técnica e processamento. Capítulo V — Conselho Fiscal. Artigo 26. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária dentre os acionistas brasileiros residentes no país. Parágrafo único. Não são elegíveis para o Conselho Fiscal os empregados da sociedade, os parentes dos diretores até o terceiro grau e os proibidos legalmente. Artigo 27. Os membros efetivos serão substituídos, em seus impedimentos, pelos suplentes, segundo a ordem de votação, ou, em caso de empate, sucessivamente pelo que possuir maior número de ações e pelo mais velho. Artigo 28. O Conselho Fiscal terá as atribuições constantes da legislação em vigor. Artigo 29. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembleia geral ordinária que os eleger. Parágrafo único. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos. Capítulo VI — Dos lucros e sua aplicação. Artigo 30. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela seguinte forma: a) — 5 % (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) o exigido em lei para constituição do Fundo da Garantia de Retrocessões; c) — 10 % (dez por cento) para Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das Reservas exigidas pela legislação de seguros; d) — o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da assembleia geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; e) — 10 % (dez por cento) para distribuição em partes iguais aos diretores, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6 % (seis por cento) ao ano, no mínimo; f) — 5 % (cinco por cento) para gratificação aos funcionários, a critério da Diretoria; g) — o saldo será dividido em três (3) partes iguais, das quais duas se destinarão ao Fundo de Bonificação, destinado à distribuição aos acionistas, por deliberação da assembleia geral, e a última se destinará à Reserva Eventual, destinada a atender a possíveis prejuízos nos exercícios seguintes. Artigo 31. No caso de perda da integridade do capital, por prejuízos que por ventura se verificarem, e que exceda o valor do Fundo de Reserva Legal, não será distribuído dividendo enquanto o mesmo não for estabelecido. Artigo 32. O Fundo de Reserva Legal e o de Retrocessão, serão aplicados na forma prevista pelo regulamento de seguros para o emprego de capital e reservas obrigatórias. Capítulo VII — Disposições gerais. Artigo 33. O ano social começará a 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Parágrafo único. O balanço geral da Sociedade, será levantado em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 34. Aplicar-se-á a legislação vigente ou a que vier a vigorar para as sociedades de sua natureza e fins, nos casos omissos nestes Estatutos ou quando em desacordo com os mesmos. Em decorrência da nova redação do artigo terceiro (3.º) e para atender o disposto no parágrafo 2.º do artigo 201 do decreto n. 2.063, de 7 de março de 1940, propomos, mais: o aumento do capital social de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), sendo um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) para os ramos elementares e um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para o ramo de acidentes do trabalho; aumento este na importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), a efetuar-se por subscrição particular, com realização de vinte por cento (20 %). Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1942. — A Diretoria. Após a leitura da proposta da Diretoria relativa à reforma dos Estatutos, o senhor presidente esclareceu que o Conselho Fiscal, ouvido a respeito, manifestou-se favorável à proposta apresen-

tada, como evidencia a ata da sessão de 16 de novembro de 1942, do seguinte teor: "Ata da reunião dos membros do Conselho Fiscal de 'A Fortaleza', Companhia Nacional de Seguros realizada aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942) — Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, reunidos especialmente para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria a propósito da alteração da redação dos artigos terceiro (3.º), sétimo (7.º), nono (9.º), décimo oitavo (18.º), vigésimo sexto (26.º), trigésimo (30.º) e trigésimo quarto (34.º) dos Estatutos aprovados pelas assembleias gerais extraordinárias de dez (10) de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (1941) e vinte e oito de março de mil novecentos e quarenta e dois (1942) e consequente elevação do capital social, como dispõe o parágrafo 2.º (segundo) do artigo número 201 do decreto n. 2.063, de 7 de março de 1940, de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), sendo um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) para os ramos elementares e um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para o ramo de acidentes do trabalho, efetuando-se o aumento, na importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) por subscrição particular mediante realização de vinte por cento (20 %). Após demorado e metucioso exame da proposta verificaram que irrecusavelmente a reforma dos citados artigos e aumento de capital social se impõem como medidas de cumprimento às exigências legais, além de atender conveniências de ordem técnica de elevada importância para o crescimento dos resultados econômicos das operações, de vez que poderá alargar o limite de responsabilidade da sociedade de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 282.000,00). A proposta da Diretoria, consulta, pois, os interesses e obedece restritamente aos preceitos legais e, por consequência, merece ser aprovada pelos senhores acionistas. Nada mais havendo a discutir, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme é por todos os presentes assinada e por mim, servindo como secretário, subscrita. — Djalma Pinheiro Chagas. — Osvaldo Costa. — Draut Ernani de Melo e Silva. — Ormeu de Resende Barbosa. — Antônio Loureiro Salazar Pessoa. — Eduardo Granjo Bernardes". Assim, prosseguiu o senhor presidente, está em discussão a proposta apresentada pela Diretoria para aprovação integral de novos Estatutos e aumento do capital social, cabendo aos senhores acionistas presentes sobre ela manifestarem-se. Com a palavra o senhor Ormeu de Resende Barbosa, disse ter ouvido atentamente a leitura das alterações a serem feitas nos Estatutos aprovados pelas assembleias gerais extraordinárias de 10 de dezembro de 1941 e 28 de março de 1942 e bem compreendido a imposição legal do aumento do capital social, nos termos da proposta da Diretoria submetida à consideração da assembleia com os quais concordava, terminando propõe que, uma vez encerrada a discussão, fossem submetidas a votação um a um os dispositivos constantes da aludida proposta. O senhor presidente declara que continua franca a palavra para discussão da proposta da Diretoria. Como ninguém mais quisesse usar da palavra, o senhor presidente encerra a discussão e submete à apreciação da assembleia a proposta do senhor Ormeu de Resende Barbosa para que sejam votados cada um dos dispositivos estatutários separadamente, sendo unanimemente aprovada. Em seguida o primeiro secretário procede à leitura de artigo por artigo da proposta, verificando-se, afinal, terem sido aprovados todos os dispositivos por unanimidade. Livre a palavra e dela fazendo uso o senhor doutor Draut Ernani de Melo e Silva propõe fique a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à subscrição do aumento do capital social na importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), com realização de vinte por cento (20 %) e fixe esta assembleia, aos acionistas, o prazo de trinta (30) dias para exercerem o direito de preferência de que trata o artigo 111 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Declarando livre a palavra, o senhor presidente põe em discussão a proposta do senhor doutor Draut Ernani de Melo e Silva e, como ninguém mais quisesse usar da palavra, o senhor presidente, submete à votação da assembleia a já mencionada proposta, que é unanimemente aprovada. O senhor presidente declara, então, que à vista da aprovação das alterações, a sociedade passará a reger-se, a partir da data da aprovação pelo Governo Federal, pelos novos Estatutos integralmente constantes da proposta da Diretoria que são legalmente aprovados, sem nenhuma restrição, pela assembleia geral extraordinária. Com a palavra o senhor doutor, digo senhor Ormeu de Resende Barbosa disse que, uma vez que serão estes os Estatutos por que se regerá a sociedade após a necessária aprovação pelo Governo Federal, propõe fique a Diretoria autorizada a requerer o arquivamento dos processos ora em andamento no Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização relativos à matéria de que trata a presente assembleia. O senhor presidente declara, a seguir, que continua franca a palavra para discussão da proposta do senhor Ormeu de Resende Barbosa. E como ninguém mais quisesse usar da palavra, o senhor presidente encerra a discussão e submete à votação da assembleia a referida proposta do senhor Ormeu de Resende Barbosa para que seja autorizada a Diretoria pedir o arquivamento dos processos de reforma dos Estatutos em andamento no Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, a qual é unanimemente aprovada. Pedindo a palavra o senhor Adauto Góis de Campos Barros propõe a consagração em ata de um voto de louvor aos membros da mesa pela dedicação e sãdria orientação com que se houveram durante os trabalhos da assembleia, que pôsto em discussão e votação, foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende os trabalhos por duas horas afim de ser lavrada a presente ata. Às 16,30 (dezesseis e trinta) horas, o senhor presidente declarou que, continuando em assembleia determinava ao senhor primeiro secretário que fizesse a leitura da presente ata a qual, unanimemente aprovada, vai pelos membros da mesa assinada assim como por todos os acionistas presentes. Ficam ressalvadas as entrelinhas do artigo 24 que diz: "periódicos" e "Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1942", a Diretoria, respectivamente às fls. 20-v. e 21-v. e mais a constante nessa ressalva que diz: "a Diretoria". Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — Nelson Ottoni de Resende. — Joffre Amado de Melo e Silva. — Eduardo Granjo Bernardes. — Draut Ernani de Melo e Silva. — P.p. Djalma Pinheiro Chagas, Draut Ernani de Melo e Silva. — P.p. Severino Pereira da Silva, Draut Ernani de Melo e Silva. — Paulo Rodrigues Alves. — Ormeu de Resende Barbosa. —

Anônio Loureiro Salazar Pessoa. — Deoclécio Gonçalves de Melo — Adauto Góis de Campos Barros. — Major Ibá Jobim Meireles. — Robert Haas. — José de Resende Lobato.

Cópia autêntica extraída do Livro de Atas de Assembléias Gerais, às fls. 18 a 23-v. "A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros. — J. M. Costa. — E. G. Bernardes.

Reconheço as firmas J. M. Costa e E. G. Bernardes. Rio, 13 de julho de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — João d'Avila Almeida, escrevente autorizado.

Firmas reconhecidas de Robert Haas e E. G. Bernardes. Estampilhas federais de Cr\$ 3,00 e de educação e saúde de Cr\$ 0,20 inutilizadas com o carimbo do 16.º Ofício Dr. Raul Sá Filho, tabelião — José d'Avila Almeida, escrev. autorizado — Rosário, 83. Estão coladas estampilhas federais de Cr\$ 10,00 e de educação e saúde de Cr\$ 0,20, inutilizadas com o carimbo da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, Serviço Administrativo, 27 de janeiro de 1943. Confere com o original de fls. 9 a 13 do processo MTIC número 144.060-43.

S. G., em 9-11-943. — E. Dias Vieira, of. ad. H.

Visto. Em 9 de novembro de 1943. — A. Leimgruber, secretário geral.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1942

Número de ordem	Nome	Domicílio	Ações	
			Quantidade	Natureza
1	Nelson Otoni de Resende; nacionalidade: brasileira	Rua Sá Ferreira, 193	1.827	Nominativas.
2	Robert Haas; nacionalidade: brasileira ..	Rua Francisco Sá, 18	5	Nominativas.
3	P.p. Severino Pereira da Silva — Drault Ernani de Melo e Silva; nacionalidade: brasileira	Conrado Niemayer, 17	363	Nominativas.
4	P.p. Djalma Pinheiro Chagas, Drault Ernani de Melo e Silva; nacionalidade: brasileira	Conrado Niemayer, 17	333	Nominativas.
5	Drault Ernani de Melo e Silva; nacionalidade: brasileira	Conrado Niemayer, 17	349	Nominativas.
6	Joffre Amado de Melo e Silva; nacionalidade: brasileira	Av. Copacabana, 403, ap. 3	1	Nominativas.
7	Antônio Loureiro Salazar Pessoa; nacionalidade: brasileira	Praia de Botafogo, 124, apart. 42	1	Nominativas.
8	Ormeu de Resende Barbosa; nacionalidade: brasileira	Rua Santa Clara, 75	1	Nominativas.
9	José de Resende Lobato; nacionalidade: brasileira	Toneleiros, 51 (Copacabana)	1	Nominativas.
10	Adauto Barros; nacionalidade: brasileira ..	Avenida Henrique Drumont, 15	1	Nominativas.
11	Deoclécio Gonçalves de Melo; nacionalidade: brasileira	Av. Aparício Borges, 51	1	Nominativas.
12	Paulo Rodrigues Alves; nacionalidade: brasileira	Rua Otto Simon, 129	200	Nominativas.
13	Ibá Jobim Meireles; nacionalidade: brasileira	Trav. Angrense, 25, apart. 101	5	Nominativas.
		Total	3.088	

A mesa: Nelson Otoni de Resende. — Joffre Amado de Melo e Silva. — Eduardo Granjo Bernardes.

Cópia autêntica extraída do Livro de Presença, fls. 4 e 5. "A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros. — J. M. Costa. — E. G. Bernardes.

Reconheço as firmas J. M. Costa e E. G. Bernardes. Rio, 13 de julho de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — João d'Avila Almeida, escrevente autorizado.

Firmas de J. M. Costa e E. G. Bernardes reconhecidas sobre estampilhas federais de Cr\$ 3,00 e de educação e saúde de Cr\$ 0,20. Carimbo do 16.º Ofício, Dr. Raul Sá Filho, tabelião — João d'Avila Almeida, escrevente autorizado — Rosário, 83. Estão coladas estampilhas federais de Cr\$ 2,00 e uma de educação e saúde de Cr\$ 0,20, inutilizadas com o carimbo da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição. Confere com o original de fls. 14 do processo MTIC n. 144.060-43. S. G., em 9-11-943. — E. Dias Vieira, of. ad. H.

Visto. Em 9 de novembro de 1943. — A. Leimgruber, secretário geral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE "A FORTALEZA", COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 1943

Aos vinte e um dias de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua do Ouvidor n. 102, 2.º andar, sede social de "A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros, reuniram-se às quatorze horas, acionistas constando seus nomes, nacionalidade, domicílio e as suas respectivas assinaturas do Livro de Presença, representando mais de dois terços do capital social. Verificada a existência de número legal, o doutor Paulo Rodrigues Alves solicitou aos presentes a indicação de um entre eles para presidir os trabalhos. O doutor Jefferson Mendonça Costa pede a palavra e sugere seja aclamado o próprio doutor Paulo Rodrigues Alves, que, agradecendo, convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas doutores Eduardo Granjo Bernardes e Joffre Amado de Melo e Silva. A seguir, o senhor presidente determina a leitura, feita pelo primeiro secretário, dos editais publicados no *Diário Oficial* de 12, 14 e 16, e "Jornal do Comércio" de 13, 15 e 17, todos do corrente mês, cujo teor é o seguinte: "A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros. Primeira convocação — Assembléia geral extraordinária — São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 21 de janeiro de 1943, às quatorze horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 102, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento do resultado da subscrição do aumento de capital social, votado na assembléia geral extraordinária de 2 de dezembro de 1942 e dos demais atos relacionados com o referido aumento. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943. — A Diretoria". Passando à ordem do dia o senhor presidente determina, pelo primeiro secretário, a leitura do relatório da Diretoria acerca dos atos por ela praticados para subscrição e realização de vinte por cento (20%) do aumento do capital social votado na assembléia geral extraordinária de 2 de dezembro de 1942, do teor seguinte: "Relatório da Diretoria de 'A Fortaleza', Companhia Nacional de Seguros — Senhores acionistas — Atendendo o deliberado na assembléia geral extraordinária de dois de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, que aprovando o aumento por subscrição particular e com realização inicial de vinte por cento (20%), do capital social para dois milhões e

quinhetos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), fixou o prazo de trinta (30) dias para exercício do direito de preferência, fizemos publicar no *Diário Oficial* de 7, 9 e 11 e "Jornal do Comércio" de 6, 8 e 10, todos do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, para ciência aos interessados dos avisos da seguinte teor: "A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros — Aviso — Em razão do deliberado na assembléia de 2 de dezembro de 1942 foi o capital social aumentado para Cr\$ 2.500.000,00. De acordo, pois, com o art. 111 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e com o deliberado pela assembléia são convidados os senhores acionistas a exercerem o direito de preferência para subscrição do aumento na importância de Cr\$ 500.000,00, no prazo de trinta (30) dias e proporcionalmente às suas ações. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942. Pela Diretoria: Nelson Otoni de Resende, presidente. Findo o prazo a quo aludimos notamos com a mais viva satisfação que havia sido subscrito e realizado vinte por cento (20%) do aumento do capital social votado pela precitada assembléia, na importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) como o demonstra a lista de subscrição que juntamos para sua apreciação. Assim, senhores acionistas, des que desincumbimo-nos desta parte de nossa tarefa, pedimos, para que possamos prosseguir os trabalhos, sejam aprovados por esta assembléia os atos para este fim por nós praticados. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943. — Nelson Otoni de Resende. — Paulo Rodrigues Alves. — Jefferson Mendonça Costa. — Robert Haas." Terminado este, o senhor primeiro secretário, ainda sob a determinação do senhor presidente, procede a leitura do parecer do Conselho Fiscal, de seguinte teor: "Ata da reunião dos membros do Conselho Fiscal de 'A Fortaleza', Companhia Nacional de Seguros realizada em 9 de janeiro de 1943 — Aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, na sede social de 'A Fortaleza', Companhia Nacional de Seguros, reuniram-se os membros infra assinados do seu Conselho Fiscal, para o fim especial de tomarem conhecimento do Relatório apresentado pela Diretoria, relativo aos atos praticados para subscrição e realização de 20% (vinte por cento) do aumento do capital social votado pela assembléia geral extraordinária de dois de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois: Feita a leitura desse Relatório pelo senhor Ormeu de Resende Barbosa e examinados os papéis e documentos a que se

refere, foi a matéria posta a discussão, havendo sido, em seguida, posta a votos e, afinal, aprovada, ficando assim emitido pelo Conselho Fiscal o seu parecer que vai formulado nos seguintes termos: Devem ser aprovados todos os atos da Diretoria de "A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros praticados para o aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante subscrição particular com realização de vinte por cento (20%), conforme foi aprovado pela assembléia geral extraordinária de dois de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois. Havendo sido coberto o total dessa aumento, quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e realizadas as entradas correspondentes aos vinte por cento (20%) da prestação inicial, estando assim a sociedade habilitada ao recolhimento em depósito bancário especial dos vinte por cento da lei, correspondentes a cada uma das mil (1.000) ações subscritas, ou sejam cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), razão pela qual ficam autenticadas pelos infra assinados aquelas listas em três vias. Desta ata, que vai lavrada no livro próprio n. 2, fls. 5 e 5 verso, será extraída cópia autenticada a ser remetida, nesta data, à Diretoria para os devidos fins, juntamente com os documentos que vêm de ser examinados. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943. — Drault Ernani de Melo e Silva. — Osvaldo Costa. — Ormeu de Resende Barbosa. — Antônio Loureiro Salazar Pessoa. — Luiz Carlos de Oliveira. Cópia autêntica extraída do livro de Atas do Conselho Fiscal, fls. 5 e 5 verso. — Eduardo Granjo Bernardes." Terminada a leitura de todos esses documentos o senhor presidente põe a matéria em discussão. Ninguém usando da palavra foram esses documentos postos a votação, sendo aprovados unanimemente. Ato contínuo do, digo ato contínuo o senhor presidente exhibe aos presentes, para exame diário, o recibo feito pelo Banco do Distrito Federal e referente ao depósito prévio de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), representando vinte por cento (20%) do aumento do capital social subscrito, e cujo teor é o seguinte: "Banco do Distrito Federal S.A. Cr\$ 100.000,00. Recebemos de "A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros, correspondentes a 20% do aumento do seu capital, aumento esse, da importância de Cr\$ 500.000,00, aprovado pela assembléia geral extraordinária de 2 de dezembro de 1942 a quantia de cem mil cruzeiros. Para clareza firmamos o presente recibo em duas vias e para um só efeito. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943. — Joffre Amado de Melo e Silva. — Antônio Loureiro Salazar Pessoa, sob estampilhas federal de vinte cruzeiros e educação e saúde de vinte centavos. Reconheço a firma de Joffre Amado de Melo e Silva e Antônio Loureiro Salazar Pessoa. Rio, 11 de janeiro de 1943. Em testemunho da verdade: assinatura ilegível. 16.º Ofício, Dr. Raul Sá Filho. Tabelião João d'Ávila Almeida. Escrev. autorizado de acordo com o artigo 284. Rosário, 83. Estampilhas federais no valor de Cr\$ 3,20." Livre a palavra e dela fazendo uso

o senhor Antônio Loureiro Salazar Pessoa propõe fiquem aprovados o Relatório da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e os atos de subscrição e realização do aumento de capital social a que se referem esses papéis, enviados a essa assembléia geral extraordinária pela Diretoria de "A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros, visto estarem cumpridas as formalidades legais necessárias a esse aumento, inclusive o depósito, em estabelecimento bancário de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), correspondentes a vinte por cento (20%) da subscrição ficando, desde já facultada a emissão das cautelas provisórias das ações do aumento, logo que aprovado, conjuntamente com os Estatutos sociais, pelo Governô Federal. Aberto o debate sobre esta proposta, ninguém usa da palavra; foi a mesma posta em votação, sendo unanimemente aprovada. Exgotada, assim, a ordem do dia, o senhor presidente agradece a presença de todos os acionistas e a cooperação prestada nos trabalhos, pedindo a permanência no recinto até a lavratura desta ata, que feita pelo primeiro secretário, doutor Eduardo Granjo Bernardes, e por este lida, é posta em debate, sendo, sem discussão, unanimemente aprovada, e, em seguida, assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. Fica ressalvada a entrelinha à fls. 25 que diz: "Luiz Carlos de Oliveira". Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943. — Paulo Rodrigues Alves, presidente. — Eduardo Granjo Bernardes, 1.º secretário. — Joffre Amado de Melo e Silva, 2.º secretário. — Jefferson Mendonça Costa. — Robert Haas. — P.p. Nelson Otoni de Resende, Joffre Amado de Melo e Silva. — Drault Ernani de Melo e Silva. — Antônio Loureiro Salazar Pessoa. — Ormeu de Resende Barbosa. — P.p. Horácio Cintra Leite, Eduardo Granjo Bernardes. — P.p. José Araújo Cintra, Eduardo Granjo Bernardes. — Jair de Abranches. — Ibá Jobim Meireles. — Gileno Amado. — P.p. José Vilela de Andrade Júnior, Eduardo Granjo Bernardes.

Cópia autêntica extraída do Livro de Atas de Assembléias Gerais, de fls. 23 a 26. "A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros. — J. M. Costa. — E. G. Bernardes.

Reconheço as firmas J. M. Costa e E. G. Bernardes. Rio, 13 de julho de 1943. Em testemunho (sinal público da verdade). — João d'Ávila Almeida, escrevente autorizado.

Firmas reconhecidas de Robert Haas e J. M. Costa. Carimbo do 16.º Ofício, Dr. Raul de Sá Filho, tabelião — João d'Ávila Almeida, escrevente autorizado, Rosário, 83 — Estampilhas inutilizadas de Cr\$ 3,00 (federais) e de educação e saúde de Cr\$ 0,20. O documento contém mais Cr\$ 2,00 de estampilhas federais e uma de educação e saúde de Cr\$ 0,20. Confere com o original de fls. 22 a 23 do processo MTIC n. 144.060-43.

S. G., em 9-11-943. — E. Dias Vieira, of. ad. H.

Visto. Em 9 de novembro de 1943. — A. Leimgruber, secretário geral.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM, 21 DE JANEIRO DE 1943

Número de ordem	Nome	Domicílio	Ações	
			Quantidade	Natureza
1	Paulo Rodrigues Alves; nacionalidade: brasileira	Rua Oto Simon, 129	200	Nominativas.
2	Jefferson Mendonça Costa; nacionalidade: brasileira	Rua do Catete, 346	5	Nominativas.
3	Robert Haas; nacionalidade: brasileira	Francisco Sá, 18	5	Nominativas.
4	Joffre Amado de Melo e Silva, por si; nacionalidade: brasileira	Toneleiros, 162, apart. 6	11	Nominativas.
5	o P.p. de Nelson Otoni de Resende; nacionalidade: brasileira	Toneleiros, 162, apart. 6	1.827	Nominativas.
6	Drault Ernani de Melo e Silva; nacionalidade: brasileira	Conrado Niemeyer, 17	620	Nominativas.
7	Antônio Loureiro Salazar Pessoa; nacionalidade: brasileira	Praia de Botafogo, 124	1	Nominativas.
8	Ormeu de Resende Barbosa; nacionalidade: brasileira	Rua Santa Clara, 75	1	Nominativas.
9	Eduardo Granjo Bernardes; nacionalidade: brasileira	Rua Borda do Mato, 87	1	Nominativas.
10	P.p. Horácio Cintra Leite, Eduardo Granjo Bernardes; nacionalidade: brasileira	Rua Borda do Mato, 87	20	Nominativas.
11	P.p. José Araújo Cintra, Eduardo Granjo Bernardes; nacionalidade: brasileira	Rua Borda do Mato, 87	10	Nominativas.
12	Jair de Abranches; nacionalidade: brasileira	Av. Copacabana, 395	20	Nominativas.
13	Ibá Jobim Meireles; nacionalidade: brasileira	Trav. Angrense, 25, apart. 101	5	Nominativas.
14	Gileno Amado; nacionalidade: brasileira	Hotel Astória	199	Nominativas.
15	P.p. José Vilela de Andrade Júnior, Eduardo Granjo Bernardes	Rua Borda do Mato, 87	20	Nominativas.
		Total	2.945	

A mesa: Paulo Rodrigues Alves. — Eduardo Granjo Bernardes. — Joffre Amado de Melo e Silva.

Cópia autêntica extraída do Livro de Presença, fls. 4-v. e 5. "A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros. — J. M. Costa. — E. G. Bernardes.

Reconheço as firmas J. M. Costa e E. G. Bernardes. Rio, 13 de julho de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — João d'Ávila Almeida, escrevente autorizado.

Estão inutilizadas estampilhas federais de Cr\$ 2,00 e uma de educação e saúde de Cr\$ 0,20. Confere com o original de fls. 26, do proc. MTIC. 144.060 de 1943.

S. G., em 9-11-943. — E. Dias Vieira, of. ad. H.

Visto. Em 9 de novembro de 1943. — A. Leimgruber, secretário geral.

Lista dos subscritores do aumento de capital social na importância de Cr\$ 500.000,00, aprovado pela assembléa geral extraordinária de 2 de dezembro de 1942, com a realização de 20 %

Número	Nome	Domicílio	Preferência	Número de ações subscritas	Importância Cr\$	Capital realizado Cr\$
1	Nelson Otoni de Resende; nacionalidade: brasileira	Rua Sá Ferreira, 193	456	456	228.000,00	45.600,00
2	Robert Haas; nacionalidade: brasileira ..	Rua Francisco Sá, 18	1	1	500,00	100,00
3	Ibá Jobim Meireles; nacionalidade: brasileira	Trav. Angrense, 25, apart. 101 ...	1	1	500,00	100,00
4	Drault Ernani de Melo e Silva; nacionalidade: brasileira	Conrado Niemeyer, 17	150	150	75.000,00	15.000,00
5	Gileno Amado; nacionalidade: brasileira ..	Salvador — Baía	50	50	25.000,00	5.000,00
6	Jefferson Mendonça Costa; nacionalidade: brasileira	Rua do Catete, 346	1	1	500,00	100,00
7	Severino Pereira da Silva; nacionalidade: brasileira	Copacabana Pálace	90	90	45.000,00	9.000,00
8	Jair de Abranches; nacionalidade: brasileira	Av. Copacabana, 395	5	5	2.500,00	500,00
9	Paulo Rodrigues Alves; nacionalidade: brasileira	Rua Oto Simon, 129	50	50	25.000,00	5.000,00
10	Edward Nogueira; nacionalidade: brasileira	R. Curitiba, 1.536 — Belo Horizonte	2	2	1.000,00	200,00
11	Drault Ernani de Melo e Silva; nacionalidade: brasileira	Conrado Niemeyer, 17	—	90	45.000,00	9.000,00
12	Gileno Amado; nacionalidade: brasileira ..	Salvador — Baía	—	1	500,00	100,00
13	Nelson Otoni de Resende; nacionalidade: brasileira	Rua Sá Ferreira, 193	—	90	45.000,00	9.000,00
14	Roberto de M. Sampaio Júnior; nacionalidade: brasileira	Av. Europa, 602	13	13	6.500,00	1.300,00
		Total		1.000	500.000,00	100.000,00

Visto do Conselho Fiscal: Drault Ernani de Melo e Silva. — Osvaldo Costa. — Ormeu de Resende Barbosa. — Antônio Loureiro Salazar Pessoa. — Luiz Carlos de Oliveira.

Reconheço as firmas de Nelson Otoni de Resende, Robert Haas, Ibá Jobim Meireles, Drault Ernani de Melo e Silva, Gileno Amado, Jefferson Mendonça Costa, Severino Pereira da Silva, Jair de Abranches, Paulo Rodrigues Alves, Edward Nogueira, Roberto de M. Sampaio Júnior. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (a) ilegível. — João d'Avila Almeida, escrevente autorizado.

Carimbo do 16.º Ofício. Dr. Raul Sá Filho — Tabelião. João d'Avila Almeida escrevente autorizado de acordo com o art. 284. Rosário 83.

Estão inutilizadas estampilhas federais no valor de Cr\$ 16,50 e uma de educação e saúde de Cr\$ 0,20.

Cópia autêntica da Lista de Subscritores, "A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros. — J. M. Costa. — E. G. Bernardes.

Reconheço as firmas Osvaldo Costa, Ormeu de Resende Barbosa, Antônio Loureiro Salazar Pessoa, Luiz Carlos de Oliveira. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (a) ilegível. — João d'Avila Almeida, escrevente autorizado.

Carimbo do 16.º Ofício. Dr. Raul Sá Filho — Tabelião. João d'Avila Almeida, escrevente autorizado, de acordo com o art. 284.

Estão inutilizadas estampilhas federais no valor de Cr\$ 6,00 e uma de educação e saúde de Cr\$ 0,20.

Declaramos que o estado civil e profissão dos subscritores retro referidos é, respectivamente:

1. Casado, engenheiro — Nelson Otoni de Resende.
2. Casado, técnico de seguros — Robert Haas.
3. Casado, oficial do Exército — Ibá Jobim Meireles.
4. Casado, banqueiro — Drault Ernani de Melo e Silva.
5. Casado, advogado — Gileno Amado.
6. Casado, advogado — Jefferson Mendonça Costa.
7. Casado, industrial — Severino Pereira da Silva.
8. Casado, engenheiro — Jair de Abranches.
9. Casado, industrial — Paulo Rodrigues Alves.
10. Casado, banqueiro — Edward Nogueira.
11. Casado, banqueiro — Drault Ernani de Melo e Silva.
12. Casado, advogado — Gileno Amado.
13. Casado, engenheiro — Nelson Otoni de Resende.
14. Casado, advogado — Roberto de M. Sampaio Júnior.

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros. — J. M. Costa. — E. G. Bernardes.

Reconheço as firmas J. M. Costa e E. G. Bernardes. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (a) ilegível. — João d'Avila Almeida, escrevente autorizado.

Carimbo do 16.º Ofício Dr. Raul Sá Filho — Tabelião. João d'Avila Almeida, escrevente autorizado. Rosário, 83.

Estão inutilizadas as estampilhas federais de Cr\$ 3,00 e uma de educação e saúde de Cr\$ 0,20.

Selado com Cr\$ 2,00 de estampilhas federais e Cr\$ 0,20 de educação e saúde. Confere com o original de fls. 24 do processo n. MTIC 144.060-43. S. G., em 9-11-943. — E. Dias Vieira, of. ad. H.

Visto. Em 9 de novembro de 1943. — A. Leimgruber, secretário geral.

Reconheço as firmas J. M. Costa e E. G. Bernardes. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — João d'Avila Almeida, escrevente autorizado.

(N. 13.030 — 20-11-43 — C\$ 1.836,00).

DECRETO N. 14.052 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1943

Concede à sociedade anônima Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi autorização para continuar a funcionar na República

O Presidente da República, atendendo ao que requereu o representante geral no Brasil da sociedade anônima Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi, com sede em Bruxelas, Bélgica, autorizada a funcionar na República pelo decreto n. 16.249, de 5 de dezembro de 1923, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi autorização para continuar a funcionar, com o seu prazo de duração prorrogado na forma prevista nos artigos 24 e 29 do decreto-lei expedido pelo Conselho dos Ministros da Bélgica em Londres, a 19 de fevereiro de 1942, e publicado no "Moniteur Belge" de 31 de março de 1942, ficando a aludida sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(N. 13.086 — 23-11-43 — 49,00).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**INSTITUTO DO AÇÚCAR
E DO ALCOOL**

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

Nos termos do art. 162, do decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941:

José Carlos Pereira Pinto para exercer as funções de representante dos usineiros na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, na vaga decorrente da exoneração de Tarcísio Miranda.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDE**

DECRETOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nilo Alcântara de Sá para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Zelador, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Carlos Fernandes Peres.

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Déa Bontempo, do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 5.392, de 12 de abril de 1943.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 71.876, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Maria Regis do Amaral do cargo da classe H da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 32.859, de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

José Nataniel Sales, no cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.381, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Joaquim do Rio Novo no cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DECRETOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

Sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao membro do Conselho Administrativo do Estado do Amazonas, Monsenhor Raimundo de Oliveira.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Maria Calça para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Detetive, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão de Luiz Marcondes da Silva Costa.

READMITIR:

De acordo com o art. 79 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.810, de 1940, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Agnaldo Amado, ex-Comissário de Polícia, classe H do antigo Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da transferência de Maria José de Abreu Ruas.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.234, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O decreto de 24 de agosto de 1943, que nomeou Albaneza Belo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

O decreto de 24 de agosto de 1943, que nomeou Maria de Nazaré Guimarães para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Nair Sarmento de Oliveira Migrai.

O decreto de 24 de agosto de 1943, que nomeou Maria José Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIU, AFIM DE QUE POSSA GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Antônio Martins Nogueira, natural da Espanha, nascido a 2 de agosto de 1909, filho de João Martins Chacon e de Josefa Nogueira Dias, casado, residente no estado de São Paulo:

A João Dias Maceira, natural de Portugal, nascido a 14 de maio de 1894, filho de Antônio Dias Maceira e de Maria Teresa, casado, residente no Estado de São Paulo.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição Federal:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Deoclécio Soares já cumpriu mais de 1 ano e meio da pena de 2 anos de prisão, grau mínimo do art. 2.º, inciso IX, do decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938, imposta pelo Tribunal de Segurança Nacional, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição Federal:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia e atendendo a que o sentenciado Silvino Soares Cardoso já cumpriu mais de 12 anos da pena de 30 anos de prisão, grau máximo do art. 369 do Código Penal, imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Monte Santo no referido Estado, à referida pena para 25 anos de prisão.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

DECRETOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com a alínea b do artigo 1.º do decreto-lei n. 5.420, de 22 de abril de 1943:

Mário Dantas para exercer a função de suplente de vogal, representante dos empregados, na Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Teresina, Estado do Piauí.

Parvecini Viana de Sousa para exercer a função de vogal, representante dos empregados, na Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Teresina, Estado do Piauí.

REMOVER POR PERMUTA:

De acordo com o art. 73 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Francisco de Sales Reis, ocupante do cargo de Presidente de Junta, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede na capital do Estado de São Paulo, para a Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, onde está lotado José Veríssimo Filho.

José Veríssimo Filho, ocupante do cargo de Presidente de Junta, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede na capital do Estado de São Paulo, onde está lotado Francisco de Sales Reis.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS**

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.127, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Silvino Luiz de Freitas no cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

O engenheiro Victor Gustavo de Mascarenhas Tamm, chefe do Gabinete do ministro da Viação e Obras Públicas, para responder pelo expediente do respectivo Ministério, durante a ausência do titular, general João de Mendonça Lima.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Contrôle de Produtos Químicos e Farmacêuticos

EXPEDIENTE DO SR. COORDENADOR

Processos despachados:

- N. 211-C.P.Q.F. — L. Queiroz S. A. — Aumento de preço. — Indeferido.
 N. 209-C.P.Q.F. — Simplicio Nunes Veiga — Aumento de preço. — Indeferido.
 N. 213A-C.P.Q.F. — Cia. Prod. Farm. Asclépias — Aumento de preço. — Indeferido.
 N. 220-C.P.Q.F. — J. Alves da Cunha & Cia. — Aumento de preço. — Indeferido.
 N. 179-C.P.Q.F. — José Alves Tinoco — Solicita anulação de sua tabela 1942 e aprovação de nova. — Indeferido.

Serviço de Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 2

O Chefe do Serviço de Abastecimento, Comandante Ernani do Amaral Peixoto, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 153, de 5 de novembro de 1943, do Sr. coordenador da Mobilização Econômica, o

Considerando que os estabelecimentos abastecedores de carne da Capital Federal já completaram as aquisições de gado vivo para integrar as respectivas cotas do corrente mês;

Considerando ser da maior conveniência que iniciem desde já as aquisições, para entregas nos próximos meses de dezembro do corrente ano e janeiro de 1944;

Considerando que os interessados — compradores e vendedores — devem estar orientados para suas futuras transações;

Considerando que durante o mês de novembro, foi tolerado por este Serviço, preço superior ao estabelecido na Portaria n. 140, de 8 de outubro de 1943, do coordenador da Mobilização Econômica, em face das condições especialíssimas em que se encontrou o abastecimento de carnes do Distrito Federal, o que não mais se justifica, tendo em vista o melhor rendimento que apresenta o gado nos meses subsequentes,

Resolve:

Art. n. 1 — Fixar em Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) e Cr\$ 43,00 (quarenta e três cruzeiros), respectivamente para os meses de dezembro e janeiro vindouros, o preço do gado bovino gordo na base de arroba de peso morto frio;

Art. n. 2 — Os preços fixados referem-se ao animal posto no estabelecimento industrial em São Paulo ou Rio de Janeiro, descontando-se no pagamento ao invernista, o valor dos fretes ferroviários que serão devidamente escripturados pelos mesmos estabelecimentos, para ajuste final de contas.

Em 21 de novembro de 1943. — Ernani do Amaral.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República:

C.M. 3.333 — 19-10-43 — O D.A.S.P., pela E.M. 899, de 25-3-43, aprovada, propôs a aplicação da pena de repreensão ao servidor, do M.R.E., responsável por erros verificados em decretos, submetidos à assinatura de Vossa Excia.

2. Alegando, porém, não caber culpa a qualquer dos seus servidores, aquele Ministério, sem aplicar a penalidade determinada por

V. Excia., solicitou reconsideração do ato referido, salientando que os decretos em apreço haviam sido redigidos de acordo com o modelo de uso obrigatório e com a forma que o D.A.S.P. empregou em caso idêntico anterior.

3. Havendo V. Excia. submetido o assunto à sua apreciação, o D.A.S.P. examinou-o minuciosamente na E.M. 1.338, de 12-5-43, em que esclareceu não terem fundamento as alegações do referido Ministério, e salientou haver o mesmo, ao apresentar o pedido de reconsideração em causa, desatendido à disposição expressa da circular 15-42 da S.P.R. em virtude da qual, antes do integral cumprimento das decisões de V. Excia.,

“não deverão ser permitidas, mesmo ex-officio, quaisquer ponderações ou pedidos de reconsideração (item 2 da exposição de motivos citada)”.

4. Assim, propôs, então, o D.A.S.P., e V. Excia. houve por bem aprovar, fosse integralmente cumprida a decisão anterior, ressaltando ao próprio interessado o direito de solicitar reconsideração, nos precisos termos do que dispõe a Circular 15-42 S.P.R. (item 8 da citada E.M.).

5. A vista do despacho exarado por Vossa Excia. na mencionada E.M. 1.338 (item 3), o D.A.S.P., por intermédio da sua D.F. e no uso de suas atribuições regimentais, se dirigiu, pelo ofício DE-1.483, de 28-5-43, à D.P. daquele Ministério, na forma do item XIX do art. 70 do Regimento aprovada pelo decreto n. 11.101, de 11-12-42, solicitando esclarecimentos sobre o cumprimento da anterior decisão de V. Excia. (item 1), ofício este que não foi respondido, motivando, assim, a sua posterior reiteração, pelo DE-2.477, de 19 de agosto de 1943.

6. O M.R.E., porém, não se conformando com aquela decisão de V. Excia. (item 4), sugeriu fosse o assunto encerrado, alegando que lhe repugnava punir funcionário que, a seu juízo, não cometera falta merecedora de punição, e salientando, ainda, achar-se na firme convicção de que os argumentos expostos por este Departamento eram inconsistentes, o que não provou.

7. Tendo V. Excia. submetido, novamente o assunto à sua apreciação, o D.A.S.P., pela E.M. 2.108, de 10-7-43, o apreciou minuciosamente, salientando, mais uma vez, a inteira improcedência dos argumentos, expendidos pelo referido Ministério, e propondo fosse cumprida, na forma da mencionada Circular 15-42, a anterior decisão de V. Excia., relativa à repreensão do responsável por aquela falta (item 1).

8. Essa exposição de motivos, que mereceu de V. Excia. o despacho — “Exterior” — em 13-7-43, foi encaminhada àquele Ministério, onde permanece sem solução.

9. Nesse interim, respondendo ao ofício DE-2.477, de 19-8-43 (item 5), o M.R.E., pelo aviso DP-65-317.3, de 13-9-43, informou que o processo relativo à repreensão do responsável por erro em decretos fora arquivado, à vista do despacho — “Exterior” — exarado por V. Excia. na mencionada exposição 2.108, de 10-7-43, (item 7), despacho esse ali interpretado

“como um modo de permitir o arquivamento do caso, como fora proposto”.

10. Salientou, ainda, o mencionado Ministério

“que todas as Divisões e Serviços do Itamarati estão diretamente subordinados ao ministro de Estado das Relações Exteriores, do qual, exclusiva e unicamente, recebem instruções e ordens para o trato e solução do expediente que interessa ao Ministério, e, assim sendo, os chefes de serviço deste Ministério não estão habilitados a responder aos diretores das Divisões do D.A.S.P. senão nos assuntos de rotina que são os únicos de sua competência”.

11. A vista de todo o exposto, cumpre salientar não ser aceitável o entendimento dado

ao despacho referido nem regular, portanto, o arquivamento naquele Ministério, do processo em causa (item 9), de vez que somente Vossa Excia. poderia tê-lo determinado, o que, no caso, não se verificou, continuando, assim, o assunto sem solução e o despacho anterior de V. Excia. sem cumprimento.

12. Releva acentuar, ainda, que o D.A.S.P. ao se dirigir, por intermédio da sua D.F., à D.P. daquele Ministério, no sentido de fiscalizar o cumprimento das decisões de V. Excia., em matéria de ação disciplinar, o fez no uso de suas atribuições legais, constantes dos itens V, VI e XIX, respectivamente dos arts. 1.º, 24 e 70 do seu Regimento, aprovado pelo decreto n. 11.101, de 11-12-42.

13. Nestas condições, o D.A.S.P. tem a honra de submeter o assunto à apreciação de V. Excia. e de sugerir seja determinado, ao M.R.E. o cumprimento do anterior despacho de V. Excia., isto é, a restituição a Vossa Excia., devidamente informado, do processo referido, ao qual deverá ser anexada esta exposição de motivos. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Despacho: Por exceção determino o arquivamento do processo de que trata este parecer, atendendo, assim, ao pedido do ministro das Relações Exteriores. De futuro as decisões da autoridade Superior devem ter imediato cumprimento, cabendo aos interessados pedir reconsideração, no prazo e na forma da lei, se lhes convier. Em 3-11-43. — G. VARGAS.

N. 3.496 — 13-11-43 — O M. A. solicita seja autorizada a inclusão, no orçamento de 1944, da importância de Cr\$ 493.861,20, destinada à execução das seguintes obras no Parque Nacional de Itatiaia: construção de estradas, execução de uma ponte de concreto armado e construção de seis casas para guardas florestais.

O D. A. S. P. opina favoravelmente à aprovação de planta, especificações e orçamentos.

Despacho: Aprovado. Em 13-11-43. — G. VARGAS.

N. 3.529 — 13-11-43 — O Ministério da Guerra solicitou ao Senhor Presidente da República o destaque da importância de Cr\$ 3.600,00, da parcela de Cr\$ 2.767.600,00, da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do respectivo orçamento, afim de admitir um servente diarista para a 3.ª Circunscrição de Recrutamento.

2. Diante da justificação constante do processo, o D. A. S. P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

Autorizado. Em 13-11-43. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Cr\$

Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc — 17 — Diretoria de Intendência do Exército	2.767.600,00
Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2-43, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de um servente diarista para a 3.ª Circunscrição de Recrutamento	3.600,00

N. 3.530 — 16-11-43 — O Ministério da Fazenda solicitou autorização do Senhor Presidente da República para aplicar, à conta da quota que lhe foi atribuída no corrente exercício pelo Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, a importância de Cr\$ 120.000,00, relativa às despesas com o funcionamento da Comissão incumbida de proceder às investigações necessárias aos serviços de fiscalização aduaneira na zona fronteiriça do sul do país.

Em virtude das funções da Comissão se relacionarem com os interesses da defesa nacional e atendendo a que sua instituição resultou de entendimentos entre os Ministérios da Guerra, Marinha e Fazenda, e considerando, ainda, que o Senhor Presidente da República já autorizara o regime excepcional de adiantamento para a realização de suas despesas, o D. A. S. P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

Aprovado. Em 16-11-43. — G. VARGAS.

N. 3.557 — Em 19-11-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O decreto-lei n. 5.976, de 10 do corrente, que entre outras providências instituiu o regime de salário-família, não dispõe em detalhe sobre a concessão e o pagamento dessa nova modalidade de remuneração, limitando-se a traçar as linhas gerais.

2. Devendo entrar em vigor esse novo regime a 1.º de dezembro próximo, torna-se urgente a necessidade de regular o assunto através de outro diploma legal, que disponha sobre a competência para a concessão do salário-família, forma de habilitação e pagamento e outros aspectos da questão.

3. Este Departamento, em reuniões sucessivas com os diretores de pessoal dos ministérios e dos órgãos subordinados à Presidência da República, elaborou o anexo projeto de decreto-lei, com o principal objetivo de facilitar a concessão e o pagamento do salário-família.

4. Assim, a concessão seria descentralizada, por meio de delegação de competência, evitando-se as delongas de uma centralização nos órgãos de pessoal dos ministérios.

5. Além disso, a concessão se faria na base de declaração do servidor ou inativo, independentemente de prova, que só seria exigida após o decurso de um prazo razoável. Seria um sistema baseado em confiança, que dispensaria a comprovação prévia das declarações, cominando, por outro lado, penalidades severas para os casos de declaração inexata, inclusive a demissão a bem do serviço público quando ficasse provada a má fé.

6. O pagamento, de modo geral, seria efetuado juntamente com o do vencimento, remuneração, salário ou provento, ficando isento de registro prévio pelo Tribunal de Contas e independentemente de publicação do ato de concessão, com o que seria possível uma ação pronta em qualquer parte do território nacional.

7. Os casos de dúvida seriam resolvidos por este Departamento, que baixaria as instruções que se tornassem necessárias.

8. Além desses aspectos, o projeto define a invalidez que caracteriza a dependência e que deve ser entendida como a incapacidade total e permanente para o trabalho. Dispõe ainda, de modo taxativo, sobre a cassação do salário-família ao servidor ou inativo que, comprovadamente, descumpra a subsistência e educação dos dependentes, no que, aliás, segue a orientação geral traçada pelo decreto-lei que instituiu esse novo regime de salário.

9. São essas as linhas mestras do projeto que, em anexo, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 6.022 — em 23 de novembro de 1943).

N. 3.564 — Em 22-11-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Agricultura solicita a abertura de um crédito especial de Cr\$ 47.112,00 para ocorrer ao pagamento, no prazo de um ano, a partir de 1 de agosto, da gratificação de representação mensal, de US\$ 200,00, ao Químico-Agrícola, classe K, Taigoara Fleuri de Amorim, que, autorizado por V. Ex., se encontra nos Estados Unidos da América do Norte, em viagem de estudos.

2. O assunto já foi devidamente examinado por este Departamento, que em parecer de 12 de agosto do corrente ano opinou no sentido de que a despesa correspondente àquela vantagem se realizasse à conta da dotação própria atribuída ao referido Ministério, ou se provi-

denciasse sobre a abertura de crédito especial, caso não houvesse recursos disponíveis.

3. Volta agora o Ministério interessado a propor que seja aberto crédito especial na importância de Cr\$ 47.112,00 para atender à mencionada despesa, porque o saldo na respectiva dotação — Verba 1, Consignação III, Subconsignação 14-04-06 — não comporta a despesa.

4. Nessas condições, considerando satisfatoriamente justificada a proposta em exame, ao restituir o processo a V. Ex., este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à sua aprovação nos termos dos projeto de decreto-lei que a acompanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 6.025 — em 23 de novembro de 1943).

N. 3.566 — 22-11-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Marinha submeteu a exame deste Departamento o anexo processo, em que Severo Coelho, ocupante do cargo da classe C da carreira de Marinheiro, do seu Quadro Suplementar, solicita sua inclusão na carreira de Patrão, uma vez que é possuidor de carta de arrais.

2. Encareceu aquele Ministério a conveniência de proporcionar, em sentido mais amplo, a inclusão naquela carreira de outros funcionários que possuíssem, também, carta de arrais, de vez que, com isso, se resolveria, pelo menos em parte, um sério problema que a administração naval já enfrenta, qual seja o da carência de pessoal marítimo habilitado e disposto a trabalhar para o Estado.

3. A vista disso, este Departamento solicitou daquele Ministério uma relação completa dos funcionários portadores dessa carta, cujo ingresso na carreira de Patrão consulta aos interesses da Marinha.

4. Cumprindo a solicitação, enviou aquele Ministério a relação dos funcionários nessas condições, propondo, ainda, a inclusão de dois marinheiros, classe C, portadores da carta de condutor-motorista, na mesma classe da carreira de Maquinista-marítimo.

5. Sendo de parecer favorável à adoção da proposta, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 6.023 — em 23 de novembro de 1943).

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REQUISIÇÃO

E. M. 132 — 19-1-43 — De Murilo de Figueiredo, oficial administrativo J, do Q. S. do M. E. S., lotado na D. O., para a C. M. E., até 31-12-43.

Despacho: Autorizado. Em 17-11-43. — G. VARGAS.

ADMISSÃO

E. M. 3.323 — 18-10-43 — José Ildelfonso Evangelista Campos, Aguiça Campos Coelho e Zilmir Viana de Amorim para telegrafista VII, da D. R. do Rio de Janeiro — D. C. T.

Despacho: Aprovado. Em 25-10-43. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 17.956-43, — Afastamento de Henrique Lopes Vale. — Despacho:

Restituo o processo ao Sr. ministro da Fazenda, esclarecendo: a) que, realmente e como afirmou a D. G. F. N., o D. A. S. P. pela E. M. 783, de 12-6-40, aprovado pelo Senhor Presidente da República nos itens citados, opinou por que permanecessem no T. N. e na D. R. A., onde estavam lotados é até que

fôsse feita a relocação dos órgãos do M. F., os funcionários pertencentes aos extintos quadros móveis uma vez que em virtude da fusão dos quadros não mais existiam os privados de serviços ou repartições; b) que, entretanto na transcrição citada, omitiu a D. G. F. N. o disposto no item 8, da mesma exposição, que considerou *privativa das repartições ou serviços a distribuição de cargos isolados* ou de carreira, sem a preocupação de classes (grifei); c) que o interessado é ocupante efetivo do cargo *isolado* de guarda-mor, padrão 18, da Alfândega de Vitória; d) que, como ocupante de cargo privativo dessa Alfândega, estava o funcionário fatalmente lotado nesse órgão, quando entrou em vigor o decreto-lei n. 1.847 de 7-12-39, e não na Diretoria das Rendas Aduaneiras, onde tinha exercício, apenas, em comissão; e) que o artigo 13 daquele decreto-lei, ao estabelecer: "Enquanto não se proceder à relocação do pessoal das repartições ou serviços do M. F., prevalecerá a atual lotação", manteve a do interessado, é claro, na Alfândega de Vitória, por ser o seu cargo privativo da mesma; f) que, assim, não há como confundir a situação do interessado com a dos ocupantes de cargos de carreiras cujos quadros foram fundidos em Q. P. e Q. S.; g) que essa foi aliás a distinção feita no aludido item 8, da mesma exposição de motivos; h) que, desse modo, terminado o exercício do interessado, na Câmara para que foi designado, deveria, o mesmo, nos termos da lei, reassumir o exercício de seu cargo na Alfândega de Vitória, como bem entendeu o S. P. F.; i) que, além disso, em face do estabelecido no parágrafo único do art. 100, do decreto n. 24.036, de 26-3-34 *verbis*: "Os funcionários desse quadro servirão em comissão, revezados pelo terço, de três em três anos", foi ilegal a permanência do funcionário em aprêço, na Diretoria citada, por mais de 3 anos; j) que, mesmo que assim não fôsse, tendo em vista que ao interessado não se aplicava o entendimento mañadado adotar pela E. M. 783, citada no tocante à lotação dos funcionários ocupantes das carreiras que considerou como ficou demonstrado no item f, a sua permanência na D. R. A. só se poderia verificar na forma do art. 35, do E. F.; l) que, não se tendo assim procedido deverá o referido funcionário, dentro do prazo que lhe é permitido em lei, reassumir o exercício de seu cargo na Alfândega de Vitória, onde efetivamente está lotado, só sendo permitido o seu afastamento daquela aduana, nos justos termos da legislação em vigor.

Em 22-11-43. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 18.021-43 — Substituição de professor interino — Despacho:

Restituo o processo ao Sr. diretor geral do D. A. do M. E. S., esclarecendo quanto aos itens da consulta, respectivamente: a) que não deve ser exonerado o professor Arykoerner Guerreiro, uma vez que o E. F., assegurando ao funcionário, interino licenciado para tratamento de saúde, o vencimento do cargo, não excluiu, desse direito, o interino, em substituição; b) que continua em vigor o artigo 199 e parágrafos, exceto o 4.º, que foi revogado pelo decreto-lei n. 24, de 1937, que proibiu a acumulação de cargos ou funções, remunerados ou não; c) que é dispensável o pronunciamento do C. T. A. por enquadrar-se o caso presente no disposto no § 3.º daquele artigo, que tratando de impedimento de professor catedrático de menos de um período letivo não subordina a designação do respectivo substituto ao parecer daquele conselho; d) que, na forma daquele dispositivo, caberá ao assistente, se for docente livre, a substituição em causa; e) que, entretanto, como se afirmou no processo, a cadeira de Química Inorgânica, tem um único docente livre, que, aliás se encontra detido na Europa, o que leva a crer não satisfazer àquela exigência, qual seja a da docência livre, o assistente da cadeira em aprêço; f) que essa situação, porém, se verdadeira e não estando compreendida na exceção a que se refere o § 2.º do art. 154, do decreto n. 20.865, citado, contraria o disposto no § 1.º anterior, que diz: "O assistente que não foi docente livre da

cadeira, deverá 2 anos após a nomeação para o cargo, submeter-se a concurso, sob pena de perda automática do cargo e de não poder ser assistente de outra cadeira sem que haja obtido previamente, a respectiva docência livre; e g) que, não sendo possível aplicar-se ao caso a lei especial, como ficou demonstrado, deverá o mesmo ser solucionado na forma do estabelecido no E. F., como prevê o seu artigo 273, não vendo, desse modo, o D. A. S. P. inconveniente em que seja atendida a proposta de nomeação interina em substituição, no impedimento do referido substituto, conforme já sugeriu no seu parecer constante do processo n. 5.071, publicado no *Diário Oficial* de 24-7-43, sem prejuízo, é claro, da penalidade que couber ao assistente em causa, se ainda prevalecer o determinado no § 1.º do art. 134, transcrito.

Em 23-11-43. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

Processo n. 18.133-43 — Maria do Espírito Santo Mariano — Pedido de contagem de tempo de serviço. — Despacho:

O decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, dispondo, entre outras providências, sobre a aposentadoria do pessoal extranumerário da União, estabelece em seu art. 12:

“Os empregados das entidades paraestatais ou autarquias e outros órgãos, poderão, por decreto do Presidente da República passar a contribuir para o I. P. A. S. E., para efeito dos benefícios do decreto-lei n. 3.347, citado, e terão, neste caso, direito à aposentadoria na forma do presente decreto-lei mediante o pagamento ao I. P. A. S. E., pelas entidades correspondentes, do valor da transferência a que se refere o art. 6.º”.

2. Verifica-se, portanto, que o direito desse pessoal à aposentadoria estatuida no decreto-lei n. 3.768, citado, está subordinado à prévia contribuição do mesmo para o I. P. A. S. E., condição essa, que dependerá de ato expresso do Senhor Presidente da República.

3. Atendida que seja, embora, essa exigência, a contagem de tempo de serviço desse pessoal, para efeito de aposentadoria, encerra assunto a ser ainda estudado, uma vez que sobre o mesmo a lei é omissa.

4. Atendendo justamente a situações como esta, é que o D. A. S. P., pela sua exposição de motivos n. 2.449, de 23-9-42, propôs fôsse, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, estudada a constituição de uma lei orgânica, comum, que definisse os direitos, vantagens, deveres e responsabilidades desse pessoal, com o que concordou o Senhor Presidente da República.

5. Assim, pois, entende o D. A. S. P. que o pedido em causa deverá aguardar a solução geral que, sobre o assunto, apresentar aquele Ministério.

6. Com este parecer, restitua-se o processo à Comissão Executiva da Pesca.

Em 23-11-43. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

Processo n. 18.301-43 — Admissão de Julião Félix de Almeida. — Despacho:

Consideradas as vagas existentes à data da homologação e obedecida a ordem de classificação, só poderia ser proposta a admissão do interessado para a função de referência IX, o que foi feito pela E. M. n. 3.221-43. — Arquite-se.

Em 23-11-43. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

Processo n. 14.905-43 — Irregularidades denunciadas na R. V. C. — Despacho:

Restituo à D. P. V., acentuando que, na conformidade do que consta do processo, o Sr. secretário de Polícia do Ceará, em referência à Sociedade Beneficente da E. F. Sobral,

“solicitou o apoio da administração da Rede no sentido de ser prestigiada a ação do interventor nomeado, Dr. José Halley Bezerra Campos, no sentido de ser reorganizada a referida Sociedade e regularizada a situação da sua carteira de empréstimos”,

tendo a R. V. C. dado todo o apoio ao fim colimado, para o que oficiou à sua 5.ª Divisão (E. F. Sobral), fazendo —

“ciente desta deliberação para conhecimento dos servidores dessa Divisão que são associados da Sociedade Beneficente, devendo essa chefia comunicar quais os serventários que se opõem à regularização desejada e necessária, afim de que possam ser tomadas as medidas que se tornarem precisas, a bem dos interesses em jogo” (fls. 9).

2. Esta D. F., na sua função de orientar e fiscalizar a administração de pessoal, esclarece que não há amparo legal para a interferência, de qualquer natureza, de órgãos da Administração Pública nas relações entre servidores e sociedades civis de que estes façam parte, não se justificando, pois, as medidas recomendadas à E. F. Sobral, especialmente as que tiveram por objetivo compelir servidores a regularizar o pagamento de obrigações contraídas em caráter particular.

3. Se houve abusos, impontualidades ou malversações na referida Sociedade Beneficente, de que sejam culpados servidores públicos, cabe à mesma, nas instâncias civis e criminal, agir em defesa de seus direitos, com os recursos adequados que a lei lhe assegura.

4. Esta D. F. solicita, assim, seja recomendado à R. V. C. que adote providências, para não mais se repetirem fatos como o assinalado, visto como são independentes as instâncias judiciárias e administrativas e apenas aquela compete conhecer de irregularidades e pendências existentes entre sociedades civis e seus associados.

D. F. 22-11-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 17.030-43 — Ellen Christiana Kjer — Proposta de renovação de contrato. — Despacho:

Solicito ao C. I. C. providências no sentido de que seja anexada ao processo a minuta do termo de renovação do contrato, com a possível urgência.

D. F. 23-11-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 17.884-43 — Denúncia sobre irregularidades na Alfândega de Uruguaiana. — Despacho:

Transmito o processo ao S. P. F., ao qual foi também encaminhado, em 2-8-43, o de n. 11.443-43, relativo à outra representação do mesmo denunciante, solicitando adotar as providências cabíveis e, bem assim, reiterando o pedido de informações sobre o andamento e resultado final da apuração já determinada, conforme comunicação do ofício 188, de 10-8-43, desse Serviço.

D. F. 22-11-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 18.488-43 — Antônio de Almeida Quintela e outro — Proposta de melhoria de salário. — Restituo à I.F.O.C.S. para que reexamine a proposta, uma vez que Antônio de Almeida Quintela não possui, na referência, o interstício de 2 anos, havendo, por outro lado, outros dois que o possuem.

Distrito Federal, 23 de novembro de 1943. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 18.592-43 — Requisição de Dante Milano. — Solicito da D.P.E. que esclareça qual o fundamento que permite preste o funcionário seus serviços na referida obra e se, fornecer pessoal para proceder a benfeitoria de iniciativa particular, constitui atribuição do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional por disposição expressa em lei.

Distrito Federal, 23 de novembro de 1943. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 18.662-43 — Otacilio Henriques Filgueiras — Pedido de pagamento de proventos. — Solicito, com urgência, o parecer da D.P.V.

Distrito Federal, 22 de novembro de 1943. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 18.725-43 — Frutuoso Santos — Pedido de admissão. — Registe-se o pedido e atenda-se na época oportuna. — Arquite-se na D.P.E.

Distrito Federal, 23 de novembro de 1943. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 18.739-43 — Representação sobre irregularidades na D.R.C.T. de Campo Grande. — Transmito o processo ao S.R.P./2, solicitando providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos preliminares, que

se tornam necessários, sobre a reclamação do interessado.

Distrito Federal, 22 de novembro de 1943. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 18.740-43 — José Sabino de Sousa — Pedido de pagamento de salários. — O interessado não podia dirigir-se diretamente ao D.A.S.P., como fez.

De acordo com a decisão do Sr. Presidente da República, constante da circular 11/42, da S.P.R., archive-se no S.R.P./2.

Distrito Federal, 22 de novembro de 1943. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 18.750-43 — Claudionor Belmiro dos Santos, solicita seja a sua aposentadoria concedida com fundamento na alínea c do art. 2.º do decreto-lei n. 3.768-41. — Solicito, a respeito, o parecer do I.N.E.P.

Distrito Federal, 22 de novembro de 1943. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 18.785-43 — Manuel Lamas Andrade — Pedido de admissão. — Já foi proposta a admissão do interessado para a função de Inspetor, ref. XV, da T.N.M. da D.E.Sec., afim de servir no interior de Minas Gerais. — Arquite-se na D.P.E.

Distrito Federal, 23 de novembro de 1943. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Divisão de Seleção

Processo n. 18.387-43 — Leova Bernstein, candidato inscrito na prova de habilitação para assistente de pessoal, recorre do despacho exarado no processo n. 16.543-43, em que solicitou revisão da Parte II.

Despacho: Mantenho a nota, à vista da informação.

D.S. do D.A.S.P., em 22 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 18.943-43 — Américo Braga da Silveira, candidato inscrito no concurso para a carreira de oficial administrativo, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 18.915-43 — Mário Teixeira da Costa, candidato inscrito no concurso para a carreira de detetive, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Serviço de Administração

PORTARIA N. 438

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição, que lhe confere o art. 69, item XVIII do regimento, resolve:

I. Haverá na S.C. uma Turma de Orientação e Reclamações (T.O.R.), que terá como finalidade incrementar as boas relações entre o D.A.S.P., o público e os demais órgãos da administração pública.

II. A Turma de Orientação e Reclamações compete:

a) esclarecer dúvidas e dar orientação a respeito dos assuntos peculiares ao D.A.S.P.;

b) atender a reclamações, formuladas pelo público e repartições, relativas ao andamento de papéis ou à solução de assuntos que àquelas interessam;

c) receber queixas, sugestões e reclamações que digam respeito, exclusivamente, aos serviços prestados pelo D.A.S.P.;

d) fornecer à D.C., como resultado dos trabalhos da Turma, elementos referentes à forma do processamento dos serviços do D.A.S.P., afim de contribuir para a racionalização de normas e métodos de trabalho;

c) remeter ao presidente do D.A.S.P., semanalmente, um resumo das queixas, reclamações e sugestões recebidas.

III. Em nenhuma hipótese a T.O.R. poderá opinar quanto ao mérito das questões resolvidas ou pendentes de solução.

IV. Sempre que possível, os trabalhos da T.O.R. serão executados em formulários especialmente planejados.

V. Os serviços do T.O.R. serão executados com o máximo de rapidez e presteza possíveis. Para isso todos os entendimentos que se tornarem necessários serão solicitados, de preferência, pessoalmente ou por telefone, devendo a T.O.R. se articular com as Divisões e Serviços do D.A.S.P. — e em especial com o S.D. — por intermédio dos respectivos diretores.

VI. Haverá na T.O.R. um recipiente destinado a receber as sugestões ou reclamações, as quais serão encaminhadas aos diretores das Divisões ou Serviços a que digam respeito.

VII. A T.O.R. será lotada com servidores escolhidos dentre os que possuam prática de serviço público e sejam capazes de apresentar, imediatamente e de modo objetivo, solução correta para as questões que lhes forem formuladas.

VIII. Os servidores da T.O.R. serão diretamente responsáveis pelas informações que prestarem, devendo desempenhar suas atividades com urbanidade, zelo e atenção.

IX. A Turma de Movimento e Informações ficam atribuídas as seguintes funções:

a) distribuir a correspondência oficial e papéis relativos às atividades do D.A.S.P.;

b) informar, no que for permitido, sobre o andamento dos mesmos.

Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1943 — *Luiz Simões Lopes.*

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Conforme comunicação da Divisão de Turismo, onde estava lotado, faleceu a 1.º do corrente mês, o chefe de Secção, Padrão L, deste Departamento — Antônio Franklin de Araújo Silva.

Resumo de folha de pagamento de gratificação pela prestação de ser viço extraordinário, referente ao mês de outubro a novembro de 1943

Nome — Cargo ou função	Total por pagar	Decreto-lei verba, consignação e subconsignação	Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão
Artur Diniz Vilasboas Júnior, escriturário, G	300,00	Decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942 — Verba 1	Art. 122, letra a do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. Portaria n. 154, de 22 de outubro de 1943, publicada no <i>Diário Oficial</i> de 25 de outubro de 1943.
José Fernandes Machado, escriturário, F	233,30	— Pessoal — Consignação III	
Guilhermina Gonçalves Teixeira, auxiliar de escritório, X	183,30	— Vantagens — Subconsignação n. 12 — Gratificação por serviço extraordinário.	
Ilka Cruz Malafaia, auxiliar de escritório, IX	166,60		
Maria José Vieira, praticante de escritório, VI	77,80		

Departamento de Imprensa e Propaganda — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943. — *Emília Barbosa de Brito Fernandes*, auxiliar de escritório, VIII. — Visto. — *Galileu da Penha Franco*, chefe da Secção de Pessoal. — Visto. — *Luiz Peres Moreira*, Cap. I. Aer., diretor do Serviço de Administração. Proc. n. 9.562-43.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Processos:

N. 11.136-43 — Offício da Prefeitura Municipal de Curitiba, pedindo certidão de registro do Boletim P.M.C. — Deferido.

N. 10.908-43 — Requerimento de Ulisses Macedo Barreira, solicitando certidão de registro das Empresas Americana de Anúncios em Estradas de Rodagem Ltda. — Deferido.

N. 11.340-43 — Requerimento de Celestino Moreira, solicitando certidão de registro. — Deferido.

N. 7.817-43 — Requerimento de Asdrubal Cardoso, diretor de "O Momento", solicitando reconsideração de atos que indeferiram os pedidos de pagamentos de publicidades feitas para o Departamento Nacional do Café. — Mantenho os despachos anteriores. Indeferido. Em 18-11-43.

Conselho Nacional do Petróleo

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Processo n. mestre 3.503 — Requerimento da Cia. Nacional de óleos Minerais S. A., solicitando autorização para pesquisar jazidas da classe IX em uma área de 876 ha, anteriormente concedida ao Sr. José Ermírio de Moraes.

Despacho: Satisfaça dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação do presente despacho, as seguintes exigências do Código de Minas:

a) — indicar a localidade, o distrito, o município, a comarca e o Estado em que se acha situada a área;

b) — declarar os nomes dos proprietários dos imóveis atingidos e definir a área;

c) — apresentar planta com a firma reconhecida do profissional que a assinar.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 22 de novembro de 1943

Foi nomeado instrutor de meteorologia da Escola de Aeronáutica, a contar de 1 de janeiro do corrente ano, Joaquim Torres de Oliveira, sem prejuízo de suas funções na Diretoria de Rotas Aéreas.

Dia 23

Foi mandado publicar que o médico civil candidato a ingresso na Reserva de 2.ª classe do Quadro de Saúde da Aeronáutica, declarado aspirante a oficial da Reserva de 2.ª classe, por portaria n. 185, de 14-10-1943, chama-se: Urano de Oliveira Alves e não como saiu publicado.

Requerimentos

Dia 22 de novembro de 1943

S. A. Air France, solicitando autorização para reexpedir para Argel, sede da companhia, três motores de avião e seus pertences. — Deferido em face do parecer da D. M.

Leônidas Paiva e Francisco Antônio de Vasconcelos, solicitando matrícula no C. P. O. R. Aer., de São Paulo. — Indeferido por ultrapassarem da idade limite.

AVISO N. 129

Ao Sr. diretor geral do Material:

Declaro-vos que resolvi aprovar a tabela anexa de distribuição gratuita de fardamento aos alunos dos C. I. E. A. R. Aer. de que trata a portaria n. 163, de 18-9-43.

As peças do 6.º uniforme constantes da tabela em apêço, obedecem ao mesmo talhe e feitiço das que são previstas para o 6.º uniforme dos sargentos e a sua confecção será sob medida.

O distintivo do C. I. E. A. R. Aer. será o dos alunos da Escola de Especialistas de Aeronáutica, dentro de uma estrela de cinco pontas, de acordo com o desenho anexo e bordado a linha branca sobre o fundo do mesmo tecido e cor do uniforme.

O boné dos alunos do C. I. E. A. R. Aer. será idêntico ao usado pelos alunos da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com o 4.º e 5.º uniformes.

As peças constantes da tabela anexa terão duração de 12 meses e serão distribuídas de uma só vez.

Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1943. — *Salgado Filho.*

Tabela de distribuição gratuita de fardamento aos alunos do C.I.E.A.R.Acr. anexo ao aviso n. 129, de 27 de setembro de 1943

Discriminação	6.º Uniforme										Uniforme de oficina		Uniforme de ginástica			Boné com duas capas brancas		Camiseta de tecido de malha afilanelada	Saco de lona com fecho de metal	Gravata de seda preta	Capote de lã e algodão cinzento escuro, de talhe e feilho idêntico ao dos sargentos	Distintivo do C.I.E.A.R.Acr. bordado a linha cinzenta clara sobre o fundo cinzento escuro, para ser aplicado sobre as mangas (par)
	Túnica de brim cáqui	Calça de brim cáqui	Camisa de tricoline cáqui	Côro sem pala	Cinto de lona cáqui tipo "Mills" com chapa oxidada	Distintivo bordado para camisa (par)	Distintivo bordado para túnica (par)	Borreguins de couro preto (par)	Meias pretas (par)	Macacão de zuarte azul escuro	Distintivo bordado a linha branca para o macacão, sobre o peito ao lado esquerdo	Calção de brim azul	Sapato branco de lenis	Camiseta de algodão mercerizado azul, sem mangas com distintivo do C.I.E.A.R.Acr.								
	2	4	6	3	1	2	2	2	6	2	2	2	1	2	1	1	2	1	2	1	1	1
	Quantidade																					

AVISO N. 164

(*) RETIFICAÇÃO

Do Sr. diretor geral do pessoal.

No dia 11 de outubro findo, um avião da Unidade Volante da Base Aérea de Santa Cruz atacou um submarino inimigo.

(*) N. S. Pb. reproduzida por erro de revisão, na publicação feita em 19 do corrente, à página n. 16.975.

A operação efetuada revela a disposição para a luta em que se encontra a Força Aérea Brasileira e assim tenho satisfação em louvar o comandante do avião major aviador Teófilo Ottoni de Mendonça e o capitão aviador Geraldo Menezes da Silva, ficando o comandante da 3.ª Zona Aérea autorizado a estender o louvor aos demais componentes da tripulação.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1943.
— *Salgado Filho.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca

RESUMO DA ATA DA 94.ª SESSÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1943

Realizou-se em 10 de novembro de 1943, a 94.ª sessão da C.E.P.M., a qual, com a presença dos Srs. Drs. Diógenes Caldas, Manhães Barreto, Alvaro Simões Lopes e Ernesto Duarte Machado da Silva, respectivamente presidente e membros da Comissão, foi aberta às 11 horas.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, foi feita a leitura do expediente, do qual constou o processo número 2.393-43, em que Augusto Pinotti, de Brusque, Santa Catarina, consulta sobre venda de fécula. A Comissão decidiu informar que o comércio daquele produto é livre e que o preço está fixado na Resolução n. 4, da Comissão.

Na ordem do dia, foram lidos pareceres nos seguintes processos: n. 1.298-43, em que o Sr. interventor federal em Santa Catarina sugere a escolha do município de Tijucas, para instalação de destilaria. A Comissão, de acordo com o parecer do relator, o representante do Sul, decidiu fazer a designação de um técnico para estudar "in loco" as condições da região; n. 922-43, em que Quintas & Struve Ltda. pede esclarecimentos sobre o recolhimento da taxa de 10%. A Comissão resolveu transmitir ao interessado as conclusões do relator, o representante do Sul, cujo parecer foi aprovado; n. 1.164-43, em que Indústria de Féculas Alwin Selbmann S. A. solicita informes sobre a taxa de 10%. A Comissão decidiu transmitir ao interessado as conclusões do relator, o representante do Sul, cujo parecer foi aprovado; n. 1.869-43, em que o Conselho Federal de Comércio Exterior transmite à Presidência da República o relatório com o qual a Refinações de Milho Brasil solicita re-estudo do Decreto-lei número 5.447-43. A Comissão, de acordo com o parecer do relator, o representante do Centro, decidiu solicitar a colaboração do Instituto Nacional de Tecnologia, no sentido de opinar sobre a conveniência do emprego do amido de milho, em vez do de mandioca, em certos tipos de fios.

A seguir, o representante do Centro comunicou à Comissão haver visitado, em companhia do Dr. Alvaro Sodré, o local destinado à usina de álcool a ser instalada em São Fidélis.

A sessão foi encerrada às 12 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo, eu *José Mozart de Araújo*, secretário em exercício, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 95.ª SESSÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1943

Realizou-se em 16 de novembro de 1943, a 95.ª sessão da C.E.P.M., a qual, com a presença dos Srs. Drs. Diógenes Caldas, Dorgival Barbosa e Ernesto Duarte Machado da Silva, respectivamente presidente e membros da Comissão, foi aberta às 11 horas.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, foi feita a leitura do expediente, do qual constaram os seguintes processos: n. 2.554-43, em que a Coordenação da Mobilização Econômica comunica haver

tomado providências junto às estradas de ferro Mogiana Paulista e Sorocabana, a respeito da prioridade de transporte para raspa de mandioca; n. 2.543-43, no qual o Escritório Central dos Produtores de Farinha de Raspa do Rio Grande do Sul pede a adoção de medidas que amparem a classe, em face da extinção do pão misto; n. 2.595-43, em que o Sr. ministro da Agricultura aprova o Balancete de agosto, da Comissão.

Por solicitação da firma Cavalcanti, Junqueira S. A., a Comissão decidiu solicitar autorização da Coordenação da Mobilização Econômica para fornecimento de ferro destinado à construção de destilarias de álcool.

Foram tratados vários outros assuntos de ordem interna e administrativa.

A sessão foi encerrada às 12 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu *José Mozart de Araújo*, secretário em exercício, faço agora publicar.

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Por despacho exarado em 18 de novembro corrente, foi multada por infração do parágrafo único do art. 30 do Código de Caça a firma Truillas Exportadora Ltda., do Distrito Federal.

Do despacho do diretor da Divisão de Caça e Pesca cabe recurso para o Sr. ministro da Agricultura, no prazo de 15 dias, devendo o mesmo ser entregue na Divisão de Caça e Pesca, à praça 15 de Novembro, no Edifício do Entrepósito de Pesca.

Departamento Nacional da Produção Mineral

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS

Dia 20 de novembro de 1943

DGPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 10.692-43 — Mário de Araújo Martins — cassiterita e assoc. — Cachoeirinha ou Engenho — S. João del Rei — M. Gerais.

N. 10.693-43 — José Dias de Oliveira — Ouro e assoc. — Serra da Guela da Ema — Saúde — Baía.

N. 10.694-43 — José Dias de Oliveira — Ouro e assoc. — Serra da Maravilha — Saúde — Baía.

Dia 22

N. 10.701-43 — Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Diamantes e assoc. — Canal São Pedro — Marabá — Pará.

N. 10.719-43 — Afonso Hernandez Bitencourt e outro — Caolim e assoc. — Bairro Setubal — São Roque — S. Paulo.

N. 10.722-43 — Evencio Batista Coelho — Mica e assoc. — Vert. do Rib. São Domingos — Gov. Valadares — M. Gerais.

N. 10.723-43 — João Batista de Freitas. — Silex e calcário — Faz. da Jaguará — Pitanguí — M. Gerais.

N. 10.727-43 — Mineração Boa Vista Limitada — Talco, quartzo, amianto e assoc. — Varginha — Barbacena — Minas Gerais.

N. 10.740-43 — Aristides Pereira Gomes — Mica e assoc. — Sesmaria da Cachoeira do Ribeirão São Domingos — Inhapim — Minas Gerais.

N. 10.741-43 — Anardino Pereira Lima e outro — Dolomita, feldspato e quartzo — Faz. Bomfim — Taubaté — S. Paulo.

N. 10.742-43 — Cia. Santista de Papel S. A. — Marmore — Faz. Itutinga — S. Vicente — S. Paulo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

PORTARIA MINISTERIAL N. 572, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1943

Concede aposentadoria a extranumerário mensalista.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 3 de novembro de 1943, no parecer n. 3.932, de 30 de outubro de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942,

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º alínea d, do citado decreto-lei n. 3.768, a Sebastião José de Oliveira, na função de artífice, referência VII, extranumerário mensalista, do Museu Nacional.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1943. — *Gustavo Capanema.*

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1943

Processo n. 71.681-43 — Carlos Gibson — Propondo aquisição de obra de arte, de sua autoria, para figurar no edifício sede deste Ministério.

Despacho: Não há verba. — *Capanema.*

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 16 de novembro de 1943

S. C. 2.898-42 — Nadir Cunha Carreirão — Manutenção o despacho anterior.

S. C. 32.480-39 — Isaltino da Cruz Raiser. — Registe-se o diploma de guarda-livros.

S. C. 36.605-39 — Wenceslau Salles. — Deferido, na presença do funcionário encarregado do protocolo.

S. C. 49.436-43 — Maria da Conceição Abreu Ribeiro — Indeferido, por haver feito um curso irregular, matriculando-se em 1932, diretamente no 3.º ano do curso geral de que trata o decreto n. 17.329 de 28 de maio de 1926, em plena vigência da atual lei orgânica do ensino comercial — decreto n. 20.158 de 30 de junho de 1931.

S. C. 49.447-43 — Iunes Jorge. — Certifique-se.

S. S. 50.917-41 — João Danelon. — Restitua-se a documentação de fls. 3, 5 e 6.

S. C. 61.568-43 — João Baptista de Sousa Lobo — Não há o que deferir.

S. C. 74.182-43 — Antônio Rodolfo Macedo Baeder — Dirija-se à direção da Escola.

S. C. 74.675-43 — Alter Francisco Gonçalves — Satisfaca as exigências constantes dos §§ 4.º e 5.º do art. 57 do decreto 20.158, de 30 de junho de 1931.

S. C. 1.465-43 — Arnaldo Pamplona;
 S. C. 1.469-43 — Silvestre Salvador.
 S. C. 3.927-38 — Adão Sobierajski;
 S. C. 14.895-42 — João de Avila Sobrinho.
 S. C. 16.400-43 — Sasemimo Kenski;
 S. C. 65.457-42 — Delza Fação da Fonseca.
 — Indeferidos, à vista das informações.
 S. C. 73.885-43 — Luiz Antônio de Almeida Filho.
 S. C. 74.368-43 — José Ferreira Coelho — Proven o alegado.
 S. C. 34.832-43 — Abib Mauad;
 S. C. 38.232-43 — José Nieto — Apresentem prova de naturalização e de haver prestado serviço militar no Brasil.
 S. C. 30.572-43 — Arnulfo Nogueira de Figueiredo;
 S. C. 37.093-43 — Aristides Costa;
 S. C. 45.234-42 — Cecília Santos Guimarães;
 S. C. 74.007-43 — Sociedade Civil de Educação "Guedes de Azevedo" — São Paulo — Indeferidos.
 S. C. 41.069-43 — Silvio Martins;
 S. C. 72.661-43 — Luiz Gonzaga do Canto Prado. — Deferidos, de acordo com o parecer.
 S. C. 70.822-43 — Wilhem Cossermelli;
 S. C. 74.534-43 — Otilia da Silveira Lopes — Atenda a exigência.
 S. C. 62.006-43 — Manuel Rosa Neto;
 S. C. 62.267-43 — Alfredo Dias Lopes;
 S. C. 62.270-43 — Ubirajara do Nascimento Paiva;
 S. C. 62.575-43 — Mario Bertozzi;
 S. C. 62.576-43 — Nelson Monteiro de Barros;
 S. C. 62.628-43 — Manuel Fernandes dos Santos Sobrinho;
 S. C. 62.850-43 — Luiz Eukugenio Beirão;
 S. C. 63.136-43 — Walter Meyer;
 S. C. 63.137-43 — Casemiro Cerri de Angelo;
 S. C. 63.138-43 — José Chagas de Campos;
 S. C. 63.141-43 — Eduardo Nunes Filho;
 S. C. 63.142-43 — José Aciel Martins;
 S. C. 63.143-43 — Afonso Fraudi;
 S. C. 63.146-43 — José Romão Pereira Junior;
 S. C. 63.147-43 — Paschoal D'Aquino;
 S. C. 63.156-43 — José Monteiro Meireles Junior;
 S. C. 63.179-43 — Ayrton Pulcherio;
 S. C. 63.423-43 — José Sylvio de Souza;
 S. C. 63.426-43 — Rubens Galembck;
 S. C. 63.434-43 — Alice Meyer;
 S. C. 63.437-43 — Santo Negro;
 S. C. 63.463-43 — Alfredo Xavier Camargo Junior;
 S. C. 63.488-43 — Silvino Furtado de Oliveira;
 S. C. 63.516-43 — Fernando P. Fuscaldó;
 S. C. 64.172-43 — Irineu Tavares de Carvalho;
 S. C. 64.195-43 — Lydia Cecilia Kaehler;
 S. C. 64.517-43 — Paulo Cortez Claro;
 S. C. 64.558-43 — Alfredo Erhardt Junior;
 S. C. 64.559-43 — Rafael D'Aquino;
 S. C. 64.560-43 — Moysés Rafael;
 S. C. 64.720-43 — Fernando Vanin;
 S. C. 64.738-43 — Waldemar Cosenza Camardella;
 S. C. 64.824-43 — Mario Kroeff Adamns;
 S. C. 65.030-43 — Raymundo Egg;
 S. C. 65.031-43 — Matilde Egg Burmester;
 S. C. 65.034-43 — Alfredo Roskamp;
 S. C. 65.150-43 — Francisco de Assis de Sousa Lobo;
 S. C. 64.606-43 — José Maria Perfeito Boturão;
 S. C. 64.729-43 — Nelson de Sousa;
 S. C. 65.178-43 — Thomaz Leonardo Czaja;
 S. C. 65.235-43 — David de Oliveira;
 S. C. 65.236-43 — Alfredo Henrique Costa;
 S. C. 65.237 — Clovis Scarabucci Teixeira;
 S. C. 65.238-43 — José Rodrigues Flores;
 S. C. 65.239-43 — Plínio Rodrigues do Val;
 S. C. 65.240-43 — João Braga;
 S. C. 65.263-43 — José Perrone;
 S. C. 65.266-43 — Augusto de Miranda;
 S. C. 65.270-43 — Mario Rodrigues de Oliveira;

S. C. 65.272-43 — Ather Antônio Lamy;
 S. C. 65.279-43 — Miguel Samuel Essabá;
 S. C. 65.316-43 — Francisco Paes Barreto Cardoso;
 S. C. 65.323-43 — Henrique Vasconcellos de Mesquita;
 S. C. 65.324-43 — Caetano Gambini;
 S. C. 65.372-43 — Jorge Howat Rodrigues;
 S. C. 65.501-43 — Sebastião Leite;
 S. C. 65.502-43 — Zefiro Mazzali;
 S. C. 65.504-43 — Antônio Ferreira Cintra;
 S. C. 65.505-43 — Izolda Souza Guitherme;
 S. C. 65.506-43 — Manuel José Gonçalves Fraga;
 S. C. 65.507-43 — Waldemar Leonardo;
 S. C. 65.508-43 — Domingos Caon Neto.
 S. C. 65.509-43 — José Guimarães.
 S. C. 65.510-43 — Irene Ribeiro.
 S. C. 65.511-43 — Orlando Foster.
 S. C. 65.512-43 — Humberto Monaco.
 S. C. 65.513-43 — Heitor Pergola.
 S. C. 65.516-43 — Mário Hildsdorf.
 S. C. 65.517-43 — Ari Roland.
 S. C. 65.518-43 — João Paulo da Silva.
 S. C. 65.519-43 — Alberto da Costa.
 S. C. 65.520-43 — Arlindo Andronico Erhardt.
 S. C. 65.521-43 — Jorge Vargas.
 S. C. 65.523-43 — Celestina Valer.
 S. C. 65.524-42 — Egidio Mauro.
 S. C. 65.525-43 — Lázaro Pinto Sampaio.
 S. C. 65.543-43 — Antônio Carlos Santa Rosa.
 S. C. 65.551-43 — José Mário de Oliveira.
 S. C. 65.561-43 — Lourenço Adriano.
 S. C. 65.576-43 — Livio Amorim.
 S. C. 65.575-43 — Ovidio Batista de Almeida.
 S. C. 65.577-43 — Hermozilo Prates Cofa.
 S. C. 65.844-43 — Wilson Pereira da Silva.
 S. C. 65.922-43 — Luiz Pereira da Silva Filho.
 S. C. 65.924-43 — Ezequiel Rebouças de Moura.
 S. C. 65.933-43 — Arioso José de Carvalho Costa.
 S. C. 65.935-43 — Hildegard Sinz Hufnessler.
 S. C. 68.580-43 — Alfredo Maria Chaine.
 S. C. 68.581-43 — João Chaine.
 S. C. 68.984-43 — Cicero Araújo Lima.
 S. C. 71.838-43 — Epaminondas Rodrigues.
 S. C. 73.399-43 — Diogenes Alves do Nascimento.
 Apostilem-se.

REGISTO DE DIPLOMAS

Peritos-Contadores:

S. C. 30.637-43 — Mário Lombelo.
 S. C. 33.763-43 — Irineu Vinholá.
 Deferidos.

Contadores:

S. C. 1.467-43 — José Vieira Dutra.
 S. C. 9.242-43 — Giacomo Galeta.
 S. C. 9.257-43 — Miguel Guzardi.
 S. C. 11.133-43 — Alvaro Gambarini.
 S. C. 26.718-43 — Martinho Campos.
 S. C. 30.000-43 — Armando Brandim.
 S. C. 30.002-43 — Júlio Dela Nina.
 S. C. 30.188-43 — José Coelho de Barros.
 S. C. 30.641-43 — Fayad Maluf.
 S. C. 30.644-43 — Milton Bellentani.
 S. C. 30.846-43 — Jairton Dias Bastos.
 S. C. 32.427-43 — Hesac Sawao.
 S. C. 32.428-43 — José de Souza.
 S. C. 32.435-43 — Odoraci Gomide.
 S. C. 32.436-43 — Sílvia Kathe Schutte.
 S. C. 33.776-43 — Virgílio Rizon.
 S. C. 33.846-43 — Renato Calabrese.
 S. C. 34.226-43 — Sergio Domingos Trevelin.
 S. C. 35.009-43 — Homero Gambaro.
 S. C. 39.877-41 — José Naif.
 Deferidos.

Guarda-Livros:

S. C. 30.005-43 — Maria Idelce dos Santos.
 S. C. 72.238-43 — Luiza Nunes de Figueiredo.
 Deferidos.

Divisão de Ensino Secundário

DEPARTAMENTO

Dia 22 de novembro de 1943

N. 71.603-43 — Adaltiva Brandão da Cunha Barros, segunda chamada para prova parcial de Adalmar. — A vista do parecer, indeferido. 6-11-43.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

Dia 22 de novembro de 1943

N. 1.638-37 — Teófilo dos Reis Junqueira, registro — Cumpra. 10-11-43. (Deverá apresentar o certificado de registro anterior).

N. 11.034-37 — Antônio dos Santos Lima, registro — Cumpra. 13-11-43. (Deverá satisfazer a um dos itens da portaria ministerial de 28 de janeiro de 1936 ou provar que leciona as referidas disciplinas há mais de 10 anos).

N. 12.815-38 — João Moreira de Vasconcelos, registro. — Cumpra. 16-11-43. (Deverá atender a um dos itens da portaria ministerial de 28 de janeiro de 1936 ou provar que leciona estas disciplinas há mais de 10 anos).

N. 44.781-38 — Ivone Figueiredo Cunha, registro. — Em face da informação, archive-se. 16-11-43.

N. 24.556-41 — Maria Messerklinger (Irmã), registro. — Cumpra. 16-11-43. (Deverá anexar documento relativo ao curso de seminário feito na Congregação das Missionárias Beneditinas).

N. 26.694-41 — Godelieve Dugardyn, registro. — Cumpra. 12-11-43. (Deverá fazer reconhecer, por notário desta capital, o sinal público dos tabeliães que reconheceram as firmas nos documentos apresentados).

N. 35.587-41 — Wilson Gomes Rohn, registro. — Cumpra. 16-11-43. (Deverá satisfazer a um dos itens da portaria ministerial de 28 de janeiro de 1936).

N. 38.841-41 — Toribio Gonzáles Y Ochóa, registro. — Cumpra. 16-11-43. (Para obter inscrição em desenho do 2.º ciclo deverá o requerente satisfazer a um dos itens da portaria ministerial de 28 de janeiro de 1936).

N. 38.855-41 — Hermenegildo Alzola (Irmão Estêvão José), registro. — Cumpra. 16-11-43 (para o registro em espanhol, deverá pedir cancelamento de uma das disciplinas em que já está registrado, fazendo-se, então, a substituição por aquela).

N. 41.958-41 — Marília Antunes Alves, registro. — Cumpra. 16-11-43. (Deverá reconhecer, em notário desta capital, o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas dos signatários do atestado de fls. 14, bem como declarar se deseja conservar registro em história geral ou história do Brasil).

N. 52.837-41 — Armando Alves da Silva, registro. — Cumpra. 16-11-43. (Deverá fazer nova opção, afim de não ultrapassar o limite de quatro disciplinas).

N. 54.346-41 — Maria Aparecida Lemos, registro. — Em face da informação, archive-se. 16-11-43.

N. 58.674-41 — José Gondim Gomes do Matos, registro. — Cumpra. 16-11-43. (Deverá apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que pretende registro, bem como selar, na forma da lei o documento de folhas 8).

N. 59.673-41 — Erna Gonçalves Rossi, registro. — Cumpra. 17-11-43. (Reconhecer, em notário desta capital, o sinal público dos tabeliães que reconheceram as firmas dos signatários dos documentos de fls. 3 e 11; reconhecer a firma do oficial do registro civil, folhas 5; fazer visar pelo inspetor ou fiscal junto à Escola Normal "Dr. Alvaro Guaião", o atestado de fls. 16).

N. 62.863-41 — Lourdes de Arruda, registro. — Archive-se. 16-11-43. (Não há o que deferir, havendo sido extintas do primeiro ciclo as duas disciplinas requeridas).

N. 63.305-41 — Osvaldo Piloto, registro. — Cumpra. 17-11-43 (deverá fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público da verdade nos documentos de fls. 24, 25 e 26).

N. 64.902-41 — José Batista Conceição, registro. — Cumpra. 16-11-43 (deverá juntar o documento de fls. 2, devidamente legalizado, sem o que o processo não poderá ter andamento). 16-11-43.

N. 66.183-41 — Julião Campos do Amaral, registro. — Cumpra. 17-11-43 (A exigência de selagem dos documentos de fls. 3, 4 e 5 não foi cumprida e não pouco se encontram neste processo os selos destinados a esse fim, conforme declara o interessado no item 3.º de sua petição; deverá providenciar a selagem dos aludidos documentos na forma da lei. Deverá, também, fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público da verdade, no documento de fls. 8).

N. 67.937-41 — Luiz Figueirinha, registro. — Cumpra. 13-11-43 (deverá apresentar prova de identidade).

N. 52.503-42 — Alfredo Bertolini, registro. — Não há o que deferir. Substitua-se o certificado. 13-11-43.

N. 33.118-43 — Maria José Duarte, registro. — Cumpra. 13-11-43 (deverá reconhecer, em notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do signatário do documento de fls. 24).

N. 39.973-43 — José Salomon, registro. — Arquite-se. 16-11-43.

N. 54.431-43 — Henriette van Hoogveen Sterck, registro. — Cumpra. 13-11-43 (deverá fazer prova de que é a mesma Henriette Hoogveen Sterck de Laportas, registado sob o n. 2.826, como professora de Inglês, no curso fundamental).

N. 41.359-43 — Aldo Cavalcante Leite, registro. — Cumpra. 13-11-43 (deverá reconhecer, em notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do signatário do documento de fls. 21).

N. 66.740-43 — Fermina Afonso da Silveira, registro. — Arquite-se. 13-11-43 (O processo é de 1943).

N. 67.814-43 — Carlos Nogueira Branco, registro. — Cumpra. 13-11-43 (prove o requerente que é licenciado em Filosofia e Letras pelo Seminário Maior Metropolitano de São Paulo, segundo alega a fls. 19 do processo).

N. 70.468-43 — Claudionor Telógio de Andrade, registro. — Cumpra. 13-11-43 (deverá provar que tem exame final na disciplina em que solicita registro).

N. 70.469-43 — Pedro Segundo Soares de Andrade, registro. — Cumpra. 13-11-43 (deverá selar o documento de fls. 3-A).

N. 70.470-43 — Rômulo Chaves Vanderlei — registro — Processo de 1943. — Arquite-se. 13-11-43.

N. 70.474-43 — Sebastião Monte, registro — Processo de 1943. — Arquite-se. 13-11-43.

N. 70.497-43 — Antônio Gonçalves da Silva, registro. — Cumpra. 16-11-43 (deverá apresentar três fotografias 3 x 4 e, bem assim, fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas dos signatários dos documentos apresentados).

N. 70.967-43 — Antônio Francisco Lisboa, registro. — Cumpra. 16-11-43 (deverá apresentar prova de identidade e de idade e reconhecer por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas dos documentos apresentados).

N. 71.943-43 — Oduvaldo do Nascimento Mata, registro — Processo de 1943. — Arquite-se. 13-11-43.

N. 71.984-43 — Maria Vécia Ferreira Borges, registro. — Cumpra. 13-11-43 (deverá apresentar atestado de aprovação na disciplina requerida).

N. 72.212-43 — Maria Ernestina Brandão, recurso. — Junte-se o antecedente citado no requerimento retro. 12-11-43.

N. 72.247-43 — Maria Pia Novoleri, registro. — Cumpra. 13-11-43 (deverá selar, de acordo com a lei, o documento de fls. 2 e

provar onde e quando estudou as disciplinas requeridas).

N. 72.424-43 — Franklin Fernandes Filho, registro — Processo entrado em 1943. — Arquite-se. 13-11-43.

N. 73.553-43 — Anaudim Freitas. — Arquite-se. 16-11-43 (deu entrada em 1943).

N. 73.558-43 — Anésio Ferreira Leão, registro. — Cumpra. 16-11-43 (deverá apresentar prova de conclusão de curso das matérias para as quais pede registro).

N. 74.656-43 — Helson Carvalho, transferência. — Autorizo, por equidade. 17-11-43.

N. 75.008-43 — João Batista Lopes, exames de licença no Ginásio de Ourinhos. — Indeferido, em face do texto claro do artigo

92 da Lei Orgânica do Ensino Secundário. 17-11-43.

N. 75.011-43 — Olívio Rodrigues da Silva, exames de licença no Ginásio de Ourinhos. — Indeferido, em face do que dispõe o artigo 92 do decreto-lei n. 4.244, de 17 de novembro de 1943.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Processo n. 69.369-43 — José Augusto Alves, dentista prático, licenciado pelo Departamento de Saúde de Minas Gerais, pede transferência para esta Capital. — Indeferido por falta de amparo legal. 17-11-43.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Processos mandados arquivar, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da República:

N. 84.499-39 — Ester Alves de Barros, única filha sobrevivente do ex-alferes, veterano do Paraguai, Jerônimo José de Barros, pede lhe seja concedida uma pensão especial com que possa garantir sua subsistência.

N. 15.496-42 — Antônio Müller, ex-soldado da Guarda Nacional, alegando serviços prestados à Nação nos primórdios da República e sua participação na campanha de Canudos, pede lhe seja concedida uma pensão.

Câmara de Reajustamento Econômico

DESPACHOS DOS SRS. JUIZES NOS PROCESSOS

Expediente de 24 de novembro de 1943

N. 1.087 — Recurso n. 78 — Antônio Vaz Teixeira — Nova Iguaçu — Rio de Janeiro — Proceda-se de acordo com o parecer da Secretaria.

N. 1.246 — Dolor de Oliveira Dias — Franca — São Paulo. — Informe a Secretaria sobre o que alega a petição de fls. 179, no que toca ao cálculo.

N. 1.450 — Recurso n. 89 — Joaquim Maires de Avelar — Pitangueiras — São Paulo. — Mantida a decisão recorrida, remeta-se os autos ao Banco do Brasil para o cumprimento da mesma.

N. 1.478 — Jair Dirceu Pacheco de Matos — Uberaba — Minas Gerais. — Prossiga a Secretaria no estudo dos autos.

N. 1.952 — Avelino da Cunha Viana — Boa Esperança — São Paulo. — Consulte-se o Banco do Brasil sobre se concorda em elevar o quantum do empréstimo tomando por base a nova estimativa.

N. 2.461 — Lourenço Neto de Almeida Prado — Jaú — São Paulo. — Notifique-se o proponente para dizer sobre a forma da entrada do prego do imóvel gravado, se a do art. 58, § 1.º do Regimento, se a do art. 58, § 2.º do mesmo Regimento. É de notar-se que o preço deverá ser calculado na forma do art. 53, § 1.º, do citado Regimento.

N. 3.110 — Durval de Toledo Barros — Botucatu — São Paulo. — Notifique-se o requerente para que inclua entre os bens oferecidos em garantia do empréstimo que pleiteia, os dois terrenos da "Vila Cachoeira", na Capital do Estado de São Paulo, avaliados pelo Banco do Brasil em Cr\$ 1.200,00.

N. 511 — José Machado Guimarães — Ponte Nova — Minas Gerais. — Concedido o reajustamento — autorizado o Banco do Brasil a lavrar a escritura de hipoteca no valor de Cr\$ 4.500,00 para liquidar com o produto o crédito hipotecário de Afonso de Melo Júnior que dará quitação, liberado o requerente da obrigação de pagar quaisquer outros créditos — constem ou não deste processo, desde que constituídos anteriormente a 15-12-39, tudo nos termos da lei.

N. 1.090 — Francisco das Chagas Sousa — Angicos — Rio Grande do Norte. — Proceda-se de acordo com o parecer da Secretaria.

N. 1.319 — José Martins Viana — Livramento — Rio Grande do Sul. — Responda-se ao Banco do Brasil nos termos do parecer.

N. 1.620 — José Luiz Dantas — Itatinga — São Paulo. — Providencie-se a nova avaliação, por intermédio da autoridade judiciária de Botucatu, e as custas pelo requerente. Notifique-se também, o requerente e Rodrigo Pires de Camargo, para os fins do parecer. Concedo a Rodrigo Pires de Camargo, o prazo de 30 dias para se habilitar, sob pena de, não o fazendo, ser seu crédito hipotecário considerado, extinto.

N. 1.696 — Catão Pedros — Pirajú — São Paulo. — Consulte-se o Banco do Brasil se concorda em elevar o quantum do empréstimo, tomando por base a segunda avaliação, devendo em caso de resposta negativa, fazer-se a consulta ao único credor arrolado.

N. 2.018 — Jeremias Bueno de Toledo e outro — Matão — São Paulo. — Consulte-se o Banco do Brasil na forma do parecer, e, caso negativa a resposta, indague-se dos credores sobre se querem substituir aquele estabelecimento de crédito, operando na base da segunda avaliação.

N. 2.453 — Garibaldi da Costa Gomes — Alegrete — Rio Grande do Sul. — Notifique-se, preliminarmente, o requerente para que diga se está disposto a anuir na venda do caminhão "International" de sua propriedade, fazendo-lhe sentir que dessa anuência depende, em princípio, a concessão do reajuste.

N. 2.668 — Dias Suaiden & Irmão — Pirajú — São Paulo. — Esclareça-se aos requerentes que o que interessa é o contrato social de Dias Suaiden & Irmão e não da "Sociedade Agrícola Fazenda Nova Sória".

N. 2.757 — Michel Neme — Pederneiras — São Paulo. — Notifique-se o requerente para o fim de liberar o imóvel gravado de hipoteca, em data posterior à vigência da lei, sob pena de ser indeferido seu pedido de reajuste; pois que dito imóvel fazendo, parte de seu patrimônio na mencionada data, já não mais podia ser onerado. O que se cumpra no prazo de 30 dias.

N. 2.759 — Ana Francisca Nunes — Jaboticabal — São Paulo. — Conceda-se o prazo de 30 dias, sem prejuízo da imediata publicação dos editais. Do extrato constará a referência ao alegado litígio.

N. 2.777 — Almerinda do Canto Almeida Prado — São Paulo. — Publiquem-se os editais, com o prazo de 40 dias, fazendo-se constar do extrato, além do mais, que a hipoteca legal (irreajustável) absorve o valor do imóvel, não existindo, assim, o que hipotecar; e que os cafés a que se refere o item 3.º do despacho de fls. 29, já não existem.

N. 3.098 — Luiz Lemos de Toledo e outros — Colina — São Paulo. — Notifique-se o requerente para oferecer prova hábil de que pode desistir, por suas filhas menores do presente pedido.

N. 3.713 — Anísio Sabino Loureiro — Distrito Federal. — Devolvam-se os autos ao Banco do Brasil.

Foram mandados publicar editais nos seguintes processos:

- N. 2.215 — Max Hauser (espólio) — Curitiba — Paraná.
 N. 2.496 — Aride & Irmão — Muqui — Espírito Santo.
 N. 2.634 — Companhia Agrícola Junqueira — Ribeirão Preto — São Paulo.
 N. 2.760 — Rita Nogueira Rosas — Pinhal — São Paulo.
 N. 2.780 — S. Pragaña & Comp. — Quitunde — Alagoas.
 N. 2.951 — José Felipe de Freitas Castro — Ponte Nova — Minas Gerais.
 N. 3.010 — Hermógenes Moraes — Rio Pardo — Rio Grande do Sul.
 N. 3.118 — Juvêncio Lopes — Encruzilhada — Rio Grande do Sul.

Foram arquivados por falta de regularização os seguintes processos:

- N. 2.445 — José Dias dos Santos — Itabuna — Bahia.
 N. 3.029 — José Mieli Finocchio — Lins — São Paulo.
 N. 3.001 — Giovanni Pozzani — Santa Maria — Rio Grande do Sul.
 N. 3.018 — Joaquim Teodoro da Cunha — Santo Antônio da Glória — Minas Gerais.
 N. 3.074 — José Bergamin — Araraquara — São Paulo.
 N. 3.076 — Cristino Machado de Oliveira — Santo Antônio da Patrulha — Rio Grande do Sul.
 N. 3.084 — Agostinho Rigoni — João Pessoa — Espírito Santo.
 N. 3.085 — Bartolomeu Nunes da Rosa — São Vicente — Rio Grande do Sul.
 N. 3.087 — Francisco Anselmo do Nascimento — Carangola — Minas Gerais.
 N. 3.138 — Manuel Agostinho de Santana — Ilhéus — Bahia.

Foram homologadas desistências nos seguintes processos:

- N. 3.078 — Bernardino Vincentin e outro — Duartina — São Paulo.
 N. 3.079 — Alexandre Salem — Penápolis — São Paulo.
 N. 3.081 — Martiniano Virgulino dos Santos — Pirassununga — São Paulo.
 N. 3.082 — Rodolfo Puke e outro — Americana — São Paulo.
 N. 3.092 — José Stati — Avaré — São Paulo.
 N. 3.111 — Abel Pereira Fortes — Cachoeira — Rio Grande do Sul.
 N. 3.130 — José Domingues da Silva — Uchoa — São Paulo.
 N. 3.131 — Jarbas Gomes da Cruz — Vasouras — Rio de Janeiro.
 N. 3.132 — Cícero Meireles Teixeira Diniz — Matão — São Paulo.
 N. 3.134 — José Alves de Sousa — Jacutinga — Minas Gerais.

Editais — Foram enviados às agências do Banco do Brasil em:

- Lins — Estado de São Paulo — Proc. número 3.094 — José Zironi — agr. em Aracatuba.
 Baurú — São Paulo — Proc. n. 2.849 — Durval Lauro de Sampaio Lara — agr. em Pirajuf.

Varginha — Minas Gerais — Proc. n. 3.012 — Joaquim Tavares de Andrade (espólio) — agr. em Nepomuceno.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

- Banco do Brasil — Diretoria Geral — Processos ns. 1.278-2.541.
 Banco do Brasil — Araraquara — São Paulo — Procs. ns. 2.194-2.307.
 Banco do Brasil — Catanduva — São Paulo — Proc. n. 2.563.
 Banco do Brasil — Uruguaiana — Rio Grande do Sul — Proc. n. 2.425.
 Banco do Brasil — Chavantes — São Paulo — Proc. n. 2.550.
 Amélia Sousa Campos Aranha e outros — São Paulo — Proc. n. 2.807.
 Américo Ferreira de Camargo — São Paulo — Proc. n. 1.819.
 Manuel Rodrigues de Oliveira — Nepomuceno — Minas Gerais — Proc. n. 1.342.
 Elisabete Fresteiro — Rio Grande do Sul — Proc. n. 1.196.

Ciro Veiga — Campos Altos — Minas Gerais — Proc. n. 2.778.

- Juntem-se aos processos.
 Banco do Brasil — Direção Geral — Processos ns. 1.046-2.876.
 Juízo de Direito da Comarca de Monte Alto — São Paulo — Proc. n. 2.142.
 Domingos Santos Rocha — Alegrete — Rio Grande do Sul — Proc. n. 2.347.
 Juízo de Direito da Comarca de Itápolis — São Paulo — Proc. n. 2.036.
 Juízo de Direito da Comarca de Ilheus — Bahia — Proc. n. 1.388.
 — Nos autos.

- Abílio de Jesús Borges Ferreira — Poços de Caldas — Proc. n. 1.541.
 Afonso Leite — Guaraiá — Minas Gerais — Proc. n. 1.559.
 — Seladas — Juntem-se aos processos.
 Otávio Pinto Ferraz — Palmítal — São Paulo.

- Francisco Malta Cardoso — Distrito Federal — Proc. n. 2.832.
 Reinaldo Frederico Gewher — Distrito Federal — Proc. n. 399.
 Banco Francês e Italiano para América do Sul — Distrito Federal — Proc. n. 1.880.

- Lourenço Matos Borges — Distrito Federal — Proc. n. 16.295-B.
 — Certifique-se o que constar.
 Antônio Santos de Carvalho — Jacutinga — Minas Gerais — Proc. n. 1.751. — Selado, volte para despacho.
 João Evangelista Pereira — Distrito Federal — Proc. n. 1.612 — Protocole-se sob n. 100.

- Eufrásia Cantovitz — Distrito Federal — Proc. n. 2.802. — Protocole-se sob n. 99.
 Leopoldo Xavier de Almeida — Rio Negro — Paraná — Proc. n. 1.612. — Nos autos.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 23 de novembro de 1943

N. 47.292-43 — Casa Bancária Pascoal Ceglia & Filhos Ltda. — Aprovação de alteração contratual. — Aprovado, à vista do parecer. Restitua-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, para os fins convenientes. — *Romero Estellita*.

N. 76.871-43 — Recurso de Pinori & Moraes, pedindo restituição de importância que julgaram ter pago indevidamente. — Nos termos da circular ministerial n. 54, de 14 de outubro de 1938, publicado in *Diário Oficial* de 18 subsequente, cabe a esta Diretoria Geral decidir, em última instância, em face do que prescreve o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, as questões relativas a restituições de impostos, taxas, quaisquer outras contribuições fiscais e multas.

2. A vista do exposto e em face do que esclarece a Diretoria das Rendas Internas, não há mais o que providenciar a respeito.

Arquive-se, portanto, o processo. — *Romero Estellita*.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. 95.957-40 — Exposição de motivos n. 2.387, de 6 de novembro de 1943, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Diversas firmas do Estado de São Paulo, pleiteam lhes sejam indenizados os prejuízos sofridos por ocasião do movimento revolucionário de 1924, na capital paulista.

2. Alegam a solução dada pelo Tratado de Pedras Altas, em caso que reputam idêntico, no Estado do Rio Grande do Sul.

3. As firmas reclamantes e as importâncias reclamadas àquele título são as seguintes:

	Cr\$
Minho Santista	732.157,30
S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo	6.935.760,10
Armazéns Gerais Scarpa	4.802.226,30
Rieckman & Cia.	1.872.402,50
Cotonificio Rodolfo Crespi	16.964.129,10

4. Não ocorrem, porém, na espécie, condições da similitude com as que levaram o legislativo a autorizar, pela lei n. 89, de 20 de agosto de 1935, a liquidação daquelas dívidas à conta do crédito destinado ao pagamento da Dívida Flutuante.

5. Os pedidos ventilados nos processos anexos não merecem deferimento, pois consoante informa a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, falta-lhes amparo em lei, na jurisprudência e na doutrina, e se isso não fôra bastante conviria notar a carência de provas para positividade do direito dos interessados às indenizações reclamadas.

6. Ante o exposto, ao submeter o assunto à consideração de Vossa Excelência, entende este Ministério, *data vênia* que é de se indeferir os pedidos, de vez que a União, que não é responsável pelas indenizações pretendidas, pode aguardar, confiante, o pronunciamento da Justiça.

7. E' o meu parecer. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1943. — A. de Souza Costa.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 11 de novembro de 1943. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Proc. 91.379-39 — Maria Rita de Albuquerque, pedindo melhoria de pensão. — Carecendo o pedido de fundamento legal, conforme esclarecem os pareceres, archive-se. Rio, 17 de novembro de 1943. — A. de Souza Costa.

Proc. 10.579-41 — Albertino Rodrigues, pedindo lhe seja concedida pensão de montepio. — Em face dos pareceres, e de acordo com o resolvido pela autoridade superior em casos idênticos, archive-se. Rio, 17-11-43. — A. de Souza Costa.

Proc. 95.842-41 — Idomênia Nepomuceno, solicitando uma pensão para si e sua irmã. — Em face dos pareceres e de acordo com o que tem resolvido a superior autoridade em numerosos casos idênticos, archive-se. Rio, 17 de novembro de 1943. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Ordens de 22 de novembro de 1943

N. 197 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de Cr\$ 2.400,00, para ser aplicado nas Coletorias Federais nesse Estado, abaixo discriminadas, afim de que possam efetuar o pagamento de abonos familiares:

Alagoa Grande	Cr\$	840,00
Cabaceiras	Cr\$	720,00
Catolé do Rocha	Cr\$	840,00

N. 199 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Augusta de Medeiros.

N. 269 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo o crédito de Cr\$ 30.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Associação Amparo à Maternidade e à Infância de Campo Grande, nesse Estado.

N. 376 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo crédito para pagamento do inativo Francisco Pereira de Lemos.

N. 445 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo crédito para pagamento a Roberto de Oliveira Cruz.

N. 949 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo crédito para pagamento do inativo José Bonifácio de Andrade.

A Delegacia Fiscal em Sergipe:
N. 149 — Concedendo o crédito de Cr\$...
3.480,00 em favor das repartições constantes da relação abaixo:

	Cr\$
Contadoria Seccional junto a essa Delegacia	1.980,00
Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos	1.500,00

N. 150 — Concedendo crédito para pagamento a Geraldino Pires de Oliveira.

A Delegacia Fiscal no Espírito Santo:
N. 165 — Concedendo crédito para pagamento a Getúlio Fonseca, ex-escrivão da Colêtoría Federal em Alegre, nesse Estado.

N. 166 — Concedendo crédito para pagamento a Custódio Leite de Araújo, ex-coleitor federal em São João de Muqui, nessa Estado.

A Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 182 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Almir Saldanha da Silva.

N. 183 — Concedendo o crédito de Cr\$... 4.000,00, para atender a despesas de material destinado à Escola Técnica dessa Estado.

N. 184 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Faustino Antônio dos Santos.

A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 200 — Concedendo crédito para pagamento a Coriolano de Albuquerque Cavalcante.

N. 201 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Calmon de Gouveia.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 259 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Antônio Tourinho.

N. 260 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Joaquina Rêgo de Almeida e outros.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 298 — Concedendo crédito para pagamento do procurador regional substituto — Valtier Fontenele Silveira.

N. 299 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação adicional relativa ao período de 29 de outubro de 1941 a 31 de dezembro de 1942, que compete ao inativo Teodoulo Ribeiro Pinto Bandeira.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 397 — Concedendo crédito para pagamento a Ernesto Alves Bagdociño.

N. 398 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Esmeraldina Viana Porto.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 398 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Termício Lins de Albuquerque.

N. 399 — Concedendo o crédito de Cr\$... 50.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Escola de Engenharia de Pernambuco, de Recife.

N. 400 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Manuel Xavier de Sousa.

N. 401 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Herclílio Ferreira da Cunha.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 948 — Comunicando que esta Diretoria, tendo presente o respeitável despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, proferido em 23 de junho último na Exposição de Motivos do senhor ministro da Fazenda n. 1.037, da mesma data, resolveu mandar arquivar os processos referentes ao pagamento, por "exercícios findos", da diferença de percentagens a que se julgavam com direito os agentes fiscais do imposto de consumo abaixo indicados:

João Carneiro Monteiro — proc. número 72.688-43.

Oldemar João Rohrig — proc. 72.696-43.

Donatilo Vargas — proc. 72.694-43.

Eliseu Campos — proc. 72.686-43.

Ilísio Souto Malan — proc. 72.692-43.

N. 950 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João Braz dos Santos.

N. 952 — Concedendo crédito para pagamento a Teófilo Valério Rodrigues.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.361 — Concedendo crédito para pagamento à firma Barci & Companhia.

N. 1.362 — Concedendo crédito para pagamento à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 1.363 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 1.365 — Concedendo crédito para pagamento a Vitório Gobato.

N. 1.366 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia de Viação São Paulo — Mato Grosso, concessionária do serviço de navegação no Alto Paraná.

N. 1.367 — Concedendo crédito para pagamento a Joaquina Francisco Ramos Filho.

N. 1.368 — Concedendo crédito para pagamento a João Lupércio de Sousa.

N. 1.369 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Simões Júnior.

N. 1.370 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Maia Marques.

N. 1.371 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 1.375 — Concedendo crédito para pagamento à Cia. Antártica Paulista.

N. 1.376 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação a que tem direito José Venâncio Borges.

N. 1.377 — Concedendo crédito para pagamento ao Laboratório Andromaco.

N. 1.378 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 1.379 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Ferraz de Mesquita.

N. 1.380 — Concedendo crédito para pagamento a Iberê Pinto Bastos.

N. 1.381 — Concedendo crédito para pagamento à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 1.382 — Concedendo crédito para pagamento à Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

N. 1.383 — Concedendo crédito para pagamento a Hildebrando Falcão.

Processos:

N. 112.909-43 — Iléio Ferreira dos Santos. — Sele a petição.

N. 113.277-43 — Anselmo Augusto Pauliac. — Requerira em termos. O pedido deve referir-se à pensão, montepio ou proventos de aposentadoria, pagos mediante folhas organizadas por esta Diretoria.

N. 113.279-43 — Conceição Pessine do Nascimento Almeida. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações.

N. 85.201-43 — Pedro Rotier Correia Pinto. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 112.733-43 — A "Protetora", Companhia de Seguros Contra Acidentes do Trabalho, pedindo transferência de caução para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre. — Indeferido. A pretensão não tem amparo legal.

N. 113.437-43 — Paulo Braz. — Sele a petição.

N. 103.671-43 — Presciliano do Nascimento Amaral, pedindo revisão de aposentadoria. — Indeferido, de acordo com o parecer. Não contando o interessado vinte anos de serviço público federal de 24 de janeiro de 1921, até 31 de outubro de 1939, véspera da vigência do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro do dito ano, cujo art. 278, revogou a lei n. 42, de 15 de abril de 1935, só tem direito a computar um período de seis meses pelo dobro, o que eleva seu tempo de serviço público a 23 anos e 313 dias. Arquive-se.

N. 68.818-43 — Gertudes Alves Nunes, pedindo reversão de pensão. — Nada há que deferir.

N. 83.645-43 — Olga Torres Paranhos e outra. — Apresentem as certidões de nascimento e óbito de Léa.

N. 103.701-43 — Virgínia Alves da Rocha. — Faça prova do casamento de suas filhas Andira, Isar Aief, Iraci, Jaci, Naief, Juraci, Jueci e Rute.

N. 93.365-43 — Alzira da Mata Bacelar e outras. — Satisfacem as exigências.

N. 84.775-43 — Lavinia A. de Campos Brito. — Complete o selo do título de fls. 2.

N. 82.622-42 — Maria Aida Neves Outeiram e outra. — Habilitem-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

N. 108.837-43 — Elza Peixoto Ramos. — Satisfaca a exigência.

N. 101.525-43 — Maria Pinto Bravo e outra. — Nada há que deferir, por estar prescrito o direito das requerentes.

N. 65.718-43 — Francisco Luiz Faviano. — Satisfaca a exigência.

N. 60.322-43 — Hídia das Mercês Vital do Nascimento. — Habilite-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dias 18 e 22 de novembro de 1943

Processos despachados:

N. 101.821-43 — (Tesouro) — De interesse da Rubber Development Corporation. — Deferido.

Ordem n. 599, de 18-11-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 411, de 18-11-43, à Comissão de Controle dos acordos de Washington.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

S/n. — Originado do telegrama n. 705, de 16 do corrente, da Alfândega de Belém. — Responda-se de acordo com a informação e o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. chefe da 1.ª Sub-Diretoria, foi acorde com a informação do escriturário da classe 9, do Q. S. — Alvaro d'Assis Ozório Mendes, abaixo transcreva:

"Fazendo referência ao decreto-lei n. 5.629, de 29 de junho deste ano e às ordens telegráficas n. 532, de 20 de outubro último e postal n. 10, de 26 do mesmo mês, todas desta Diretoria às Alfândegas de Belém e Fortaleza, respectivamente, a primeira das repartições citadas consulta, no telegrama incluso, qual o imposto que deve ser cobrado, no ato de entrega ao Banco da Borracha, S. A., sobre a borracha salvada, que já se acha, em grande quantidade, depositada naquela Alfândega.

O Exmo. Sr. ministro da Fazenda já resolveu que a borracha nessas condições não goza de isenção de direitos, devendo os impostos devidos serem satisfeitos na forma da legislação em vigor. (Proc. n. 90.202-43 — Diário Oficial de 6-11-43. Expediente da D. R. A.).

Resta saber, agora, quais os direitos a serem cobrados no caso.

Dizem as disposições preliminares da tarifa aduaneira vigente:

Art. 1.º — Estão sujeitas aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfândegas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brasil, excetuadas as declaradas livres de direito por estas disposições, por convenções internacionais, por contratos celebrados com o Governo da República, pela própria Tarifa ou por lei especial.

Parágrafo único — Consideram-se de origem estrangeiras:

VI — As mercadorias arrojadas pelo mar às praias ou que forem encontradas flutuando ou retiradas do fundo do mar, rios e águas interiores da República, desde que não se possa conhecer sua origem ou procedência nacional.

No título — Das isenções — declaram as disposições citadas:

Art. 8.º — Além das mercadorias isentas de direitos pela tarifa, por lei especial, por convenções com o Governo da República, gozarão de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, mediante as cautelas fiscais que os chefes das repartições aduaneiras julgarem necessárias:

VIII — As mercadorias de produção nacional:

b) pertencentes à carga de embarcações procedentes de porto da República e arribada a outro ou naufragadas, desde que não haja dúvida sobre a origem nacional de tais mercadorias e salvados.

E sob o título — Abatimentos — assim se expressam aquelas disposições:

"Art. 35 — As mercadorias e mais objetos pertencentes às embarcações naufragadas nas costas do Brasil, gozarão do abatimento de

metade dos direitos de importação, quando arrematadas para consumo'.

Dos dispositivos transcritos conclue-se:

a) que a borracha salvada, quando verificado ser de origem nacional, não está sujeita a direito algum;

b) que, não se podendo conhecer sua origem, incide sobre a metade dos direitos previstos na tarifa aduaneira, uma vez submetida a arrematação para consumo.

No caso em apêço, porém, sempre que se verificar a hipótese prevista no item b), parece-me que o pagamento dos direitos deve ser integral, porque o salvado não é submetido a leilão e sim entregue, em face do decreto-lei n. 5.629, ao Banco de Crédito da Borracha.

Nesses termos, julgo poderá ser respondida a consulta".

Ordem n. 82, de 22-11-43, à Alfândega de Belém.

Relação geral das bebidas e de gêneros alimentícios importados do estrangeiros, analisados pelo Laboratório Nacional de Análises no mês de outubro de 1943, ex-vi do que dispõe o art. 1.º do decreto n. 23.234, de 12 de maio de 1934 e considerando em condições de serem dados a consumo público, de conformidade com o regulamento sanitário em vigor.

Conserva de frutos:

Principais dizeres do rótulo: "Swift" — Tomates al Natural Variedad San Marzano — Indústria Argentina — Companhia de la Plata — Buenos Aires — Argentina". (Análise número 1.051, de 28 de outubro de 1943).

Frutas secas:

Principais dizeres do rótulo: "Fruta desecada — Interam — Procedente de Mendonza — Indústria Argentina — Cosecha 1943 — Círuelas d'Agen". (Análise n. 989, de 14 de outubro de 1943) (Ameixas).

Principais dizeres do rótulo: "Ciruelas Agen — Extra Seleccionadas — A. F. D. Indústria Argentina". (Análise n. 1.049, de 28 de outubro de 1943) (Ameixas).

Principais dizeres do rótulo: "Damascos — Chicos — Seleccionados — Descarados em Ilades — A. F. D. — Indústria Argentina". (Análise n. 1.048, de 28 de outubro de 1943) (Damascos).

Principais dizeres do rótulo: "Frutas desecadas — "Chochita" — Higos Negros — Medianos Elegidos — Indústria Argentina Produtor M. Seldes — Procedência San Juan". (Análise ns. 913 — 922, — 946 — 949 — 971 — 1.040 — 1.063 — 1.068 — 1.072, respectivamente de 1, 5, 7, 11, 27 e 29 de outubro de 1943) (Figos).

Principais dizeres do rótulo: "Goyesca — Gutierrez & de la Fuente, Ltda. — San Juan Cosecha 1943". Em outro lado em uma fig. representando elipse, de cor vermelha, tendo no centro os seguintes dizeres: "Pasa — Goyesca de uva moscatel. (Análise n. 925, de 5 de outubro de 1943) — (Passas).

Principais dizeres do rótulo: "Frutas desecadas — Passas de Uva Moscatel en Racimos Seleccionadas — Chochita San Juan. Produtor: M. Seldes — Buenos Aires — Indústria Argentina". (Análise ns. 912 — 936 — 970 — 1.039 — 1.042 — 1.061 — 1.067 — 1.070 e 1.073, respectivamente de 1, 6, 9, 11, 27 e 29 de outubro de 1943) — (Passas).

Principais dizeres do rótulo: "Pasa Moscatel — Capricho — Extra Seleccionadas — Indústria Argentina — Exportador: M. J. R. Cotello — S. A. — Gutierrez & De la Fuente Ltda. San Juan (Rep. Argentina)". (Análise ns. 965 — 972 — 974 — 1.062 — 1.071 — 1.077 e 1.078, respectivamente de 12, 11, 12, 29 e 30 de outubro de 1943) (Passas).

Principais dizeres do rótulo: "Frutas desecadas al Sol-Denis Indústria Argentina". (Análise n. 983, de 13 de outubro de 1943) (Pê-egos).

Principais dizeres do rótulo: "Duraznos Pavios Real Jorge — A. F. D. Argentine Fruit Distributors S. de R. Ltda. San Rafael". (Análise n. 1.015, de 18 de outubro de 1943) (Pê-egos).

Principais dizeres do rótulo: "Fruta desecada — Peras — Indústria Argentina — Fernando Romes e Hijos — Genral Sam Martin — Mendonza". (Análise n. 992, de 14 de outubro de 1943) (Peras).

Principais dizeres do rótulo: "Peras Williams Medianos — Extra Seleccionados — A. F. D. — Buenos Aires — Indústria Argentina". (Análise n. 1.047, de 28 de outubro de 1943) (Peras).

Manteiga:

Principais dizeres do rótulo: "Manteiga de leite com sal — Marca "Gala" — Import: Sorocabana Exportadora e Importadora Ltd. Residência: Av. Rio Branco n. 10, 11.º andar — Rio de Janeiro — Indústria Argentina". (Análise n. 926, de 6 de outubro de 1943).

Principais dizeres do rótulo: "Manteiga de leite com sal — Marca "A Capital" — Import: Sorocabana Exportadora e Importadora Ltd. — Resid. Av. Rio Branco n. 10, 11.º andar — Rio de Janeiro — Indústria Argentina — 500 grs." (Análise n. 940, de 7 de outubro de 1943).

Principais dizeres do rótulo: "Swift's Pasteurized Creamery Butter — Peso Netto 2.268 gramas — Mentequilla Pasteurizada Swift — Indústria Argentina — Mantequilla — Companhia Swift de la Plata Plate Brand". Análise n. 1.033, de 25 de outubro de 1943).

Mólho temperado:

Principais dizeres do rótulo: "Kraft — Ade-rezo (Sandwch Spread) Alimentos Kraft Argentina S. A. Buenos Aires, Indústria Argentina". (Análise n. 957, de 8 de outubro de 1943).

Principais dizeres do rótulo: "Kraft — Mayonesa — Tipo Casero Pura e Fresca — Alimentos Kraft — Argentina — S. A. Buenos Aires — Argentina". (Análise n. 967, de 11 de outubro de 1943).

Vinhos: (semelhantes ao champagne)

Principais dizeres do rótulo: "Sidra espumante — Champagne do Manzana. Casa Luiz Constantini — Buenos Aires". (Análise número 988, de 14 de outubro de 1943).

Whisky:

Principais dizeres do rótulo: "The Old Blend Whisky — White Horse Cellar — White Horse Distillers Ltd. Glasgow & London". (Contém 43,4% de álcool em volume — Análise n. 958, de 8 de outubro de 1943).

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 366

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 96.413, de 1934, autoriza Edmundo Cavanelas da Silva, residente nesta capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de número 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943.

— Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 13.122 — 24-11-43 — Cr\$ 28,50)

Serviço de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Sr. Presidente da República aprovou a seguinte proposta de extranumerário:

Aposentadoria

Exposição de motivos n. 2.444, de 10-11-43, do Sr. ministro: Aristeu Balster, matrícula n. 182.603, extranumerário mensalista, função de auxiliar de escritório, referência VII, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira (art. 2.º alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-42). (Proc. n. 34.889-43).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo mandado arquivar:

Proc. n. 83.430-39 — Euticiano da Silva Quintais, 2.º escrivão, aposentado, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, pede amparo de um recurso sobre vencimentos integrais de inatividade.

Parecer: A vista do que consta do processo anexo e em face da circular D. F. 193, de 27 de setembro de 1940, do D. A. S. P., o Serviço do Pessoal opina pelo arquivamento do pedido em apêço.

"De acôrdo com o parecer archive-se".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Despacho:

Processo n. 107.985-43, em que Carlos Novais Viana, solicita esclarecimentos sobre o resposso do dactilógrafo, E — Olinda Guimarães, sultado do exame médico, a que se procedeu na Em fase do que esclarece a informação do órgão técnico, indefiro o pedido.

Informação: A vista do que estabelece o item c, do art. 40 do decreto n. 5.652, de 20 de maio de 1940, a S. S. não pode fornecer o interior teor do resultado do exame solicitado.

Convite: De comparecimento:

O Sr. diretor do Serviço do Pessoal convida Magnólia de Aquino Machado a comparecer à Secção Administrativa do mesmo Serviço, afim de receber o diploma requerido. (Proc. número 110.015-43).

Tesouro Nacional

Alfândega do Rio de Janeiro

ATA DA 159.ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

As quatorze e meia horas do dia quinze de outubro de mil novecentos e quarenta e três, numa das salas do Serviço de Isenção de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 159.ª sessão da Comissão de Similares, presidida pelo Sr. Dr. Xisto Vieira Filho e secretariada pelo Sr. Djalma Elói de Medeiros. Feita a verificação de presença, apurou-se o comparecimento dos Srs. Drs. Alves de Moura, Galdino Ramos, Nelson Barcelos Maia, Costa Pinto e Pessoa de Andrade (5), deixando de comparecer, por motivos justificados, os demais Srs. membros da Comissão. Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à hora do expediente. Pelo Sr. secretário são lidas as comunicações feitas na forma do art. 97, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, pelas seguintes firmas: Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A., Casa Conrado Ltda., Cristaleira Cruzeiro Limitada, Lapis Johann Fazer Ltda., Indústrias Filizola S. A., Construções Eletro-Mecânicas Brasileiras Ltda., Klabin Irmãos & Cia., Companhia Fabricadora de papel, Ferro Enamel S. A. Companhia Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos, Companhia Nacional de Papel S. A., Companhia Fábrica de Papel Petrópolis, Sociedade Anônima Gordilho Braune Indústrias de Papel, Fábrica de Ferro Esmaltado Silex, Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia S. A. Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo S. A. e Companhia Melhoramentos de São Paulo. A Comissão declara-se inteirada. Passou-se em seguida a leitura dos pareceres, discussão e votação dos processos prontos para julgamento: São relatados os seguintes: Pelo Sr. Alves de Moura: ficha n. 2.185-43, de interesse da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, versando sobre a importação de medidores de consumo de eletricidade, concluindo que o processo não está instruído de modo a ser examinado com vistas no artigo 95, do decreto-lei n. 300, de 1938, e que o referido material tem similar nacional registrado. A Comissão votou de acôrdo com o Sr. relator. Pelo Sr. Dr. Pessoa de Andrade: ficha número 1.999-43, de interesse da Sociedade Construtora de Distilarias e Indústrias Químicas

Limitada, propondo fôsse solicitada a audiência da Alfândega do Rio de Janeiro no tocante ao péso dos aparelhos de destilação para que se pede registo na relação de similares em confronto com os que tem sido importados. A Comissão apoiou o parecer do Sr. relator. Pelo Sr. Dr. Nelson Barcelos Maio: ficha número 2.172-43, de interesse de The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., concluindo por que seja mantida a anterior decisão da Comissão, contrária à aplicação dos favores do art. 95, do decreto-lei n. 300, de 1938, ao caso de que trata o processo; ficha n. 2.194-43, de interesse da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, versando sobre a importação dos "medidores de consumo de electricidade", e "medidores monofásicos Ericsson, tipo V5, 250 volts, 50 ciclos e 5 amperes", concluindo por que à espécie dos autos seja aplicada o disposto no art. 95, do decreto-lei n. 300, de 1938.

A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator. Ao ser discutida a questão constante do último dos processos, o Sr. Dr. Costa Pinto, com a palavra, fazendo referência ao de número 2.053-43, em que a Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro pleiteava uma retificação na circular que registou os citados produtos, por S. S. relatado na sessão anterior e cuja ata foi hoje aprovada, manifestando-se a Comissão por que o registo fôsse mantido, nos precisos termos em que foi concedido, — propôs fôsse designada uma comissão, composta de dois membros, afim de diligenciar junto à firma General Electric S. A., detentora do registo respectivo, no sentido de ficar esclarecida a divergência existente entre a declaração constante das cartas juntas ao processo ora relatando e a documentação que instruiu aquele processo, pela qual se verificava estar a detentora do registo em condições de fabricar os produtos em apreço em qualidade e quantidade suficientes ao consumo interno do país. O Sr. presidente designou os Srs. doutores Costa Pinto e José Pessoa de Andrade, para efetuarem a diligência proposta. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão às 17 horas, convocando para o próximo futuro dia 19 de novembro a sessão ordinária obrigatória da primeira quinzena do mês, no local e hora de costume. Do que para constar, eu Djalma Elói de Medeiros, secretário, lavrei a presente ata.

Xisto Vieira Filho, presidente; João Alves de Moura, Galfino Ramos, Nelson Barcelos Maia, Costa Pinto, José Pessoa de Andrade, Mário Ludolf, membros; Djalma Elói de Medeiros, secretário".

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Dia 22 de novembro de 1943

Requerimentos despachados:

N. 2.390-42 — Hermenegildo dos Santos Lobo — espólio. — De acordo com os pareceres, mantenho os lançamentos alusivos aos exercícios de 1937 a 1940 e determino a elaboração de novo lançamento para o exercício de 1941, por considerar nulo o anteriormente feito, para esse exercício.

N. 3.795-42 — Lauro Goulart Monteiro — espólio. — Tomo conhecimento da reclamação de fls. para indeferir-la, por falta de amparo legal. Data a impossibilidade alegada pela reclamante de comprovar a receita da cédula D, foi acertado o ato da repartição arbitrando as deduções dessa cédula em importância equivalente a 40 % da renda bruta oferecida a tributação. Por outro lado, atendendo a que o novo estudo feito pela S.R., determinou a majoração dos impostos anteriormente apurados, determino a anulação dos lançamentos feitos, procedendo-se a outros, em conformidade com os cálculos minutados as fls. 113 a 117.

N. 3.971-43 — Lineo de Paula Machado — espólio. — De acordo com o parecer da Sc. Rr.

indefiro, por improcedente, a reclamação de fls. 42. Por outro lado, tendo em vista o apurado na nova revisão procedida na declaração de fls. 2-4, determino seja anulado o lançamento anteriormente feito, procedendo-se a outro em conformidade com a minuta de fls. 47.

N. 13.544-43 — Adelino Magalhães Socio. — Aprovo os cálculos de fls. 30-34, com a multa de 50 %, prevista na alínea d, do art. 145, do decreto-lei n. 4.178, de 13-3-43.

N. 15.275-41 — Armênia da Silva Araújo. — Cancele-se o adicional, de acordo com o parecer e prova feita.

N. 16.462-42 — Ramon Lorenzo Amade. — De acordo com os pareceres, cancele-se o lançamento.

N. 15.500-41 — Antônio Paulo Cesar de Andrade. — Cancele-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 16.897-40 — Maria Clara M. Soares de Sousa — espólio. — De acordo com a informação, anulem-se os lançamentos reclamados, e proceda-se a novos de conformidade com os cálculos minutados as fls. 71-76.

N. 17.026-33 — Vasco Marques Nunes. — De acordo. Mantenho os lançamentos reclamados, por seus fundamentos legais.

N. 17.293-41 — Nelson de Sousa Almeida. — Atendendo a que o adicional referido no artigo 33, do decreto-lei n. 3.200, de 19-4-41, só é devido pelos contribuintes maiores de quarenta e cinco anos que possuam apenas um filho, reconheço o direito do peticionário à restituição da quantia de Cr\$..., que indevidamente lhe foi exigida.

N. 18.575-41 — Américo Augusto. — De acordo. Por improcedente cancele-se o adicional.

N. 18.698-41 — Artur Leopoldino de Azevedo. — Em face do que esclareceu a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Sr. ministro da Fazenda, cancele-se o adicional.

N. 18.603-42 — Alberto Ferreira Ramos — espólio. — De acordo com os pareceres, cancele-se os lançamentos de fls. 31-34, procedendo-se a outros, nos termos do art. 17, § 4.º do decreto n. 21.554, de 1932, revigorado pelo art. 50, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942, e em conformidade com os cálculos de fls. 40 verso e 41.

N. 18.634-41 — Heitor Abrantes. — Cancele-se o adicional de acordo com o parecer.

N. 18.794-41 — José Américo de Almeida — Por incabível na espécie, uma vez que se trata de contribuinte que tem três filhos, cancele-se o adicional de 10 %.

N. 18.864-41 — Edwiges Carolina de Araújo. — Tendo em vista a decisão ministerial constante da circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, cancele-se o imposto adicional.

N. 18.885-41 — Fernando Lowande de Araújo. — Cancele-se a exigência do adicional com fundamento na circular n. 19, de 13-8-41, do Ministério da Fazenda.

N. 19.091-41 — Jovelino Amaral. — Defiro, de acordo com o parecer.

N. 19.269-41 — Gracinda Rabelo do Amaral. — Cancele-se a exigência, tendo em vista a circular n. 19, de 13-8-41, do excelentíssimo senhor ministro da Fazenda.

N. 19.281-41 — Alvaro Marques de Abreu. — Cancele-se a exigência, tendo em vista a circular n. 19, de 13-8-41, do excelentíssimo senhor ministro da Fazenda.

N. 19.796-41 — Rute Barbosa Arp. — Cancele-se o adicional, nos termos da circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Sr. ministro da Fazenda.

N. 19.531-36 — Joaquina de Araújo Gomes Bernardes. — De acordo com o parecer, e considerando o que foi devidamente apurado no processo, cancele-se o lançamento. Deixo de recorrer deste despacho para o primeiro Conselho de Contribuintes, em face do que dispõe o art. 160, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último.

N. 19.598-41 — Alzira Medela da Cunha Araújo. — Em face do que ficou apurado, cancele-se a exigência do adicional.

N. 19.795-41 — Julius Arp Júnior. — Por incabível na espécie, cancele-se o adicional de 10 %. Deixo de recorrer *ex-officio*, em face da disposição final do art. 160, do decreto-lei número 4.178, deste ano.

N. 21.309-41 — Laboratórios Franco Brasileiros "Docta Ltda.". — Cancele-se o lançamento de que trata e notificação de fls. 5, tendo em vista o despacho exarado a fls. 69 e cálculo minutado as fls. 74.

N. 23.323-39 — Prudenciano Francisco da Silva. — Defiro o pedido, afim de mandar cancelar o lançamento tendo em vista a informação retro.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SR. CHEFE

Dia 21 de novembro de 1943

Processo n. 93.717-43 — Mário Cândido Machado. — Preste esclarecimentos, no prazo de 20 dias.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 18 de novembro de 1943

Autos:

N. 4.421-42 — José de Azevedo Lustosa. — Considero devedor remisso e, como, tal incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 4.708-42 — J. Batista. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.000,00 máximo da lei. Intime-se.

Notificações:

N. 210-42 — Amim A. Simão. — Não procedem as alegações, assim, mantenho a decisão anterior. Intime-se.

N. 2.839-42 — Reimão & Cardoso. — Idem.

N. 71.101-43 — Produtos Alimentícios Nerysal. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, e encaminhe-se.

N. 72.072-43 — Daniel de Carvalho. — Idem.

N. 70.621-43 — A. L. de Almeida. — São procedentes as alegações, assim, reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-la de nulo efeito e julgar insubsistente a notificação. Anote-se e arquite-se.

N. 92.603-43 — Manuel do Nascimento Pires. — Multa de Cr\$ 170,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registo. Intime-se.

N. 92.601-43 — A. S. Alves & Irmãos. — Multa de Cr\$ 210,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registo. Intime-se.

N. 92.602-43 — Tenório & Duarte. — Multa de Cr\$ 195,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registo. Intime-se.

N. 92.615-43 — Vicente Manuel dos Santos. — Multa de Cr\$ 180,00 mais a importância de Cr\$ 180,00 relativa a emolumentos de registo. Intime-se.

N. 92.614-43 — Mário Alfredo Salomão. — Multa de Cr\$ 150,00 mais a importância de Cr\$ 100,00 relativa a emolumentos de registo. Intime-se.

N. 92.427-43 — S. Scheinkman. — Multa de Cr\$ 150,00 mais a importância de Cr\$ 20,00 relativa a emolumentos de registo. Intime-se.

N. 92.607-43 — Ernesto da Silva. — Multa de Cr\$ 230,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registo. Intime-se.

Representações:

N. 85.791-43 — Artur Lacerda Pinheiro. — Proceda-se à inscrição. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei.

N. 55.645-43 — Lima de Aguiar & Comp. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho anterior para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 87.089-43 — Alexandre Mac-Kenow. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1943. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 52.716-43 — Joaquim Ruas da Silva. — De acordo com a informação e parecer, indeferido. Prossiga-se no feito.

N. 64.343-43 — André Dias. — Transfira-se, *ex-officio*, para Júlia Varejão Perrota e, em seguida, para André Dias. Imponho à pri-

meira a multa de Cr\$ 125,00 e ao último a de Cr\$ 50,00 médio e mínimo da lei.

N. 66.997-42 — Companhia Internacional de Capitalização. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1943, no lançamento em nome de Carlos Metz, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei. Proceda-se, outrossim, à inscrição, a partir de julho de 1943, em nome de Afonso Pena Júnior, a quem imponho a multa de Cr\$ 300,00 médio da lei.

N. 66.340-43 — Alfredo Augusto Amorim. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei e a de Cr\$ 18,00 *ex-vi* do disposto em lei.

N. 35.661-43 — Samuel Krieger. — Anote-se a mudança, averbando-se, em seguida, a baixa *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 24.571-43 — Guedes & Domingos. — Transfira-se, *ex-officio*, para Jaime Ribeiro Guedes e José Bento Domingos e, em seguida, para a firma Guedes & Domingos. Imponho aos dois primeiros solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 26.016-42 — Manuel da Costa & Filho Ltda. — Transfira-se, *ex-officio*, para Manuel da Costa e Carlos da Costa e, em seguida, para a firma Manuel da Costa & Filho Ltda. Imponho aos dois primeiros, solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 30.319-42 — Manuel Alves Júnior. — Transfira-se, *ex-officio*, para Manuel Francisco Branco e, em seguida, para Manuel Alves Júnior. Imponho ao primeiro a multa de Cr\$ 125,00 e ao último a de Cr\$ 50,00 médio e mínimo da lei.

N. 1.539-43 — Barará S. A. — Proceda-se à inscrição, averbando-se, outrossim, a baixa no lançamento em nome de Barará S. A., a partir do 2.º semestre de 1943.

N. 19.455-43 — Cooperativa Agro Pecuária do Município de Resende de Responsabilidade Limitada.

Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mínimo da lei. Intime-se.

N. 39.563-43 — José de Sousa Ferraz. — Idem.

N. 40.413-43 — M. Santiago & Cia. Limitada. — Idem.

N. 45.047-43 — Rufino de Almeida & Cia. Ltda. — Julgado improcedente. Anote-se, publique-se e encaminhe-se, para o 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 55.860-43 — A. Landini. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) máximo da lei. Intime-se.

N. 25.561-43 — Ranulfo Teixeira de Resende. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mínimo da lei. Intime-se e encaminhe-se.

N. 21.447-43 — Manuel Val Garpe. — Tendo a firma liquidado o seu débito para com a Fazenda Nacional, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. Publique-se.

N. 63.927-43 — Sousa Castro. — Idem.

N. 65.878-40 — Jorge Saad & Filho. — Idem.

N. 41.017-42 — Calvino Filho. — Idem.

N. 12.907-43 — Polibio Leão Soares. — Idem.

N. 70.595-40 — Jacomo Paladino — Idem.

N. 1.431-41 — Henrique Manuel Rupp. — Idem.

N. 1.430-41 — Mécenas Sales. — Idem.

N. 67.163-43 — Cláudio Grado. — Dê-se baixa, a partir de 1943. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei.

N. 48.796-43 — Perfumaria Scarlett Limitada. — Idem.

N. 55.441-43 — A. Soares Santos & Cia. — Dê-se baixa a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei.

N. 56.587-43 — Otávio Carrilho. — Idem.

N. 77.343-43 — Vitor José Mendes. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei.

N. 82.860-43 — Kurt Gumbinner. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei.

N. 67.020-43 — Leopoldino de Oliveira. — Idem.

N. 61.296-43 — Angelo Lino Lamonato. — Averbe-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 46.134-43 — José F. da Rocha. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei.

N. 61.730-43 — José Francisco de Andrade Nelo. — Idem.

N. 89.214-43 — Rádio Cristais do Brasil Limitada. — Idem.

N. 58.533-43 — Cunha Lima & Cia. Ltda. — Idem.

N. 59.810-43 — Antônio Ribeiro Troca. — Idem.

N. 59.841-43 — Maria de Melo e Mário Gaspar Pinho. — Transfira-se. Imponho solidariamente, a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei.

N. 88.793-43 — Armando Carvalho de Oliveira. — Idem.

N. 88.803-43 — Francisco da Costa Faria. — Idem.

N. 89.165-43 — Hélio Cohen & Cia. — Limitada.

N. 89.202-43 — Ricardo Jeconias de Menezes e Edis Ferreira de Sousa. — Transfira-se. Imponho a multa, solidariamente, de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei.

N. 87.045-43 — Manuel Dias Segundo. — Idem.

N. 88.590-43 — José Cardoso Ferreira Filho. — Idem.

N. 88.611-43 — Emílio Cardoso. — Idem.

N. 85.724-43 — Francisco Gomes Ferreira. — Idem.

N. 66.965-43 — Sociedade Continental de Importação e Comércio Limitada. — Idem.

N. 87.782-43 — Cia. Meias Fabril. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00) médio da lei.

N. 87.783-43 — Cid Lacerda de Melo. — Idem.

N. 87.785-43 — João Pais Barreto. — Idem.

N. 87.784-43 — Cia. Minas do Rio Carvão. — Idem.

N. 87.786-43 — Dr. Antônio Alves Drumond. — Idem.

N. 87.789-43 — Anibal Carvalho da Silva. — Idem.

N. 87.788-43 — John William Doherty. — Idem.

N. 87.790-43 — Osvaldo Lopes de Oliveira Lirio. — Idem.

N. 87.791-43 — Granjas Reunidas Rio Petrópolis. — Idem.

N. 87.792-43 — Eduardo Duvivier. — Idem.

N. 87.794-43 — Irmãos Duvivier Ltda. — Idem.

N. 87.796-43 — Antônio Macri. — Idem.

N. 87.795-43 — Simonides Brasiliense de Carvalho. — Idem.

N. 87.797-43 — J. D. Pinho. — Idem.

N. 87.798-43 — Schlemen & Cia. Ltda. — Idem.

N. 87.807-43 — Nelson Chiurco. — Idem.

N. 87.808-43 — João Batista Pereira dos Santos. — Idem.

N. 87.810-43 — Luiz Lipiani & Cia. — Idem.

N. 87.814-43 — Fernando Carvalho. — Idem.

N. 87.812-43 — João Paulino Nascimento. — Idem.

N. 87.842-43 — Gastão Valadão. — Idem.

N. 87.843-43 — Valorizadora Territorial Ltda. — Dê-se baixa *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00) médio da lei.

N. 87.844-43 — Maria de Lourdes Braga Dias. — Idem.

N. 87.845-43 — J. Leal da Silva. — Idem.

N. 87.846-43 — F. E. Krental. — Idem.

N. 87.847-43 — Isaac Almeida Simões. — Idem.

N. 87.857-43 — Jaime M. Pacheco. — Idem.

N. 87.873-43 — Maria Emília Gonçalves. — Idem.

N. 87.874-43 — Gomes Regueira. — Idem.

N. 87.875-43 — João Gualberto de Sousa Machado. — Idem.

N. 87.876-43 — Aristides de Araújo. — Idem.

N. 87.877-43 — Edward Tassano. — Idem.

N. 87.878-43 — Raul Vegulin de Abreu. — Idem.

N. 87.880-43 — Oscar de Moura. — Idem.

N. 87.892-43 — S. A. Boa Esperança. — Idem.

N. 87.893-43 — Murilo Fontainha. — Idem.

N. 87.894-43 — Murilo Fontainha. — Idem.

N. 87.895-43 — Revista do Supremo Tribunal S. A. — Idem.

N. 87.898-43 — Sociedade Federal de Comissões Ltda. — Idem.

N. 87.900-43 — F. Aguinaga & Comp. Ltda. — Idem.

N. 87.909-43 — Parsegh Parseghian. — Idem.

N. 87.912-43 — Ricardo Rico. — Idem.

N. 87.682-43 — Custódio Pinto de Abreu. — Dê-se baixa *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00) médio da lei.

N. 87.693-43 — José Bilac Lopes de Araújo. — Idem.

N. 87.694-43 — Salim Zeitune. — Idem.

N. 87.695-43 — Vitorino Ferreira da Costa. — Idem.

N. 87.696-43 — Companhia Brasileira de Material Sanitário S. A. — Idem.

N. 87.697-43 — J. França dos Santos. — Idem.

N. 87.704-43 — Sílvia Ferreira da Costa. — Idem.

N. 87.739-43 — Mário de Andrada Ramos. — Idem.

N. 87.740-43 — Imobiliária Mercantil S. A. — Idem.

N. 87.741-43 — Companhia Ferro e Aço de Vitória S. A. — Idem.

N. 87.743-43 — Hans Peter Madsen. — Idem.

N. 87.766-43 — Anis Murad. — Idem.

N. 87.767-43 — Antônio Junqueira Botelho. — Idem.

N. 87.768-43 — Afonso Ari Soares. — Idem.

N. 87.769-43 — Henrique de Marca. — Idem.

N. 87.770-43 — Demétrio Antônio Ribeiro. — Idem.

N. 87.774-43 — José Mercadante & Comp. — Idem.

N. 87.775-43 — Fidelis Botelho Junqueira. — Idem.

N. 87.776-43 — Vanor Ribeiro Junqueira. — Idem.

N. 87.777-43 — José de Castro Dolabela. — Idem.

N. 87.779-43 — C. M. Schirrer. — Idem.

N. 88.208-43 — Armando Nunes & Correia. — Transfira-se, *ex-officio*, para Armando Nunes Correia e Júlio Correia da Costa e, em seguida, para a firma Armando Nunes & Correia. Imponho aos dois primeiros, solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 67.061-43 — J. J. Batista & Tavares. — Transfira-se, *ex-officio*, para José Joaquim Batista Vieira de Cruz e Antônio Tavares, em seguida, para a firma J. J. Batista & Tavares. Imponho aos primeiros, solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 55.754-43 — Mojsze Kanliot. — Aprovo. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei, e de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) *ex-vi* do disposto em lei.

N. 87.913-43 — Alvaro Batista. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 87.919-43 — Berek Szwareman. — Idem.

N. 87.914-43 — Meyer & Rathsoni. — Idem.

N. 87.793-43 — Eduardo Duvier. — Idem.

N. 87.778-43 — Schelm & Comp. Ltda. — Idem.

N. 87.738-43 — João Américo Machado. — Idem.

N. 91.450-43 — Renato Fioravanti Bitencourt e Milton Teles Arruda. — Julgado

procedente para impor a multa solidariamente, de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), de acordo com a lei. Intime-se.

N. 36.965-43 — Silva Sampaio Ferragens Ltda. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mínimo da lei. Intime-se.

N. 40.115-4 — Companhia Usinas Nacionais. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), máximo da lei. Intime-se.

N. 57.852-43 — Colégio São João — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 57.857-43 — Escola Marquês de Olinda. — Idem.

N. 49.850-42 — Teófilo Miranda. — Idem.

N. 49.851-42 — José Joel Salgado Bastos. — Idem.

N. 51.455-42 — Rafael Sousa Paiva. — Idem.

N. 56.535-42 — Sílvia Fraga. — Idem.

Dia 19 de novembro de 1943

Autos:

N. 5.671-42 — Empresa de Café Ipiranga Limitada. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 2.911-42 — Laboratório Orlando Rangel. — Julgado improcedente. Anote-se, publique-se e encaminhe-se ao 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 3.104-42 — Sedas Palo Limitada. — Idem.

N. 3.965-43 — Vasco Ortigão & Cia. — Idem.

N. 4.379-42 — Queiroz, Davi & Comp. — Idem.

Representações:

N. 37.745-43 — W. G. Wills. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mínimo da lei. Intime-se.

N. 38.819-43 — Alexandre Lemos & Cia. — Idem.

N. 39.092-43 — Lopes Gomes & Companhia. — Idem.

N. 40.117-43 — Vitorio Azzalin. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mínimo da lei. Intime-se.

N. 40.230-43 — Mariano A. Soares. — Idem.

N. 40.234-43 — São Paulo Alpargatas S. A. — Idem.

N. 72.550-43 — Lojas Brasileiras S. A. — Julgado improcedente. Anote-se, publique-se e encaminhe-se ao 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 61.804-43 — Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A. — Idem.

N. 40.145-43 — Simões & Sousa Limitada. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), mínimo da lei. Intime-se.

N. 40.236-43 — A Suissa Brasileira Sociedade Importadora e Industrial Limitada. — Idem.

N. 2.827-43 — G. Franceschi. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 9.891-43 — Adriano de Almeida Gomes. — Idem.

N. 17.135-43 — João Augusto Batista. — Idem.

N. 49.896-43 — Mário Cabral de Matos. — Idem.

N. 53.248-43 — José Lopes de Oliveira. — Idem.

N. 57.845-43 — Instituto Marques. — Idem.

N. 57.848-43 — Antônio da Costa. — Idem.

N. 57.854-43 — Antônio Braldo. — Idem.

N. 57.856-43 — Instituto Lagrange. — Idem.

N. 1.475-41 — Armando M. Aguiar e Hassey Ribeiro de Sousa. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 79.403-41 — Manuel da Silva. — Idem.

N. 32.404-42 — João Pires. — Idem.

N. 4.182-43 — Freitas & Pina Limitada. — Idem.

N. 56.357-43 — Adelina Machado de Freitas. — Idem.

N. 57.659-43 — Paulo Gomes. — Idem.

N. 56.359-43 — Castro Guilherme & Companhia Limitada. — Idem.

N. 57.699-43 — Francisco José Gonçalves. — Idem.

N. 56.558-43 — Carlos Lobão Guimarães. — Idem.

N. 55.691-43 — Jônatas José de Castro Botelho. — Idem.

N. 55.448-43 — Isaura Moutinho. — Idem.

N. 54.605-43 — Faustino de Oliveira. — Idem.

N. 48.673-43 — Fernando Gorin. — Idem.

N. 46.893-43 — Frederico Chaves. — Idem.

N. 43.708-43 — Hugo Boucault & Companhia Limitada. — Idem.

N. 36.095-43 — José Máximo de Sousa. — Idem.

N. 16.972-43 — João Lopes Lagarto. — Idem.

N. 82.693-41 — Kleber Perissé da Silva. — Idem.

N. 93.278-43 — José Rômulo Pifano. — Idem.

NOTIFICAÇÕES

N. 26.142/43 — Antônio Cardoso, da Silva. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 39.234/43 — Antônio José Martins. — Idem.

N. 40.546/43 — Fidelis Copolillo. — Idem.

N. 42.566/43 — Alvaro de Castro e Silva & Cia. Ltda. — Idem.

N. 42.528/43 — Silva & Belem. — Idem.

N. 42.625/43 — O. A. Ribeiro. — Idem.

N. 45.435/43 — Cia. Cervejaria Brahma. — Idem.

N. 45.930/43 — Costa & Marques. — Idem.

N. 69.653/43 — Sidur Esanu. — Idem.

N. 69.697/43 — Pinto & Maciel. — Idem.

N. 64.300/43 — Herbert H. Uebesch. — Idem.

N. 71.618/43 — Dias da Rocha & Cia. Ltda. — Idem.

N. 71.915/43 — F. G. Figueiredo. — Idem.

REPRESENTAÇÕES

N. 88.861/43 — Artur Bevilacqua. — Dê-se baixa, "ex-officio", a partir de 1944. Imponho a multa de cento e vinte cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio da lei.

N. 88.860/43 — A. José de Pinho. — Idem.

N. 88.859/43 — L. Melo. — Idem.

N. 87.604/43 — J. Kaixer & Cia. — Idem.

N. 87.606/43 — Rafael Renda. — Idem.

N. 87.603/43 — Aslan Nigri. — Idem.

N. 87.602/43 — Saad Haim Nigri. — Idem.

N. 87.601/43 — Haim Nigri. — Idem.

N. 87.600/43 — Bernardo Fisch. — Idem.

N. 87.599/43 — José Soares Gonçalves. — Idem.

N. 87.598/43 — Adelino Gomes. — Idem.

N. 87.596/43 — Pedro Carlos Tavares da Silva. — Idem.

N. 87.597/43 — Carlos de Andrade Lima & Cia. Ltda. — Idem.

N. 82.226/43 — Perla Hoineff. — Idem.

N. 88.858/43 — Felício Terrigno. — Idem.

N. 88.857/43 — Amelia Batista. — Idem.

N. 88.855/43 — Fernandes Váller & Cia. — Idem.

N. 88.854/43 — Ulef Alvarez Ribas. — Idem.

N. 88.853/43 — Vitorino Moreira. — Idem.

N. 88.852/43 — J. M. Costa & Cia. — Idem.

N. 88.851/43 — Alfredo Soares de Oliveira. — Dê-se baixa, "ex-officio", a partir de 1944. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio da lei.

N. 88.850/43 — Aires de Mendonça. — Idem.

N. 87.981/43 — Martins Rêgo. — Idem.

N. 87.979/43 — Sociedade Espírito Santense de Mineração Ltda. — Idem.

N. 87.971/43 — Felinto Correia de Matos. — Idem.

N. 87.970/43 — Lincoln de Campos Continentino. — Idem.

N. 87.969/43 — Escritório de Engenharia Lincoln Continentino. — Idem.

N. 87.968/43 — Osvaldo Costa. — Idem.

N. 87.967/43 — A. Pimenta. — Idem.

N. 87.966/43 — Artur Oscar de Vasconcelos Bernardel. — Idem.

N. 87.965/43 — Júlio Simões Neves. — Idem.

N. 87.962/43 — Moisés Beniste. — Idem.

N. 87.961/43 — Isack José Salomão. — Idem.

N. 87.952/43 — José Cosme da Silva. — Idem.

N. 87.951/43 — Cosme & Almeida. — Idem.

N. 87.930/43 — Adelino Ribeiro. — Idem.

N. 87.928/43 — Francisco Ilcin. — Idem.

N. 87.927/43 — Irineu Ribeiro dos Santos. — Idem.

N. 87.926/43 — Eulina Maia de Azevedo e Alina Maia de Azevedo. — Idem.

N. 87.925/43 — Orlando da Costa Cruz. — Idem.

N. 87.924/43 — R. Bissolati. — Dê-se baixa, "ex-officio", a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 87.923/43 — Bernardino Luz. — Idem.

N. 87.920/43 — João da Costa Andrade. — Idem.

N. 87.681/43 — Choniji Frajdenberg. — Idem.

N. 87.680/43 — Awran Mendel Chmaro. — Idem.

N. 87.677/43 — Davi Salomão. — Idem.

N. 87.676/43 — Edmundo Valentini Guedes. — Idem.

N. 87.675/43 — F. E. Pereira. — Idem.

N. 87.672/43 — Edgard de Mendonça. — Idem.

N. 87.671/43 — Camile Glau. — Idem.

N. 87.626/43 — Manoel Barrias. — Idem.

N. 87.621/43 — Luiz Batista. — Idem.

N. 87.618/43 — Cianci & Falconi. — Idem.

N. 87.616/43 — Castro & Meyer. — Idem.

N. 87.614/43 — Vicente Atademo. — Idem.

N. 87.610/43 — Hong Leo. — Idem.

N. 87.609/43 — Garcia & Grilo. — Idem.

N. 87.608/43 — Simão Eskenazi. — Idem.

N. 87.607/43 — Maurício Toledano. — Idem.

N. 88.866/43 — Oscar do Amor Divino. — Idem.

N. 88.861/43 — José Fagundes Neto. — Idem.

N. 61.993/42 — Raul Rocha. — Proceda-se à inscrição. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei.

N. 70.117 — Pedro Clovis Junqueira. — Idem.

N. 70.523/42 — Vitor Hugo. — Idem.

N. 72.122/42 — Alair da F.T. Teixeira. — Idem.

N. 77.266/43 — Zite Ferreira Guimarães. — Idem.

N. 71.417/42 — Pierro Giocomino Dante. — Idem.

N. 70.683/42 — Associação Turismo e Férias. — Proceda-se à inscrição. Imponho a multa de Cr\$ 300,00 médio da lei.

N. 47.411/43 — Graziela Chrysostomo Monteiro. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 59.328/43 — Túlio Carlos Gidri. — Idem.

N. 86.615/43 — Osvaldo Carneiro. — Dê-se baixa, a partir de 1943, cancelando-se a certidão indicada.

N. 67.891/43 — Armazéns Gerais Mauá Ltda. — Dê-se baixa, a partir de 1942, cancelando-se as certidões indicadas. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 66.292/43 — J. Loureiro Simões. — Averbese a mudança. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei e a de Cr\$ 18,00 ex-vi do disposto em lei.

N. 59.092/43 — Armando de Sousa & Antônio de Sousa. — Transfira-se, ex-officio, para Antônio Teixeira, em seguida, para Antônio Sousa e Armindo de Sousa. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 87.971/43 — Felinto Correia de Matos. — Idem.

N. 87.979/43 — Sociedade Espírito Santense de Mineração Ltda. — Idem.

N. 87.981/43 — Martins Rêgo. — Idem.

N. 87.979/43 — Sociedade Espírito Santense de Mineração Ltda. — Idem.

N. 87.971/43 — Felinto Correia de Matos. — Idem.

N. 50.078/43 — Joaquim Alves. — Faça-se alteração proposta. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 44.004/43 — Gabriel Fanzares Martins. — Altere-se a classificação do negócio para "casa de pasto, charutos e cigarros", a partir de janeiro de 1943. Aprovo, outrossim, a transferência averbada para Gabriel Fanzares Martins, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei e a de Cr\$ 168,00 ex-vi do disposto em lei.

N. 33.543/43 — Moura Tavares & Cia. Ltda. — Transfira-se, ex-officio, para Angelo Sbarra e, em seguida, para a firma Moura Tavares & Cia. Ltda. Imponho ao primeiro a multa de Cr\$ 125,00 e a última a de Cr\$ 50,00 médio e mínimo da lei. Imponho, ainda, a firma a de Cr\$ 108,00, ex-vi do disposto em lei.

N. 88.865/43 — Transportadora Aliança S. A. — Dê-se baixa, "ex-officio", a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 88.863/43 — Homero de Barros Correia Viégas. — Idem.

N. 88.862/43 — Zilma Vilela Melinger. — Idem.

N. 82.299/43 — Augusto Caetano da Cruz. — Dê-se baixa, a partir de 1943, na forma proposta.

N. 82.274/43 — João Batista Corrêa. — Idem.

N. 83.665/43 — Felicia Rodrigues. — Dê-se baixa, a partir de 1944, na forma proposta.

N. 83.098/43 — Paulo Ciqueira da Cunha. — Idem.

N. 83.067/43 — Antônio Francisco de Almeida. — Idem.

N. 83.105/43 — Ayres Alves de Pinho. — Idem.

N. 87.963/43 — Haim Nissim Barzelai. — Dê-se baixa, ex-officio, a partir de 1943. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 87.953/43 — A. F. Pereira. — Idem.

N. 87.950/43 — Abel Joaquim Pereira. — Idem.

N. 87.929/43 — Gonçalves & Ferrão. — Idem.

N. 82.227/43 — Humberto Balarink. — Idem.

N. 81.388/43 — Isaac Rafael Penoliel. — Idem.

N. 82.213/43 — Irmãos Ponce. — Dê-se baixa "ex-officio", a partir de 1942. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 82.212/43 — Francisco Augusto Maia. — Idem.

N. 77.128 — Isolina da Silva Leitão. — De acordo com a informação supra, reconsidero o despacho, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 68.670-42 — Abel de Souza Pinto Magalhães. — Aprovo. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei. Não há penalidade quanto ao imposto de consumo.

N. 92.822-42 — Tendo em vista os termos da informação, mantenho a inscrição feita em nome de Jaime de Miranda Ferraz, a quem imponho a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei. Reconsidero em consequência o despacho de 5-10-... para o fim de tornar de nulo efeito.

Dia 22 de novembro de 1943

Proc. n. 82.600-43 — Transferência de carga de máquina — Comp. Cervejaria Brahma. — Nada há que deferir. A requerente, querendo, deve dirigir-se à Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Proc. n. 23.414-43 — Quota-Parte — Antônio Ferreira da Costa. — Indeferido na forma do parecer.

Autos:

N. 5.610-42 — Antônio Pinto da Fonseca Motá — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 3.978-41 — Sociedade Mercantil e Construtora Ltda. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 2.626,80 além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido. Intime-se.

N. 3.460-40 — Ulisses Carneiro Leão. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda.

N. 4.630-42 — Abel Costa & Cia. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$... 500,00 mínimo da lei. Intime-se.

N. 4.797-42 — Gillette Safety Razor Co. of Brasil. — Idem.

N. 4.974-42 — J. Costa & Cia. — Idem.

N. 5.386-42 — Fábrica de Brinquedos Atlântico Ltda. — Idem.

N. 5.854-42 — Humberto Gonçalves. — Idem.

N. 5.155-42 — Cia. Nacional de Ferro-Ligas. — Julgado improcedente e recorrido "ex-officio" ara o 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 5.180-42 — Franklin Goulves Santos. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.000,00. Máximo da lei. Intime-se.

N. 5.939-42 — Moveis Amador Ltda. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.000,00 além da obrigação de recolher Cr\$ 3,00 de imposto devido.

N. 4.046-40 — Paulo H. Schulte e Jacob Mastbaum. — Julgado procedente para impor solidariamente, a multa de digo revalidação, de Cr\$ 370,00 e a cobrança do imposto simples de Cr\$ 42,00 de conformidade com a lei. Intime-se.

N. 6.096-40 — F. Johnsson & Cia. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$... 1.882,20 além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 627,40 de imposto devido. Intime-se.

Notificações:

N. 55.231-43 — Empresa Mauá S. A. — Não são procedentes as alegações, assim, mantenho a decisão anterior. Intime-se.

N. 83.123-42 — Eduardo & Silva. — Idem.

N. 85.435-52 — Mobiliária Federal Ltda. — Idem.

N. 42.232-43 — Cia. S. K. F. do Brasil. — Idem.

N. 40.859-43 — José Zatar. — Idem.

N. 34.718-43 — Carlos Monteiro. — Idem.

N. 23.539-43 — Iacovino & Cia. — Tendo a firma recolhido a importância da multa e emolumentos devidos, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5 de 137.

N. 2.502-42 — Caetano & Urbano. — Idem.

N. 34.746-43 — Cândido Teixeira. — Idem.

N. 34.725.43 — João Inácio Caldeira. — Idem.

N. 40.909-43 — P. Weiner. — São procedentes as alegações. Assim, reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-la de nulo efeito e julgar insubsistente a notificação. Anote-se e archive-se.

N. 3.251-42 — J. G. Portugal. — Idem.

N. 2.744-41 — José Coelho Filho. — Idem.

N. 57.786-42 — Acessórios para Máquinas. Ltda. — Idem.

N. 29.697-43 — Irmãos Melo & Cia. — São procedentes, em parte, as alegações, assim reconsidero a decisão anterior para o fim de julgar liberada do pagamento dos emolumentos de registro, ficando pois mantida a multa imposta pela aludida decisão. Intime-se.

N. 60.518-42 — J. M. Pacheco & Cia. Ltda. — São procedentes as alegações, assim reconsidero a decisão anterior para reduzir a multa imposta a Cr\$ 1.800,00 e mandar seja cobrado igual importância de diferença de emolumentos de registro, dos exercícios de 1941 e 1942, sendo Cr\$ 900,00 de cada um. Intime-se.

N. 1.992-42 — Samy Abud Ezarani. — Houve duplicidade de ação fiscal, assim, reconsidero a decisão anterior para torná-lo de nulo efeito, e tornar insubsistente a notificação. Suspendo as sanções do decreto lei 5 de 1937. Encaminhe-se a S.F. para as devidas anotações. Archive-se.

N. 29.514-43 — Heitor Santos. — São procedentes em parte as alegações, assim, reconsidero a decisão anterior, para o fim de considerar a notificação liberada do pagamento dos emolumentos de registros do corrente exercício, ficando, porém mantida a multa imposta. Intime-se.

N. 93.345-43 — Guilherme Ferreira & Clarindo Ltda. — Multa de Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros), mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 45.436-43 — Porto Moitinho. — São pro-

cedentes, em parte, as alegações, assim, reconsidero a decisão anterior para o fim de reduzir a multa imposta a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e mandar seja cobrada igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 93.232-43 — João Seconi. — Multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 90.757-43 — A. S. Pires. — Idem.

N. 93.191-43 — Andarillo de Sousa. — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 92.967-43 — S. J. Mansur. — Multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mais a importância de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 92.860-43 — José Saraiva de Barros. — Multa de Cr\$ 205,00 (duzentos e cinco cruzeiros), mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 92.888-43 — Construtora Brandão S. A. "Combrasa". — Multa de Cr\$ 690,00 (seiscentos e noventa cruzeiros), mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 92.966-43 — M. Santos & Neves. — Multa de Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros), mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

Representações:

N. 60.770-43 — Americ Edit Ltda. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$... 500,00 (quinhentos cruzeiros), nos termos da lei. Intime-se.

N. 70.987-43 — Manuel João da Silva Filho. — Idem.

N. 46.574-43 — Manuel Augusto Soares. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 51.107-43 — Albino de Sousa Pinheiro. — Idem.

N. 36.802-43 — Irmãos Cuquejo Ltda. — Idem.

N. 34.348-43 — Fouad Abuhamad. — Julgado improcedente e recorrido ex-officio, para o 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 85.743-43 — S. A. Tritônia. — Julgado improcedente e recorrido ao 1.º Conselho de Contribuintes.

N. 51.901-43 — José da Costa Ribeiro. — Julgado improcedente e determino que seja desanexado o processo n. 21.655 e encaminhado à S. P. A. para os devidos fins. Isto feito, archive-se o presente auto, depois de devidamente anotado.

N. 38.013-43 — S. A. I. R. F. Matarazzo, e Associação Serv. Transp. Amér. "Astral". — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), a cada uma na forma da lei. Intime-se.

N. 70.987-43 — Manuel João da Silva Filho. — Já publicado.

N. 93.336-43 — Odete Nogueira da Silva. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), mínimo da lei. Intime-se.

N. 65.675-43 — S. Teixeira & Cia. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$... 10.036,00 (dez mil e trinta e seis cruzeiros), além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido. Intime-se.

N. 67.896-43 — A. Francisco. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 67,70 (sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos) de diferença de imposto devido. Intime-se.

N. 57.016-43 — F. Gaspar & Moreira. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), além da obrigação de recolher a importância de Cr\$... 148,70 (cento e quarenta e oito cruzeiros e setenta centavos), de imposto devido. Intime-se.

N. 71.919-43 — Drogaria Assembléia Ltda. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 12.613,30 (doze mil seiscentos e treze cruzeiros e trinta centavos), além da obrigação

de recolher igual importância de imposto devido. Intime-se.

N. 75.613-43 — Adelino Teixeira Dias.
N. 90.080-43 — Panvia S. A. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir do exercício de 1944, na forma proposta. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do art. em lei.

N. 90.079-43 — Cesar Carlos Maciel. — Idem.

N. 90.062-43 — Orlando dos Santos Mafra. — Idem.

N. 90.061-43 — Leda Marques Batista. — Idem.

N. 90.050-43 — Richard William Faircough. — Idem.

N. 89.343-43 — Antônio Rodrigues de Araújo Filho. — Idem.

N. 89.341-43 — Narciso Machado. — Idem.

N. 89.336-43 — Eugênio Barbosa & Cia. — Idem.

N. 89.335-43 — E. Albuquerque & Cia. Ltda. — Idem.

N. 89.333-43 — José Antônio Custódio. — Idem.

N. 89.332-43 — Manuel Gimena. — Idem.

N. 89.330-43 — Osvaldo Alves Pereira. — Idem.

N. 89.309-43 — Augusto Oliveira Avila. — Idem.

N. Carlos Rodrigues. — Idem.

N. 89.306-43 — Ane Crols. — Idem.

N. 89.279-43 — Antônio Joaquim Ferreira Mendes Filho. — Idem.

N. 89.277-43 — Alberto Guimarães dos Santos Brito. — Idem.

N. 89.265-43 — Viriato Nunes. — Idem.

N. 89.264-43 — Cia. Carioca de Armazéns Gerais. — Idem.

N. 89.263-43 — Félix Fonseca S. A. — Idem.

N. 9.230-43 — Paulo Pinheiro Fortes. — Aprovo. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), mínimo da lei.

N. 6.082-43 — Ibrahim Flôr. — Idem.

N. 97.787-43 — Vahlis & Cia. Ltda. — Idem.

N. 87.415-43 — Conde & Ferreira. — Idem.

N. 87.860-43 — Domingos Gonçalves Lavrado. — Idem.

N. 36.117-43 — F. B. Silva & Cia. — Tendo a firma recolhido a multa e liquidado o seu débito para com a Fazenda Nacional, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937.

N. 27.190-43 — Carlos Alves da Cunha & Cia. — Idem.

N. 91.659-42 — Antônio Marco Conde. — Idem.

N. 51.285-42 — Pinturas Colombo Limitada. — Idem.

N. 55.534-43 — Antônio Braga Filho. — Idem.

N. 67.551-43 — Manuel Gomes Penaforte. — Proceda-se à inscrição, em nome de Cassiano Pais Garrido, cancelando-se outrossim, o lançamento em nome de Manuel Gomes Penaforte, tendo em vista o que foi apurado. Imponho a Cassiano Pais Garrido a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), mínimo da lei.

N. 87.263-43 — Antônio Coelho da Rocha. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de Alfredo Martins Henriques, e, em seguida, para o de Antônio Coelho da Rocha. Imponho ao primeiro a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), e ao último a de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), médio da lei e mínimo.

N. 87.651-43 — Mordka Klayman & Irmãos. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr. 50,00 (cinquenta cruzeiros), mínimo da lei, e a de Cr\$ 78,00 (setenta e oito cruzeiros) *ex-vi* do disposto em lei.

N. 81.235-43 — L. J. Fink & Cia. Ltda. — Altere-se a classificação para "transportes, serviços não especificados e caixas, fabricantes", a partir de julho de 1943. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), mínimo da lei.

N. 10.271-43 — Antônio Gomes Vital e outros. — Atendendo a que o pedido foi apresentado no prazo, reconsidero o despacho de 8 de dezembro de 1942, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 68.480-43 — Milton Pereira de Faria. — De acordo com a informação, nada há que deferir.

N. 90.143-43 — Sociedade Predial Dora. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir do exercício de 1944, na forma proposta. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do art. em lei.

N. 90.142-43 — Peisech David Reigelhanpt. — Idem.

N. 90.141-43 — Ornstein & Cia. — Idem.

N. 90.140-43 — Adolfo Magalhães. — Idem.

N. 90.139-43 — J. D. Lages. — Idem.

N. 90.138-43 — J. D. Lages. — Idem.

N. 90.137-43 — Simon Patron. — Idem.

N. 90.136-43 — Franz Beck. — Idem.

N. 90.135-43 — Frank A. Neumann. — Idem.

N. 90.134-43 — Sociedade Comercial de Cristais do Brasil Ltda. — Idem.

N. 90.084-43 — Moraes Barros & Cia. Limitada. — Idem.

N. 90.083-43 — D. R. Moura & Cia. Limitada. — Idem.

N. 90.082-43 — Carlos Augusto Monteiro de Castro. — Idem.

N. 90.081-43 — Francisco Fernandes Rúbio. — Idem.

N. 90.159-43 — Ferreira Strefezzi & Companhia. — Idem.

N. 90.153-43 — E. A. Costa. — Idem.

N. 90.154-43 — Olímpio Fernandes & Silva. — Idem.

N. 90.155-43 — Joussef Elias Cheb. — Idem.

N. 90.156-43 — Teixeira Irmão & Companhia. — Idem.

N. 90.156-43 — Luiz Vieira da Cruz. — Idem.

N. 90.158-43 — Edimilson Sá Cavalcanti. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir do exercício de 1944, na forma proposta. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do art. em lei.

N. 90.151-43 — Valter Woodtli. — Idem.

N. 90.152-43 — Oscar Martins. — Idem.

N. 90.150-43 — Construtora Imobiliária Santa Helena Ltda. — Idem.

Bureau Nacional de Propaganda Ltda. — Idem.

N. 90.143-43 — J. Briguet & Cia. — Idem.

N. 90.146-43 — A. Luiz Rodrigues. — Idem.

N. 90.147-43 — Bernardino Borges Correia de Almeida. — Idem.

N. 90.143-43 — Irmãos Krésch. — Idem.

N. 90.144-43 — João Batista de Azevedo. — Idem.

N. 91.573-42 — Aurélio do Nascimento. — Idem.

N. 43.150-43 — Manuel Marcelino. — Idem.

N. 88.870-43 — Edgar Pereira. — Idem.

N. 88.871-43 — Adauto Medina Ribeiro. — Idem.

N. 88.869-43 — Antônio Correia & Cia. — Idem.

N. 88.868-43 — Saul Correia. — Idem.

N. 88.867-43 — Cia. Industrial Mercantil do Brasil. — Idem.

N. 89.262-43 — Valdemiro de Sousa Castro. — Idem.

N. 89.261-43 — V. F. Fonseca. — Idem.

N. 89.197-43 — Banco Comercial de Minas Gerais. — Idem.

N. 89.198-43 — Felix Fonseca. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir do exercício de 1944, na forma proposta. Imponho a multa de cento e vinte e cinco (Cr\$ 125,00), médio da lei.

N. 89.199-43 — Felix Fonseca. — Idem.

N. 89.196-43 — Antônio Angeiras. — Idem.

N. 89.195-43 — José Pires Guimarães. — Idem.

N. 89.194-43 — Felix Fonseca. — Idem.

N. 89.193-43 — Maria Corral Guimarães. — Idem.

N. 88.882-43 — Sociedade Combustíveis Vegetais Ltda. — Idem.

N. 88.881-43 — Curso Euler. — Idem.

N. 88.880-43 — Adalberto Pinheiro Castelo Branco. — Idem.

N. 88.879-43 — Afonso Costa. — Idem.

N. 88.878-43 — Revista Biográfica Portuguesa. — Idem.

N. 88.877-43 — Sebastião Campos. — Idem.

N. 88.876-43 — Antônio Paranhos. — Idem.

N. 88.875-43 — Eládio Veloso. — Idem.

N. 88.874-43 — Revista Química Industrial. — Idem.

N. 88.873-43 — Ezequiel Padilha Vidal. — Idem.

N. 88.872-43 — Ward & Ward Brasil Limitada. — Idem.

N. 88.891-43 — René Bouguie. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir do exercício de 1943, na forma proposta. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio da lei.

N. 88.891-43 — Angelo Batista de Lelis. — Idem.

N. 88.890-43 — Ada Valente. — Idem.

N. 88.889-43 — Agostinho Cesare Valente. — Idem.

REGULAMENTO

DA

POLÍCIA CIVIL

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Preço: Cr\$ 10,00

À VENDA

Secção de Vendas — Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério do Trabalho — Agência II: — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

N. 88.887-43 — Arsênio Guide Buffori. — Dê-se baixa *ex-officio*, a partir do exercício de 1943, na forma proposta. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio da lei.

N. 89.276-43 — Ernesto Teixeira Duarte. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir do exercício de 1942, na forma proposta. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio da lei.

N. 75.613-43 — Adelino Teixeira Dias. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.237,60 (mil duzentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos) além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 618,80 (seiscientos e dezoito cruzeiros e oitenta centavos) de imposto devido. Intime-se.

N. 86.821-43 — Arthur Bannert. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.453,00 (mil cento e cinquenta e três cruzeiros) além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido. Intime-se.

N. 47.013-43 — Ema Theso & Comp. — Julgado nulo. Anote-se, archive-se.

N. 56.755-43 — Afonso, Oliveira & Companhia. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) de imposto devido. Intime-se.

N. 82.180-43 — Comp. de Seguros Marítimos e Terrestres "União Fluminense". — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta cruzeiros) três vezes o valor do selo de acordo com a lei e devendo ainda, recolher o imposto na importância de Cr\$ 1.330,00 (mil trezentos e oitenta cruzeiros) de conformidade com a lei, e a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) referentes a Taxa de Educação e Saúde, com a obrigação de recolher o imposto de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos). Intime-se.

N. 27.497-43 — Homero Gomes Jardim. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 6.442,20 (seis mil quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte centavos) além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 3.221,10 (três mil duzentos e vinte e um cruzeiros e dez centavos) de imposto devido. Intime-se.

EXPEDIENTE DO SENHOR CHEFE

Proc. n. 93.792-43 — Restituição — A. Tavares & Comp. — Satisfaz a exigência.

SECÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de novembro de 1943

Processos:

N. 40.742-40 — Restituição — Mário de Carvalho & Comp. — Autorizada.

N. 84.473-41 — Restituição — Indústria Nacional de Artefatos de Borracha. — Autorizada.

N. 36.034-43 — Restituição — Abelardo de Lamare. — Autorizada.

N. 83.362-43 — Restituição — Agostinho de Sá & Irmão. — Autorizada.

N. 60.134-43 — Restituição — Alfredo Barroso. — Autorizada.

N. 92.955-43 — Restituição — Aldocínio Almeida Mendonça. — Autorizada.

N. 67.622-43 — Restituição — Matos & Caridade. — Autorizada.

N. 71.653-43 — Restituição — Carvalho & Comp. — Autorizada.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

N. 94.013-43 — Restituição — Martins & Ferreira. — Instrua o seu pedido com os originais do imposto pago.

N. 87.424-43 — João Batista Gonçalves, estabelecido à Estrada de Santa Cruz n. 412-A — Despacho: Os elementos oferecidos pela requerente não possibilitam seja passada a certidão pedida. Assim, archive-se o processo, publicando-se este despacho. S. P. A., em 18 de novembro de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 67.140-43 — Produtos Domésticos Limitada, firma estabelecida à rua Leite de Abreu n. 19 — Despacho: A certidão solicitada envolve comprometimento de terceiros, assim, indefiro o pedido, determinando o arquivamento do processo. Publique-se. S. P. A., em 19 de novembro de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

Nota: Todas as firmas abaixo mencionadas estão intimadas a comparecer nesta Recebedoria no prazo de oito dias afim de satisfazer as exigências provenientes dos seguinte processos.

N. 54.414-43 — M. Cunha & C. Silva, rua Itapirú n. 70. — Apresentar o contrato social da firma registrado no D. N. I. e Comércio.

N. 81.433-43 — Independência Auto Ônibus Limitada, rua Barão do Bom Retiro n. 465. — Satisfazer as exigências do processo mencionado.

N. 87.152-43 — Marcos Nogueira da Silva, rua Buenos Aires n. 17, 3.º andar, sala 31. — Apresentar o distrato da firma em original devidamente registrado no D. N. I. e Comércio.

N. 92.403-43 — Alberto da Silva, rua Francisco Eugênio n. 117. — Legalizar o documento apresentado.

N. 92.430-43 — J. Moreira & Bastos, rua Carolina Machado n. 544. — Legalizar o documento apresentado.

N. 92.496-43 — A. F. Nunes Ventura, rua Marquês de Aracati n. 31. — Apresentar declaração de firma devidamente registrada no D. N. I. e Comércio.

N. 92.507-43 — Mariana Laufer, rua dos Andradas n. 92, sob. — Declarar se vende ou não as fazendas.

N. 93.084-43 — Soares & Silva, rua Visconde de Jequitinhonha n. 19. — Satisfazer as exigências do processo mencionado.

N. 93.217-43 — Domingos Caruso, rua do Lavradio n. 111 fundos. — Juntar o documento de compra e venda do negócio em lide.

N. 93.288-43 — Casa Manaus Ferragens Limitada, rua do Senado n. 54 loja. — Apresentar o contrato social devidamente arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Cartões de inscrições, do Imposto de Vendas e Consignações, transferidos, prontos, para a entrega na S. P. A.

Número — Prot. — Nomes — Ruas.

11.860 — S/n — Janowitz & Comp. — Rua Mariz e Barros n. 821.

15.798 — S/n — Zaia Ald-El-Emssih — Rua São Cristóvão n. 41-A.

17.384 — S/n — Miguel Augusto — Rua Campos da Paz n. 10.

27.018 — S/n — Lourenço Lopes da Silva — Rua Rainha Guilhermina ns. 114 a 114-C.

4.276 — S/n — Cabral & Casanovas Ltd. — Rua Visconde de Pirajá n. 592-A.

55.553 — S/n — W. Teixeira & Companhia Limitada — Rua Miguel Couto n. 29, 2.º andar.

Cartões de inscrições, do Imposto de Vendas e Consignações, prontos para a entrega aos interessados:

Número — Prot. — Nomes — Ruas

60.326 — S/n — Antônio Marques de Meeiros — Estrada de Santa Cruz n. 3.337.

60.327 — S/n — José Alberto de Almeida — Rua do Catete n. 333.

60.328 — S/n — M. J. Dias & Irmão — Rua José dos Reis n. 1.543-A.

60.329 — S/n — Manuel Antonio — Rua Frei Bento n. 186.

60.330 — S/n — Oliveiros Domingues, P. Padre Séve n. 8.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de Novembro de 1943

APOSTILA

No Decreto de 3 de setembro de 1943, que nomeia 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, dentista, o dentista Assir Ferreira de Melo, foi exarada a seguinte — "Apostila" — O presente decreto se refere a Assir Pereira de Melo e não a Assir Ferreira de Melo como se fez constar. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943. a) Eurico G. Dutra."

AVISOS

N. 2881. — Fixo em 35 o número de alunos do N.P.O.R. anexo ao 1.º Batalhão de Pontoneiros, para o corrente ano de instrução.

N. 2822. — Devem ser licenciados do serviço ativo do Exército, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da publicação deste aviso, os terceiros sargentos que, não podendo reengajar por força do artigo 143 da Lei do Serviço Militar, hajam permanecido nas fileiras em virtude da suspensão do licenciamento das praças.

Ficam excluídos deste licenciamento os seguintes terceiros sargentos: dos Quadros de Radiotelegrafistas do Exército e do Serviço de Identificação do Exército; especialistas mecânicos (com o curso da categoria E. Ne.); enfermeiros, manipuladores de farmácia e de radiologia, com o curso da E.S.E.

N. 2823. — Autorizo a abertura do voluntariado, nesta Capital, com destino às unidades do Distrito de Defesa de Costa.

Os candidatos poderão ser reservistas ou não, mas deverão ser alfabetizados e satisfazer às condições estabelecidas nas letras a, b, c, d e g do artigo 85 da Lei do Serviço Militar.

DESPACHOS

É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) — NOMEAÇÃO:

Capitão da Arma de Cavalaria José Soledade Neves, para exercer as funções de Fiscal Administrativo do Centro de Instrução Especializada;

Capitães da Reserva — Arma de Cavalaria: Antônio Colombo Tierno, Rafael Oberdan de Nicola, Gustavo Lauro Korte, Aloisio Hanequim Rocha, Fábio de Oliveira Melo e da Arma de Infantaria, convocado, Valter da Silva Mavignier — para exercerem — os três primeiros as funções de Adjunto da 6.ª C.R. (Baurú); o quarto as de Chefe de Secção da 10.ª C.R. (Alegrete) e os dois últimos as de Chefe de Secção da 30.ª C.R. (Campo Grande).

b) — TRANSFERÊNCIAS

Capitães da Arma de Artilharia — José Pinto de Araújo Rabelo — do Q.O. — II/4.º R.A.M. para o Q.S.P. e Junot Rebelo Guimarães — do Q.S.P. para o Q.S.G.; Capitão da Arma de Cavalaria — Geraldo Magela Amoroso Anastácio — do Q.O. para o Q.S.G. e Capitão Médico — Dr. Heleno Azevedo da Silveira — do Hospital Militar de Curitiba para o 3.º Regimento de Artilharia Montada.

c) — NOMEAÇÃO SEM EFEITO

Do 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe — Arma de Infantaria — Joaquim Simão de Oliveira, para empregado do Estabelecimento de Fundos da 1.ª Região Militar.

É dispensado o Capitão Propício Machado Alves, das funções que exerce na C.C.R.M. EE. UU.

É concedida a prorrogação de 30 dias ao prazo para conclusão dos I.P.M. de que se encontram encarregados o 1.º Tenente David Ferreira e o 2.º Tenente Antônio Lopes da Fonseca.

PORTARIAS

De 24 de novembro de 1943

N. 5.609 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear o 1.º tenente Eugênio Menescal Conde ajudante de ordens do general de Divisão Júlio Caelano Horta Barbosa.

N. 5.610 — O ministro de Estado da Guerra resolve aprovar as Instruções, que com esta baixam, para "Matrícula no Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea", em 1944.

Art. 1. As presentes instruções regulam a matrícula no Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea no ano de 1944.

I — DA INSCRIÇÃO

Art. 2. A admissão é permitida nos cursos de categoria B1 (oficiais superiores), B (capitães e tenentes da ativa), C.O.R.D.A.Ae. (tenentes e aspirantes da reserva) e D (sargentos e cabos com o C. S., de artilharia).

§ 1.º a) O início dos cursos B, C.O.R.D.A.Ae. e D será a 1.º de março de 1944.

b) O início do curso B1 será a 1.º de junho de 1944.

§ 2.º a) A duração dos cursos B, C.O.R.D.A.Ae. e D será de 6 (seis) meses.

b) A duração do curso B1 será de 3 (três) meses.

Art. 3.º O candidato deve preencher os seguintes requisitos:

A — Para o Curso B1:

— Ser tenente coronel da arma de artilharia.

B — Para o Curso B:

a) Ser capitão ou tenente da arma de artilharia (modernos).
b) Ter sido julgado apto em inspeção de saúde realizada na guarnição onde servir.

c) Não ser possuidor de outro curso de especialização (esta exigência não se refere aos cursos de Educação Física e Equitação, desde que o candidato tenha servido durante dois anos, exercendo estas especialidades).

C — Para o C.O.R.D.A.Ae.:

a) Ser aspirante ou segundo tenente da reserva.
b) Possuir estágio do posto.
c) Não se achar convocado e ter menos de 27 anos de idade.
d) Ser, no mínimo, do 2.º ano de engenharia.

D — Para o Curso D:

a) Ser 3.º sargento da arma de artilharia ou cabo com o curso de candidatos a sargento (C.C.S.).

b) Ter menos de 26 anos de idade e menos de 5 anos de serviço, referidos a 1 de março de 1944.

c) Estar classificado pelo menos no Bom comportamento.

d) Ter sido julgado apto em inspeção de saúde na sede da guarnição onde servir.

e) Ter merecido juízo favorável do comandante do corpo de tropa a que pertencer.

f) Não pertencer a quadro especializado e não possuir outra especialização.

g) Ter sido aprovado nas provas de seleção intelectual e estar classificado dentro do número de vagas prefixado.

Art. 4.º Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao comandante do Centro de Instrução Especializada até 15 de dezembro de 1943.

II — DAS PROVAS DE SELEÇÃO INTELECTUAL

Art. 5.º As provas de seleção intelectual serão realizadas até o dia 7 de janeiro de 1944.

Art. 6.º As provas mencionadas no artigo anterior serão duas escritas: uma de português, noções de física e de mecânica; e outra de aritmética, geometria e noções de trigonometria, sobre os assuntos dos programas abaixo.

Primeira prova:

I — Português:

Dictado de um trecho de 25 linhas e análise gramatical de uma frase.

II — Física:

- 1) — Princípio de Arquimedes.
- 2) — Barômetros.
- 3) — Propagação do som. Qualidades do som.
- 4) — Propagação da luz.
- 5) — Reflexão da luz. Espelhos.
- 6) — Refração da luz.
- 7) — Prismas.
- 8) — Lentes.
- 9) — Magnetismo.
- 10) — Eletricidade. Noções fundamentais.

III — Mecânica:

- 1) — Composição e decomposição de forças.
- 2) — Problemas sobre queda dos corpos.

Segunda prova:

I — Aritmética:

- 1) — Divisibilidade.
- 2) — Máximo Divisor Comum.
- 3) — Mínimo Múltiplo Comum.
- 4) — Frações ordinárias e decimais.
- 5) — Expressões fracionárias.
- 6) — Regra de três simples e composta.
- 7) — Números complexos.
- 8) — Potências e Raízes (quadrado e cubo).
- 9) — Pés e medidas

II — Geometria:

- 1) — Ângulos.
- 2) — Triângulos. Problemas sobre o triângulo retângulo.
- 3) — Quadriláteros. Áreas.
- 4) — Circunferência e Círculo. Sua determinação.
- 5) — Poliedros. Volumes.

III — Trigonometria:

- 1) — Tábuas naturais.
- 2) — Problemas sobre o triângulo retângulo.

Art. 7.º A realização das provas de seleção intelectual obedecerá ao seguinte critério:

a) As questões serão formuladas pelo C. I. D. A. Ae. que as enviará, em sobrecarta lacrada, ao Comandante do Região Militar do interessado, só podendo ser abertas no momento da realização das provas;

b) Para os candidatos da Primeira Região Militar as provas serão realizadas no C. I. D. A. Ae;

c) Será fiscalizada por uma comissão de três oficiais designados pelo Comando da Região ou Comando do Centro, quando o local de sua realização for o próprio Centro;

d) No dia e hora previamente marcados os candidatos serão reunidos numa mesma sala e dispostos de modo que se não possam auxiliar; o papel para as provas será rubricado por todos os membros da comissão e esta procederá à abertura das sobrecartas e à leitura das questões;

e) Não será permitida a entrada de pessoas estranhas aos trabalhos no recinto de realização das provas;

f) Terminado o prazo marcado para a solução das questões propostas, todas as provas serão recolhidas, e fechadas em sobrecartas, fazendo-as acompanhar de um relatório sucinto da comissão sobre os trabalhos efetuados, ausência dos candidatos, etc.;

g) As provas e relatórios serão enviados, no mais breve prazo, ao Comandante do C. I. D. A. Ae. para julgamento e seleção dos candidatos;

h) A realização das provas no C. I. D. A. Ae. obedecerá, no que lhe for aplicável, às normas estabelecidas acima.

Art. 8. O julgamento das provas será feito pela Direção de Ensino do C. I. D. A. Ae. e expresso, por matérias, em graus de 0 (zero) a 10 (dez) e calculados até décimos, respeitadas as convenções sobre aproximações numéricas.

§ 1.º Será considerado reprovado o candidato:

- a) que obtiver grau inferior a 1 (um) em qualquer questão;
- b) que obtiver grau inferior a 3 (três) em qualquer prova;
- c) que obtiver grau de admissão inferior a 4 (quatro).

§ 2.º O grau de admissão será a média aritmética dos graus obtidos nas duas provas de seleção intelectual.

Art. 9. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente do grau de admissão.

III — DAS MATRÍCULAS

Art. 10. O número de matrículas no ano de 1944 será o seguinte:

- a) Curso B1 — 3 oficiais (Tenentes Coronéis);
- b) Curso B — 15 oficiais (7 capitães e 8 tenentes);
- c) Curso de oficiais da reserva — 40 oficiais (segundos tenentes ou aspirantes);
- d) Curso D — 50 sargentos ou cabos com o C. C. S.

Art. 11.

a) Os oficiais designados para matrícula no Curso B1 se apresentarão no C. I. D. A. Ae. até o dia 20 de maio;

b) Os oficiais designados para matrícula nos cursos B e C. O. R. D. A. Ae. deverão se apresentar ao C. I. D. A. Ae. até o dia 20 de fevereiro;

c) De acordo com o número de vagas fixado, os candidatos melhor classificados da categoria D, serão requisitados à Diretoria das Armas, pelo C. I. E., até o dia 30 de janeiro de 1944, devendo ser apresentados ao C. I. D. A. Ae. até o dia 20 de fevereiro.

Dia 23 de novembro de 1943

N. 5.599 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Rui de Castro Quintanilha.

N. 5.600 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs tenentes da Reserva de 2.ª classe, médicos, Drs. David Babbay e Cristovam Pinto Martins.

N. 5.601 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Demétrio Mercio Xavier Filho.

N. 5.602 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Ernani Nigro.

N. 5.603 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Licurgo Sampaio Fernandes.

N. 5.604 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, José de Lima Barreto e José Belfort de Arantes Filho.

N. 5.605 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, José de Castro Souza.

N. 5.606 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Luiz Gonzaga Ribeiro.

N. 5.607 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão do Exército de 2.ª linha, médico, Dr. Osvaldo Pereira da Silva.

N. 5.608 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, dentista, Silvio Piacentini Eier.

REQUERIMENTOS

Hélio Rey d'Utra, aluno do C. P. O. R. da Capital Federal — Trancamento de matrícula. — Deferido, por ter sido acidentado na instrução, conforme informação do C. P. O. R.

Rogério de Albuquerque Lima, tenente-coronel — Anulação de punição. — Indeferido. O requerente não comprova injustiça ou ilegalidade na aplicação da pena.

Teodorico Potier, 1.º sargento do 13.º R. I. — Cancelamento de notas disciplinares. — Deferido, de acordo com o n. 5 do art. 73 do decreto n. 8.835, de 23 de fevereiro de 1942.

Diretoria de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 17 de novembro de 1943

Fazendo, em nome do Sr. ministro e por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais veterinários:

a) transferindo o 1.º tenente Bolivar Wanderley Nobrega, do Estabelecimento de Subsistência da 10.ª Região Militar para o 14.º Regimento de Infantaria;

b) transferindo o 2.º tenente Otacilio Gomes Cavalcante, do 14.º Regimento de Infantaria para o 11.º Regimento de Infantaria;

c) classificando no C. P. O. R. de Recife o 1.º tenente da Reserva Convocado Antônio Miranda Lima, por efeito de promoção a esse posto.

Requerimento despachado:

No requerimento em que o capitão Joaquim Portinho, do Regimento Andrade Neves, solicita lhe seja fornecido para desconto, de acordo com o art. 60 do R. S. R. V. 2.ª Parte a égua n. 146, da carga desse Regimento e valor de Cr\$ 500,00, dei o seguinte despacho: Deferido.

Declara que é de n. 2 e valor de Cr\$ 600,00, o cavalo de nome Itaquí, da carga do 10.º R. C. I., cedido para desconto ao 1.º tenente João Marques Ambrozio.

Dia 19

Requerimento despachado:

No requerimento em que o 2.º tenente conv. Armando Costa, do Serviço de Transmissões Regional da 2.ª R. M., solicita lhe seja fornecido para desconto de acordo com o art. 60 da R. S. R. V. 2.ª parte o cavalo n. 91, da carga da Tropa do Q. G. e valor de Cr\$ 500,00, dei o seguinte despacho: Deferido.

Diretoria do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. GEN. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Natal Cruvinel de Paiva, 2.º tenente, solicitando inscrição no concurso para professor de química da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4-11-43.

José Maria Gonçalves, 1.º tenente, solicitando inscrição no concurso para professor de Geometria Analítica e Cálculo, da E.M. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4 de novembro de 1943.

Carlos D'Avila Paca, major, solicitando permissão para inscrever-se no concurso para professor de aritmética e álgebra da E. P. S. P. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 3 de novembro de 1943.

Osvaldo de Lia Pires, solicitando inscrição no concurso para professor de Geografia da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4-11-43.

Deolindo Ferreira Souto dos Santos Lima Júnior, 2.º tenente, solicitando inscrição no concurso para professor de História Geral da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do senhor ministro. Em 4-11-43.

Vanderlei Francisco Gonçalves, capitão, solicitando inscrição no concurso para professor de inglês da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4-11-43.

João Francisco de Paula Sattamini, capitão, solicitando inscrição no concurso para professor de física da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4-11-43.

Geberto Maia Luz, solicitando inscrição no concurso para professor de Geografia e História do Brasil da E.P.S.P. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4-11-43.

Domingos Fernandes, capitão, solicitando inscrição no concurso para professor de análise e cálculo da E.M. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 4 de novembro de 1943.

Rubaldo José Schuch, 2.º tenente, solicitando inscrição no concurso para professor de português da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4-11-43.

Horácio Raposo Borges Filho, 2.º tenente, solicitando inscrição no concurso para professor de português da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4 de novembro de 1943.

Jorge Halage, 2.º tenente, solicitando inscrição no concurso para professor de Geometria da E.P.S.P. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4 de novembro de 1943.

Radagazio Taborda, solicitando inscrição no concurso para professor de português da E. P. P. A., — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4-11-43.

Vicente Cheechia, solicitando inscrição no concurso para professor de direito da E.M. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4 de novembro de 1943.

José Martins Joh, solicitando inscrição no concurso para professor de física da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4 de novembro de 1943.

Adalberto Breier, solicitando inscrição no concurso para professor de física da E. P. P. A. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 3-11-43.

Nei de Almeida Brito, solicitando inscrição no concurso para professor de História Geral da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do Senhor Ministro. Em 3-11-43.

Silvio Ramos da Silva, solicitando inscrição no concurso para professor de inglês da E. P. P. A. — Deferido, de ordem do senhor ministro. Em 4-11-43.

Ney Brend, solicitando inscrição no concurso para professor de espanhol da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4 de novembro de 1943.

Carlos Vanário, 1.º tenente, solicitando inscrição no concurso para professor de espanhol da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do senhor Ministro. Em 4-11-43.

Olinto Arami Silva, capitão, solicitando inscrição no concurso para professor de Geografia e História do Brasil da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4 de novembro de 1943.

Jacob Santana Aude, capitão, solicitando inscrição no concurso para professor de química da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do senhor ministro. Em 4-11-43.

Jaguaré Teixeira, capitão, solicitando inscrição no concurso para professor de aritmética e álgebra da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4-11-43.

Diógenes Nunes de Assunção, capitão, solicitando inscrição no concurso para professor de aritmética e álgebra da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4 de novembro de 1943.

Hélio de Araújo, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no 2.º ano da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 9-11-43.

Reno Rodrigues Ramos, solicitando tolerância de idade para seu filho Washington Vieira Ramos, candidato à matrícula no 1.º ano da E. P. P. A. — Deferido, de ordem do senhor ministro. Em 9-11-43.

Francisco de Oliveira Camargo Júnior, solicitando tolerância de idade para seu filho Moacir de Oliveira Camargo, candidato ao 1.º ano da E.P.P.A. — Deferido, se fizer prova de excesso da idade, até doze meses. Em 9 de novembro de 1943.

Antônio Caetano de Pádua, solicitando tolerância de idade para inscrever-se ao exame de admissão à E.P.S.P. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 9-11-43.

Átila Layol de Sá Peixoto, solicitando inscrição no concurso para professor de direito da E.M. — Deferido, de ordem do senhor ministro. Em 4-11-43.

João José Ribeiro Júnior, 2.º tenente, solicitando inscrição no concurso para professor de História Geral da E.M. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4-11-43.

Luiz Carlos Antunes Daut, capitão, solicitando inscrição no concurso para professor de física da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4-11-43.

Erasmio Flores da Cunha, 2.º tenente, solicitando inscrição no concurso para professor de História Geral da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4-11-43.

Antônio Astorga, 1.º tenente, solicitando inscrição no concurso para professor de álgebra da E. P. S. P. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4-11-43.

José Ulbano Falcão de Oliveira, solicitando inscrição no concurso para professor de Geometria da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4-11-43.

Antônio Teles Neto, 1.º tenente, solicitando inscrição no concurso para professor de di-

reito da E.M. — Deferido, de ordem do senhor Ministro. Em 4-11-43.

Emílio Ribeiro da Silva, solicitando inscrição no concurso para professor de português da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do senhor Ministro. Em 4-11-43.

Manuel Fréres, capitão, solicitando inscrição no concurso para professor de português da E.P.P.A. — Deferido, de ordem do senhor Ministro. Em 4 de novembro de 1943.

Benjamin de Oliveira e Sousa, solicitando inscrição no concurso para professor de Aritmética da E.P.S.P. — Deferido, de ordem do Sr. Ministro. Em 4 de novembro de 1943.

Heziodo de Queiroz Foco, solicitando inscrição no concurso para professor de Francês da E.P.F. — Deferido, de ordem do senhor Ministro. Em 4-11-43.

Francisco Xavier de Oliveira, solicitando inscrição no concurso para professor de Alemão da E.P.F. — Deferido, de ordem do senhor Ministro. Em 4-11-43.

Júoaquim Olegário da Silva Júnior, solicitando inscrição no concurso para professor de Química da E.M. — Deferido, de ordem do senhor ministro. Em 4-11-43.

Altair Cabral, solicitando devolução de documentos. — Restituam-se mediante recibo. Em 8-11-43.

Oswaldo de Castro, 1.º tenente, solicitando inscrição no concurso para professor de Química da E.M. — Deferido, de ordem do senhor ministro. Em 4-11-43.

Comissão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1943

Aviso n. 614-C.O. — Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que concedo ao agente diretor do Q.G. da 9.ª R.M., à conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 55 — Reparações e conservação de edifícios — do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 78.885,00, para atender às despesas decorrentes da reforma da instalação elétrica do Quartel do 11.º R.C.I. Ponta Porã (obra n. 373-25).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E.F. daquela região. — Eurico G. Dutra.

Dia 23 de novembro de 1943

Aviso n. 615-C.O. — Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que concedo ao agente diretor do meu gabinete, à conta da verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c 16 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, etc. — do Orçamento Analítico (aviso n. 229-C.O., de 24-VI-1943), a importância de Cr\$ 35.000,00, para aquisição de móveis, máquinas, etc., destinados à Comissão Central de Recebimento de Material dos Estados Unidos e ao 1.º Prêto Militar.

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E.F. da 1.ª R.M. — Eurico G. Dutra.

Aviso n. 616-C.O. — Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que o quantitativo concedido ao 1.º Batalhão de Carros de Combate à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c 20 — Artigos de expediente etc., do Orçamento Analítico, fica majorado da importância de Cr\$ 9.000,00. (Rádio n. 146-G., de 10-XI-1943, do comando daquele Batalhão. — Eurico G. Dutra.

Aviso n. 617-C.O. — Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que os quantitativos concedidos ao Estabelecimento de Fundos da 8.ª Região Militar, à conta das dotações abaixo, da verba 2 — Material, do Orçamento Ana-

lítico, ficam majorados das seguintes importâncias (rádio n. 4/U.A., de 13-XI-1943, da chefia daquele estabelecimento):

S/c 20 — Artigos de expediente, etc. — Cr\$ 2.000,00.

S/c 49-b — Despesas miúdas de pronto pagamento — Cr\$ 200,00. — Eurico G. Dutra.

Aviso n. 618-C.O. — Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que os quantitativos concedidos ao 1.º R.I. (Regimento Sampaio),

à conta das dotações abaixo da verba 2 — Material — do Orçamento Analítico, ficam majorados das seguintes importâncias:

1) S/c 20 — Artigos de expediente, etc. — Cr\$ 8.000,00.

2) S/c 42 — Água e artigos para limpeza, etc. — Cr\$ 8.000,00.

3) S/c 50 — Iluminação, força motriz e gás — Cr\$ 5.000,00.

4) S/c 57 — Reparações e conservação de bens móveis — Cr\$ 10.000,00. — Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

Secção de Fiscalização

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 24 de novembro de 1943

Multa imposta:

Por infração do decreto n. 12.628, de 17 de junho de 1943: Processo n. 1.581-43 — Jake A. Hrey — Rua Joaquim Nabuco n. 11, apartamento 506 — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 24 de novembro de 1943.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

Ata da 239.ª Sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, realizada em 25 de outubro de 1943.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, em sua sala de Sessões, realizou-se a 239.ª Sessão Ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, achando-se presentes o Sr. presidente engenheiro civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes e os Srs. conselheiros engenheiro arquiteto Paulo de Camargo e Almeida vice-presidente, engenheiro civil Maria Ester Corrêa Ramalho, secretário, engenheiro eletricista, mecânico Carlos Garcia Barroso, tesoureiro, engenheiro civil Otávio Reis de Cantanhede Almeida, engenheiro civil e eletricista Alim Pedro, engenheiro civil Enée Diogo Cordilha, engenheiro arquiteto Mário Cunha Pires de Amorim, engenheiro arquiteto Paulo Thedim Barreto, e engenheiro arquiteto, Umbelino Pereira Martins. Justificadas as ausências dos Srs. conselheiros João Aristides Wiltgen e Abraham Izecksohn.

A Sessão foi iniciada às 19 horas, com a leitura da ata da 238.ª Sessão ordinária, de 25 de outubro corrente, a qual, posta em discussão e depois em votação, foi aprovada por unanimidade.

Na parte do expediente, foi lido o offcio-circular n. 6, do Conselho Federal, remetendo cópia de sua Resolução n. 32, que dispõe sobre a realização do Congresso dos Conselhos de Engenharia e Arquitetura. Ciente, agradeça-se.

A seguir, passando-se a interesses gerais, foram debatidos diversos assuntos relativos à próxima "Semana do engenheiro e do arquiteto". O C. R. E. A. deliberou então, conceder, por ocasião dessas comemorações prêmios a alunos de Engenharia e de Arquitetura, como contribuição do decênio da lei regulamentadora da profissão.

Passando-se a relato de processos, o senhor presidente comunicou ter deferido os seguintes,

de profissionais diplomados por escolas nacionais, para a expedição de carteiras:

N. 8.080 — Afonso do Nascimento Mibielli. Engenheiro agrônomo, diplomado pela Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária de Belo Horizonte.

N. 8.082 — Jacques de Carvalho Santos. Agrônomo, diplomado pela Escola Agrícola da Bahia.

Relatados pelo Sr. conselheiro Paulo Thedim Barreto:

N. 7.757 — Ricardo Wriedt. O Conselho resolveu manter a multa imposta pelo auto de constatação de infração n. 1.038.

N. 7.614 — Sebastião Barbosa. O Conselho deliberou pela manutenção do auto de constatação de infração n. 991.

N. 7.617 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti. Manter o auto de constatação de infração n. 994, foi deliberação do C. R. E. A.

N. 7.797 — Bernardino Fernandes & Cia. O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 1.051.

N. 7.795 — Manuel João Dias. O Conselho deliberou manter o auto de constatação de infração n. 1.053.

N. 7.452 — Z. de Oliveira Azevedo. Por maioria de votos, foi deliberado manter o auto de constatação de infração n. 914.

Relatados pelo Sr. conselheiro Enée Diogo Cordilha:

N. 7.941 — Ramiro Correia de Almeida. Deferido de acordo com o parágrafo único do artigo 5.º para exercer, a título precário, a atividade de construtor no Município de Santa Fereza, Estado do Rio.

N. 8.022 — Américo Domingues de Siqueira. Indeferido por insuficiência de provas.

Relatado pelo Sr. conselheiro Umbelino Pereira Martins:

N. 7.985 — Renan Gomes dos Santos. Deferido em termos, para, de conformidade com o parágrafo único do art. 5.º, exercer, a título precário a atividade de construtor no Município fluminense de São Fidélis.

Relatado pelo Sr. conselheiro Carlos Garcia Barroso:

N. 8.021 — João Marcos da Costa. De conformidade com o parágrafo único do artigo 5.º, deferido o pedido de licença-precária, para o

exercício da atividade de agrimensor no Município de Pirai, Estado do Rio.

As 21 horas e 10 minutos, foi encerrada a Sessão, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos Srs. presidente e secretário, respectivamente. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*, secretário.

Aprovada em Sessão de 22 de novembro de 1943. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 19 de novembro de 1943
N. 8.085 — Manuel Moreira. — Registre-se.

N. 7.638 — Companhia Parque São Clemente Ltda. — Anote-se.

N. 6.493 — Lucas Soares. — Deferido, 30 (trinta) dias.

N. 4.478 — Amintas Jacques de Moraes. — Deferido, sendo concedida a carteira número 3.726-D.

N. 3.338 — Mário Rebello Gonçalves — Assinada a 2ª via da carteira n. 308-L.

N. 8.021 — João Marcos da Costa — Assinada a licença precária n. 52-L.P. de agrimensor para Pirai e Rio Claro.

N. 8.107 — Arthur Schilling, visada a carteira n. 436-D da 8ª Região.

N. 7.864 — Manuel João Dias. — Arquivar-se.

Dia 22

N. 8.076 — Construtora Fratra Ltda. — Registre-se.

N. 8.114 — Manuel Fernandes Teixeira. — Registre-se.

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1943

AVISOS

MTIC 139.476-43/DO-2-170 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicita seja entregue como auxílio, na Tesouraria deste Ministério, à Federação das Indústrias do Estado de S. Paulo a importância de Cr\$ 300.000,00 a que se refere o parágrafo único do art. 8.º do decreto-lei n. 5.876, para efetivação dos encargos que lhe são atribuídos pelo mencionado decreto-lei.

MTIC 139.476-43/DO-2-171 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicita seja entregue, na Tesouraria deste Ministério, ao Oficial Administrativo classe K, Emmanuel Dermeval da Fonseca, como adiantamento, do qual prestará contas oportunamente, a importância de Cr\$ 40.000,00 afim de atender, no período de novembro a dezembro do corrente, a despesas especificadas no item II da exposição de motivos n. G-76.

MTIC 139.476-43/DO-2-172 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicita seja entregue, na Tesouraria deste Ministério, ao Diretor em comissão, Guilherme Vidal Leite Ribeiro, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, como adiantamento, do qual prestará contas oportunamente, a importância de Cr\$ 60.000,00 afim de atender, no período de novembro a dezembro do corrente a despesas especificadas nos itens III, IV, V e VI da exposição de motivos n. G-76.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1943 (aditamento)

Processos despachados

N. 147.913 (P. 84) (A. 152) (D. 23-11) — O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados, do município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul,

consulta se assiste ao empregador o direito de descontar dos empregados alunos do C. P. O. R. os dias em que os mesmos estiverem afastados do trabalho, por motivo de acampamento. — A atitude do empregado, matriculando-se nos cursos do C. P. O. R., é de ser efetivamente louvada, de vez que tem como finalidade preparar-se para servir à Pátria com o maior devotamento, na atual emergência. Todavia, sendo esse serviço voluntário, não há como impedir possam os empregadores descontar dos salários de seus empregados os dias em que faltarem ao trabalho, por motivo de acampamento, visto como não existe dispositivo legal que os proíba de assim proceder. Situações, entretanto, como a que se apresenta nesses autos, exige a boa compreensão recíproca entre empregadores e empregados, de modo que, sem prejuízo da atividade econômica—incontestavelmente essencial à segurança nacional, sejam respeitadas e mesmo estimuladas as virtudes cívicas da juventude que procura no C. P. O. R. o necessário aperfeiçoamento de sua educação militar para melhor servir à Pátria. Isto posto, transmita-se e arquivar-se (A. M. F.)

Dia 27 de outubro (aditamento)

N. 147.949 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 23-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à apreciação deste Ministério a recusa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviantes da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, em lhe transferir as contribuições ali recolhida anteriormente pelo seu ora associado Carlos Contín, interessado num processo de auxílio natalidade. — Os elementos que instruem o processo espelham situação exatamente igual à decidida por este Ministério em processo G. M. 2.139-43, no qual ficou evidenciada a confusão que se vem fazendo, naquela Caixa, relativamente à exegese do decreto-lei número 2.004, de 1943. O caso em exame é, como o anterior, típico de transferência de contribuições, não havendo razão lógica ou jurídica que ampare qualquer dúvida a respeito ou que permita a aplicação do diploma referido. Isto posto, e de acordo com as conclusões espôssadas pela Comissão Especial, determino que a Caixa de Aposentadoria e Pensões proceda a urgente transferência das quotas em foco (A. M. F.)

N. 148.308 (P. 81.1) (A. 023.7) (D. 24-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submete à apreciação deste Ministério a dúvida que suscita sobre a filiação dos empregados da Caixa Rural de Pindorama, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com sede no município de Cruz Alta, Rio Grande do Sul. A Comissão Especial, examinando a matéria à luz dos estatutos da aludida Caixa, entende tratar-se de empresa sujeita ao que estabelece o art. 30 alínea a, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, e, portanto, subordinado ao âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. Aprovo o parecer. (A. M. F.)

MTIC 42.082-42 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 24-11) — Discute-se neste processo a situação do empregador Ernesto Raimundo, frente às Instituições de previdência social. Os esclarecimentos prestados a fls. pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários demonstram que o empregador se dedica ao corte de lenha sem a intervenção de maquinaria, no pois, de trabalhadores agrícolas, conforme parecer da Comissão Especial, os quais, em face km 45 da linha férrea Santos-Juquidã. Trata-se, da legislação vigente, não estão sujeitos ao regime de qualquer instituição de previdência social. Isto posto, deve o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários excluir os da obrigatoriedade de contribuir, bem com devolver-lhes as contribuições já arrecadadas. (A. M. F.)

Dia 29 de outubro (aditamento)

MTIC 26.860-42 (P. 99.4S) (A. 023.1) (D. 23-11) — José Antônio dos Santos e outros. — Os empregados da "Secção Marítima" da Cia. Cantareira e Viação Fluminense dirigem-se a este Ministério pleiteando sua fi-

liação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. — Idêntico pedido, que se acha anexo, foi feito ao Conselho Nacional do Trabalho pelo presidente da Federação Nacional dos Marítimos e de alguns Sindicatos de trabalhadores do mar. O salúdos empregados se acham regularmente filiados à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, por força do que dispõe o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, já se tendo pronunciado sobre a hipótese este Ministério, em processo MTIC 14.420, de 1939 (*Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1941). Nessas condições, de acordo com os pareceres do Departamento de Previdência Social e da Comissão Especial, indefiro o pedido. Transmita-se e arquivar-se (A. M. F.)

N. 134.822 (P. 99.4B) (A. 023.93) (D. 23-11) — João Braga, de Belém, Pará, escreve a este Ministério reclamando contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pelo fato de lhe estar cobrando contribuições, a partir de 1910, e pedindo seja cancelada a dívida. — Das informações a respeito oferecidas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, onde já era inscrito o interessado desde abril de 1936, e pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, apura-se que o missivista é o responsável pela firma J. Silva Braga, que explora o negócio de compra, pintura e venda de artigos da indústria cerâmica, com o capital de Cr\$ 4.500,00. Exerce, ao mesmo tempo, as funções de capataz do Lloyd Brasileiro e está classificado como estivador. Ora, sendo o interessado estabelecido com capital não superior a Cr\$ 30.000,00, está ele expressamente incluído no âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (art. 2.º § 1.º, alínea b, do decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1910). Por outro lado, entretanto, está também sujeito ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, como estivador que é (art. 2.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.355, de 19 de junho de 1939). Trata-se, pois, de um caso de duplicidade de contribuições para o seguro social, de modo que, para solucioná-lo, é de ser aplicado o art. 3.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 5.643, de 5/7/1943, que dispõe: "nos casos atuais de contribuição múltipla, é livre ao servidor ou empregado optar pela que lhe aprouver". Dêse modo, tem o interessado a faculdade de manifestar sua opção por um dos Institutos citados. Transmita-se e arquivar-se. (A. M. F.)

N. 134.151 (P. 99.4A) (A. 253.1) (D. 23-11) — José Vaz de Andrade, da Bafa, apela para este Ministério com o fim de receber auxílio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Aquela autarquia, a respeito, diz que seu Conselho Fiscal homologou a decisão do Delegado Regional, que indeferiu o pedido de auxílio pecuniário feito pelo apelante, visto ter o Serviço de Assistência Médica concluído não haver justificativa para a concessão do benefício. Todavia, as disposições legais vigentes outorgam ao interessado o direito de recorrer para a Câmara da Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, atento o prazo respectivo. Transmita-se e arquivar-se. (A. M. F.)

MTIC 16.092-37 (P. 09 (02) (A. 023.7) D. 23-11) — Delegacia do Trabalho Marítimo de Maceió. — O presente processo trata da situação perante as instituições de previdência social do pessoal que presta serviços a bordo de embarcações (alvarengas) de várias firmas sediadas em Fortaleza, Ceará, destinadas ao transporte de mercadorias para bordo de navios. Em face da legislação vigente, não sofre dúvida que o referido pessoal deve ser filiado nas instituições de previdência social conforme a categoria profissional, que estiverem matriculados na Capitania dos Portos. Isto posto, como parece à Comissão Especial, estão sujeitos ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, dentre os trabalhadores analisados, aqueles que estiverem matriculados na Capitania dos Portos como marítimos ou auxiliares marítimos, devendo ser inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva os que forem portadores de

matricula em uma das diversas categorias de estivadores — ou sejam os "trabalhadores de alvarengas" e os "trabalhadores em minérios". (A.M.F.).

MTIC 28 615-41 (P. 81.3) (A. 023.7) (D. 23-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva encaminha a este Ministério um pedido no sentido de serem a ele filiados os conferentes mensalistas que prestam serviços às empresas sujeitas ao regime de outras instituições de previdência. Sobre a espécie já tem resolvido este Ministério em vários casos submetidos à sua consideração, assinalando que ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva sabe a filiação dos conferentes da Estiva, *ex-vi* do disposto no art. 2.º do Regulamento baixado pelo decreto n. 4.264, de 19/6/1939, incisos I e II. Em vista disso, como parece à Comissão Especial, archive-se o presente processo. (A.M.F.).

Dia 29 (aditamento)

N. 117.947 (P. 81.2) (A. 023.94) (D. 24-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes pede que este Ministério aprecie o pedido de cancelamento de inscrição e restituição de contribuições que lhe fez Faustino Rodrigues. Segundo se apura das informações prestadas pelo citado Instituto e pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, trata-se de empregador que fora estabelecido com negócio de beneficiamento de arroz e mantinha nele, como único empregado, seu filho Antônio Rodrigues. Liquidou, entretanto, posteriormente seu negócio e vendeu seu maquinário, tendo falecido mais tarde. Verifica-se, assim, que não tinha razão o petição quando pedia a restituição das contribuições, pois foram elas recolhidas em nome de seu filho, a cujo patrimônio pertencem, razão por que, na forma sugerida pela Comissão Especial, determine o arquivamento do processo. (A. M. F.).

N. 148.307 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 24-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pede que seja decidida a filiação dos empregados da empresa "CompANHIA Spectrolux da América do Sul", de São Paulo. Dos elementos que instruem o processo verifica-se tratar-se de empregadora que explora o negócio de publicidade, mantendo uma oficina anexa exclusivamente para proceder a confecção dos quadros, painéis e anúncios necessários à sua finalidade. Não sofre, pois, como bem parece à Comissão Especial, dúvida alguma ser comercial a atividade genérica da firma, razão por que, em face do que dispõe o art. 2.º, inciso I, do decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940, estão seus empregados sujeitos ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (A. M. F.).

N. 148.316 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 24-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes pede seja diminuída a dívida suscita sobre a filiação dos empregados da firma José Momo & Filhos, de São Paulo. Dos esclarecimentos prestados pelo interessado e pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, conclui a Comissão Especial que se trata de empresa com dupla atividade, ou seja comercial, com a compra e venda de ferragens, louças, artigos do barro, tintas, óleos e outros materiais de construção, e industrial, com a confecção ou fabricação de calhas condutoras, depósitos e outros artigos destinados, igualmente, à construção, e, em vista disso, indica a inscrição dos primeiros no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e dos segundos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ressalvados os condutores profissionais de veículo, que o devem ser no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. (A.M.F.).

Dia 30 de outubro (aditamento)

N. 147.912 (P. 93.3) (A. 324) (D. 23-11) — Sociedade Anônima Schering, desta capital, titular da marca *Medinal*, para a classe 3, não se conformando com a decisão do Conse-

lho de Recursos da Propriedade Industrial, que confirmou o despacho do Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, concessivo do registro da marca *Mercinal*, para igual classe, apresenta ao Ministro o presente recurso extraordinário. Não tem razão a recorrente. Embora exista semelhança gráfica entre uma e outra palavra, verifica-se que a semelhança auditiva não é tão acentuada, de vez que a registranda *Mercinal* é de pronúncia mais áspera, enquanto *Medinal* oferece um tom mais harmonioso. Acresce, sobretudo, que *Mercinal* é um produto líquido, condicionado em vidro de 200 C.C., usado à colher, e indicado como coadjuvante no tratamento da sífilis e nas suas manifestações; enquanto *Medinal* é um sal medicamentoso, do qual se servem os farmacêuticos para a preparação de receitas, e é indicado para os casos de insônias rebeldes, uma vez que se trata de hipnótico de ação intensa. Além disso, as embalagens de ambos os produtos são completamente diferentes, pois *Mercinal* apresenta-se em forma líquida, da maneira em pó ou em comprimidos. Aliás, a denominação cujo registro se questiona, é puramente descritiva, baseada na indicação dos elementos químicos do produto (mercúrio, iodo e sódio). Nessas condições e nos termos do parecer do Consultor Jurídico, nego provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida. (A. M. F.).

Dia 31 de outubro (aditamento)

127.707 (P. 82) (A. 032.3) (D. 23-11) — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos de São Paulo. — Em atenção ao solicitado a fls. 90, o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos de São Paulo propõe a nomeação, em caráter interno, de Arnaldo Berto e Marlon Nobre para as duas vagas de 3.º escrivão. De acordo com o disposto na portaria n. 806-A, de 1942, autorizo a admissão das pessoas acima indicadas. (A.M.F.).

Dia 9 de novembro (aditamento)

N. 113.230 (P. 84) (A. 024.1) (D. 23-11) — Sindicato dos Professores de Ensino Secundário, Primário e de Artes, no Estado do Rio Grande do Sul, submetendo à aprovação convocação dos Suplentes da diretoria. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, aprovo a convocação dos suplentes Erica Neutzing e João Lino Braun, para integrar a diretoria do "Sindicato dos Professores de Ensino Secundário, Primário e de Artes, no Estado do Rio Grande do Sul", observando-se a seguinte constituição que homologo: Diretoria — Presidente: José Luiz do Prado. Secretário: Erica Neutzing. Tesoureiro: João Lino Braun. (A.M.F.).

MTIC 1.205-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 23-11) — Sindicato Nacional das Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato Nacional das Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Temístocles Marcondes Ferreira. Vice-presidente: José Olímpio Pereira Filho. 1.º secretário: Antônio Ribeiro Bertrand. 2.º secretário: Arcângelo Sória. 1.º tesoureiro: Rogério Pongetti. 2.º tesoureiro: Joaquim D'Oliveira Antunes. Bibliotecário: João Ribeiro dos Santos. Conselho Fiscal — Abrahão Koogan, Arturo Vecchi, Plínio José Bertaso, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da pro-

va de serem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial n. SCm-338. (A.M.F.).

MTIC 21.691-41 (P. 84) (A. 021.1) (D. 23-11) — Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios, do Rio de Janeiro submetendo à aprovação convocação de suplente da Diretoria. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, aprovo a convocação do suplente José Adler, para integrar a Diretoria do "Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios, do Rio de Janeiro", observando a seguinte constituição, que homologo: Diretoria — Presidente: Alvaro de Araújo Castro (Silva). Secretário: José Lobo Fernandes Braga. Tesoureiro: José Adler. (A.M.F.).

N. 148.263 (P. 84) (A. 021.1) (D. 24-11) — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, de Vitória solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, de Vitória", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Manuel Viana Neto; 1.º secretário: Rogério Antônio da Silva; 2.º secretário: Vantino Cipriano Pinto; 1.º tesoureiro: Agílio Rosa Machado; 2.º tesoureiro: Euclides Paulino Ribeiro; diretor de Assistência Social: Alfredo Barbirato; procurador: Inocêncio Martins de Castro. Conselho Fiscal: Heitor Moreira, Dario Vieira Gouveia, Artur Teixeira-Moreira Júnior, dependendo a convocação dos suplentes da diretoria — Alípio Santos e Antônio Guilherme Sobrinho da prova de serem brasileiros natos ou naturalizados. (A.M.F.).

N. 148.284 (P. 84) (A. 021.1) (D. 24-11) — Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Volumes e Bagagens em Geral, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Volumes e Bagagens em Geral, do Rio de Janeiro", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Vítor Dolbons; secretário: Benjamin Anastácio Alves; tesoureiro: Germano José Lage. Suplentes: Orlando Leitão de Almeida; Manuel Rosa; José Antônio Gramilo. Conselho Fiscal: Benedito Ferreira, Manuel Alves de Oliveira, João Elisiário de Deus. Suplentes: Alfredo da Silva Ramos, Cipriano Francisco, Manuel Marques da Costa. (A.M.F.).

N. 148.291 (P. 84) (A. 021.1) (D. 24-11) — Sindicato das Casas de Diversões, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato das Casas de Diversões do Rio de Janeiro, para a constituição da respectiva administração, Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o artigo 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — presidente, Tomé Cardoso Borges; secretário, Edgard Guedes; Tesoureiro, Nicolau Ferraiolo. Conselho Fiscal — Elói Pinto, Júlio Simões, Alfredo Dermeval, dependendo a convocação

dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial número SCm-338.

N. 148.278 (P. 89) (A. 021.4) (D. 24-11) — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Mármore e Pedreiras, de Petrópolis, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial número SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias da Extração de Mármore e Pedreiras, de Petrópolis, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente, João Bento Tórres Sobrinho; vice-presidente, Pedro Macedo; secretário, Manuel Augusto Tórres; primeiro tesoureiro, Joaquim Domingos Jerônimo; segundo tesoureiro, Manuel Gonçalves Leonardo; procurador, Oscar Pereira Bastos. Suplentes — Manuel José de Almeida, Álvaro Francisco Jerônimo Sobrinho, Alfredo Alves Rodrigues, Manuel Tórres, Rodolfo Carlos Stumpf, João Ribeiro Guimarães. Conselho Fiscal — Valter Carlos Koenigsdorf, Jacó Kapps Ari de Andrade. Suplentes — Manuel Benedito, André Antônio Lischt, dependendo a convocação do suplente do Conselho Fiscal João Benício de Almeida da apresentação de novo comprovante de nacionalidade, em substituição à pública forma do título eleitoral, constante dos autos.

Dia 12

121.351 (P. 84) (A. 012) (D. 23-11) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional liberal, nos termos da legislação em vigor o seguinte: "Sindicato dos Enfermeiros, de Santos", com sede nessa cidade.

N. 132.256 (P. 84) (A. 012) (D. 24-11) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: "Sindicato da Indústria da Energia Hidroelétrica, no Estado de São Paulo", com sede em São Paulo.

Dia 15

138.491 (P. 95-1) (A. 157.11) (D. 23-11) — Interventoria Federal no Banco Germânico da América do Sul submetendo à apreciação deste Ministério o caso de Fritz Wimmer relativo a pagamento de indenização. — Aprovo. (O despacho supra aprova o parecer do assistente técnico do teor seguinte: "Em ofício de 10 de agosto próximo passado, a Interventoria Federal no Banco Germânico da América do Sul salientou que Fritz Wimmer, que fôra despedido sem indenização, não exercia, na realidade, cargo de confiança, não obstante assinasse balanços como chefe de contabilidade. Sugeriu, por isto, autorização para pagar ao referido empregado a indenização que é devida aos empregados que não exercem cargos de imediata confiança da administração. A 27 de setembro do corrente ano, determinou Vossa Excelência o encaminhamento no sso parecer, que concluía pelo ressarcimento da recisão desde que a Interventoria reconhecesse não ser de confiança o cargo de fato exercido pelo empregado. Acontece que, nesse interessado pleiteou o pagamento da mencionada indenização perante a Justiça do Trabalho, motivo pelo qual a Interventoria solicita autorização para conciliar o dissídio, mediante satisfação do que julga devido. Parece-me evidente, Sr. ministro, prescindir a Interventoria em causa de autorização para conciliar o litígio. Dentre as suas atribuições, é óbvio, está incluída a de representar o banco nos processos submetido à Justiça do Trabalho, defenden-

do seus interesses como julgar de direito. Destarte, possue a Interventoria, a nosso ver, o poder de aceitar conciliações propostas pelos presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento").

N. 148.083 (P. 82) (A. 251.1) (D. 24-11) — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos, de Santos, pleiteando concessão de verba, a fim de atender pedido de pagamento de despesas feitas com a internação e tratamento por doença mental de seu associado Manuel Abrantes. — Aprovo. (O despacho supra aprova o parecer do consultor jurídico do teor seguinte: "O decreto-lei n. 3.138, de 24 de março de 1941, em seu art. 1.º, estabeleceu: "Os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões prestarão assistência médica, com internação, aos seus associados, ou segurados, que forem acometidos de doenças mentais". Semelhante assistência ficou, entretanto, condicionada à expedição de instruções pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na conformidade das quais seria a mesma prestada. Essas instruções foram expedidas pela portaria n. G-36, de 12 de junho de 1943. Nesse intervalo, enferrou um associado da Caixa dos Portuários de Santos e foi recolhido, às expensas da própria família, a um estabelecimento hospitalar, vindo depois a falecer. Pleiteia sua viúva seja indenizada das despesas que fez por motivo dessa internação, e pede que se reforme a decisão denegatória do Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Tal como se afigura à Procuradoria da Previdência Social, julgamos que o pagamento pode ser feito. A equidade que no caso se recomenda, tem amparo no próprio texto permissivo da lei, observando-se ainda que, dado o período de carência excessivamente longo fixado pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não puderam auferir os beneficiários do *de cujus* nem mesmo pensão. Isto posto, opinamos seja permitido o pagamento reclamado, com a comprovação prévia da condição dos beneficiários e da exatidão da despesa").

Dia 16 (aditamento)

MTIC. 36.824-41 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 23-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais submete à decisão deste Ministério o processo em que suscita dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Willi Reiche, de União da Vitória, Estado do Paraná. Segundo esclarecem as instituições interessadas, explora o empregador uma loja, na qual vende bicicletas, rádios, pneus e acessórios, e, para facilitar e desenvolver as vendas, mantem uma oficina de consertos e vulcanização; na loja trabalha um empregado e na oficina outro. A vista do exposto, entende a Comissão Especial, em parecer que aprovo, ser preponderante a atividade comercial, da qual é acessória a oficina, devendo, pois, todos os seus empregados contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais.

MTIC. 29.957-41 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 23-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais requer seja dirimida a dúvida que suscita sobre a filiação dos empregados da firma Cardoso Pedra & Cia., de São Paulo. A empresa explora o negócio de padaria e confeitaria; é o que se deduz dos esclarecimentos prestados pelas autarquias interessadas. Isto posto, como tem sido decidido em casos análogos, homologo o parecer da Comissão Especial, filiando ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os empregados exclusivos da padaria, e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais os demais, salvo o condutor profissional de veículo, que está subordinado ao âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. (A.M.F.).

MTIC. 19.489-41 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 23-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais requer seja dirimida a dúvida que suscita acerca da inscrição dos empregados das firmas Fernandes & Companhia Limitada e Martins irmão & Comp., estabelecidas em Natal, Rio Grande do Norte. Dos elementos constantes por autos, apura-se que

o primeiro empregador explora o negócio de algodão, couros e peles, sendo a exportação de algodão a atividade principal; o segundo exporta couros, peles, farinha de mandioca, milho, carvão de algodão e semente de mamona. Nenhuma das firmas possui usina para benefício de algodão, mas unicamente, precisa para o serviço de prensagem de algodão. Salienta-se, finalmente, que os assalariados que funcionam na carga e descarga de mercadorias da firma Fernandes & Comp. Ltda., não são empregados avulsos, o mesmo não acontecendo com os da outra empresa, os quais trabalham em um trapicho de sua propriedade. Em face do exposto, e de acordo com o parecer da Comissão Especial, determino a filiação dos trabalhadores da empresa Fernandes & Comp. Ltda., ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais e os da firma Martins irmão & Comp., ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. (A.M.F.).

MTIC. 6.335-40 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 23-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais solicita seja dirimida a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Alexandre Hornstein & Comp., de São Paulo. Dos esclarecimentos apresentados pelas instituições interessadas, verifica-se que a firma dedica-se ao comércio de automóveis e acessórios, representando em S. Paulo a "Ford Motor Co.", e mantendo, também, uma oficina mecânica para reparo em veículos da firma e de terceiros. Nessas condições, aprovo o parecer da Comissão Especial, que sustentando tratar-se de duas atividades distintas — comercial e industrial — indica a filiação dos empregados em exame no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais os primeiros e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os da oficina, ressalvados os motoristas que dêse mistér façam profissão, os quais estão sujeitos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. (A.M.F.).

N. 130.848 (P. 81.1) (A. 037.9) (D. 23-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários requer seja decidido por este Ministério se deve sua seguradora Thomys Ferraz Nóbrega continuar a receber ali proventos de aposentadoria, visto se encontrar exercendo cargo remunerado, ou seja inspetor federal do ensino secundário no Estado de São Paulo. Inicialmente não será de mais acentuar que a hipótese foge à aplicação do decreto-lei número 5.643, de 5-7-1943, porisso que, no que tange à semelhança, ele proíbe tão somente a percepção acumulada de proventos de aposentadoria, só permitindo, por outro lado, o gozo de benefício juntamente com o emprego remunerado, quando se tratar de pensão. Colocada a situação nestes termos, resta resolvê-la frente às expressões do art. 86, do Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, baixado com o decreto n. 54, de 12-9-34, que reza: "A aceitação, por parte dos aposentados ou pensionistas, seja de cargo remunerado por serviços compreendidos neste regulamento, ou nos que regem as Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões, seja de quaisquer funções remuneradas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, importará a suspensão temporária da aposentadoria ou pensão". Como vemos, o texto transcrito só se acha prejudicado na parte que se refere à pensão, por força do decreto-lei n. 5.643, continuando, portanto, em pleno vigor na que dispõe sobre aposentadoria. E, pois, de ser suspenso, temporariamente, o pagamento da aposentadoria em foco, como bem conclue a Comissão Especial. (A.M.F.).

N. 135.906 (P. 99.4C) (A. 251) (D. 23-11) — Agapito Cano, desta Capital, pede a proteção deste Ministério afim de conseguir o benefício requerido no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Segundo esclarece aquela autarquia, foi indeferido o pedido, tanto inicialmente como em grau de consideração, visto não ter ficado provada a invalidez do segurado. Cabe, pois, ao interessado, se quiser, recorrer para a Câmara de Previdência Social, atento o prazo legal. (A.M.F.).

N. 141.756 (P.93.3) (A.151.1) (D.24-11) — Requer a Usina Brasileira de Armas Limitada, com sede na cidade de São Paulo, autorização para adotar o horário de trabalho contínuo. Defiro o pedido, de acordo com os artigos 1.º e 2.º, do decreto-lei n. 4.639, de 31 de agosto de 1942, uma vez que se trata de empresa considerada pelo Exmo. Sr. Presidente da República como sendo de interesse militar, cuja atividade industrial diz de perto com a defesa nacional. (Transmita-se e archive-se. (A.M.F.).

N. 148.287 (P.84) (A.051) (D.24-11) — Requer o Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais, Químicos Industriais Agrícolas e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no art. 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação, por este Ministério, da proposta orçamentária para o exercício de 1943. Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmita-se e archive-se. (A.M.F.).

N. 148.288 (P.84) (A.051) (D.24-11) — Requer o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 1943. Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmita-se e archive-se. (A.M.F.).

N. 148.326 (P.84) (A.051) (D.24-11) — Requer o Sindicato da Indústria da Tinturaria do Vestuário do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no art. 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação, por este Ministério, da proposta orçamentária para o exercício de 1944. Defiro o pedido, de acordo com o parecer dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmita-se e archive-se. (A.M.F.).

N. 148.321 (P.84) (A.051) (D.24-11) — Requer o Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde no Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no art. 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação por este Ministério da proposta orçamentária para o exercício de 1943. Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmita-se e archive-se. (A.M.F.).

N. 148.325 (P.84) (A.051) (D.24-11) — Requer o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no art. 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação por este Ministério, da proposta orçamentária para o exercício de 1944. Defiro o pedido, de acordo com os pareceres dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmita-se e archive-se. (A.M.F.).

N. 148.324 (P.93.2) (A.161) (D.24-11) — Consulta a Companhia Auxiliar de Viação e Obras, com sede nesta Capital, qual a situação de um empregado estrangeiro, admitido em seus serviços antes da promulgação do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, que até hoje não apresentou a sua carteira modelo 19. Preliminarmente, deixo de tomar conhecimento da consulta da interessada em face do que expressamente determina a portaria ministerial n. SCm-790, de 22 de janeiro de 1942, que só permite a este Ministério responder consultas quando formuladas através das entidades sindicais. Transmita-se e archive-se. (A.M.F.).

Dia 16 de novembro (aditamento)

N. 148.318 (P.93.5) (A.151.31) (D.24-11) — Requer Molino Santa Clara S.A. a este

Ministério permissão para trabalhar com horário contínuo, de acordo com o art. 2.º, do decreto-lei n. 4.639, de 31 de agosto de 1942. Defiro o pedido, em face dos pareceres do Departamento Nacional do Trabalho e do Departamento Estadual do Trabalho, uma vez que ficou provado, pela juntada da certidão da Coordenação da Mobilização Econômica, que a atividade do requerente interessa de perto à produção nacional. Transmita-se e archive-se.

N. 148.199 (P.81.4) (A.023.7) (D.24-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pede que este Ministério decida sobre a filiação dos empregados da firma Aragão & Companhia Limitada, o qual explora o estabelecimento denominado "Espianada", nesta Capital, no qual são vendidos artigos de vestuário para homens, mantendo seção de alfaiataria. A hipótese é perfeitamente idêntica àquela resolvida por este Ministério, in processo MTIC 16.380-42 (Diário Oficial de 26 de maio de 1943), em que foi determinada a inscrição dos empregados da firma no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Nessas condições, como parece à Comissão Especial, estão os assalariados em causa subordinados ao regime daquela instituição.

N. 148.203 (P.81.2) (A.023.7) (D.24-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes pede seja decidida a filiação dos empregados da firma Frederico Pagani, de São Paulo, a qual é descrita como de atividade comercial preponderante, visto negociar com calçados, chapéus e armário, mantendo anexa uma oficina de consertos e fabricação de calçados. Na audiência que lhe foi dada, confirma o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários aqueles informes, aduzindo que a venda de calçados de procedência estranha supera de muito a de fabricação própria. Em face do exposto, como parece à Comissão Especial, estão os empregados em causa subordinados ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, ex-vi do disposto no decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939.

N. 147.943 (P.81.4) (A.023.7) (D.24-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pede que este Ministério decida sobre a filiação dos empregados da firma Faria & Lacourt, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Segundo se esclarece nos autos, trata-se de empregador que explora dupla atividade, como sejam industrial, com o fabrico de gelo e de massas alimentícias, e comercial, com a venda por atacado e a varejo de bebidas, leite, manteiga, massas alimentícias, etc., podendo uma seção subsistir independente da outra. Em face do exposto, aprovo o parecer da Comissão Especial, que conclui pela filiação dos empregados em causa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, os da fábrica; ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os da seção comercial, inclusive pessoal do escritório e vendedores; e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os condutores profissionais de veículos.

N. 130.086 (P.81.4) (A.023.7) (D.24-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pede que este Ministério decida sobre a filiação do empregado Fortunato Franco de Godoi, que mantinha um estabelecimento denominado "Selaria e Sapataria Godoi" em Serra Negra, São Paulo. Os esclarecimentos oferecidos pelas instituições interessadas, mostram que a firma em exame encerrou suas atividades em dezembro de 1940, havendo explorado o negócio de selaria, sapataria e fabrico de calçados. A Comissão Especial é de parecer que seja mantida a situação ora focalizada, isto é, continue a prevalecer a inscrição do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes dos empregados em causa, considerando, para tanto, não só a impossibilidade de ser apurado, com exatidão, se a atividade industrial era autônoma ou preponderante, como também o fato de já estarem os assalariados contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, à época do encerramento das atividades, o que faz presumir tenha sido genericamente comer-

cial o exercício da empresa. Aprovo as conclusões emitidas pela Comissão Especial, devendo as quotas recolhidas produzir os efeitos legais, e ressalvando aos interessados o direito de pleitear a transferência das quotas para a instituição a que estiverem no momento subordinados.

N. 121.836 (P.84) (A.051) (D.24-11) — Requer o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no art. 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação, por este Ministério da proposta orçamentária para o exercício de 1944. Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmita-se e archive-se.

N. 148.286 (P.84) (A.051) (D.24-11) — Requer o Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no art. 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação, por este Ministério, da proposta orçamentária para o exercício de 1943. Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmita-se e archive-se.

N. 107.191 (P.84) (A.051) (D.24-11) — Requer o Sindicato dos Trabalhadores Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no art. 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação, por este Ministério, da proposta orçamentária para o exercício de 1943. Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmita-se e archive-se.

N. 107.704 (P.84) (A.051) (D.24-11) — Requer o Sindicato da Indústria de Alfaiataria e Confecção de Roupas do Homem do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 40, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação, por este Ministério, da proposta orçamentária para o exercício de 1943. Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram consideradas todas as exigências legais. Transmita-se e archive-se.

N. 111.309 (P.84) (A.051) (D.24-11) — Requer o Sindicato dos Estivadores do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação, por este Ministério, da proposta orçamentária para o exercício de 1943. Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmita-se e archive-se.

N. 121.800 (P.84) (A.051) (D.24-11) — Requer o Sindicato das Empresas de Compra e Venda e de Locação de Imóveis do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação, por este Ministério da proposta orçamentária para o exercício de 1944. Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmita-se e archive-se.

N. 121.871 (P.84) (A.051) (D.24-11) — Requer o Sindicato da Indústria do Papel do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no art. 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação, por este Ministério, da proposta orçamentária para o exercício de 1944. Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmita-se e archive-se.

N. 121.891 (P.84) (A.051) (D.24-11) — Requer o Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, em cumprimento ao disposto no art. 40 do decreto-lei n. 1.402 de 5 de julho de 1939, a aprovação, por este Mi-

Ministério, da proposta orçamentária para o exercício de 1944. Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmitem-se e arquivam-se.

N. 148.317 (P. 81.4) (A. 031) (D. 24-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários solicita a este Ministério decisão sobre a filiação dos empregados da firma Branco & Irmão, estabelecida em Caxambu, Minas Gerais, com os negócios de: a) comércio de sacos e molhados e material elétrico, com 2 empregados; b) indústria de panificação, com 5 empregados. Isto posto, aprovo o parecer da Comissão Especial, que conclui pela filiação dos empregados em causa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, os primeiros e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os segundos.

N. 148.327 (P. 81) (A. 031) (D. 24-11) — Requer o Sindicato dos Oficiais de Náutica da Marinha Mercante, em cumprimento ao disposto no art. 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação, por este Ministério, da proposta orçamentária para o exercício de 1943. Defiro o pedido, de acordo com o parecer dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmitem-se e arquivam-se.

N. 148.328 (P. 81) (A. 031) (D. 24-11) — Requer o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos e Cerâmica de Louça e Porcelana, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação, por este Ministério, da proposta orçamentária para o exercício de 1943. Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmitem-se e arquivam-se.

N. 148.289 (P. 81) (A. 031) (D. 24-11) — Requer o Sindicato da Indústria de Adubos e Colas no Estado de São Paulo em cumprimento ao disposto no art. 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação, por este Ministério, da proposta orçamentária para o exercício de 1943. Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmitem-se e arquivam-se.

N. 148.590 (P. 81) (A. 031) (D. 24-11) — Requer o Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos e Similares de São Paulo, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação, por este Ministério, da proposta de orçamento para o exercício de 1943. Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmitem-se e arquivam-se.

N. 148.292 (P. 81) (A. 031) (D. 24-11) — Requer o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho e Mandioca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação, por este Ministério, da proposta orçamentária para o exercício de 1943. Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmitem-se e arquivam-se.

N. 148.319 (P. 81) (A. 031) (D. 24-11) — Em audiência pública deste Ministério, solicitou o Sindicato da Indústria do Gás de Recife a sua anexação ao Sindicato de Carris Urbanos. O pedido não encontra apoio no decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, que aprovou o quadro de atividades e profissões para o registro de associações profissionais e o enquadramento sindical, por isso que os sindicatos aludidos acima fazem parte de grupos de atividades diversas, que por sua vez pertencem

a diferentes planos de confederação. Nestas condições, de acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, indefiro o pedido do requerente. Transmitem-se e arquivam-se.

Dia 17

N. 139.081 (P. 84) (A. 152) (D. 23-11) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Juiz de Fora. — Por força do disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 5.821, de 16 de setembro de 1943, foi encaminhado a este Ministério o dissídio coletivo suscitado perante o Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Juiz de Fora e a Companhia Industrial e Construtora Pantaleone Arcuri e outras. Não cabe, entretanto, ao ministro apreciar a oportunidade do dissídio, nos termos do art. 1.º do mencionado diploma legal, antes que a entidade suscitante faça prova de que preencheu o requisito estabelecido pelo art. 5.º da mesma lei, que prescreve: "Só poderão ser suscitados dissídios coletivos que interessem duas ou mais empresas, quando o sindicato profissional for constituído, à data do dissídio, por mais de metade dos trabalhadores integrantes da categoria que representar e a maioria dos associados inscritos assim o deliberar". Trata-se, na verdade, de preliminar preferencial, cuja exigência deve ser satisfeita pelos sindicatos profissionais que são partes em dissídios coletivos ajuizados antes do advento do decreto-lei n. 5.821, porquanto os dispositivos desta têm aplicação aos casos pendentes. Ora, a oportunidade do julgamento do dissídio, durante a atual emergência que a Nação atravessa, somente pode ser verificada em relação aos fatores "época do suscitamento do dissídio" e "condições gerais do país nessa ocasião". Para os dissídios ainda não suscitados, a prova de ter sido preenchido o requisito legal deverá ser feita no momento da instauração da instância; quanto aos dissídios já ajuizados ao tempo do início da vigência da referida lei, não fixou esta o prazo para ser preenchida a condição preliminar — o que compete à entidade suscitante providenciar com a possível rapidez, na defesa dos próprios interesses de seus associados. Se algumas das entidades sindicais já contam com o número de associados necessários para ratificar o suscitamento do dissídio, apenas sendo mister promover a manifestação da metade desses associados, outros sindicatos, que ainda não integram cinquenta por cento da categoria ou dos trabalhadores de uma empresa, conforme interesse do dissídio à categoria ou a uma só empresa ou grupo de empresas, deverão aguardar a inscrição dos trabalhadores em seus quadros, até que seja atingido o número que represente, realmente, a integração da classe e que a maioria deles dê seu apoio ao conflito coletivo de trabalho. Não havendo fixação de prazo, consequentemente, a oportunidade decorrerá, também, das condições gerais existentes à época em que o sindicato fizer prova do requisito, e essas condições possivelmente inoportunas antes do sindicato integrar a real representação da categoria, poderão se ter alterado de modo a, nesse momento, não mais perdurarem os motivos que dariam causa ao pronunciamento pela inoportunidade. Não é possível, portanto, ao agente do poder público decidir da oportunidade de um dissídio coletivo quando esse dissídio, pela falta de uma condição indispensável, está virtualmente sobrestado. Somente quando o processo estiver devidamente instruído, inclusive com a prova da manifestação da maioria dos trabalhadores, é que poderá ser apreciada a conveniência em face dos fatores já aludidos. Por esses fundamentos, determino a devolução do processo ao tribunal de origem, em cuja Secretaria deverá aguardar que a entidade interessada prove a condição fixada no art. 5.º do decreto-lei n. 5.821, de 16 de setembro de 1943, para ser, então, encaminhado a este Ministério, afim de que se manifeste sobre a oportunidade do prosseguimento do feito. (A.M.F.)

N. 136.740 (P. 84) (A. 152) (D. 23-11) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro e Metais Preciosos. — Por

força do estatuído no art. 8.º do decreto-lei n. 5.821, de 16 de setembro de 1943, foram encaminhados a este Ministério os autos do dissídio coletivo, suscitado perante o Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro e Metais Preciosos, de Nova Lima, e a "St. John D'El-Rey Mining Co. Ltd.". Não cabe, porém, ao ministro apreciar da oportunidade do dissídio, tal como prevê o art. 1.º do citado diploma legal, antes que o sindicato suscitante faça prova de que preenche o requisito prescrito pelo art. 4.º da mesma lei, que dispõe: "Os dissídios coletivos pertinentes a uma só empresa ou grupo industrial ou comercial sob a mesma direção, só poderão ser suscitados quando pelo menos a metade dos empregados interessados for associada do sindicato profissional suscitante, e a maioria dos associados inscritos assim o deliberar". Trata-se, na verdade, de preliminar preferencial, cuja exigência deve ser satisfeita pelos sindicatos profissionais que são partes em dissídios coletivos ajuizados antes do advento do decreto-lei n. 5.821, porquanto os dispositivos deste têm aplicação aos casos pendentes. Ora, a oportunidade do julgamento do dissídio, durante a atual emergência que a Nação atravessa, somente pode ser verificada em relação aos fatores "época do suscitamento do dissídio" e "condições gerais do país nessa ocasião". Para os dissídios ainda não suscitados, a prova de ter sido preenchido o requisito legal deverá ser feita no momento da instauração da instância; quanto aos dissídios já ajuizados ao tempo do início da vigência da referida lei, não fixou esta o prazo para ser preenchida a condição preliminar — o que compete à entidade suscitante providenciar com a possível rapidez, na defesa dos próprios interesses de seus associados. Se algumas das entidades sindicais já contam com o número de associados necessários para ratificar o suscitamento do dissídio, apenas sendo mister promover a manifestação da metade desses associados, outros sindicatos, que ainda não integram cinquenta por cento da categoria ou dos trabalhadores de uma empresa, conforme interesse do dissídio à categoria ou a uma só empresa ou grupo de empresas, deverão aguardar a inscrição dos trabalhadores em seus quadros, até que seja atingido o número que represente, realmente, a integração da classe e que a maioria deles dê seu apoio ao conflito coletivo de trabalho. Não havendo fixação de prazo, consequentemente, a oportunidade decorrerá, também, das condições gerais existentes à época em que o sindicato fizer prova do requisito, e essas condições possivelmente inoportunas antes do sindicato integrar a real representação da categoria, poderão se ter alterado de modo a, nesse momento, não mais perdurarem os motivos que dariam causa ao pronunciamento pela inoportunidade. Não é possível, portanto, ao agente do poder público, decidir da oportunidade de um dissídio coletivo, quando esse dissídio, pela falta de uma condição indispensável, está virtualmente sobrestado. Somente quando o processo estiver devidamente instruído, inclusive com a prova da manifestação da maioria dos trabalhadores, é que poderá ser apreciada a conveniência em face dos fatores já aludidos. Por esses fundamentos, determino a devolução do processo ao tribunal de origem, em cuja secretaria deverá aguardar que a entidade interessada prove a condição fixada no art. 4.º do decreto-lei n. 5.821, de 16 de setembro de 1943, para ser, então, encaminhado a este Ministério, afim de que se manifeste sobre a oportunidade do prosseguimento do feito. (A.M.F.).

Dia 19 (aditamento)

N. 135.880 (P. 84) (A. 157) (D. 23-11) — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista. — Por força do estatuído no art. 8.º do decreto-lei n. 5.821, de 16 de setembro de 1943, foram encaminhados a este Ministério os autos do dissídio coletivo, suscitado perante o Conselho Regional do Trabalho da 2.ª região, entre o Sindi-

Departamento Nacional de Imigração

Expediente do dia 22 de novembro de 1943

Processos despachados:

- DNI. 13.337-43 — Albertino Duarte d'Almeida. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.338-43 — Klara Marquardt. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.344-43 — Adriano Augusto. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.345-43 — Ana Pereira Ferreira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.346-43 — João Joaquim Marinho. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.347-43 — Lucinda da Conceição. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.362-43 — Augusto Monteiro. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.363-43 — Eduardo Augusto. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.364-43 — Francisco Marques Bicheiro. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.365-43 — Raquel Bulasch. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.367-43 — Glória Loureiro. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.368-43 — Germenia da Luz Videira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.369-43 — Gertrudes de Lourdes Sousa. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.371-43 — Adão Ferreira de Andrade. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.372-43 — Abraham Dianant. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.373-43 — Belarmino Rodrigues. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.374-43 — Chaja Gelda Grynbaum. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.375-43 — Emilia Forestieri. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.376-43 — José Tomaz. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.377-43 — José Correia. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.378-43 — José Luiz Rodrigues. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.380-43 — Mourad Thelio. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.381-43 — Maria Dolores Alonso. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.382-43 — Motel Grynbaum. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.383-43 — Prudência de Jesús Fernandes Faria. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.384-43 — Rita da Rocha Nogueira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.385-43 — Tereza Felícia de Moraes. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.386-43 — Tereza Kossobudzka. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.387-43 — Vera Marjorie Keen. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.388-43 — Vera Marjorie Burrowes. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.389-43 — Vito Antônio Crecca. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

(Dia 16 de novembro de 1943)

Firmais individuais:

Processos:

- N. 15.463 — Registro da firma Antônio Afonso, estabelecida com comércio de Fazendas e Armarinho, à rua dos Romeiros 60-A, com o capital de Cr\$ 50.000,00; registrada sob o n. 108.383.
 N. 17.896 — Registro da firma Angelo Leocadio, estabelecida com Quitanda à rua São Luiz Gonzaga 460, com o capital de Cr\$ 7.000,00, registrada sob o n. 108.384.

N. 16.288 — Registro da firma Alfredo Portinho, estabelecida com Café e Laiteria à rua Car d'igo São Carlos, 104, com capital de Cr\$ 33.000,00, registrada sob o n. 108.385.

N. 18.694 — Registro da firma Adelaide Sampaio, estabelecida com oficina de costura, à rua Icarai n. 20, com capital de Cr\$ 1.000,00; registrada sob o n. 108.386.

N. 17.750 — Registro da firma Adolfo dos Santos Diogo, estabelecida com Tinturaria, à rua Barão do Bom Retiro 495-A, com o capital de Cr\$ 12.000,00; registrada sob o número 108.388.

N. 20.873 — Registro da firma Benedito Mariano da Silva, estabelecida à rua Visconde de Inhaúma 115, com o capital de Cr\$ 5.000,00; registrada sob o n. 108.389.

N. 19.834 — Registro da firma Carlos da Silveira Rocha, estabelecida com exploração de espetáculos públicos, à rua Itapirú 186, com o capital de Cr\$ 5.000,00; registrada sob o n. 108.390.

N. 17.562 — Registro da firma Eduardo Borges, estabelecida com Padaria e Confeitaria à rua Cachambi 358, com o capital de Cr\$ 50.000,00; registrada sob o n. 108.391.

N. 19.440 — Registro da firma Galdino Ribeiro Xisto, estabelecida com fábrica de joias em pequena escala, à rua Rodrigo dos Santos 143, com o capital de Cr\$ 5.000,00; registrada sob o n. 108.392.

N. 12.365 — Registro da firma João Batista Pardelina, estabelecida com Casa de Pasto, à rua Jardim Botânico 678, com o capital de Cr\$ 7.000,00; registrada sob o n. 108.393.

N. 18.991 — Registro da firma Manoel Coelho de Bessa Borges, estabelecida com Botequim e Restaurante à rua Escobar 8, com o capital de Cr\$ 20.000,00; registrada sob o número 108.394.

N. 8.233 — Registro da firma Maria Francoise Durand, negócio Botequim, estabelecida à rua General Savaget 28, com capital de Cr\$ 21.000,00; registrada sob o n. 108.395.

N. 19.969 — Registro da firma M. da Cunha Ballazar, estabelecida com Botequim à rua Figueira de Melo 255, com o capital de Cr\$ 32.000,00; registrada sob o n. 108.396.

N. 17.055 — Registro da firma A. Spartaco Roll, estabelecido com Bar e Laiteria, à rua Jarina 29-B, com o capital de Cr\$ 32.000,00; registrada sob o n. 108.397.

Firmas Sociais)

Processos:

N. 19.392/43 — Registro da firma Agostinho de Pina & Cia.; registrada sob o n. 108.387.

N. 22.708/43 — Registro da firma Sociedade de Administração Comércio e Indústria Ltda.; registrada sob o n. 108.398.

N. 19.104/43 — Registro da firma Arruda & Silveira Ltda.; registrada sob o n. 108.399.

Companhias:

Processos:

N. 108.325/43 — Sociedade Anônima Fábrica de Bebidas Cardoso de Gouvêa; arquivada sob o n. 20.134.

N. 22.964 — Colúmbia Companhia Nacional de Seguros de Vida; arquivada sob o número 20.135.

N. 24.067 — Distribuidora de Filmes Brasileira S. A.; arquivada sob o n. 20.136.

N. 9.877 — Companhia Aerpostal Brasileira; arquivada sob o n. 20.137.

N. 23.714 — Companhia Indústria Reunidas do Brasil. — Arquivada sob o n. 20.138.

N. 24.072 — Braço S. A. — Arquivada sob o n. 20.139.

Contratos:

Processos:

N. 18.165-43 — Da firma Santana & Cia. Limitada, composta dos sócios quotistas: Joaquim Martins Santana gerente Cr\$ 150.000,00 Antônio Simão Mauad gerente Cr\$ 150.000,00, para o comércio de algodão em grosso, a travessa dos Barbeiros n. 6, sala 903, com o capital de Cr\$ 300.000,00 (dividido em 2 quotas) e prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.262.

N. 22.746-43 — De A. G. Duarte & Saraiva, composta para o comércio de botequim a rua "Q" n. 3-A capital de Cr\$ 30.000,00 partes iguais entre os sócios Armindo Guerra Duarte

cate dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Não cabe, porém, ao ministro apreciar a oportunidade do dissídio, tal como prevê o art. 1.º do citado diploma legal, antes que o sindicato suscitante faça prova de que preenche o requisito prescrito pelo art. 4.º da mesma lei, que dispõe: "Os dissídios coletivos pertinentes a uma só empresa ou grupo industrial ou comercial sob a mesma direção, só poderão ser suscitados quando pelo menos a metade dos empregados interessados for associada do sindicato profissional suscitante, e a maioria das associações inscritas assim o deliberar". Trata-se, na verdade, de preliminar preferencial, cuja exigência deve ser satisfeita pelos sindicatos profissionais que são partes em dissídios coletivos ajuizados antes do advento do decreto-lei n. 5.821, porquanto os dispositivos deste têm aplicação aos casos pendentes. Ora, a oportunidade do julgamento do dissídio, durante a atual emergência que a Nação atravessa, somente pode ser verificada em relação aos fatores "época do suscitamento do dissídio" e "condições gerais do país nessa ocasião". Para os dissídios ainda não suscitados, a prova de ter sido preenchido o requisito legal deverá ser feita no momento da instauração da instância; quanto aos dissídios já ajuizados ao tempo do início da vigência referida lei, não fixou esta o prazo para ser preenchida a condição preliminar — o que compete a entidade suscitante providenciar com a possível rapidez, na defesa dos próprios interesses de seus associados. Se algumas das entidades sindicais já contam com o número de associados necessários para ratificar o suscitamento do dissídio, apenas sendo mister promover a manifestação da metade desses associados, outros sindicatos, que ainda não integram cinquenta por cento da categoria ou dos trabalhadores de uma empresa, conforme interesse do dissídio à categoria ou a uma só empresa ou grupo de empresas, deverão aguardar a inscrição dos trabalhadores em seus quadros, até que seja atingido o número que represente, realmente, a integração da classe e que a maioria deles dê seu apoio ao conflito coletivo de trabalho. Não havendo fixação de prazo, consequentemente, a oportunidade decorrerá, também, das condições gerais existentes à época em que o sindicato fizer prova do requisito, e essas condições possivelmente inoportunas antes do sindicato integrar a real representação da categoria, poderão se ter alterado de modo a, nesse momento, não mais perdurarem os motivos que dariam causa ao pronunciamento pela inoportunidade. Não é possível, portanto, ao agente do poder público decidir da oportunidade de um dissídio coletivo, quando esse dissídio, pela falta de uma condição indispensável, está virtualmente sobrestado. Somente quando o processo estiver devidamente instruído, inclusive com a prova da manifestação da maioria dos trabalhadores, é que poderá ser apreciada a conveniência em face dos fatores já aludidos. Por esses fundamentos, determino a devolução do processo ao tribunal de origem, em cuja secretaria deverá aguardar que a entidade interessada prove a condição fixada no art. 4.º do decreto-lei n. 5.821, de 16 de setembro de 1943, para ser, então encaminhado a este Ministério, afim de que se manifeste sobre a oportunidade do prosseguimento do feito. (A.M.F.).

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 19 de novembro de 1943

123.271 (P. 99.48) (A. 152) (D. 23-41) — Maria do Carmo Silva, desta Capital, solicitando pagamento de salários atrasados. Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, escapando à competência deste Ministério o exame do pedido, cabe à Justiça do Trabalho a sua apreciação e julgamento, devendo, pois, a interessada dirigir-se a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital.

e Teresa de Jesús Saraiva ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o número 160.268.

N. 18.576-43 — Da firma Crepim, Ornelas & Cia. Ltda., composta para o comércio de representações, comissões e conta própria, a rua Senhor dos Passos n. 26 capital de Cr\$ 30.000,00 sendo do sócio Sara Crepim Cr\$ 15.000,00 e Marcos Crespim Cr\$ 8.000,00 estes responsáveis e José Ornelas de Vasconcelos com Cr\$ 5.000,00 e Murilo José Poyares Cr\$ 2.000,00, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.274.

N. 23.190-43 — De Concreto Armado e Construções Ltda., composta para o comércio de construções em geral de cimento armado, nesta cidade Cr\$ 300.000,00 sendo dos sócios Antônio Alves de Noronha e Afonso Gonzales Soares Cr\$ 120.000,00 cada um e do sócio Fernando Meireles de Miranda Cr\$ 60.000,00, todos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.275.

N. 26.288-43 — De Empresa Cinematográfica Desenhos Animados Ltda., composta para o comércio de representações, confecções e distribuição de filmes cinematográficos, nesta cidade, capital de Cr\$ 10.000,00 partes iguais entre os sócios Mário Cavaradozzi Latini e Anélio Latini Filho, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o número 160.279.

N. 22.747-43 — De Fernando Silva & Carvalho, composta para o comércio de hotequim a rua Pereira Nunes n. 281, capital de Cr\$.. 10.000,00 partes iguais entre os sócios Antônio Carvalho e Fernando da Silva, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.283.

N. 20.239-43 — Da firma Gonçalves, Maia & Maia, composta dos sócios solidários: Manuel da Silva Maia gerente Cr\$ 2.000,00 José Gonçalves Pereira gerente Cr\$ 2.000,00, Augusto da Silva Maia gerente Cr\$ 2.000,00, para o comércio de carvão e lenha a avenida Guilherme Maxwell n. 513, com o capital de Cr\$ 6.000,00 e prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.286.

N. 12.699-43 — Da firma Guilherme Barthe & Cia. Ltda., composta para o comércio de feragens, à rua General Câmara n. 275, com o capital de Cr\$ 200.000,00, sendo Cr\$ 120.000,00 do sócio Guilherme Barthe e Cr\$ 80.000,00 do sócio Alvaro de Azevedo Beiral, sendo o primeiro responsável e tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.287.

N. 21.949-43 — De Inter-América Comercial Ltda., composta para o comércio de representações, comissões, consignações, importação e exportação, nesta capital, capital de Cr\$ 100.000,00 sendo dos sócios Eduardo Sanchez Muñoz e Januário de Pascoal Cr\$ 33.000,00, cada um e Rudolf Franck Cr\$ 34.000,00 todos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.288.

N. 23.267-43 — De Irene Mesquita & Glória Dias Ltda., composta das sócias quotistas, Glória Dias Pereira e Irene Mesquita, comércio de chapéus para senhoras, a rua Sete de Setembro n. 94, 2.º andar, capital de Cr\$.. 20.000,00 partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o número 23.267.

N. 23.268-43 — De José Martins & Ventura, composta para o comércio de papel velho, a avenida Londres n. 2-D capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o número 160.292.

N. 23.268-43 — De José Martins & Ventura, composta para o comércio de carvão vegetal, à rua Borba de Mato n. 4-A, capital de Cr\$ 3.000,00 entre os sócios Joaquim Nascimento de Araújo, Manuel de Oliveira Pereira e Antônio Soares Lapa, todos responsáveis, tempo indeterminado; arquivado sob o número 160.294.

N. 22.028-43, de Leitão, & Assenoff, composta para o comércio de construções, nesta cidade, capital de Cr\$ 20.000,00 entre os sócios Nércio Lopes Leitão, e Ivan de Assenoff, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 160.297

N. 22.063-43, de Regence-Móveis e Decorações Ltda., composta para o comércio de móveis, tapetes e decorações à rua Xavier da Silveira n. 46-A, capital social de Cr\$ 200.000,00 parte iguais entre os sócios Luiz de Castro Lira e Oséte Veloso Feiza Bragança, ambos responsáveis, prazo de onze anos; arquivado sob o n. 160.306.

N. 14.622-43 — Da firma Sociedade de Produtos Eletrolíticos Ltda.; composta para o comércio de exploração de jazidas de bauxite, cloratos, percloratos, permanganatos e mais produtos eletrolíticos com sede em São Paulo à rua Barão de Itapetininga n. 259, capital de Cr\$ 624.000,00 cabendo aos sócios Eduardo Bierrenbach, Raul de Sousa Queiroz, Antônio da Cunha Freire, Osvaldo Otávio Nébias e Caetano Colangelo e Cr\$ 120.000,00 cada um e Elpidio de Lacerda Werneck Cr\$ 24.000,00 sendo responsáveis Eduardo Bierrenbach e Caetano Colangelo, prazo de dez anos; arquivado sob o n. 160.309.

Distratos:

Processos:

N. 20.513-43 — De Fábrica de Calçados Copacabana Ltda., sociedade em dissolução com a retirada do sócio Hugo Ribeiro Carneiro, que cede e transfere suas 25 quotas no total de Cr\$ 25.000,00 ao sócio remanescente Aracti Fernandes Fonseca, que assume o ativo e passivo com haveres no valor de Cr\$ 50.000,00; arquivado sob o n. 160.269.

N. 21.897-43 — De Bernardino & Valdemar, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Valdemar Gonçalves com haveres de Cr\$ 2.000,00 assume o ativo e passivo o sócio Bernardino Ferreira da Costa, com haveres de Cr\$ 4.000,00; arquivado sob o n. 160.273.

N. 20.475-43 — De José Guabiraba & Companhia, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Xisto Madeira da Costa, com haveres de Cr\$ 14.000,00 assume o ativo e passivo na importância de Cr\$ 31.838,17 o sócio José Guabiraba da Cunha; arquivado sob o n. 160.293.

Desistências:

Processos:

N. 11.969-43 — Da firma N. Abreu & Companhia Ltda., pede desistência.

N. 19.408-43 — Da firma J. Zingra & Companhia Limitada, em virtude de não mais quererem continuar com a organização da sociedade requerem a devolução de seus documentos.

Alterações de contratos:

Processos:

N. 21.123-43 — De Córtes, Rocha & Comp., para efeito de retirada do sócio Antônio Augusto Cortes, com haveres de Cr\$ 102.000,00 reconstituição do capital de Cr\$ 200.000,00 pelos sócios remanescentes da seguinte forma: — Cr\$ 120.000,00 do sócio Arnaldo Monteiro da Rocha e Cr\$ 80.000,00 do sócio comanditário Antônio Vilhena de Sá, comércio compra e venda de tecidos por atacado — modificação de outros dispositivos contratuais — tempo indeterminado; modificação da razão social para Arnaldo Rocha & Comp.; arquivado sob o número 160.263.

N. 21.660-43 — De Móveis — Casa Nunes Ltda., para efeito de admissão de novo sócio Nelson Ribeiro Nunes — aumento de capital para Cr\$ 2.500.000,00 em 2.500 quotas assim distribuídas 1.650 ao sócio Alfredo Rebelo Nunes, 200 a cada um dos sócios Abílio Nunes digo 200 ao novo sócio Ribeiro Nunes, 100 a cada um dos sócios Abílio Nunes, Joaquim de Sousa Lemos, José da Rosa Garcia, José Tomaz e Alfredo Nunes Tomaz, 50 a cada um dos sócios Delson Fabrício e Antônio D'Uval Riondi — comércio de móveis, tapeçarias e tecido, coberturas e artigos para decoradores e estofadores; arquivado sob o n. 160.267.

N. 23.103-43 — De Lapa, Araújo & Pereira

N. 21.016-43, de Antônio J. Sousa & Companhia Limitada, para efeito de retirada do sócio José Maria Martins Ribeiro, com haveres de Cr\$ 15.237,10 e que cede e transfere suas quotas no total de Cr\$ 10.000,00, ao sócio Antônio Joaquim de Sousa, reconstituição do capital de Cr\$ 320.000,00 em 320 quotas assim distribuídas: 180 do sócio Antônio Joaquim de

Sousa 60 a cada um dos sócios Alberto Aires Varizo e Joaquim Araújo Moreira e 10 a cada um dos sócios Samuel Borges de Oliveira e Delfim Perreira Barros — comércio de frutas queijos, manteiga, bebidas e demais artigos congêneres e correlatos, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 160.270;

N. 22.306-43, de Antônio Silva & Irmão para efeito de aumento de capital para Cr\$ 70.000,00 divididos em partes iguais entre os sócios Antônio, Augusto da Silva e Manuel Dias da Silva — abertura de filial à rua Dom Carlos número 2, com o mesmo ramo de líquido e comestíveis e seus congêneres — modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 160.271;

N. 21.624-43, de A. Rebelo & Cia. para efeito de modificação da 4.ª cláusula do contrato social — capital Cr\$ 15.000,00, pertencente ao sócio Antônio Maria Rabêlo, sendo sócio de indústrias Oscar Lopes Claro — comércio de móveis e indústria de colchoaria — tempo indeterminado; arquivado sob o n. 160.272;

N. 16.776-43, de C. A. Rodrigues & Companhia Limitada, para efeito de admissão de dois novos sócios, capital de Cr\$ 1.600.000,00 em 100 quotas de Cr\$ 16.000,00 cada uma assim distribuídas: 40 a sócia Cecília Alves Rodrigues, 14 ao sócio Guilhermino dos Santos, 11 a cada um dos sócios Joaquim Augusto da Silva e Aníbal Augusto Monteiro, 7 a cada um dos sócios, Cândido Monteiro, digo Cândido Pereira da Silva e Gaspar Casais Pinto e 5 a cada um dos novos sócios, Celestino Augusto Rodrigues e Francisco Alves Barreiros — modificação de outros dispositivos contratuais — tempo indeterminado; arquivado sob o n. 160.276;

N. 20.247-43, de Comércio & Publicidade Limitada, para efeito de aumento de capital para Cr\$ 300.000,00 em 300 quotas, cabendo 296, ao sócio André Scemamae 4 ao sócio Sady Alves da Costa; tempo indeterminado; arquivado sob o n. 160.277;

N. 21.857-43 — De Dias & Damaso para efeito de aumento de capital para Cr\$ 100.000,00, em partes iguais entre os sócios Manuel Damaso e Bento Botelho Dias — modificação de outros dispositivos contratuais — barbeiro e cabeleiro tempo indeterminado; arquivado sob o n. 160.278;

N. 20.008-43, de Fábrica de Manequins Santa Cruz Limitada, para efeito de duas alterações a saber:

a) cessão e transferência de 4 quotas no total de Cr\$ 20.000,00, que faz o sócio Fernando Alves Abranches, que neste ato retira-se da sociedade, ao sócio Antônio Dias da Rocha, recebendo ainda do seu crédito em contas correntes Cr\$ 3.350,00;

b) cessão e transferência de uma quota no valor de Cr\$ 5.000,00 que faz o sócio Irineu Torres, que neste ato retira-se da sociedade, ao sócio Antônio Dias da Rocha — reconstituição do capital de Cr\$ 50.000,00, em 10 quotas de Cr\$ 5.000,00 cabendo 9 quotas ao sócio Antônio Dias da Rocha e 1 quota ao sócio Domingos Lourenço Morgado, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 160.281;

P. N. 19.286-43, de F. O. Ramalho & Companhia Limitada, para efeito de retirada do sócio José dos Santos Gil, que transfere suas 105 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma ao novo sócio José dos Santos — reconstituição do capital de Cr\$ 315.000,00 em 315 quotas divididas em partes iguais entre os sócios Francisco de Oliveira Ramalho, Adelino Marques e José dos Santos, comércio joalheria, fabrico de ouro de artigos para arte dentária e correlatos, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 160.282;

P. N. 21.785-43, de Fábrica de Calçados Nira Limitada, para efeito de retirada do sócio Armando Correia Ayeta, que cede e transfere suas 5 quotas ao sócio Otávio Marano — reconstituição do capital de Cr\$ 100.000,00, em 100 quotas pelos sócios remanescentes do seguinte modo: 95 quotas ao sócio Otávio Marano — 2 ao sócio Antônio Giovani Paulucci 1 a cada um dos sócios João de Almeida, Manuel Guilherme Sanchez de Abreu e Fortunato Jiscano — modificações de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 160.283;

P. N. 21.194-43, de Fontes & Ramos para efeito de transformação de sociedade em nome

coletivo para por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social de Fontes, Ramos & Companhia Limitada admissão de novo sócio aumento de capital para Cr\$ 300.000,00 em 60 quotas de Cr\$ 5.000,00 cada uma, cabendo 20 quotas a cada sócio a saber: Avelino Trepa de Oliveira Ramos, Carlos de Castro Moura Fontes e o novo sócio Antônio de Castro Moura — modificação de outros dispositivos contratuais — comércio tecidos por atacado e a varejo, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 160.284;

P. N. 22.037-43, de Irmãos Cavalcante, para efeito de aumento de capital para Cr\$ 160.000,00, em partes iguais entre os sócios José Eduardo Cavalcante e Trajano Cavalcante — comércio de armário e fazendas tempo indeterminado, modificação de outros dispositivos; arquivado sob o n. 160.289;

P. N. 21.211-43, de D. Araújo & Rodriguez, para efeito de retirada do sócio Damazo Araújo Rodriguez, com haveres de Cr\$ 10.000,00 — admissão de novo sócio Graciano Vieira — reconstituição do capital de Cr\$ 20.000,00 sendo Cr\$ 10.000,00 do sócio remanescente Luiz Rodriguez e Cr\$ 10.000,00 do novo sócio — depósito de pão e balas, botemiquim e charutaria, tempo indeterminado — modificações de outros dispositivos contratuais; arquivada sob o número 160.295;

P. N. 21.925-43, de Lapidación Continental Limitada, para efeito de modificação de dispositivos contratuais — capital de Cr\$ 50.000,00, em 50 quotas cabendo ao sócio José Cunha Campo 35 e ao sócio Jacó Sepcarú 15, lapidação de pedras semi-preciosas, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 160.296;

N. 21.743-43 de M. V. Hansen & Cia Ltda. para efeito de modificação de dispositivos contratuais — capital de Cr\$ 100.000,00 em 10 quotas cabendo 7 ao sócio Max Victor Julius Cornelius Hansen e 3 ao sócio Italo Maguelli — fabricação de produtos químicos, desinfetantes, óleos tintas e vernizes e a venda dos mesmos, tempo indeterminado; arquivada sob o número 160.299.

N. 7.204-43 de M. Banet & Cia., para efeito de aumento de capital para Cr\$ 200.000,00 cabendo Cr\$ 100.000,00 a cada sócio Marian Pavel Banet e Sshenker Stefan, tempo indeterminado; arquivada sob o n. 160.300.

N. 21.907-43 de Novaes & Cia Ltda., para efeito de aumento de capital para Cr\$ 200.000,00 em 20 quotas de Cr\$ 10.000,00 cada uma cabendo ao sócio Waldemir Novaes 12, e ao sócio Benedito Carvalho Novaes 7 exploração do ramo de cordoalhas, aniagem, sacaria de juta e afins, óleos, graxas e lubrificantes em geral, comércio de representações e consignações, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 160.301;

N. 11.376-42, da firma Panificação Mundial Ltda., pela cessão que faz Jayne de Almeida Guerra a Manuel da Costa e Sousa de 25 quotas no valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma pela importância de Cr\$ 5.000,00, pela cessão que faz A. R. Martins a Valdemar Costa Sousa de 175 quotas no valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma pela importância de Cr\$ 175.000,00, ficando a firma composta dos sócios quotistas Manuel da Costa e Sousa, Valdemar Costa Sousa, Manuel Alves de Carvalho, Moysés Fernandes da Silva, Manuel Carneiro Soares, Armando Alvarez Gonçalves, Alberto Assunção Lopes e Sergio Maia Vieira de Carvalho, comércio de panificação e confeitaria, continuando com o mesmo capital ou sejam de Cr\$ 500.000,00, além de outras modificações; arquivada sob o n. 160.303 a 160.305;

N. 22.917-43 de A. Sonacre — Sociedade Nacional de Comércio e Representações Ltda., para efeito de acréscimo de dispositivos ao contrato social referente à criação de filiais nos Estados — capital de Cr\$ 300.000,00 cabendo a cada sócio Cr\$ 50.000,00 a saber: Gustavo Adolfo Marinho Lutz, Paul Cohen, Loisel Chaves Jerqueira, Armando da Costa Ribeiro, Julien Henry Lavarennos e Edelvira de Mello Lutz — comércio de comissões, representações e contra própria prazo de 3 anos à contar de 15-7-43; arquivada sob o n. 160.307;

N. 7.906-43 — de Atark & Magalhães Ltda., para efeito de modificação da cláusula 3 do contrato primitivo — prazo de 3 anos a terminar em 22-8-1945 arquivado sob o n. 160.308;

Desistência:

Processo: N. 22.263 — Organização de Intercâmbio e Comércio Ltda., requer desistência do registro de seu contrato social. — Deferido.

Contrato de continuação:

Processo n. 8.821 — de Maurice Bellieres & Cia. Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios Maurice Hijacinho Bellieres e Alyrio da Silva Lopes, para o comércio de produtos químicos, perfumaria e cabelereiro, com o capital de Cr\$ 70.000,00, pelo prazo de dois anos a contar de 21-1-43; arquivado sob o n. 160.293;

Diplomas:

Processos:

N. 23.985-43 — Saint Clair Fernandes Sanabio requer registro de diploma de contador provisionado; registrado sob o n. 43.874;

N. 24.017-43 — Vicente Mairota, requer registro de diploma de guarda-livros; registrado sob o n. 43.875;

Autorização para comerciar:

Processos:

N. 23.987-43 — Ricardo Ramos Fernandy requer arquivamento da autorização para comerciar outorgada por seu pai Antônio Ramos Gonzalez; digo Ricardo Ramos Fernandez e não Fernandy; arquivada sob o n. 43.874;

N. 24.052-43 — Bárbara de Almeida Natário requer arquivamento de autorização para comerciar outorgada por seu marido Augusto Fernandes Natário; arquivada sob o n. 43.872.

N. 24.106-43 — Maria Granato Monteiro requer arquivamento da autorização para comerciar outorgada por seu marido Emílio Monteiro, arquivada sob o n. 43.873.

Cartas de gerente:

Processos:

N. 23.984-43 — Adriano Pinheiro requer arquivamento da carta de gerente outorgada a Alberto Cardoso de Almeida; arquivada sob o n. 43.868.

N. 24.105-43 — Vitorino & Moreira requer arquivamento da carta de gerente outorgada a Joaquim Maria da Conceição; arquivada sob o n. 43.869;

N. 24.030-43 — Ricardo M. Martins requer arquivamento da carta de gerente outorgada a Joaquim Maria da Conceição; arquivada sob o n. 43.869.

N. 21.050-43 — Ricardo M. Martins requer arquivamento da carta de gerente outorgada a Sinai Finegold; arquivada sob o n. 43.870.

Cancelamento:

Processo n. 24.101-43 — Maria dos Remédios, inventariante dos bens de seu falecido marido José Pereira da Silva, pede o cancelamento daquela firma. — Deferido.

Carta de trapicheiro:

Processo n. 5.640-43 — A firma Neves & Troufa, estabelecida nesta cidade, à rua Pedro Alves n. 217, com negócio de trapiche de gêneros alimentícios, requer a expedição da carta de trapicheiro. — Deferido.

Exigências:

Processos:

N. 4.060, de Sociedade Anônima Barranco Branco.

N. 2.829, de Pavimentadora Industrial S. A.

N. 5.625, de Imobiliária Comercial Vieira Sobrinho S. A.

N. 6.694 — Salleh & Saleimam.

N. 8.916, de Antônio Aniano do Rêgo.

N. 19.483, de Sousa, Santos, Ltda.

N. 15.210, de Joaquim dos Santos Gama.

N. 21.411, de Sérgio Sierra.

N. 5.749, de José Carlos da Fonseca.

N. 10.977, de A Rio Palácio Hotel, S. A.

N. 11.051, de Haydée Mesquita Rodrigues & Cia., Ltda.

N. Hasegawa & Kamey.

N. 12.041, de Manuel Correia Lima & Cia., Ltda.

N. 14.514, de Companhia Fazendas Reunidas "Normandia".

N. 16.378, de Jacinto Moreira.

N. 10.395, de João Batista Coutinho.

N. 17.288, de V. J. de Moura.

N. 17.425, de Companhia Construtora e Técnica Kotea, S. A.

N. 18.164, de Jambo-Film, Ltda.

N. 18.881, de Casas de Madeira S. A.

N. 19.619, de Arruda & Correia.

N. 19.614, de Manuel Real Martins & Cia.

N. 20.038, de Ferreira, Filho & Cia.

N. 20.104, de Tedim & Cia., Ltda.

N. 20.192, de José Furtado & Cia., Ltda.

N. 20.520, de Metalúrgica Paulista S. A.

N. 20.912, de Companhia Construtora, Administração e Fornecimentos Gerais, Ltda. (C-Caf).

N. 21.155, de A. Castro & Oliveira, Ltda.

N. 21.180, de Agência de Representações Mário Mendonça S. A.

N. 21.427, de Abílio Mário Brando.

N. 21.463, de Irmãos Pragovnik.

N. 27.798, de Aceta & Cia., Ltda.

N. 21.861, de E. Bonheur & Cia. Ltda.

N. 21.994, de Sabóia & Cia., Ltda.

N. 22.177, de Companhia Usina Cabalva.

N. 22.241, de Alberto Teixeira & Cia.

N. 22.255, de Dácio de Oliveira & Galeno, Ltda.

N. 22.292, de Sociedade Comercial, Ltda.

N. 22.297, de Teles & Silva Pereira.

N. 22.373, de A. M. Gonçalves & Nascimento.

N. 22.422, de A. Guaraciaba, Ltda.

N. 22.425, Oficinas de Construções e de Estudos Aeronáuticos e Navais, Limitada.

N. 22.431, de Cartonagem Vila Isabel, Ltda.

N. 22.467, de S. Machado & Cia.

N. 22.488, de Comércio e Indústria de Pa-péis, Limitada.

N. 22.527, de Smith Ribeiro & Cia.

N. 22.530, de Almeida & Mamede.

N. 22.544, de M. Costa & Leitão.

N. 22.635, de J. Ferreira & Coutinho.

N. 22.633, de Armazens de Gêneros Alimentícios Cruz de Malta, Ltda.

N. 22.692, de M. B. Matos & Cia.

N. 22.719, de Casa Bancária Comercial, Ltda.

N. 22.793, de Sociedade Ceras Vegetais do Brasil, Ltda.

N. 22.805, de José Gonçalves.

N. 22.896, de Francisco Lopes Machado & Cia.

P. N. 22.918 — de Igrejas & Comp., Limitada.

P. N. 22.919 — de Fernandes de Oliveira & Filhos, Limitada.

P. N. 22.930 — de J. Fernandes & Silva;

P. N. 22.941 — de Glaudio Grego;

P. N. 22.945 — de José Correia Dias & Cia;

P. N. 23.013 — de F. Campos Júnior;

P. N. 23.017 — de Domingos Pereira dos Santos Júnior;

P. N. 23.030 — de Saúl Tarlo;

P. N. 23.032 — de H. M. Silva;

P. N. 23.050 — de M. Fernandes Muniz;

P. N. 23.051 — de Teixeira & Araújo;

P. N. 23.064 — de Enoya Pires Amazonas;

P. N. 23.093 — de Morris Menasce & Filho Ltda;

P. N. 23.113 — de Laboratório Químico Minerva — Francisco Ferreira Júnior;

P. N. 23.117 — de Carlos & Saleh;

P. N. 23.148 — de Alvaro Martins dos Reis;

P. N. 23.160 — de Valtor Harnowski;

P. N. 23.167 — de M. Toci;

P. N. 23.201 — de Companhia Geral de Empreendimentos;

P. N. 23.205 — de Antônio Fernandes Lima;

P. N. 23.208 — de Natalina Marques;

P. N. 23.216 — de S. Datz;

P. N. 23.220 — de Luiz Barbosa & Cardeal;

P. N. 23.232 — de Manuel Soares Barbosa;

P. N. 23.237 — de Gualter Rodrigues do Amaral;

P. N. 23.253 — de Metalúrgica Santa Helena Limitada;

P. N. 23.258 — de Cesar Alves d'Avila;

P. N. 23.273 — de Lemos, Garcia & Cia. Limitada;

P. N. 23.274 — de A. Garcia & Cia. Limitada;

P. N. 23.277 — de J. Joaquim Pereira;

P. N. 23.289 — de João Pinto & Leite;

P. N. 23.283 — de Azevedo & Lattari, Limitada;

P. N. 23.303 — de Fernando Barbosa da Paiva;

P. N. 23.319 — de Rocha & Cia. Ltda;
 P. N. 23.340 — de P. P. Moraes;
 P. N. 23.358 — de G. A. Borges de Sousa;
 P. N. 23.368 — de Leizer Levinson;
 P. N. 23.399 — de José Martins Pereira;
 P. N. 23.417 — de Zaccur Irmãos;
 P. N. 23.450 — de Godinho Lopes & Companhia;
 P. N. 23.470 — de Banco Federal Brasileiro;
 P. N. 23.480 — de Palace Café, Limitada;
 P. N. 23.521 — de Maria Dolores Ribeiro de Braga Melo;
 P. N. 23.526 — de Construtora Ipiranga Limitada;
 P. N. 23.544 — de Candal & Martinez;
 P. N. 23.554 — de José Gonçalves;
 P. N. 23.572 — de Indústria de Jóias e Lapidações Ltda. "Rio".
 P. N. 23.612 — de Francisco Carnaval;
 P. N. 23.617 — de Imobiliária Ferrari Limitada;
 P. N. 23.628 — de Sociedade de Comércio Ultramarino "Cosa" Limitada;
 P. N. 23.632 — de Assunção Alfaiaite;
 P. N. 23.661-43 — de M. Tavares de Oliveira;
 P. N. 23.663-43 — de Carlos Monteiro de Navarro;
 P. N. 23.712-43 — de Químicas Camiseiro Ltda.
 P. N. 23.724-43 — de M. R. Silva;
 P. N. 23.725-43 — De A Empresa Comercial Importadora Exportadora Ltda. (E. C. E. L.)
 P. N. 24.129-43 — de P. Alves & Cia. Ltda;
 P. N. 23.730-43 — de José Santana de Oliveira.
 P. N. 23.753-43 — de Representações Fortunato & Cia. Ltda.
 P. N. 23.771-43 — de E. R. Vilela;
 P. N. 23.772-43 — de Oliveira & Lopes;
 P. N. 23.783-43 — de Oscar Appelt;
 P. N. 23.784-43 — de Gravações Elétricas Ltda;
 P. N. 23.786-43 — de Carlos Gonçalves;
 P. N. 23.787-43 — de Francisco Borges;
 P. N. 23.789-43 — de Antônio Cardoso;
 P. N. 23.883-43 — de José S. Praça;
 P. N. 23.895-43 — de Irmãos Vaccaro & Bellizzi;
 P. N. 23.908-43 — de Interocceânica — Importadora e Exportadora Ltda.
 P. N. 23.937-43 — de Cia. de Mineração em Malo Grosso.
 P. N. 23.945-43 — de Mário Cata-Preta e Aldeides Ribeiro Wright;
 P. N. 23.961-43 — de Luiz Gomes da Costa;
 P. N. 23.909-43 — de Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários;
 P. N. 24.022-43 — de C. H. Tavares;
 P. N. 24.027-43 — de Saback Costa & Cia.
 P. N. 24.041-43 — de Saul Fleischman;
 P. N. 24.046-43 — de Usina Nacional Industrias Químicas Ltda;
 P. N. 24.077-43 — de B. Gonçalves & Rebelo;
 P. N. 24.081-43 — de União Comercial de Vidros Ltda;
 P. N. 24.093-43 — de Construtora Alencar Ltda;
 P. N. 24.095-43 — de Davi Rodrigues & Fernandes;
 P. N. 24.097-43 — de Luzes Gonçalves & Cia. Ltda.
 P. N. 24.098-43 — de A. Ferreira & Cruz;
 P. N. 24.112-43 — de Máquinas Adressograph Multigraph do Brasil S. A.
 P. N. 24.120-43 — de Antônio Maria de Oliveira Cunha;
 P. N. 24.122-43 — de Frederico W. Lance;
 P. N. 24.123-43 — de Humberto Belluti.
 P. N. 24.126-43 — de Manuel Ferreira dos Santos.
 P. N. 24.128-43 — de Lourenço & Saraiva;
 P. N. 24.131-43 — de Silva Pinheiro & Cia.
 P. N. 24.156-43 — de Vicente Girand;
 P. N. 24.164-43 — de Casa Bancária de Depósitos e Descontos S. A.
 P. N. 24.199-43 — de Antônio F. Machado (Antônio Fernandes Domingues Machado).
 P. N. 24.203-43 — de Anibal Xavier Rodrigues;
 P. N. 24.216-43 — de Aquiles Astuto;

P. N. 24.218-43 — de Joaquim da Silva Oliveira;
 P. N. 24.227-43 — de Amorim & Cia.
 P. N. 24.240-43 — de O. A. Dantas & Cia.
 P. N. 24.254-43 — de Eletro Metalúrgica Ltda.
 P. N. 24.256-43 — de Cia. Petrolitana Fiação e Tecelagem;
 P. N. 24.258-43 — de Sebastião Celidonio;
 P. N. 24.269-43 — de Evaldo Germano Joaquim Willerding.
 P. N. 24.271-43 — de Sociedade Carbonífera Boa Vista Ltda.
 P. N. 24.277-43 — de Sérgio Junqueira Botelho;
 P. N. 24.284-43 — de Sinval Sociedade Industrial de Venezuanos e Acessórios Limitada;
 P. N. 24.291-43 — de Cattán & Cia.
 P. N. 24.321-43 — de Moura & Irmãos Limitada;
 P. N. 24.328-43 — de Sociedade Alimentício Morro do Pinto Limitada;
 P. N. 24.334-43 — de Castanheira Monteiro & Cia. Ltda.
 P. N. 24.416-43 — de L. Fonseca & Cia.
 P. N. 24.420-43 — de Adolf Dorf & Cia.
 P. N. 24.424-43 — de Sebastião Amaro Correia;
 P. N. 24.490-43 — de Confecções Garrido Ltda.
 P. N. 24.505-43 — de Nagib Assaf.
 P. N. 24.506-43 — de Comercial e Imobiliária Vitória Ltda.
 Satisfacem as exigências.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados — Dia 3 de novembro de 1943.

Santa Cruz Companhia de Seguros Gerais, pedindo aprovação das tarifas de prêmios para o ramo de acidentes pessoais. — "Tendo em vista o parecer do inspetor técnico, aprovo as tarifas para seguro de acidentes pessoais apresentadas pela requerente". — Processo DNSPC—5.611/43.

Dia 4

Companhia de Seguros Sagres, pedindo liberação do edificio situado à rua Ribeiro de Almeida n. 2 nesta Capital. — "Tendo em vista o parecer da S. C. defiro o pedido". — Processo — DNSPC—5.113/43.

Dia 10

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro, pedindo revisão de taxa para o Teatro República. — "Tendo em vista os pareceres do inspetor técnico e do I.R.B., concedo a taxa de 1 1/4 % (RI) para o Teatro República, situado à Avenida Gomes Freire 81 e 84-A, nesta cidade". — Processo n. 142.572/43.

Dia 13

Estados Unidos Companhia de Seguros, pedindo aprovação das tabelas de limites de retenção. — "Tendo em vista o parecer do inspetor técnico, aprovo a tabela de limite de retenção de responsabilidade de seguro incêndio, a ser utilizada pela "Cia. Estados Unidos" a partir do início das suas operações, e organizada na base do Fr-2 e LI-245". — Processo n. 138.146/43.

Companhia de Seguros Mercantil, pedindo aprovação das tabelas de retenção no ramo incêndio. — "Tendo em vista o parecer do inspetor técnico, aprovo a tabela de limite de retenção de responsabilidade de seguro incêndio a ser utilizada pela Cia de Seguros Mercantil, a partir de 16 de outubro findo, e organizada na base do Fr-4 e LI-266". — Processo n. 137.941/43.

Rodolfo Weil, pedindo autorização para fazer no estrangeiro o seguro contra roubo de joias sobre balcão, motins, etc. — "Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido pelo prazo de um ano, devendo o requerente declarar o valor da responsabilidade segurada, e do respectivo prêmio, em dólares e cruzeiros, bem como a data do início e fim da vigência do seguro". — Processo n. 137.860/43.

Dia 16,

Companhia de Seguros Aliança do Pará, pedindo aprovação das tabelas de limite de retenção no ramo incêndio. — "Tendo em vista o parecer do inspetor técnico, aprovo as tabelas de limite de retenção de responsabilidade de seguro incêndio, a ser utilizada pela Cia. Aliança do Pará, organizada na base do Fr-6 e LI-172, e na vigência a partir de 1.º do corrente mês". — Processo n. 141.643/43.

Dia 17

Sul América Terrestres, Marítimos e Aéreos, pedindo aprovação da tarifa especial para o seguro coletivo de acidentes pessoais dos empregados do "The National City Bank of New York". — "Em se tratando de seguro para cobertura de riscos de empregados de determinada empresa somente durante as horas de trabalho, esclareça a requerente se esse seguro tem por fim de não substituir o seguro de acidente do trabalho de tais empregados, se é um seguro além do de acidente do trabalho, ou se tem por finalidade a observância do que dispõe o artigo 64, alínea a, do decreto n. 24.637, de 10 de junho de 1934". — Processo n. 132.401/43.

Dia 18

Companhia Nacional de Cimento Portland, pedindo renovação de seguro no estrangeiro, de seguro contra explosão de caldeira. — "Deferido" — Processo n. 138.976/43.

Raul Suplicy de Lacerda & Cia., pedindo para segurar no estrangeiro mercadorias embarcadas no veleiro "Guaitecas" — "Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido, devendo a requerente declarar o nome e sede da seguradora no estrangeiro, capital segurado em cruzeiros e prêmio pago em cruzeiros". — Processo n. 140.589/43.

Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de novembro de 1943

Dia 23 de novembro de 1943

Proc. MTIC n. 142.108/43 — A The Yorkshire Insurance Company Limited solicita prorrogação, por 30 dias, do prazo para cumprimento do item 1 da notificação 446/43. — Concedo o prazo até o dia 30 do mês corrente.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 12 de novembro de 1943

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 3.616, de 13 de setembro de 1911:

DNT. 26.543-43 — Deoripedes Santiago. — A firma atuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 9-11-43.

Por infração do decreto n. 1.843, de 7-12-39:

DNT. 20.086-43 — Prado Uchôa & Cia. — A firma fiscalizada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho

multa de Cr\$ 100,00. Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-11-43.

DNT. 30.265-43 — A. Materno de Carvalho. Cumpra-se a Lei do Selo (fls. 5 a 7). Imponho a multa de Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 9-11-43.

Por infração do decreto n. 2.377, de 8 de julho de 1940:

DNT. 26.220-43 — Diamantino P. Almeida — Domingues José Ferreira. A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 10,00 — Em 8-11-43.

DNT. 26.391-43 — João Jacob. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 10,00 — Em 9-11-43.

DNT. 31.216-43 — Edmundo Koslák — Cr\$ 10,00 — Em 9-11-43.

Por infração do decreto n. 21.637, de 10-7-34:

DNT. 30.488-43 — Samuel Marques & Filho — Cr\$ 200,00 — Em 9-11-43.

DNT. 26.875-43 — Panificadora Guanabara Ltda. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 9-11-43.

DNT. 31.069-43 — José M. Rodrigues — Cr\$ 200,00. Em 9-11-43.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940:

DNT. 11.721-43 — Lito-tipo Guanabara — Embora notificada a firma, o signatário da defesa, não apresentou procuração. Imponho multa de Cr\$ 500,00. Em 18-11-43.

DNT. 30.619-43 — José M. Dias & Cia. — Cr\$ 500,00. Em 9-11-43.

DNT. 30.945-43 — Figueiredo & Abel — Cr\$ 200,00. Em 8-11-43.

DNT. 25.015-43 — José Pita — Cr\$ 500,00. Em 9-11-43.

DNT. 25.695-43 — A. Ferreira de Queiroz. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho multa de Cr\$ 50,00. Em 9-11-43.

DNT. 26.343-43 — Matos Gonçalves & Cia. Ltda. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 9-11-43.

DNT. 26.661-43 — Costa Gomes & Irmão. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho multa de Cr\$ 100,00. Em 9-11-43.

DNT. 26.827-43 — A. Loureiro Rodrigues — Cr\$ 500,00. Em 9-11-43.

DNT. 30.977-43 — Vasconcelos & Francisco — Cr\$ 200,00. Em 9-11-43.

DNT. 31.070-43 — Ana Pinto Ribeiro — Cr\$ 100,00. Em 9-11-43.

DNT. 31.214-43 — D. Pombal & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 9-11-43.

DNT. 31.242-43 — Paschoa Crispim — Cr\$ 100,00. Em 9-11-43.

DNT. 31.292-43 — Miguel Salibi — Cr\$ 100,00. Em 9 de novembro de 1943.

DNT. 31.352-43 — João Maia & Cia. Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 9-11-43.

DNT. 31.357-43 — Grisolia Sabato — Cr\$ 100,00. Em 9-11-43.

DNT. 31.676-43 — A. Rodrigues & Ferreira — Cr\$ 100,00. Em 9-11-43.

DNT. 31.754-43 — A. Moraes & Carneiro — Cr\$ 500,00. Em 9-11-43.

DNT. 31.755-43 — Lafayete Moura. A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 9-11-43.

DNT. 32.064-43 — Guido Saverio — Cr\$ 100,00. Em 9-11-43.

DNT. 15.782-43 — A. Ferreira Nunes — Embora notificada a firma, o signatário da defesa, não apresentou procuração. Imponho multa de Cr\$ 50,00. Em 9-11-43.

DNT. 15.829-43 — Construtora Guanabara Ltda. — O signatário da defesa não apresentou procuração, embora notificado. Imponho multa de Cr\$ 100,00. Em 8-11-43.

DNT. 17.451-43 — Augusto Alves da Silva — Embora notificada a firma, o signatário da defesa, não apresentou procuração. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 8-11-43.

DNT. 17.676-43 — O. Santos & Santos — A firma não apresentou procuração. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 9-11-43.

DNT. 17.776-43 — Hotel Primavera Ltda. — A firma não apresentou procuração. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 9-11-43.

DNT. 19.054-43 — Café Novo Mundo Ltda. — A firma notificada, não apresentou procuração. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 8-11-43.

DNT. 19.895-43 — Acácio F. M. Correa Junior — Cr\$ 500,00. Em 8-11-43.

DNT. 22.402-43 — José Rodrigues da Silva Pinheiro — Cr\$ 200,00. Em 9-11-43.

N. 21.072-43 — Irmãos Roli Ltda — Cr\$ 200,00. Em 8-11-43.

DNT. 29.253-43 — F. Corrêa da S. Junior — Cr\$ 500,00. Em 8-11-43.

DNT. 29.381-43 — Café e Restaurantê Rêverie do Leme Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 5 de novembro de 1943.

DNT. 29.545-43 — Camargo & Theogenes Ltda. — Cr\$ 200,00. Em 8-11-43.

DNT. 30.114-43 — Panificadora Nacional Ltda. — Constando o processo DNT. 30.123, de 1943, multa de Cr\$ 500,00, considerando que a firma já foi multada duas vezes por infração do art. 18.º, imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 8-11-43.

DNT. 30.382-43 — Francisco Tavares — Cr\$ 100,00. Em 9-11-43.

DNT. 30.408-43 — Andrade & Fontanillas — Cr\$ 200,00. Em 9-11-43.

DNT. 30.519-43 — Américo Simões — Cr\$ 200,00. Em 5-11-43.

DNT. 30.936-43 — M. Dias & Santos — Cr\$ 100,00. Em 9-11-43.

DNT. 31.228-43 — José Gonçalves & Almeida — Cr\$ 50,00. Em 5-11-43.

DNT. 31.350-43 — Pinheiro & Gomes — Cr\$ 50,00. Em 9-11-43.

DNT. 31.360-43 — Alberto Pinto Moreira — Cr\$ 50,00. Em 9-11-43.

DNT. 31.403-43 — J. H. Erdler — Cr\$ 200,00. Em 9-11-43.

DNT. 31.413-43 — Tiofilo Beniste — Cr\$ 100,00. Em 9-11-43.

DNT. 31.744-43 — Alerito Pinto de Oliveira — Cr\$ 500,00. Em 9-11-43.

DNT. 31.797-43 — Lauro Coelho — Cr\$ 500,00. Em 8-11-43.

DNT. 31.953-43 — Mário Teixeira — Cr\$ 50,00. Em 8-11-43.

DNT. 31.955-43 — Vilóirino & Moreira — Cr\$ 50,00. Em 8-11-43.

Diversos despachos:

DNT. 27.201-43 — Sociedade Continental de Importação e Comércio Ltda. — Defiro o pedido de fls. 3. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto número 1.843 de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11 de novembro de 1943.

DNT. 23.016-43 — Raul Chaves. Cumpra-se a Lei do Selo. Em 11-11-43.

DNT. 31.547-43 — Giovanni Finello. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida o processo. Em 11-11-43.

DNT. 31.547-43 — Giovanni Finello. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquivando-se. Em 11-11-43.

DNT. 31.587-43 — S. A. Terras Vilas e Cidades. — Não há o que deferir. Arquivar-se. Em 11-11-43.

DNT. 31.577-43 — Eward Lissau. — Retifique a relação de empregados. Em 11-11-43.

DNT. 31.404-43 — Walter Faria. Cumpra-se a Lei do Selo. Em 11-11-43.

DNT. 33.645-43 — Claudino Grego. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, arquivando-se. Em 11-11-43.

DNT. 33.700-43 — Ferragens Pinheiro Branco Ltda. — Não há o que deferir. Arquivar-se. Em 11-11-43.

DNT. 30.564-43 — M. Franco. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 9-11-43.

Processos arquivados:

DNT. 22.981-43 — Almeida Maria & Cia.

DNT. 4.713-43 — Acácio Augusto.

DNT. 5.030-43 — Loja de Fazenda Gaúense Ltda.

DNT. 13.143-43 — Novelo Ereole.

DNT. 27.413-42 — Marques & Diniz.

DNT. 27.574-42 — Borges & Cia.

DNT. 1.368-43 — Antônio M. Granja.

DNT. 33.456-42 — Carolina Krips.

DNT. 1.357-43 Manoel Soalheiro Perez.

DNT. 1.623-43 — Barbosa & Henriques.

DNT. 1.915-43 — Alves de Moraes & Maia.

DNT. 2.351-43 — E. F. de Almeida.

DNT. 33.700-43 — Ferragens Pinheiro Branco Ltda. — Não há o que deferir. Arquivar-se. Em 11-11-43.

DNT. 30.564-43 — M. Franco. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 9-11-43.

Processos arquivados:

DNT. 22.981-43 — Almeida Maria & Cia.

DNT. 4.713-43 — Acácio Augusto.

DNT. 5.030-43 — Loja de Fazenda Gaúense Ltda.

DNT. 13.143-43 — Novelo Ereole.

DNT. 27.413-42 — Marques & Diniz.

DNT. 27.574-42 — Borges & Cia.

DNT. 1.368-43 — Antônio M. Granja.

DNT. 33.456-42 — Carolina Krips.

DNT. 1.357-43 Manoel Soalheiro Perez.

DNT. 1.623-43 — Barbosa & Henriques.

DNT. 1.915-43 — Alves de Moraes & Maia.

DNT. 2.351-43 — E. F. de Almeida.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de novembro de 1943

SECÇÃO DE EMISSÃO

Dia 20 de novembro de 1943

Pedido de anotação na carteira como corretor de seguros, deferido.

SIP. 21.547-43 — Mário Alvares da Cunha. — Defiro o pedido para o efeito de ser a carteira profissional do requerente anotada com a profissão de corretor de seguros. Isto posto, arquivar-se, depois de entregue o documento de fls. 4, mediante autuação e recibo.

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS

PROFISSIONAIS

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 21.616-43 — Antônio & Ventura.

SIP. 21.607-43 — Pamar de Araújo.

SIP. 21.601-43 — Domingos de Oliveira Reis.

SIP. 21.693-43 — Joaquim Ramos.

SIP. 21.685-43 — Daltro Saavedra.

SIP. 21.675-43 — José Domingues Maia.

SIP. 21.669-43 — A. Vaz Pinto & Silva Alves.

SIP. 21.667-43 — Ivo José Ariza.

SIP. 21.657-43 — Virgílio Dantas.

SIP. 21.656-43 — A. Comércio Indústria Madeiras e Materiais de Construção Gimme, Sociedade Anônima.

SIP. 21.680-43 — Fábrica de Calçados Guanabara Ltda.

SIP. 21.659-43 — Sociedade de Engenharia de Arquitetura Sea Ltda.

SIP. 21.609-43 — J. B. Fagundes.

SIP. 21.668-43 — A Construtora Nova-merica Ltda.

SIP. 19.758-43 — João de Jesús e Sul.

SIP. 21.709-43 — Abílio Vieira de Souza.

SIP. 21.710-43 — Victor Apelian.

SIP. 21.706-43 — Alvaro Pedreira de Mendonça.

SIP. 21.708-43 — Baílio Augusto & Vieira.

SIP. 21.696-43 — Nelson Botelho Reis e Ulysses Viana Filho.

SIP. 21.695-43 — Instituto Brasileiro de Medicina Experimental, Ltda.

SIP. 21.611-43 — Maria Geralda de Lima.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

SIP. 21.615-43 — Sloper & Cia.

SIP. 21.704-43 — A. Leão Grinberg.

SIP. 21.692-43 — Carlos Pereira & Cia. Limitada.

SIP. 21.681-43 — Albino L. da Costa & Companhia.

SIP. 21.662-43 — Alberto Lopes Gião.

SIP. 21.717-43 — Usabra Representações, S. A.

SIP. 21.606-43 — Otávio Vieira Gomes.

SIP. 21.605-43 — Lorival Pinto dos Santos Queiroz.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 21.602-43 — A. Morais & Carneiro.
SIP. 21.717-43 — David do Espírito Santo Malheiro.

Pedidos de transferências de local, deferidos:

SIP. 21.688-43 — Alberto Theodoro Soares.
SIP. 21.608-43 — Sancier Rodrigues.
SIP. 21.689-43 — Augusto Alves & Cia.

Pedido de transferência de firma, deferido:

SIP. 21.705-43 — Antônio da Costa Ferreira. — Deferido. Feitas as anotações, arquivase, depois de entregues os documentos de fls. 3, 4, 5 e o livro, mediante autuação e recibo no processo.

Pedido de registro de livros:

SIP. 21.655-43 — W. R. Meurer & Cia. Ltda. Preliminarmente, cumpre-se com a lei do selo.

Pedido de registro de Auxiliar da Administração Escolar, deferido:

SIP. 22.082-42 — Cléa Machado. — Satisfeitas as exigências legais, registre-se e arquivase, depois de entregues os documentos do uso pessoal da requerente, mediante autuação e recibo no processo.

Processos arquivados:

SIP. 30.735-42 — José Pinto Lima.
SIP. 11.057-43 — 7.^a Delegacia Regional.
SIP. 21.588-43 — Francisco Ferreira da Silva.

SIP. 21.589-43 — Silva & Romulo.
SIP. 21.617-43 — Virgílio Gomes.
SIP. 21.618-43 — Cezar A. W. Martins.
SIP. 21.613-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 21.653-43 — Alberto Parreno Bessa.
SIP. 21.658-43 — João Gouvêa.
SIP. 21.660-43 — João Martins Costa.
SIP. 21.661-43 — Sebastião José Fernandes.

SIP. 21.670-43 — Maria da Graça Pereira de Almeida.

SIP. 21.672-43 — José Emilio Soares.
SIP. 21.673-43 — Helena Stanck.
SIP. 21.674-43 — Abel Francisco Lopes.
SIP. 21.676-43 — Antônio Miguel de Jesus.
SIP. 21.694-43 — Martinho Calvão.
SIP. 21.713-43 — Carlos Theodorico dos Santos.

SIP. 21.714-43 — Adherbal F. da Silva.

Pedidos de registros de livros, deferidos.

SIP. 21.730-43 — M. Alves & Almeida.
SIP. 21.731-43 — Maria do Carmo & Cruz.
SIP. 21.732-43 — João Machado das Neves.
SIP. 21.733-43 — João Machado das Neves.
SIP. 21.734-43 — Domingos Luiz Serra Júnior.

SIP. 21.737-43 — José Ribeiro Brandão.
SIP. 21.721-43 — Antônio Longelot.
SIP. 21.718 — A. Pires de Sousa & Comp.
SIP. 21.724-43 — Eliezer Gherman.
SIP. 21.714-43 — D. P. Sousa Ramos.
SIP. 21.711-43 — Joel Rosenblitt.
SIP. 21.759-43 — Gerasime Boudraux.
SIP. 21.756-43 — Carlos Blaiotta.
SIP. 21.743-43 — Humberto Kfuri & Companhia Ltda.

SIP. 21.742-43 — União Brasileira de Compositores.

SIP. 21.741-43 — José Franco de Freitas Machado.

SIP. 21.736-43 — Jaime Augusto Loureiro.
SIP. 21.728-43 — Simon Zilbermintz.
SIP. 21.760-43 — Emilio Peres.
SIP. 21.715-43 — Usinas Café Colosso Limitada.

SIP. 21.703-43 — Tobias Arongaus & Companhia.

Pedidos de registros em continuação, deferidos.

SIP. 18.321-43 — Ferreira Filho & Comp.
SIP. 21.740-43 — Olaria São Jorge Ltda.
SIP. 21.746-43 — Casa Lohner S. A.
SIP. 21.531-43 — Kuna H. Messer.
SIP. 21.679-43 — L. M. Ribeiro

Pedidos de transferências de firmas, deferidos.

SIP. 21.752-43 — Alberto da Silva.
SIP. 21.707-43 — Abel & Costa Ltda.
SIP. 21.677-43 — Cruz Taboas & Pinto.
SIP. 21.678-43 — Joaquim Ramos de Almeida.

Pedido de registro de professor, deferido.

SIP. 20.714-43 — Dinara de Vicenzi Leite. — Satisfeita as exigências legais, registre-se e encaminhe-se, à Seccção de Emissão, para a expedição da carteira. Isto posto, arquivase, depois de entregues os documentos de uso pessoal da requerente, mediante autuação e recibo no processo.

Processos arquivados.

SIP. 31.426-43 — João Honório de Paula.
SIP. 52.429-41 — Francisco Antônio Gomes Neto.

SIP. 14.026-43 — 8.^a Delegacia Regional.
SIP. 14.032-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 14.156-43 — José Louzada.
SIP. 15.776-43 — 8.^a Delegacia Regional.
SIP. 15.774-43 — 18.^a Delegacia Regional.
SIP. 16.588-43 — 18.^a Delegacia Regional.
SIP. 17.460-43 — 6.^a Delegacia Regional.
SIP. 17.730-43 — 15.^a Delegacia Regional.
SIP. 19.072-43 — 17.^a Delegacia Regional.
SIP. 19.437-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 19.438-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 19.526-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 19.526-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 19.527-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 19.648-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 19.649-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 19.650-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 19.651-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 19.668-43 — Waldecy Gouvêa de Melo.

SIP. 19.841-43 — Anita Teixeira Machado.

SIP. 20.127-43 — 20.^a Delegacia Regional.

SIP. 20.128-43 — 9.^a Delegacia Regional.

SIP. 20.134-43 — 7.^a Delegacia Regional.

SIP. 20.315-43 — 20.^a Delegacia Regional.

SIP. 20.410-43 — 20.^a Delegacia Regional.

SIP. 20.564-43 — Valtor Gomes.

SIP. 20.566-43 — Artur Bastos.

SIP. 20.679-43 — 20.^a Delegacia Regional.

SIP. 20.817-43 — 7.^a Delegacia Regional.

SIP. 20.939-43 — 17.^a Delegacia Regional.

SIP. 20.913-43 — 17.^a Delegacia Regional.

SIP. 20.943-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 21.238-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 21.239-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 21.369-43 — Elie Dias Pereira.

SIP. 21.452-43 — Divisão do Material.

SIP. 21.478-43 — 3.^a Delegacia Regional.

SIP. 21.557-43 — Diretoria Geral de Investigações.

SIP. 21.623-43 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP. 21.649-43 — 7.^a Delegacia Regional.

SIP. 21.702-43 — Manuel Quirino de Abreu Serrão Júnior.

SIP. 21.752-43 — Bernardino do Sol Pereira.

SIP. 21.735-43 — João Alvaro da Silva.

SIP. 21.745-43 — Agripina Costa.

SIP. 21.749-43 — Custódio Bernardino Lima.

SIP. 21.753-43 — Oscar Rodrigues da Silva.

SIP. 21.758-43 — Manuel Edvaldo dos Santos.

SIP. 21.766-43 — César Irbaniez Viana.

SIP. 21.767-43 — Manuel Augusto Laureano.

SIP. 21.792-43 — Francisco Teodoro.

SIP. 21.796-43 — José Miranda Fernandes.

SIP. 21.799-43 — Miguel Pereira Pinto.

SIP. 21.824-43 — Felipe Gonçalves Viana.

SIP. 21.893-43 — Comissão de Inquérito.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de novembro de 1943

Processos despachados

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, o senhor diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC 124.765-43 — Banco Agrícola Mercantil Ltda. — Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Dia 4

Em face dos documentos de fls. o senhor diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT 4.023-43 — Alumínio do Brasil S. A. — São Paulo.

SEPT 3.799-43 — Banco Lowndes S. A. — Neta.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, o senhor diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC 131.311-43 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — São Paulo.

MTIC 140.634-43 — Félix Fonseca S. A. — Neta.

MTIC 140.555-43 — S. A. Malharia Casulo — Neta.

MTIC 140.473-43 — Usina Água Branca — Recife, Pernambuco.

MTIC 139.207-43 — Usina Passagem S. A. — Santo Amaro, Bahia.

SEPT 2.225-43 — Cia. Brunswick do Brasil S. A. — Neta.

Dia 5

Em face dos documentos de fls. o senhor diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT 3.710-43 — Cia. Predial Guanabara S. A. — Neta.

SEPT 3.836-43 — Magnesita S. A. — Neta.

SEPT 4.701-43 — Amipur S. A. — Neta.

SEPT 3.829-43 — Lactário União dos Fazendeiros S. A. — Neta.

Dia 6

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, o senhor diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC 129.268-43 — Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S. A. — São Paulo.

MTIC 142.845-43 — Indústrias Cabralia S. A. — Salvador, Bahia.

SEPT 2.060-42 — Casa de Saúde Santa Rita S. A. — São Paulo.

SEPT 3.642-42 — Companhia Nacional de Navegação Aérea — Neta.

Dia 9

MTIC 142.159-43 — Companhia Paulista de Fósforos — Limeira, São Paulo. — Auta de infração. — Confirmo a decisão do senhor diretor do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo que declarou insubsistente o auto de infração de fls. 3, lavrado contra a Companhia Paulista de Fósforos, estabelecida à rua Siqueira Campos n. 133, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, tomando como razão para assim resolver o que consta da presente autuação, mais a informação de fls. 30 e verso. Publique-se. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

Em face dos documentos de fls. o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC-127.410-43 — Cinédia S.A. — Nesta.
SEPT-4.642-43 — Cia. Mineira de Várias Indústrias — Nesta.
SEPT-4.221-43 — Edifício Ferreira Neves S. A. — Nesta.
SEPT-4.170-43 — Comercial Importadora Manoel Costa S. A. — São Paulo.
SEPT-3062-43 — Cottonificio Rodolfo Crespi S.A. — São Paulo.
SEPT-4.598-43 — Cia. Territorial Vila dos Lirios S.A. — Nesta.
SEPT-580-43 — Banco Brasileiro de Crédito S.A. — Nesta.
SEPT-3.803-43 — S.A. Fazendas do Carmo — Nesta.
SEPT-2.953-43 — Companhia Gessy Industrial — São Paulo.

Dia 10

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, o Sr. Diretor ordenou o arquivamento do seguinte processo:
MTIC-139.408-43 — Companhia Agro Fabril Mercantil — Recife — Pernambuco.

Dia 12

Em face dos documentos de fls. o Sr. Diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-3.741-43 — Companhia de Ferro Macaé — Nesta.
SEPT-3.058-43 — Condoril Tintas S.A. — Nesta.

SEPT-3.057-43 — Brasil Oleica S.A. — Nesta.

SEPT-2.964-43 — Cia. Centros Pastoril do Brasil — Nesta.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC-139.552-43 — Stercofilm S.A. — Nesta.

MTIC-139.712-43 — Cia. Geral de Empreendimentos S.A. — Nesta.

MTIC-141.602-43 — São Paulo Railway Company — Nesta.

MTIC-142.065-43 — Bromberg Sociedade Anônima — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

MTIC-119.650-43 — Continental Produtos Company — São Paulo.

MTIC-128.901-43 — Banco do Brasil S. A. — Nesta.

MTIC-140.021-43 — Empresa Brasileira de Transportes S. A. — Santos — São Paulo.

MTIC-141.509-43 — Cia. de Propaganda, Administração e Comércio, Propac — Nesta. — Nada há o que deferir, aliás, conforme prevê o texto legal, cabe dos atos desta direção geral recurso para a autoridade superior. Publicado, arquivar-se.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 25 de outubro de 1943, fls. 15.832, expediente do Sr. diretor, em 15 de outubro, leia-se: Satisfeita a exigência, etc.

Idem, idem, em 16 de outubro, leia-se: SEPT-4017-43. Cia. Cafeteira de Armazéns Gerais — Santos — São Paulo — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

INSCRIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES

Dia 5

SEPT-1682-43 — Imobiliária Euriana S.A. — Nesta — Defiro o pedido de fls. 2, ordenando o expediente porventura necessário inclusive o de cancelamento do despacho de folhas, que é insubsistente.

Dia 8

Em face do documento de fls., o Sr. diretor ordenou o arquivamento do seguinte processo:

MTIC-133.308-43 — Cia. de Expansão Territorial S.A. — Nesta.

Processos deferidos:
MTIC-035.037-43 — Westinghouse Electric Company of Brasil — Nesta.

MTIC-101.008-43 — Sulzer Freres S.A. — Nesta.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 1.307, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1943

Excelentíssimo Sr. Presidente da República. — No requerimento de fls. 3/4 do processo anexo, Procópio Noronha de Castro, extranumerário-mensalista, aposentado, do Departamento dos Correios e Telégrafos, pleiteia melhoria do provento que lhe foi atribuído, o qual, segundo alega, acha-se reduzido a Cr\$ 194,00 mensais.

Cumpra-me esclarecer a Vossa Excelência que o provento de aposentadoria do requerente, calculado de acordo com os dispositivos do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941 foi fixado em Cr\$ 302,40 mensais, achando-se sujeito aos seguintes descontos, segundo informação prestada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em ofício de 9 de novembro corrente, à Divisão de Pessoal deste Ministério:

Cr\$ 15,10 — relativos à contribuição de 5 % para aquele Instituto;

Cr\$ 9,10 — referentes à subscrição compulsória de obrigações de guerra (3 %);

Cr\$ 75,00 — correspondentes à quota da amortização de empréstimo contratado na Caixa Econômica Federal, percebendo, assim, o inte-

ressado, mensalmente, um líquido de Cr\$ 203,20, e não Cr\$ 194,00 segundo alega.

Carece, pois, de fundamento o pedido do requerente, pelo que, ao restituir a Vossa Excelência o processo, tenho a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

Despacho: Arquivar-se. — G. VARGAS.

Divisão de Orçamento

ATO DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 1.289 DE 9 DE 11 DE 1943

O ministro de Estado atendendo ao que solicitou a Rádio Clube de Rio Claro, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 253, de 22 de outubro do corrente ano: Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com este baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, das instalações da requerente, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo. (Proc: 27.691-43).

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

(N. 13.411 — 24-11-43 — Cr\$ 25,50)

PORTARIA N. 1.355, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 496-"I", de 24 de setembro último:

Resolve aprovar, em substituição ao de que trata a portaria n. 971, de 3 de dezembro último, o novo orçamento na importância total de Cr\$ 377.907,00 (trezentos e setenta e sete mil novecentos e sete cruzeiros), que com esta baixa, rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção do açude denominado "Taborda", no município de Limoeiro, Estado do Ceará, requerida pelo Governo do Estado, ao qual caberá o prêmio de Cr\$ 264.534,90 (duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e noventa centavos), de acordo com a lei em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 1.356, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 508-"I", de 2 de outubro último:

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância total de Cr\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros), sendo Pessoal Cr\$ 718.000,00 e Material Cr\$ 272.000,00, que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de 20,48 km de ligação rodoviária Caruarú-Campina Grande, correspondentes a parte do trecho Pão de Assucar-Gravatá, em Pernambuco, e parte do trecho Gravatá-Bodocó, na Paraíba, correndo as despesas à conta do crédito especial de Cr\$ 4.200.000,00, aberto pelo decreto-lei n. 5.244, de 11 de fevereiro último.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 1.357, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 1.190-E, de 18 de outubro deste ano:

Resolve aprovar o orçamento, na importância de Cr\$ 35.817,80 (trinta e cinco mil oitocentos e dezessete cruzeiros e oitenta centavos), que com esta baixa, rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a perfuração e aparelhamento de um poço público denominado "Macururé 2.º", no município de Glória, Estado da Bahia, correndo as despesas por conta daquela Inspetoria, nos termos do art. 12 do regulamento aprovado pelo decreto n. 19.726, de 20 de fevereiro de 1931.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 1.358, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 1.181-E, de 14 do mês último:

Resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 26.449,800 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), que com esta baixa, rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a perfuração de um poço público, denominado "Magadico", no município de Jacobina, Estado da Bahia, pelo regime de cooperação, solicitada pela Prefeitura Municipal.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

Proc. n. 24.415-43 — Companhia Industrial de Ilhéus S. A. — Compareça à 3.ª Seção da Administração deste Ministério, afim de receber guia de pagamento de selo para publicação da portaria n. 1.330, de 10 de novembro de 1943.

PORTARIA N. 1.301 DE 13 DE 11 DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio São Paulo Ltda., e tendo em vista o ofício do Departamento dos Correios e Telégrafos, n. 9.803, de 6 de setembro último, e o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 260, de 25 do mesmo mês, resolve aprovar os atos constitutivos da transformação da sociedade civil Rádio São Paulo em sociedade por quota de responsabilidade limitada, sob a denominação de Rádio São Paulo Limitada. (Proc. 28.042-43).

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1943.
— João de Mendonça Lima.

(N. 43.124 — 24-11-43 — Cr\$ 34,60)

PORTARIA N. 1.332 DE 16 DE 11 DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube de São Manuel, S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 263, de 26 de outubro último, resolve aprovar o novo local do estúdio da requerente situado à rua Morais Gordo n. 456, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, conforme a planta que está esta baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério. (Proc. 27.283-43).

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1943.
— João de Mendonça Lima.

(N. 43.112 — 24-11-43 — Cr\$ 25,50)

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos de Cincinato Cajado Braga, Egas Burgos Carneiro de Campos e Sociedade Construtora e Comercial Limitada, pedindo inscrição para a execução de serviços técnicos ferroviários a cargo deste Departamento. — Ficam inscritos. — Em 19-11-43.

Requerimentos de Alcindo S. Vieira & Cia. Limitada e Antônio Sainati, solicitando inscrição para a execução de serviços técnicos ferroviários a cargo deste Departamento. — Satisfazem a exigência. — Em 19-11-43.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Aplicação de Capital

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 1 de setembro de 1943

Processos prediais

- N. B-254-42 — Alfredo Figueiras Filho.
- N. ICB 83 — Celso Macedo.
- N. ICB 73 — Othoniel Lacerda Serafim.
- N. C 252 — Mário Dias Lima.
- N. C 528 — Antônio Mendes Pinheiro Lobato.
- N. A-572-43 — João Pedro de Lira.
- N. A-571-43 — José Bueno Sobrinho.
- N. A-569-43 — Carlos Pedrosa.
- N. V 503 — Tito Prieto.
- N. ICA 5 — Otílio Carneiro da Silva.
- N. B 545-43 — Raimundo Augusto de C. Muniz de Aragão.
- N. A 569-43 — Carlos Pedrosa.
- N. N. 7 — Stefane Vanier.
- N. ICA 39 — Armando Teixeira Guimarães.
- N. V 37 — Sebastião Mineiro de Sousa.
- N. A 579-43 — Aristides Patrício de Araújo.
- N. ICB 68 — Paulo Teixeira Soares.
- N. B 555-43 — Necker Pinto.
- N. B 474-42 — Paulo Teixeira Soares.
- Autorizo.
- N. O 30 — Joviano Severino de Melo.
- N. C 163 — Durval Bandeira de Sousa.
- N. ICA 53 — Pedro Guimarães Pinto.
- N. L 3-50 — José Duarte Macedo.

- N. O 125 — Francisco de Oliveira.
- N. V 445 — Jonas Estácio da Hora.
- N. O 16 — Casemiro Martins de Lima.

- De acordo.
- N. C 25 — Júlio de Paula Costa.
- N. C 382 — Murilo de Miranda Bastos.
- De acordo. Deferido.
- N. O 152 — Paulo Dutra da Silveira.

- N. B 469-43 — Nathaly Leão Balseiro.
- N. B 342-42 — Benjamin Miguel Farah.
- N. B 524-43 — Valfrido José da Silva.
- N. B 489-43 — Nelson Viana.
- N. B 43243 — Edgar Rangel do Monte.
- N. B 528-43 — Maria Elisa Loretti Sampaio de Lacerda.

- N. B 527-43 — João Felipe Sampaio de Lacerda.

- N. B 529-43 — Zoé Loretti Kaul.
- Aprovadas. A CLI.

- N. O 110 — Manuel de Sousa Spinola. — Em face da informação, autorizo.
- N. O 4 — Francisco José Cabral.
- N. ICC 121 — Jovelina Santos Maciel.
- N. C 253 — Américo de Oliveira Crespo.
- N. C 253 — Álvaro da Silva Ramos.
- Deferido.
- N. B-550-43 — Hélio Marcos Pena Beltrão.
- N. B 554-43 — Necker Pinto.
- N. B 564-43 — Lauro Sodré Viana.
- N. B 549-43 — Paulo Orlando.

— Nos termos da informação, autorizo a instrução final.

- N. V 436 — Maria Elisa P. Reis e Silva.
- N. V 224 — João Fernando Hoeppel.
- N. B 563-43 — José Joaquim Fonseca.
- De acordo. Autorizo.
- N. C 499 — José Nelson de Lemos. — Deferido em face da informação.
- N. ICB 79 — Artur da Silva Furtado. — Deferido, nos termos da informação.

- N. B 342-43 — Benjamin Miguel Farah. — Aprovo e autorizo o pagamento.
- N. ICB 149 — Abelardo Fernandes Barros.
- N. B 277-42 — Abelardo Fernandes Barros.
- Autorizo, em face da informação.

Processos hipotecários:

- N. C 249-42 — José Inácio da Silva e Sousa.
- N. C 469-42 — Manuel Ferreira.
- N. H 558 — Luiz Machado Mauriti.
- N. H 361 — Sílvio Lopes do Couto.
- N. C 314-42 — Milton Soares Rodrigues de Vasconcelos.
- N. C 468-43 — Felinto Lôbo.
- N. H 697 — Joaquim Marques de Azevedo.
- N. H 196 — Francisco Chiafitelli.
- N. C 469-42 — Manuel Ferreira.
- N. C 249-42 — José Inácio da Silva e Sousa.
- N. C 434-43 — Otávio Batista Figueira.
- N. ICC 134 — Otávio Batista Figueira.
- N. ICC 206 — Adalberto Castilho de Carvalho.
- N. C 570-43 — Edgar Bocaiuva.
- N. ICA 39 — Armando Teixeira Guimarães.
- N. C 511-43 — Antônio Vieira Cordeiro Júnior.
- N. ICC 54 — Antônio Vieira Cordeiro Júnior.
- N. H 385 — Mário de Deus Fernandes.
- N. H-716 — Raimundo Bráulio Battler Pinho.
- N. C 460-43 — Mário Lisboa Barbosa.
- N. H 716 — Raimundo Bráulio Battler Pinho.
- Autorizo.
- N. C 542-43 — Carlos Magalhães Cavalcanti.
- N. C 551-43 — Germano Gonçalves Jardim.
- N. C 553-43 — Antônio Valtrudes de Moraes.
- N. C 548-43 — Clarita de Hannequin Gomes.
- N. C 556-43 — Sezefredo Soares.
- Nos termos da informação autorizo a instrução final.
- N. C 526-43 — Adalberto Castilho de Carvalho. — Aprovada.
- N. ICC-96 — Álvaro Luiz da Cunha Barbosa.
- N. C-561-43 — Jorge Kingeston.
- N. C-559-43 — Afranio Veiga do Vale.
- N. C-561-43 — Jorge Kingeston. — De acordo — Autorizo.
- N. H-401 — Gustavo Linhares Bentenmueller.
- Em face da informação, autorizo.
- N. C-539-43 — Carlos Malerbi. — Nos termos da informação, autorizo a instrução final.

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEQUENTES ÉPOCAS:

No dia 20 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

No dia 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, pela sua Secção de Vendas, regista pedidos de assinaturas, para pagamentos "a posteriori", pelo Serviço de Reembolso Postal.

N. C-544-43 — Luiz Gonzaga Ferreira de Andrade — De acôrdo. Autorizo a instrução final.

N. C-364-42 — Achelles Moreaux.

N. C-438-43 — Maria José Esnaty.

N. C-562-43 — Edwiges Becker Hor Meyll.

N. C-507-43 — Walter Carneiro.

N. C-462-43 — Otelo Serafim Grecchi.

N. C-537-43 — Lucio Otávio Nelson de Sena.

N. C-509-43 — Raimundo Braboza de Carvalho Neto.

N. C-473-43 — Silvano Coelho de Souza.

N. B-554-43 — Necker Pinto. — Aprovada — A CLI.

N. C-5-43 — Maria Gomes Pimentel — Aprovo as minutas do S. A. J. e autorizo a operação, de acôrdo com o parecer do Sr. chefe da DCI.

N. H-452 — Hermenegildo Santos do Amaral — Deferido, em face da informação.

N. C-562-43 — Edwiges Becker Hor Meyll.

N. C-360-42 — Clovis do Rego Monteiro.

N. C-507-43 — Valtter Carneiro — Aprovo e autorizo o pagamento.

N. H-525 — Maria Djanira Vieira — De acôrdo.

N. C-519-43 — Jacinto Alvares da Silva Campos — De acôrdo. Aprovadas. — A CLI.

Empréstimos comuns:

N. E-5.573 — Miguel Ferreira Santos.

N. E-5.589 — Horacio Sant'Ana.

N. E-5.520 — Manuel Sátiro.

N. 25.185-43 — Maria Julia de Castro Santos.

N. E-5.607 — Valtter Goulart Caldas — Autorizo.

N. E-1.227 — Manuel Ferreira Machado.

N. E-5.545 — Euclides dos S. Oliveira.

N. E-5.556 — Theophilo Coaracy Beraba.

N. E-5.593 — Custódio Camilo Dantas — De acôrdo.

N. E-5.600 — Aldo Lorenzo Olivero.

N. E-5.586 — José Marcelino de Oliveira.

N. E-5.595 — Cláudio Ferreira Neves.

N. E-5.527 — Abelardo Nelson de Vasconcelos.

N. E-3.613 — Alvaro Santos.

N. E-5.587 — Valfredo Tavares de Araújo.

N. E-5.567 — Adamastor Antônio Catarino.

N. E-5.518 — João Alves da S. Porto.

N. E-5.490 — Augusto Djalma da Silva.

N. E-5.579 — José de Oliveira.

N. E-5.582 — Franklin Antônio Alves da Silva.

N. E-1.505 — João Carlos de Figueirôa Torres.

N. E-5.650 — José Júlio de Amorim Brito.

N. E-5.636 — Júlia Pereira da Mota.

N. E-5.633 — Lídia Fernandes S. da Silva — Restitua-se.

N. E-4.331 — Florentino Pereira de Moraes.

N. E-3.851 — Paulo Barros de Góes — Indeferido, em face da informação.

N. E-5.603 — Altamiro Hernandez de Brito — De acôrdo. Indeferido.

Processos comuns:

N. 25.571-43 — Belmiro Gonçalves.

N. 27.207-43 — Miguel Gonçalves de Castro — Autorizo.

N. 25.774-43 — Ambrosio Duarte de Medeiros.

N. 24.556-43 — Alberto Augusto Reis — Deferido.

N. 24.132-43 — Arthur Rosa Júnior.

N. 25.981-43 — Bernardino Nunes de Sousa.

N. 24.118-43 — Humberto Perreti.

N. 24.920-43 — José Dias da Silva — De acôrdo.

N. 22.987-43 — Ernani Guaragna Fornari. — Deferido, em face da informação.

N. 26.012-43 — Farid Helney — De acôrdo. Duca-se a Agência em São Paulo.

N. 20.111-43 — Manuel Trigo — Indeferido, em face do parecer supra.

N. 28.334-43 — Henrique Cahen — Indeferido.

Expediente de 1 a 31 de outubro de 1943

Processos hipotecários:

N. ICC-9 — Edwiges Becker Hor Meyll.

N. H-542 — Juvenal Moreira Maia.

N. C-364-42 — Achilles Moreaux.

N. C-303-42 — Artur Rosa Júnior.

N. C-547-43 — Cláudio Graccho de Miranda.

N. ICC-126 — Caio Pompeu de Sousa Brasil.

N. C-547-43 — Cláudio Graccho de Miranda.

N. ICC-157 — Clóvis Newton de Lemos.

N. C-551-43 — Germano Gonçalves Jardim.

N. H-542 — Juvenal Moreira Maia.

N. ICC-117 — José Tavares Bordeaux Rêgo.

N. C-560-43 — Lília Alcantara de Moura.

N. C-537-43 — Lúcio Otávio Nelson de Sena.

N. C-438-43 — Maria José Esnaty.

N. ICC-134 — Otávio Batista Figueira.

N. ICC-133 — Roberto Caminha Muniz.

N. H-276 — Ricardo de Almeida Rêgo.

N. ICC-153 — Silvano Coelho de Sousa.

N. C-370-42 — Tomaz Pires Rabelo.

N. ICC-149 — Valtter Carneiro. — Autorizo.

N. C-583-43 — Nilton Melo Braga de Oliveira.

N. C-583-43 — Ovídio José de Freitas.

N. C-578-43 — Olinto de Menezes Pires.

N. C-565-43 — Carlos Eduardo Marcondes Ferraz.

N. C-566-43 — Alexandre Oliveira Brandão.

N. C-577-43 — Djalma Tavares da Cunha Melo.

N. C-580-43 — Agenor Rodrigues da Mota Teixeira.

N. C-597-43 — Luiz Antônio de Sousa Neves Filho.

N. C-573-43 — Rafael Guilherme Moussatche.

N. C-584-43 — Raul Oscar Carvalho Santana.

N. C. 556-43 — Sczefredo Soares.

N. C-594-43 — Severino Lopes Batista. — Nos termos da informação, autorizo a instrução final.

N. C-448-43 — Pedro Rodrigues da Silva.

N. C-370-43 — Tomaz Pires Rebelo.

N. C-551-43 — Germano Gonçalves Jardim.

N. C-473-43 — Clóvis Newton de Lemos.

N. C-517-43 — Joaquim Francisco Castro Júnior.

N. C-525-43 — Janserico de Assis.

N. C-561-43 — Jorge Kingston. — Aprovadas. A CLI.

N. H-96 — Teodoro de Almeida Sodré. — Restitua-se.

N. ICC-138 — Valdemar Cronwell do Rêgo Falcão. — De acôrdo.

N. C-517-43 — Joaquim Francisco Castro Júnior. — De acôrdo. Autorizo.

N. ICC-123 — Mário Nerí Costa. — Deferido.

N. H-560 — José Vitor Rosa. — Em face das informações e do parecer supra, fornece-se a certidão requerida pelo interessado.

N. H-537 — Lotário Hehl e outros. — Em face das informações, deferido.

N. ICC-146 — Milton Soares Rodrigues de Vasconcelos. — De acôrdo. Aprovo a minuta.

Processos prediais:

N. A-579-43 — Aristides Patrício de Araújo.

N. B-432-43 — Edgar Rangel do Monte.

N. A-576 — Antônio Liberalino de Moraes.

N. V-293 — Alberto Antônio da Costa.

N. B-574-43 — Abdon Elói Estelita Lins.

N. ICB-83 — Celso Macedo.

N. ICB-125 — Carlos Calmon Nogueira da Gama.

N. ICB-27 — César Vieira de Sousa.

N. ICB-143 — Faustino Gentil Kowalsky.

N. V-514 — Ives da Fonseca e Silva.

N. B-316-42 — José Henrique Pignataro.

N. B-527-43 — João Felipe Sampaio de Lacerda.

N. ICB-49 — João Batista Méo.

N. B-501-43 — José Procópio do Rêgo.

N. ICB-121 — Marina D'Alamo Lousada.

N. L-3-78 — Mário Machado Ramalho.

N. A-444-41 — Moacir Sampaio.

N. B-469-43 — Nathali Leão Balceiro.

N. B-614-43 — Norival de Lima Ferreira.

N. B-362-42 — Oscar Acioli Tenório.

N. B-500-43 — Otávio de Brito Guimarães.

N. B. 77-41 — Pedro Leão Torres. — Autorizo.

N. C-296 — Antônio Vieira.

N. ICA-21 — Francisco Jambeiro de Sousa. — Deferido.

N. B-457-43 — Thompson Lemos da Silva. — Restitua-se o documento original, ficando cópia fotostática, conforme é requerido.

N. B-500-43 — Otávio de Brito Guimarães.

N. B-501-43 — Gil Stein Ferreira.

N. B-402-42 — Militino Silva.

N. B-515-43 — Manuel Pereira Jorge Júnior. — Aprovadas. A CLI.

N. B-504-43 — José Procópio do Rêgo. — Aprovadas. A DCT.

N. B-599-43 — Lauro Antônio de Góes. — Restituam-se os documentos solicitados, ficando cópias fotostáticas, conforme requerido.

N. B-330-42 — Henrique Dietrich. — Restitua-se o documento original, ficando cópia fotostática, conforme é requerido.

N. V-224 — João Fernando Hoepfel. — Autorizo, na forma do parecer supra.

N. B-589-43 — Ascânio de Paula Monclar Filho.

N. B-602-43 — Atílio Viváqua.

N. B-600-43 — Carlos Israel M. Penha.

N. B-601-43 — Clóvis Ribeiro Gonçalves.

N. B-592-43 — Henrique Blanc de Freitas.

N. B-608-43 — Hélio Marcos Pena Beltrão.

N. B-558-43 — José Bibiano Torres.

N. B-567-43 — Raimundo Fernandes e Silva.

N. B-553-43 — Sebastião de Santana e Silva.

N. B-575-43 — Washington Barbosa Ferreira França. — Nos termos da informação, autorizo a instrução final.

N. C-14 — Heraldo de Sousa Matos.

N. O-135 — Dantez Edmundo Montez.

N. B-188-42 — Lúbero Osvaldo de Miranda. — De acôrdo.

N. J-3-32 — François Klein. — De acôrdo. — Autorizo.

N. B-568-43 — Waldemar Sá Couto Guimarães. — Autorizo a instrução final, nos termos da informação.

Empréstimos comuns:

N. E-5.652 — Moacir do Rêgo Valença.

N. E-5.639 — Nelson Alves.

N. E-5.632 — Otávio de O. Vasconcelos.

N. E-5.528 — Oscar Fernandes da Silva.

N. E-5.584 — Percy Schallb.

N. E-5.675 — Alfredo Fernandes Constâncio. — Restitua-se.

N. E-4.111 — Adélia Olímpia Manot da Fonseca. — De acôrdo.

Processos comuns:

N. 25.495-43 — Bellonaro da Silva Pessoa. — De acôrdo.

N. D-9.355 — Luiz Felix Lamas.

N. 21.530-43 — Roberto Vayssiére.

N. 16.189-43 — Tipo Mínimo. — Autorizo.

N. D-9.553 — Alvaro Gomes Leria. — Indeferido.

N. 31.800-43 — Clóvis Ribeiro Gonçalves. — Restitua-se a certidão de nascimento, ficando cópia fotostática.

N. 30.199-43 — Francisco Guimarães da Cunha. — De acôrdo. Indeferido.

N. 30.520-43 — José Pinto de Melo. — Restitua-se.

N. 9.355 — Luiz Felix Lamas. — Autorizo o pagamento.

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilegios de invenção, Modelos de utilidade, Modelos e desenhos industriais

1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00

2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00

A venda

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Material

Térmo de contrato celebrado entre o Govêno Federal e Antônio Rosso, regulamentando o aproveitamento hidro-elétrico já realizado em desnível do rio Suzana, situado no Distrito de Severiano Almeida, município de José Bonifácio, no Estado do Rio Grande do Sul, e cuja concessão foi outorgada pelo decreto-li n. 9.623, d 11 (onze) de junho de 1942.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro, Sr. Dr. Apolônio Sales, por parte do Govêno Federal, e o Sr. Wilson Jardim Neves, brasileiro, advogado, em nome de Mandatos Brasil, Limitada, com a sede nesta capital, à rua 13 (treze) de Maio n. 44-A, 13.º andar, edifício Liberdade, como representante do Sr. Antônio Rosso, conforme procuração passada no cartório do tabelião, digo, do notário José Mandeli Filho, da cidade de José Bonifácio, do Estado do Rio Grande do Sul, com firma e sinal público reconhecidos pelo tabelião José de Alencar Tostes, desta capital, e que fica arquivada nesta Secretaria de Estado, acordam, tendo em vista o disposto no decreto número nove mil seiscentos e vinte e três (9.623), de 11 (onze) de junho de 1942, em assinar o presente termo de contrato, regulamentando, o aproveitamento hidro-elétrico já realizado em um desnível existente no rio Suzana, no Distrito de Severiano Almeida, município de José Bonifácio, do referido Estado do Rio Grande do Sul, e cuja concessão foi outorgada pelo citado decreto n. 9.623 em nome do aludido Sr. Antônio Rosso, daqui por diante denominado concessionário.

Cláusula primeira — Características do aproveitamento:

O aproveitamento da energia hidráulica já realizada pelo concessionário em um desnível do rio Suzana, situado no Distrito de Severiano Almeida, município de José Bonifácio, do referido Estado do Rio Grande do Sul, e cuja concessão foi outorgada pelo citado, digo, do Estado do Rio Grande do Sul tem a potência de cinquenta e nove quilowatts (59 K.W.), resultante da vazão de quinhentos e oitenta litros por segundo (580 l/s.) e da altura de queda de dez metros e quarenta centímetros (10m.40).

Cláusula segunda — Fins a que se destina a energia:

O aproveitamento referido na cláusula anterior destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica para serviços públicos federais, estaduais e municipais e, em geral, para o comércio de energia elétrica nas localidades de Severiano Almeida e Três Arroios, do município de José Bonifácio, Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula terceira — Orçamentos preliminares:

Os orçamentos apresentados, para execução do projeto referente ao aproveitamento concedido, prevalecerão, tão somente, até verificação do seu custo histórico, isto é, do seu custo real, o que será feito no momento oportuno, mediante verificação das obras e instalações referentes, e exame da contabilidade do concessionário e dos respectivos comprovantes da despesa.

Cláusula quarta — Registo e contagem de prazos:

O presente contrato, que é assinado em três vias, de verá ser apresentado, dentro dos trinta (30) dias seguintes ao de sua assinatura, ao Tribunal de Contas, para os fins previstos no artigo cento e quatorze, da Constituição. Sa-

lisseita essa exigência constitucional, o concessionário deverá apresentá-lo à Divisão de Águas, dentro dos trinta (30) dias seguintes, também para fins de registo, na conformidade do parágrafo terceiro, artigo primeiro do decreto número 13, de 15 de janeiro de 1935. Os prazos de vigência da concessão e de quaisquer outros direitos e obrigações estipulados no presente contrato, ou dele decorrentes, serão contados a partir da data do seu registo, na Divisão de Águas, ou na repartição em que esta se transformar.

Cláusula quinta — Obrigações diversas:

I) Obrigações de caráter técnico:
O concessionário obriga-se:

1) a conservar as suas instalações em perfeito estado;
2) a obedecer em todos os seus serviços, salvo nos casos para os quais os regulamentos vigentes fizerem expressas e especiais determinações, às prescrições que estiverem em vigor, dentre as das normas abaixo, não sendo aceites carteis ou normas inferiores, ainda que delas derivadas, como segue:

a) Verband Deutscher Elektrotechniker (V.D.E.);
b) Verband Deutscher Ingenieure (V.D.I.);
c) American Institute of Electrical Engineers (A.I.E.E.);
d) American Society Mechanical Engineers (A.S.M.E.);
e) British Engineering Standards Association (B.E.S.A.);
f) International Electrical Commission (I.E.C.);

3) a obedecer a todas as exigências técnicas, constantes dos regulamentos em vigor;

II) Obrigações de caráter administrativo:
O concessionário obriga-se, ainda:

1) a conservar, digo, a observar e manter em seus serviços, como limites mínimos de brasileiros, dentro de cada classe, os de três quartos (3/4) para operários e dois terços (2/3) para engenheiros e demais empregados, de acordo com o exigido no parágrafo segundo, artigo 195, do Código de Águas;

2) a fiel observância de todas as outras exigências e normas, relativas à administração, execução e prestação daqueles serviços, de acordo com o estipulado no decreto de concessão neste contrato no Código de Águas, no decreto-lei número oitocentos e cinquenta e dois (852), de 1938, e nas demais leis e regulamentos em vigor, em relação ao assunto;

3) a tomar providências para ampliação de suas instalações afim de aumentar as suas disponibilidades em energia elétrica, desde que o consumo atinja, durante três (3) horas e em sessenta (60) dias no ano, a oitenta por cento (80%) da capacidade existente, providências essas que poderão ser, a juízo do Govêno Federal, por intermédio da Divisão de Águas:

a) pedido de concessão para novo aproveitamento hidráulico;
b) construção de centrais térmicas;
c) aquisição de energia elétrica de outras usinas ou redes;

4) a fornecer energia elétrica continuamente, sob tensão constante e em qualquer potência, de acordo com a sua capacidade, pelos preços que a Divisão de Águas lhe determinar, sendo que a obrigação de fornecimento por parte do concessionário, inclui consumidores particulares e empresas de utilidade pública;

5) a evitar interrupção de qualquer espécie, em dito fornecimento, sendo que as de caráter permanente só poderão verificar-se por motivo de força maior, mediante prévia e expressa autorização da Divisão de Águas, perante a qual deverão ser justificadas as que se verificarem sem a sua autorização, sem prejuízo das sanções que couberem em cada caso;

6) a enviar à Divisão de Águas, trimestralmente:

a) gráficos diários das cargas da energia elétrica produzida e da consumida;
b) dados sobre o valor das pontas de carga;
c) dados estatísticos sobre consumo, relacionando os consumidores por classes e discrimi-

nando os que recebem energia na rede de transmissão e na de distribuição, sendo que tais dados e informações serão registrados nos formulários que, para esse fim, serão fornecidos pela Divisão de Águas;

7) a permitir aos representantes da Divisão de Águas, isto é, da fiscalização, dentro das horas de expediente, o livre acesso às usinas e demais departamentos relacionados com os serviços.

Cláusula sexta — Obrigações de caráter financeiro, contábil e geral:

1) As tarifas de fornecimento de energia serão determinadas pela Divisão de Águas e revistas de três em três anos, sendo que as atualmente em vigor serão mantidas até que sejam prescritas as que vigorarão no primeiro período, o que será feito no momento oportuno.

2) Por capital a remunerar, ou investimento, a ser considerado no cálculo das tarifas acima, entender-se-á o efetivamente gasto na propriedade do concessionário, mantida em serviço efetivo, desde que em função, da sua indústria, e concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação, distribuição e utilização da energia, deduzido, porém, do concessionário, digo, do correspondente à depreciação do uso e tempo, verificada em tal propriedade.

3) Para preservação da integridade da propriedade mantida na operação, será considerada no cálculo das tarifas, a partir do primeiro triênio, uma taxa especial, destinada à criação e manutenção de um fundo de reserva, que proverá às renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

4) O concessionário obriga-se a adotar, nos prazos e que lhe forem impostas pela Divisão de Águas, de conformidade com o disposto no Código de Águas e nos regulamentos que forem expedidos, bem como a sujeição, digo, a sujeitar-se a fiscalização contábil e econômico-financeira de dita Divisão, que, além disso, procederá, semestralmente, digo, semestral ou anualmente, conforme julgado necessário, à sua tomada de contas, examinando, para esse fim, a sua escrita e os documentos nela citados.

5) O concessionário fica obrigado, pela conservação, que deverá ser permanente, a manter em estado de eficiência a propriedade e instalações da operação, bem como a preservar, tanto quanto lhe seja possível, a integridade funcional de citadas propriedades e instalações.

6) A emissão ou aceite de títulos só será permitido, ao concessionário, para os fins indicados pelo parágrafo único do artigo 181 (cento e oitenta e um) do Código de Águas salvo as exceções que serão discriminadas nos regulamentos a serem expedidos.

7) As obrigações, capital e juros, de todos os títulos só será permitido, ao concessionário, para os fins indicados pelo parágrafo único do artigo 181 do Código de Águas, salvo as exceções que serão discriminadas nos regulamentos a serem expedidos, digo, as obrigações, capital e juros, de todos os títulos passivos do concessionário não poderão exceder às suas próprias possibilidades, sendo que o seu cumprimento deverá ser feito sem prejuízo do bom andamento dos serviços da operação.

8) Os depósitos que forem recebidos pelo concessionário, como garantia dos serviços prestados, deverão ser recolhidos à agência mais próxima do Banco do Brasil, de acordo com o exigido no decreto-lei número três mil e setenta e sete (3.077), de 26 de fevereiro de 1941.

9) Se o concessionário explorar qualquer outra indústria ou serviço, no qual utilize ou venha a utilizar a energia produzida com o concurso da propriedade computada no investimento, o mesmo deverá sujeitar-se às tarifas determinadas pela Divisão de Águas, e que serão iguais às cobradas dos consumidores da mesma classe, de acordo com o disposto no número quatro (IV) do artigo cento e oitenta (180), do Código de Águas.

10) O concessionário é obrigado a manter em arquivo, até à verificação e respectiva tomada de contas, todos os documentos necessários à comprovação do custo das obras relativas aos projetos aprovados, inclusive das instalações respectivas, e, de futuro, das substituições ou quaisquer outros serviços, melhoramentos ou ampliações executadas, bem como de todas as

despesas de operação, relativas a cada exercício.

11) O afastamento e substituição de qualquer parte da propriedade, cuja capacidade funcional se ache esgotada, far-se-ão na forma seguinte:

a) imediatamente após a verificação desse estado, em caso de acidente ou não, quando o seu retardamento for de molde a perturbar a boa marcha da operação;

b) mediante autorização da Divisão de Águas, em caso contrário, que o concessionário deverá solicitar, logo que verifique a sua conveniência;

c) por determinação da própria Divisão de Águas aprovará, se nela reconhecer acerto, cabendo a esta, no entanto, recusar ou não reconhecer a substituição pretendida ou já efetuada, quando a julgar desnecessária.

13) As partes da propriedade afastadas do serviço deverão ser creditadas, imediatamente, pelo seu custo histórico, às contas afetadas, isto é, em cujos débitos se acharem, sendo que ditas contas serão debitadas pelos custos das substituições, desde que devidamente aprovados pela Divisão de Águas.

14) A execução de quaisquer outros serviços ou melhoramentos, que constituírem um aumento da propriedade em operação, isto é, do investimento, deverá ser precedida de autorização da Divisão de Águas, que a baseará na oportunidade do novo serviço ou melhoramento, tendo, em vista a necessidade de sua execução, as possibilidades econômico-financeiras do concessionário, para efetuá-la, o custo respectivo e os benefícios dela esperados, o que dela, o digo, o que deverá ser demonstrado em uma exposição detalhada, que deverá acompanhar a solicitação respectiva, e ser comprovada com os dados técnicos que forem julgados necessários.

15 — O custo de tais serviços ou melhoramentos será debitado, após sua execução, às contas afetadas, desde que iguais ao constante da autorização respectiva.

16 — Quando o custo real da substituição, melhoramento ou de qualquer outro serviço executado, for diferente do constante da autorização respectiva, o mesmo só poderá ser debitado, à conta ou contas respectivas, após aprovação da diferença verificada, salvo se esta for para menos, caso em que bastará a sua comunicação à Divisão de Águas, desde que especificada a origem de tal diferença. Tal aprovação deverá ser solicitada à Divisão de Águas, que a concederá se reconhecer acerto e verdade nas razões expostas, sendo que, em caso contrário, o débito do custo da substituição ou serviço executado, à conta ou contas afetadas, não poderá exceder o constante da respectiva autorização.

17 — A fonte de energia hidráulica, explorada pelo concessionário no Rio Suzana, em um desnível situado no Distrito de Severiano Almeida, município de José Bonifácio, do Estado do Rio Grande do Sul, não poderá figurar no seu patrimônio, sob qualquer rubrica, título ou valor, por ser um bem da Nação, de acordo com o estipulado no art. 147, do Código de Águas.

18 — A determinação do investimento, a que se refere o item dois (2), será feita oportunamente pela Divisão de Águas, na forma do disposto no decreto-lei número três mil cento e vinte e oito (3.128), de dezoito (18) de março de 1941, e nas demais leis e regulamentos em vigor, pertinentes ao assunto.

19 — Para determinação daquele investimento, o concessionário deverá entregar aos representantes da Divisão de Águas, quando à mesma tiver de proceder-se o inventário de sua propriedade, bem como das obras e instalações executadas, instruído com os esquemas necessários à sua fácil interpretação, na forma do exigido no referido decreto-lei n. 3.128 (número três mil cento e vinte e oito).

20 — O inventário a que se refere o item anterior, também deverá estabelecer, de forma detalhada, o confronto das despesas efetuadas com as previstas no orçamento respectivo, anteriormente aprovado, bem como justificar as diferenças verificadas, quando existirem.

21 — Determinado o investimento do concessionário, base sobre a qual serão calculadas as tarifas, pelas quais cobrará os serviços presta-

dos, dito investimento deverá ser debitado às contas que, para esse fim, deverão ser prescritas pela Divisão de Águas, se, com o mesmo objetivo, ainda não tiver sido elaborado e expedido o regulamento respectivo.

22 — O concessionário é obrigado a seguir uma ordem constante de escrituração, que deverá ser feita segundo o "método das partidas dobradas", obedecendo a princípios uniformes de contabilidade, e a ter os livros para esse fim necessários, quer exigidos pelo Código Comercial, quer pela natureza do seu serviço, quer, ainda, pela Divisão de Águas, de acordo com os regulamentos expedidos. Tais livros deverão revestir-se das formalidades intrínsecas e extrínsecas que lhe forem próprias, sendo que a sua escrituração deverá ser feita em ordem cronológica, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas.

23 — Até vinte e oito (28) de fevereiro de cada ano, a partir da vigência das tarifas determinadas pela Divisão de Águas, o concessionário deverá enviar, à mesma Divisão, cópia do seu balanço geral, referente ao ano anterior, acompanhado do inventário respectivo e do relatório anual, referente ao dito ano, o qual deverá abranger:

a) exposição geral dos novos serviços ou melhoramentos executados no exercício, mediante autorização da fiscalização, bem como a enumeração e explanação dos motivos que tenham provocado as diferenças quando verificadas e ainda não justificadas, entre os custos constantes das autorizações respectivas e os de sua execução;

b) movimento dos seus títulos passivos, com a discriminação dos vencidos e dos resgatados no exercício, bem como dos emitidos, referentes às autorizações expedidas;

c) alterações verificadas na administração da empresa do concessionário, quanto ao número, nomes, nacionalidades, atribuições e honorários dos seus gerentes ou administradores;

d) alterações verificadas quanto ao número e nomes dos acionistas e ao valor das ações respectivas, se o concessionário tiver organizado sociedade anônima, para exploração da concessão de que trata o presente contrato;

e) alterações verificadas quanto ao número e nomes dos sócios, se, para o fim indicado na alínea anterior o concessionário tiver organizado qualquer outro tipo de sociedade.

24 — Como justa remuneração do capital investido, isto é, do investimento, como definido no item dois (2), será observada a taxa fixada no artigo nono (9.º) do decreto-lei n. 3.128, já referido.

25 — Desejando organizar sociedade para explorar a concessão de que trata o presente contrato, o concessionário deverá requerer a respectiva autorização ao Sr. ministro da Agricultura, juntando para isso, o projeto do contrato social ou dos estatutos da sociedade a ser organizada, cujos sócios ou acionistas com direito a voto só poderão ser brasileiros, quites com o serviço militar, se natos, e que realmente tenham prestado dito serviço, se naturalizados.

26 — Concordando o Sr. ministro com a organização da sociedade, na forma proposta, e aprovando o respectivo projeto dos estatutos ou do contrato social, ou aceitas, pelo concessionário, as modificações necessárias à sua aprovação, o mesmo deverá enviar à Divisão de Águas, dentro dos trinta (30) dias seguintes:

I — Se a sociedade for de pessoas:

a) certidão do inteiro teor do contrato social, digo, do contrato social arquivado;

b) certidão do registro da firma;

c) prova da nacionalidade brasileira dos sócios e de que prestaram serviço militar se naturalizados.

II — Se a sociedade for de capitais:

a) certidão do inteiro teor dos estatutos arquivados;

b) certidão do inteiro teor da ata arquivada, referente à eleição da diretoria em exercício, se a sua constituição não constar dos estatutos;

c) prova da nacionalidade brasileira dos seus diretores e da sua quitação com o serviço militar, ou da prestação de dito serviço, conforme a que couber;

d) lista dos subscritores das ações com direito a voto, que só poderão ser nominativas, prova da sua nacionalidade brasileira e da quitação ou prestação de serviço militar, conforme a que couber;

III) Se a sociedade for mista:

a) certidão do inteiro teor do contrato social arquivado, ou dos estatutos, se em comandita por ações e, neste caso, lista dos comanditários, com o número das ações subscritas, por cada um, prova da sua nacionalidade brasileira e da quitação ou prestação do serviço militar, conforme a que couber, no caso de, aos mesmos ter sido reconhecido o direito de voto, caso em que as ações respectivas terão de revestir a forma nominativa;

b) certidão do registro da firma social, quando adotada;

c) prova da nacionalidade brasileira dos sócios solidários, quando se tratar de comandita; e dos sócios quotistas, quando se tratar de sociedade de quotas; e, em ambos os casos, da quitação ou prestação do serviço militar, conforme a que couber;

d) prova de nacionalidade brasileira e da quitação ou prestação do serviço militar, conforme a que couber, dos gerentes ou administradores da sociedade, quando estranhos ao quadro social.

27) Examinados os documentos apresentados, conforme os que couberem em cada caso, e julgados bastantes e de acordo com o projeto e demais informes anteriormente aprovados, a sociedade organizada será, então, por decreto, declarada investida de todos os direitos e obrigações atribuídos ao concessionário, pelo respectivo decreto de concessão, pelo presente contrato, pelo Código de Águas e demais leis e regulamentos em vigor, pertinentes ao assunto.

28) Para registro do presente contrato, o concessionário deverá, antes de assiná-lo, provar que três quartas partes dos seus operários são compostas de brasileiros, bem como dois terços dos seus engenheiros e demais empregados, de acordo com o exigido no parágrafo segundo, artigo cento e noventa e cinco (195) do Código de Águas, e parágrafo primeiro, artigo treze do decreto-lei número mil oitocentos e quarenta e três (1.843), de sete (7) de dezembro de 1939, combinado com o disposto nos artigos quinto e décimo sétimo do mesmo decreto.

29) A Divisão de Águas, pelos seus órgãos competentes, ou à repartição em que a mesma se transformar, cabe fiscalizar e assegurar, pelos meios legais, a fiel observância e execução do disposto no decreto de concessão, já referido, neste contrato, no Código de Águas, no decreto-lei número oitocentos e cinquenta e dois (852), de 1932, digo, de 1938, e nas demais leis e regulamentos que forem expedidos em relação ao assunto, bem como impor, ao concessionário, as multas em que incidir, pelas infrações cometidas, de acordo com o disposto neste contrato, especialmente na cláusula nona, e nas leis e regulamentos vigentes.

Cláusula sétima — Favores:

O concessionário gozará, durante a vigência do presente contrato, das regalias e favores previstos no Código de Águas, no decreto-lei n. 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos que venham a ser decretadas pelo Governo Federal em relação ao assunto, especialmente os já estipulados no art. 151 (cento e cinquenta e um) daquele Código, a saber:

a) utilizar os terrenos do domínio público e estabelecer as servidões nos mesmos e através das estradas, caminhos e vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos;

b) desapropriar, nos prédios particulares, os bens e os direitos que forem necessários e indispensáveis à exploração dos serviços concedidos, de acordo com a lei que regula a desapropriação por utilidade pública, ficando a seu cargo a liquidação e pagamento das indenizações;

c) estabelecer as servidões permanentes ou temporárias exigidas para execução das obras

dos projetos aprovados, bem como exploração dos serviços concedidos e aqui regulamentados;

d) construir estradas de ferro, rodovias, linhas telefônicas ou telegráficas, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo da exploração;

e) estabelecer linhas de transmissão e de distribuição, de acordo com os projetos previamente aprovados.

Cláusula oitava — Taxas:

O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos federais, na forma estabelecida em lei, as taxas devidas à União, em relação aos serviços aqui regulamentados.

Cláusula nona — Penalidades:

1) Pelo não cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, do decreto de concessão, do Código de Águas, do decreto-lei n. 852, já citado, e das leis e regulamentos subsequentes, pertinentes ao assunto, o concessionário incorrerá em multas que variarão de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a natureza da infração, multas essas que serão elevadas ao dobro nas reincidências, salvo os casos para os quais forem cominadas penalidades expressas.

2) Imposta a multa, o concessionário terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da intimação, para o respectivo pagamento, salvo se da mesma recorrer à autoridade superior, depositando o seu montante, na forma da lei.

3) Se, findo aquele prazo, a multa não tiver sido recolhida nem depositada, como prevista no item anterior, o respectivo montante será deduzido da caução de que trata a cláusula segunda, contando-se novo prazo de trinta (30) dias para reposição, pelo concessionário, da parte retirada da caução, findo o qual incorrerá em nova multa, equivalente ao dobro da primeira, e assim sucessivamente, até esgotar-se dita caução.

4) Esgotada que seja aquela caução, por rescindido se terá o presente contrato e caducos todos os direitos relativos à exploração dos serviços concedidos e aqui regulamentados.

5) Aquelas rescisão e caducidade se tornarão efetivas por decreto do Governo Federal, no qual se regularão a continuidade dos serviços prestados pelo concessionário e a encampação da propriedade em função dos mesmos.

6) As obras executadas em desacordo com o projeto aprovado serão demolidas pelo concessionário, dentro do prazo que lhe for estipulado na respectiva intimação.

7) Não sendo executadas, digo, executada, a demolição, dentro do prazo determinado, o concessionário incorrerá em multa de dois a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00 a 20.000,00), podendo a Divisão de Águas mandar efetuar, diretamente a referida demolição, cujas despesas correrão por conta do concessionário.

Cláusula décima — Encampação:

A qualquer tempo, e se relevantes interesses o exigirem, inclusive por ineficiência dos serviços prestados pelo concessionário, e aqui regulamentados, poderá o Governo Federal avocar os referidos serviços, encampando a propriedade e instalações do concessionário, mediante indenização do custo histórico de ditas propriedades e instalações em serviço, em função permanente da operação, deduzido aquele custo, da depreciação e amortização relativas a tais propriedade e instalações em serviço, determinado tudo, mediante exame da contabilidade do concessionário e verificação da existência e estado de citadas propriedade e instalações.

Cláusula décima primeira — Reversão:

No fim do presente contrato, passarão ao Governo do Município de José Bonifácio, do Estado do Rio Grande do Sul, mediante indenização do investimento, isto é, do custo histórico deduzido da depreciação e amortização, todas as instalações e propriedades do concessionário, existentes em serviço, desde

que em função exclusiva e permanente da operação, como seja da produção, transmissão, transformação, distribuição e utilização da energia elétrica, observado o que a respeito dispuserem as leis e regulamentos em vigor. Se o Governo daquele município não fizer uso desse direito, nos termos em que o mesmo lhe é assegurado, o prazo do presente contrato será automaticamente prorrogado pelo tempo necessário a que o concessionário requeira a renovação da concessão do aproveitamento explorado, e o Governo Federal lhe dê a solução definitiva.

Cláusula décima segunda — Caução:

Para garantia das cláusulas do presente contrato, o concessionário deverá, antes de assinar o termo respectivo, depositar nos cofres públicos federais, em moeda corrente ou em apólices da dívida pública federal, a quantia de mil cento e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.180,00), correspondente à potência de cinquenta e nove quilowatts (59 k. w.), já aproveitada no rio Susana e num desnível situado no distrito de Severiano Almeida, no município e Estado referidos, de acordo com a concessão outorgada pelo decreto número nove mil seiscentos e vinte e três (9.623), de 11 de junho de 1942.

Cláusula décima terceira — Prazos:

O prazo do presente contrato e o da concessão outorgada pelo referido decreto número 9.623, bem como quaisquer direitos relativos à prestação dos serviços públicos e de utilidade pública a cargo do concessionário, no que respeita a produção e fornecimento de energia elétrica, na zona de fornecimento que lhe fica assegurada, serão contados a partir

do registro na Divisão de Águas, do presente contrato, como dito na cláusula quarta, e terminarão trinta (30) anos após, nos mesmos mês e dia. Terminará na mesma data o prazo de qualquer outra concessão ou autorização que, em suprimimento ao aproveitamento regulamentado neste contrato, venha, de futuro, a ser outorgada ou concedida ao concessionário.

Cláusula décima quarta — Disposições finais:

1) O presente contrato está isento do imposto do selo, de acordo com o estipulado no artigo cento e sessenta e um (161) do Código de Águas.

2) A Divisão de Águas, ou Repartição em que esta se transformar, com a aprovação da autoridade superior, quando necessária, caberá todas as dúvidas que possam surgir da aplicação do decreto número 9.623, de 11 de junho de 1942, quer as mesmas se refiram à interpretação e cumprimento de suas cláusulas, quer resultem do exercício da fiscalização a cargo daquela Divisão, quer, ainda, as que surgirem entre o concessionário e os consumidores dos serviços de energia elétrica a seu cargo, desde que referentes à forma ou qualquer outra modalidade de sua prestação.

3) Das decisões da Divisão de Águas, pertinentes à aplicação deste contrato, do decreto de concessão acima citado e das leis e regulamentos em vigor, referentes ao assunto, ao concessionário fica assegurado o direito de recorrer, em grau de recurso, dentro dos prazos que lhe forem estipulados, para o Ministério da Agricultura e, deste, para o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Ementário da Legislação Federal

Série DIVULGAÇÃO

Publicação trimestral

	Cr\$
1940 — 4 volumes.....	38,00
1941 — 4 volumes.....	38,00
1942 — 4 volumes.....	54,00
1943 — 3 volumes.....	45,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI ORGÂNICA DO ENSINO SECUNDÁRIO

DIVULGAÇÃO N. 128

PREÇO: CR\$ 2,00

PROGRAMAS DO CURSO GINASIAL

DIVULGAÇÃO N. 175

PREÇO: CR\$ 1,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

4) Nada do disposto neste contrato e no decreto de concessão n. 9.623, já citado, poderá ser rinvocado contra o que ao concessionário for exigido pelas leis e regulamentos em vigor, em relação à prestação e exploração dos serviços de fornecimento de energia elétrica, aqui regulamentados.

E, para firmeza e validade do estipulado neste contrato, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme e de me ter sido exibido o talão número quarenta e sete (47), da Tesouraria deste Ministério, referente ao depósito da caução de que trata a cláusula décima segunda, e a certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que, no Estado do Rio Grande do Sul, representa o Conselho Nacional do Trabalho, para prova do exigido no item vinte e oito (28) da cláusula sexta, certidão essa que fica anexada ao processo, é assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Sidney Waddington, oficial administrativo, classe I, e Adão Tavares Laranjeira, escrivão, classe G, e por mim, Júlia Isabel Duarte Siqueira escrivão, classe E, do Quadro Único deste Ministério com exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração, que o lavrei no livro número dois de contratos e acordos da mesma Divisão.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943. — Apolônio Sales. — P.p. Sociedade Comercial e Jornalística Mandatos Brasil Ltda.: Wilson - Jardim Neves, diretor. — Sidney Waddington. — Adão Tavares Laranjeira. — Júlia Isabel Duarte Siqueira.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

CERTIDÃO — L. 1.060, FLS. 66

Alvaro Fonseca da Cunha, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Tabelião Vitalício do 2.º Ofício de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Protocolo L. 2 — N. de ordem geral 12.651 — N. de ordem por espécie 1.629.

Certifico que revendo em meu cartório o livro de Notas sob número mil e sessenta, nele, a folhas sessenta e seis, consta e me foi pedido que extraísse, por certidão, a escritura cujo teor é o seguinte:

Escritura de indenização que a União Federal faz ao Dr. Emir Nunes de Oliveira e sua mulher, relativa a área situada na rua Araújo Gondim, acima da cota 80, no mórro da Babilônia, freguesia da Lagoa, nesta capital, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 5.403, de 1943.

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de 1913, aos doze de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório à rua do Rosário n. 138, perante mim, Alvaro Fonseca da Cunha, tabelião do 2.º Ofício, compareceram partes entre si justas e contrafadas, de um lado, como outorgante, a União Federal, representada pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, e, do outro lado, como outorgados, o Dr. Emir Nunes de Oliveira e sua mulher dona Ana Helena Mighevich Nunes de Oliveira, brasileiros, casados, residentes na rua Araújo Gondim n. 11, nesta Capital, etc, advogado, ela, de prendas domésticas, e neste ato representada por seu dito marido, ex-vi da procuração lavrada as fls. 189 do livro número 698, deste cartório; todos meus conhecidos e das testemunhas pelos próprios, do que dou fé, bem como de que a presente será distribuída no prazo da lei e o seu bilhete ficará arquivado neste ofício. E, pela outorgante, me foi dito: — I) — Que, por escritura lavrada aos 7 de fevereiro de 1931, a fls. 12-v do livro 202 do cartório do 16.º Ofício de Notas da Capital Federal (Tabelião Dr. Raul Sá), devidamente transcrita a fls. 224 do livro 3-K de transcrição das transmissões do 5.º ofício do

Registro Geral de Imóveis da Capital Federal os outorgados adquiriram por compra da massa falida de Azevedo Sales & Companhia, devidamente autorizados por alvará do juiz da 2.ª Vara da Capital Federal, o prédio e respectivo terreno situados na rua Araújo Gondim número dez, hoje número quatorze, na freguesia da Lagoa, neste Distrito Federal. II) — Que o decreto n. 21.515, de 30 de junho de 1934, determinara pelo seu art. 1.º que "os terrenos compreendidos pelos mórros, outeiros e mameleiros da Babilônia, Leme, Anel, Urubú, Inhangá e suas circunvizinhanças são reconhecidos como de pleno e ininterrupto domínio da União, ficando desde já, como se achavam, sob a posse e jurisdição do Ministério da Guerra, enquanto absolutamente necessários à defesa militar que, por estar compreendida na área limitada pela curva de nível de oitenta metros a que se refere o art. 3.º do decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, diploma legal que aprovou o laudo da Comissão Demarcadora Mista criada pelo decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934, a área adiante caracterizada, parte integrante do terreno mencionado no item I, pertence, ex-vi legis, ao domínio da União, que, assim, por intermédio do Ministério da Guerra, continuou na posse da dita área, a título definitivo (art. 5.º do decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, citado). — III) — Que a área de que se trata, situada no mórro da Babilônia, entre a cota oitenta e as vertentes, tem dois mil oitocentos e vinte e sete metros quadrados e as seguintes dimensões e confrontações: — mede, ao longo da curva de nível da cota de oitenta metros do mórro da Babilônia, quatorze metros e cinquenta centímetros, confrontando com a parte não atingida pela desapropriação; pelo lado esquerdo, direito de quem olha para a rua Araújo Gondim, duzentos e cinquenta e oito metros, confrontando com a parte dos fundos, que também será desapropriada, do terreno do prédio número dezoito da mesma rua; pelo esquerdo duzentos e sessenta e dois metros, confrontando com a do número doze supraludida rua, e, pelos fundos, ao longo das vertentes do mórro da Babilônia, quatorze metros, confrontando com terrenos do Ministério da Guerra. IV) — Que, para cumprimento do disposto na parte final do já mencionado art. 5.º do decreto-lei número 1.763, de 10-11-1939, e à vista da autorização contida no decreto-lei n. 4.761, de 30 de setembro de 1942 (art. 3.º, item XV, combinado com o art. 4.º), vinha indenizar os outorgados da importância de trinta e um mil cento e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos, que os outorgados receberam em moeda corrente no Tesouro Nacional, na forma legal, após o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passaram naquela Repartição, correndo a despesa por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.761, de 30 de setembro de 1943, já citado, do qual os outorgados estão incluídos na relação nominal dos credores. V) — que, finalmente, o presente contrato só se tornará perfeito e acabado após o seu registro pelo Tribunal de Contas (art. 25 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938). — Pelos outorgados foi dito que aceitavam a presente indenização que lhes é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. — Paga de selo proporcional, na conformidade do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42 (art. 83 da tabela combinado com a observação segunda da mesma), a importância de Cr\$ 128,00 e mais Cr\$ 0,20 de contribuição para o fundo de Educação e Saúde. — E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse esta escritura, o que fiz pelo meu ajudante juramentado José Carneiro Dias, outorgaram, aceitaram e assinam depois de lhes ser lido e às testemunhas Joaquim Andrade Júnior e Antônio Torres, tudo perante mim. Eu, Alvaro Fonseca da Cunha, tabelião, subscreevo. — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — Emir Nunes de Oliveira. — Agripino Gomes Veado. — Joaquim Andrade Júnior. — Antônio Torres. — (Estavam colados e devidamente inutilizados Cr\$ 128,20 em selos, inclusive o de Educação e Saúde). — Nada mais continha a escritura aqui bem e fielmente transcrita, da qual

fiz extrair a presente certidão. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943. — Eu, Joaquim M. Araújo, escrevente auxiliar, datilógrafo. — E eu, Alvaro Fonseca da Cunha, tabelião, subscreevo e assino. — Alvaro Fonseca da Cunha (colados e inutilizados Cr\$ 4,20, em selos).

Conferi a presente cópia extraída em carbono no próprio Cartório do 2.º Ofício desta Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de cinco (5).

Visto: Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 24 de novembro de 1943. — J. A. Pinto do Carmo, assistente jurídico. (N. 13.131 — 24-11-43 — Cr\$ 234,60)

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega de Pernambuco

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 9 de novembro de 1942	263.362,60
Em 9 de novembro de 1943	559.741,50

Receita mensal:	
De 1 a 9 de novembro de 1942	2.335.843,40
De 1 a 9 de novembro de 1943	2.445.274,40

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	109.431,00
---	------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de novembro de 1942	62.075.936,50
De 2 de janeiro a 9 de novembro de 1943	107.461.610,60

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	45.385.674,10
---	---------------

Receita do dia:	
Em 10 de novembro de 1942	Não houve
Em 10 de novembro de 1943	131.628,60

Receita mensal:	
De 1 a 10 de novembro de 1942	2.335.843,40
De 1 a 10 de novembro de 1943	2.576.903,00

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	241.059,60
---	------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de novembro de 1942	62.075.936,50
De 2 de janeiro a 10 de novembro de 1943	107.593.239,20

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	45.517.302,70
---	---------------

Receita do dia:	
Em 11 de novembro de 1942	669.215,40
Em 11 de novembro de 1943	180.278,30

Receita mensal:	
De 1 a 11 de novembro de 1942	3.065.058,80
De 1 a 11 de novembro de 1943	2.757.179,30

Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	247.879,50
--	------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 11 de novembro de 1942	62.745.151,90
De 1 de janeiro a 11 de novembro de 1943	107.773.515,50

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	45.028.363,60
---	---------------

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 22 DE NOVEMBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,58 9/16	79,58 9/16
Portugal	0,67 9/16	0,80 1/2	0,86 11/16
Suica	—	4,85	—
Nova York	16,60	19,63	20,22
Uruguai	—	10,48 3/8	10,84 1/8
Argentina	—	—	5,15
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 23 DE NOVEMBRO DE 1943

Apólices e Obrigações	Cr\$
Uniformizadas de 5%, miúdas	991,00
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5%	1.007,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	1.007,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	918,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cautelas) ..	880,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ...	968,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1939)	1.050,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.999) ..	205,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	237,50
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7%, port. ..	1.050,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.035,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1. ^a série	203,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2. ^a série	199,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3. ^a série	204,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	105,50
Estado do Rio de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. (Elet. rif.) ...	1.112,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8%, port.	683,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	256,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.224,00

Ações de Bancos

Industrial Brasileiro	240,00
-----------------------------	--------

Ações de Companhias

Seguros Previdente	4.115,00
Brasileira de Explosivos, pref.	1.000,00
Carbonifera Minas de Butiá	165,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	515,00
Ferro Brasileiro	980,00
Indústrias Martins Ferreira	431,00
Marvin	602,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	971,00
Siderúrgica Nacional	300,00
Sul-Mineira de Eletricidade, ord.	350,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	233,00
Companhia Cervejaria Brahma	1.175,00
Companhia Nacional de Estamparia	200,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES EM 23 DE NOVEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
45	Uniformizadas	1.005,00
40	Idem	1.010,00

União :

União :		Cr\$
3	Idem de Cr\$ 200,00	190,00
13	Idem	200,00
90	Diversas Emissões, nom.	1.005,00
64	Idem	1.010,00
56	Idem, port.	918,00
1	Idem	920,00
6	Idem de 1917, com três semestres vencidos.	940,00
200	Idem (cautelas)	880,00
154	Reajustamento Econômico	968,00

Obrigações :

400	Tesouro de 1939	1.050,00
-----	-----------------------	----------

Municipais do Distrito Federal :

100	Decreto n. 1.999	205,00
36	Empréstimo de 1931	237,50

Municipais dos Estados :

1	Belo Horizonte	1.040,00
200	Idem	1.050,00

Estaduais :

84	Minas, 7%, port.	1.035,00
180	Idem, 1. ^a série	203,50
100	Idem	204,00
456	Idem, 2. ^a série	199,00
495	Idem, 3. ^a série	201,00
100	Idem	204,50
52	Pernambuco	105,50
22	Estado do Rio (Elet. rif.)	1.112,00
180	Idem (Rodov.)	683,00
50	Idem	682,00
110	São Paulo	256,00
42	Idem Uniformizadas	1.220,00
126	Idem	1.223,00
213	Idem	1.225,00

Ações de Bancos :

175	Industrial Brasileiro	240,00
-----	-----------------------------	--------

Ações de Companhias :

5	Seguros Previdente	4.115,00
310	Brasileira de Explosivos, pref.	1.000,00
250	Butiá	165,00
20	Santa Rosa	515,00
100	Idem	515,00
2	Ferro Brasileiro	980,00
50	Martins Ferreira	431,00
35	Marvin	602,00
50	Belgo-Mineira, port.	970,00
65	Idem	972,00
50	Siderúrgica Nacional	300,00
50	Sul-Mineira de Eletricidade, ord.	350,00

Debêntures :

440	Banco "Lar Brasileiro"	233,00
103	Companhia Cervejaria Brahma	1.175,00
400	Companhia Nacional de Estamparia	200,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

A Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, e autorizada por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, admitiu a negociação e respectiva colação oficial da Bolsa 50.000 apólices, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 600,00 cada uma, juros de 8% ao ano, pagáveis mensalmente, emitidas pelo Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o decreto-lei estadual n. 356, de 7 de novembro de 1941, denominadas "Apólices Rodoviárias da 2.^a Série".

Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados um fac-símile dos títulos e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Transferência de carreira — Prova de sanidade
O candidato à transferência de carreira, Francisco Garrote Júnior, está convidado a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (rua Sacadura Cabral 178), dia 1 de dezembro às 12 horas, afim de se submeter à prova de sanidade e capacidade física para efeito de transferência de carreira.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo A.

P. H. 270-11

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o ofício n. 439, do Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, datado de 22-11-1943, passa a constar do resultado final da prova de habilitação acima referida, com Auxiliar de Escritório, o candidato n. 1.750, Sulaiman Bedran, com 72,5 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo A.

P. H. 270-13

Faço público, para conhecimento dos interessados que, tendo em vista o ofício n. 439, do Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, datado de 22-11-1943, passam a constar do resultado final da prova de habilitação acima referida, como Auxiliares de Escritório, os candidatos 2.058, Yvonne do Carmo Rosadas Speranza e 1.143, Sonia Slavina Peregrino da Silva, respectivamente com 72,5 e 74,5 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Moto-Mecanização do Ministério da Guerra — Desenhista VII.

P. H. 396

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte II da prova de habilitação acima referida:

N. de inscrição — Nome — Nota

2. Walter de Carvalho 60

D. S. do D. A. S. P., em 23 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Surdos Mudos, do Ministério da Educação e Saúde — Professor auxiliar (Linguagem) IX.

P. H. 441

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte I da prova de habilitação acima referida:

N. de inscrição — Nome — Nota

1. Maria Eugénia Gonçalves de Andrade 79
3. João António Neto 69
5. Regina Iris Frankl Rondon 53
7. Maria Augusta Gonçalves de Andrade 78

2. Sômente constam do resultado acima os candidatos que obtiveram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Supremo Tribunal Federal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Auxiliar de Escritório VII, X e XI.

P. H. 450

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte única da prova de habilitação acima referida:

N. inser. — Nome — Nota

1. Sílvia Quadros 78,0
2. Maria de Lourdes de Sousa Lemos 86,8
3. Palmira Eugénia Bastos da Silva 61,5
11. Quila Calazana Correia 98,2
13. Alafide Ramos Lucena 67,5
16. Aluizio Alves de Avelar 80,7
18. Odele Pereira 81,3
20. Ivone Pires Ferreira 95,6
21. Iris Vilas Boas da Gama 90,0
25. Alberto da Cunha 81,3
27. Maria Tavares Montenegro 70,3
30. Renato Guimarães 73,0
31. Rita Brandão Lin 90,1
33. Iracema Gentil Pacheco 65,3
34. Daniel Horácio de Sousa 98,5
35. Maria José Prazeres dos Santos 90,6
37. Dalva Moreira Rega 67,0
40. Virgínia Gomes da Rocha 81,3
45. Dulce Felizola 80,7
48. Fania Guerschuny 85,2
51. Nielsen Alves Afonso 99,0
52. Odaléa Moura 60,4
53. Ema Campos 87,9
55. Gilda Duarte Morado 82,4
57. Alda Marçal 75,8
61. Augusto Godoy 84,6
62. Hilário De Simone 66,4
71. Dirceu Lontra Machado 81,8
75. Maria Vido 75,8
76. Rafael Gomes de Santana Júnior 81,8
85. Ieda de Sousa 64,8
86. Nemésia Rodrigues Martins 68,6
87. Darci Rodrigues 62,0
112. Lilian de Almeida Bastos 61,2
114. Luiza Franco Barbosa 78,0
122. Maria Angela Silveira Câmara Pereira de Melo 87,3
127. Josias Veleto dos Santos 98,7
130. Palmira Mota 91,2
132. Dinorah Correia de Sá 73,0
137. Isolate da Costa dos Santos 65,9
138. Alcindo Leinziger 81,6
142. Olívia Dias Couto 95,0
152. Alfredo Batista de Toledo Neto 64,8
165. Luzia de Matos 63,7
168. Vanda Papi Barbosa 99,2
172. Acendino de Almeida e Silva 74,7

173. Marília de Dirceu Diniz 100,0
176. Maria da Glória Carauta 68,1
197. Iracema Vaz Toler 71,9
203. Zilda Lisboa Marques 79,1
213. Raimundo Reis do Nascimento 98,0
220. Ruth de Toledo Gismondi 93,4
221. Lígia Tiischer 80,7
233. Esmeraldo Amaro de Melo 70,3
234. Carmen Farrapeiro de Araújo 64,8
244. Manuel José da Silva 83,5
244. Valdemar Soares França 86,1
256. José Mendes Vidal 82,9
257. Afonso Duarte Júnior 72,5

2. Sômente constam do resultado acima os candidatos que obtiveram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

P. H. 458

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Óleos do Ministério da Agricultura — Tecnologista XXI, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Geraldo Gomes Pereira.
2. Carlos Duarte Silva.
3. Alvaro Noronha da Costa.
4. Nair Brunner Rosas.
5. Nuno Alvares Pereira.
6. Carlos Reis Mayerhoffer.
7. Daley Vieira.
8. Ayresina Tovar Bicudo de Castro.
9. Raimundo Bitencourt Machado.
10. Maria José Garriga de Meneses.
11. Breno Bohrer.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de novembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

P. H. 459

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto de Psiquiatria do Ministério da Educação e Saúde — Fotógrafo-Auxiliar VII, dos seguintes candidatos:

— Número de inscrição — Nome

1. Djalma Vieira de Oliveira.
2. Manuel Figueira Bastos.
3. José Alves Bezerra.
4. Manuel Alves.
5. Caetano Castellani.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de novembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

P. H. 460

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Imprensa Naval do Ministério da Marinha — Projetor-Auxiliar XIII, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Osvaldo Ferreira Ramos.
2. António Pereira da Silva.
3. Ultemir Ribeiro Pereira.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de novembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Divisão de Aperfeiçoamento CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Entrega de diplomas e certificados

De ordem do senhor diretor dos Cursos de Administração, são convidados a comparecer à Secretaria dos referidos Cursos, à avenida Graça Aranha n.º 182-3.º andar, de 11 às 18 horas, a partir da publicação deste, todos os alunos que terminaram com aproveitamento os cursos básicos e especializados da I, III e IV Seções, de Caligrafia e Higiene Mental todos referentes ao ano de 1942 e Biblioteconomia, IV, referente ao ano de 1943, afim de receberem os respectivos diplomas e certificados. C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 23 de novembro de 1943. — *Arnor Guaypassú*, chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

Curso Extraordinário de Psicologia Aplicada ao Trabalho

Faço público, para ciência dos interessados, que foram aprovadas as seguintes inscrições no Curso Extraordinário de Psicologia Aplicada ao Trabalho a que se refere a portaria número 401, de 21 de outubro de 1943 do senhor presidente do D.A.S.P.:

Abdon de Carvalho Lima.
Alberto Amadeu Lohmann.
Aldir de Castro Dantas.
Américo Santiago.
Antônio João da Silva.
Antônio Paulo Soares de Pinho.
Antônio Viana.
Artur Augusto de Oliveira Lima.
Artur Martins Bahiense.
Assuero Egídio de Macedo.
Augusto Martins Bahiense.
Aureo Bastos de Roura.
Bernardino Vilela.
Cacilda Fernandes.
Celso de Magalhães.
Claudiston Lima dos Santos.
Creso Gomes Teixeira.
Dalva Mendes de Lima.
Daisy Barroso Argons.
Danilo Freitas Pinto.
Danton Lopes da Fonseca.
Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho.
Edwaldo Reis da Silva.
Efraim David Cassvan.
Elay Azevedo Rocha.
Elisio Pereira.
Eneide Reis Pinto de Albuquerque.
Eurico Chaves Ferreira.
Galileu da Penha Franco.
Gastão Gonçalves de Siqueira.
Geraldo Mariano de Menezes Autran.
Gualter da França Lima.
Guido Ferrari.
Henrique Luiz Barbosa Júnior.
Hugo de Brito Firmeza.
Humberto Dante Cristalli.
Inabi da Cunha Ribeiro.
Ilka Figueira Barbosa.
Ilka Pereira da Silva Camacho.
Iracema C. França.
Irene Amorim Cid.
José Nazaré Teixeira Jr.
Jacob Germano Galler.
Joaquim Catunda Trinen de Araujo.
Joaquim Cordeiro de Moura Filho.
Jorge Barata.
Jorge Rodrigues Coutinho.
Jorge Vilela de Andrade.
José Francisco Gomes.
Lais Prado de Figueiredo.
Laudelino de Oliveira Lima Filho.
Leonel Ramos.
Leova Bernstein.
Lindolfo Vilela de Andrade.
Lídio Monteiro Guedes.
Manuel Henrique Cal Paz.
Manuel Alonso Gonçalves.
Marcelo Benjamin de Viveiros.
Maria da Graça Cavalcanti Pascoa.
Maria da Penha Bastos Mendes.
Maria das Dores Pereira da Silva.
Maria de Lourdes da Costa e Sousa.
Maria Delfina Santos.

Maria Joana de Almeida Fernandes.
Maria Jose da Silveira Vanderlei.
Maria Pereira Manhães.
Mário Gonçalves da Fonseca.
Mariana Teixeira da Silva.
Nadir Pinho Alves do Vale.
Nireu da Cruz Cesar.
Oacir Cardoso da Cunha.
Otávio Bacchi Hurpin.
Odete Carolina Polegatti.
Ornuiz Belo Galvão.
Otheneildo Rocha.
Olinda Bittercourt.
Marina Popovici.
Paulo Lacerda de Araujo Feio.
Paulo Moreira.
Plínio Paulino da Silva Pires.
Raimundo Bráulio Blatter Pinho.
Raimundo de Freitas Uchoa.
Renê de Brito.
Rafael Amaral Soares.
Rubens de Siqueira.
Sebastião Nunes Viana.
Sélio Corrêa de Avelar.
Sival Luiz Viana Carneiro de Mendonça.
Valdomiro Pettermann.
Vitorio Garibaldi Cristalli.
Valdir Gentil.
Wilson Lisboa Gouveia.
Wilson W. Rodrigues.
Yvens Freitas de Sousa.
Zey Francisco de Sousa Braga.
Zuleika Braga Guimarães.

2. As aulas do curso em referência tiveram início no dia 16 do corrente.
3. Os alunos inscritos *ex-officio* que ainda não completaram suas inscrições, deverão comparecer, com urgência, à Secretaria dos Cursos munidos de 3 fotografias 3x4, de frente, e sem chapéu.
C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 18 de novembro de 1943. — *Arnor Guaypassú*, chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página n.º 16.993, prova de auxiliar e praticante de escritório P. II.-270-14, onde se lê:

2.411. Jany de Castro Simões Perlingueiro.
2.467. Miguel da Silva Ramos.
Leia-se:
2.411. Jany de Castro Simões Perlingueiro.
2.467. Miguel da Silva Ramos.

Na página seguinte do mesmo diário, na prova de desenhista VII P. II.-470, onde se lê:

Naturalizado na forma.

Leia-se:
Naturalizado na forma da lei.

Na página n.º 16.974, na parte III, do item 6, do processo n.º 17.124-43, onde se lê:
Em abscissas os tempos e em ordenado os estoques.

Leia-se:
Em abscissas os tempos e em ordenadas os estoques.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração Divisão de Material

(*) RETIFICAÇÃO

No quadro comparativo das propostas apresentadas para fornecimento de material destinado à revenda a avicultores, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, à página 16.635, onde se lê:

"Visto, Alberto A. Carvalho, chefe de Seção".

Leia-se:
"Visto, Alberto D. Carrilho, chefe de Seção".

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

(*) N. Retificado por erro de original.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônômicas

Escola Nacional de Agronomia EDITAL DE CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para provimento de cargo de professor catedrático da 44.ª cadeira, Horticultura e Silvicultura da Escola Nacional de Agronomia, publicado no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1943, às páginas 13.903-06.

Divisão de Terras e Colonização EDITAL N.º 24

Tendo o Sr. Tauripiles Ribeiro dos Santos, requerido e obtido a concessão de um lote rural no Núcleo Colonial "Santa Cruz", provando a qualidade de chefe de família com prole numerosa, é o mesmo senhor convidado a comparecer à Seção de Colonização, na avenida Graça Aranha n.º 226, 8.º andar, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste, afim de receber o ofício de apresentação àquele núcleo.

Outrossim, fica o interessado notificado de que, esgotado aquele prazo, perderá o direito à localização pretendida, sendo o seu requerimento cancelado.

E, para que não seja alegada ignorância, será este publicado na forma da legislação vigente.

Seção de Colonização, em 10 de novembro de 1943. — *Jahyr de Freitas*, auxiliar X. — Visto: *Aurino Barbosa Souto*, no impedimento do chefe da Seção.

Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

De ordem do Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, ficam convidados, pelo presente edital, a comparecer à Seção de Colonização, na avenida Graça Aranha n.º 226, 8.º andar, nesta Capital, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, os requerentes de lotes no núcleo colonial "Santa Cruz", abaixo nomeados, afim de receberem os lotes que lhes foram concedidos.

Outrossim, os candidatos que não preencherem as exigências regulamentares não serão atendidos.

E, para que não seja alegada ignorância, será este publicado na forma da legislação vigente:

1. Marcelino Ramos da Costa.
2. Abelardo Pereira dos Santos.
3. Guilherme Ventura Winter.
4. Eurico Sales Tiburcio.
5. Olímpio Vieira da Silva.
6. Augusto Machado das Neves.
7. Araldo Bronzato.
8. Bernardino da Silva.
9. Nicola Carneiro Amorim.
10. Sebastião Antônio dos Santos
11. João Vermaas.
12. Vicente Ribeiro Nunes.
13. Sebastião Gomes de Souza Campos.
14. Hermes dos Santos.
15. Francisco Simphronio.
16. Antônio Manuel Fidelis da Silva.
17. Hortenran Benedicto de Paula.
18. Antônio Braz Moreira Junior.
19. Alfredo Vieira.
20. João Luiz Bezerra.
21. Ladislau Souza Ramos.
22. Silvério dos Santos.
23. Rui do Brasil Moreira da Silva.
24. Liberato Amaral de Souza.
25. Mário José Rodrigues.
26. João José Telles de Menezes.
27. Manoel Justino de Queiroz.
28. João Fernandes de Souza.
29. Jovina Ribeiro Fernandes.
30. José Pedro Lopes.
31. Vicente Rodrigues da Silva.
32. Aristides Farias Filho.
33. Manoel Pereira de Carvalho.
34. Eloy Reis.
35. Antonio Martins Padrao.
36. João Bernardo Sant'Anna

37. António Marques Evangelista.
38. António Aprígio de Freitas.
39. Alfredo Dias da Silva.
40. Benedicto Rodrigues de Souza.
41. Herval Martins de Oliveira.
42. José Antunes Couto.
43. Pedro Gonzaga da Silva.
44. Joaquim de Oliveira Cardoso.
45. Onaldo Leal da Silva.
46. Benedicto Cordeiro da Silva.
47. João Rodrigues Dias.
48. António Souto Castagnino.
49. Sancho Paulo de Carvalho.
50. Lourival dos Santos.
51. Silvino José Marin de Albuquerque.
52. Armando Rocha.
53. Adriano Chiarini.
54. Armando Ezelino da Silva.
55. Joaquim Francelino de Medeiros.
56. Newilton Lloyd Mendes Ribeiro.
57. Jair Schettino.
58. Olegário Francisco dos Santos.
59. Affonso Borges Thiago.
60. Manoel Mendes de Oliveira.
61. José Melhorance.
62. Alexandre Fernandes Martins Corrêa.
63. Alvaro Corrêa Teixeira.
64. Luiz Gouveia Costa Ribeiro.
65. Manoel Antunes Macieira.
66. Miguelina Trojan.
67. Paulo Costa Barros.
68. Lindolpho Costa.
69. Orestes Nascimento de Silveira.
70. Julio Lopes Guedes Pinto.
71. João Arsenio Vieira.
72. Euclides Cesar Plaisant.
73. Amador de Camargo Simões.
74. Lydio de Oliveira Barbosa.
75. Darino Pereira.
76. José Valentim da Silva.
77. Francisco Dias de Souza.
78. Antonio Augusto de Almeida.
79. Thiago Vieira do Nascimento.
80. Euclides da Silva Marinho.
81. José Barros dos Santos.
82. Pedro Nogueira.
83. Onofre Xavier dos Santos.
84. Manuel Rodrigues Freixo.
85. Edevaldo Cortes Franco.
86. José Tavares de Queiroz.
87. Filip Parçjko.
88. Eduardo da Assumpção Gonçalves.
89. José António de Carvalho.
90. Carlos Firmino Camilo.
91. João de Souza Carvalho.
92. José de Xerez Frota.
93. Actacilio Azevedo Ortigão.
94. Abel Verly.
95. João Braz da Silva.
96. Colombo Cristóvão.
97. Francisco Chagas da Silva.
98. Armando Mariante Carvalho.
99. Geraldo Leite Alves.
100. Antonio dos Santos.
101. Oswaldo Laffront.
102. Ivan Vila Seca.
103. Paulo de Souza.
104. Arnaldo Camara Werneck.
105. Nestor Moura.
106. Celina Amieiro.
107. Durvalino Alves da Rocha.
108. João Augusto da Silva.
109. Carlos Gomes da Silva.
110. Ernesto Roque Pena.
111. Cesario José Gabriel.
112. Manoel de Medeiros Massa.
113. Sebastião Ignacio da Silva.
114. Deolindo Silva.
115. Agostinho de Caires.
116. Luiz Baptista do Rego.
117. Nelson Gomes.
118. José Maia de Oliveira.
119. Iracema Feliciano dos Santos.
120. Cícero Geralda Porto.
121. Elias de Abreu Lima.
122. Pedro Nogueira de Souza.
123. Altamir Baptista Lage.
124. Aureliano Joaquim de Souza.

Secção de Colonização da D. T. C., em 24 de novembro de 1943. — *Jahyr de Freitas*, auxiliar X. — Visto: *Aurino Barbosa Souto*, no impedimento do chefe de Secção.

Aprovo — *José de Oliveira Marques*, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 16-11-43, págs. 16.789-790, para canalização de uma vala para a nova residência do diretor da Colônia Gustavo Riedel.

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 19 de novembro de 1943 — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 16-11-43, págs. 16.789, para serviços na Maternidade-Escola da rua das Laranjeiras n. 180, nesta capital.

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 19 de novembro de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Febre Amarela

EDITAL N. 34-43

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o coronel Ilobson Coutinho, responsável pelo terreno localizado junto e depois do n. 228 da rua Senador Bernardo Monteiro, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 23.634 (2.º termo), incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3064 — 1.ª Via — N. 23.634

Segundo termo de intimação

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno sito à rua Senador Bernardo Monteiro, junto e depois do n. 228, a executar no prazo de 15 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "roçada baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada". Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — *Dr. Silvio Cardoso*.

Instituto Oswaldo Cruz

CURSO DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO OSVALDO CRUZ

PROVA DE ADMISSÃO

Faço público que se acham abertas na sede dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde à praça Marechal Ancora (antigo edifício da Polícia Marítima) a partir de 1 a 30 de dezembro de 1943, as inscrições para o curso de admissão, para 20 vagas ao Curso de Aplicação do Instituto Oswaldo Cruz.

Os candidatos deverão apresentar para esse fim, requerimento devidamente selado, dirigido ao diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde acompanhado de atestado de idoneidade e atestado de sanidade com firmas devidamente reconhecidas, diploma, devidamente registado, de conclusão do curso de Medicina, de Medicina Veterinária, de Farmácia, de Ciências ou, em sua falta, certidão que prove ter sido o signatário promovido ao quarto ano do curso médico ou de medicina veterinária.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943. — *Henrique Aragão*, diretor interino.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Ata da concorrência de coleta de preços realizada para execução de reparos na Casa de Rui Barbosa, à rua São Clemente 134.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, na sede do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sito à Avenida Nilo Peçanha número cento e cinquenta e cinco, sétimo andar, sala setecentos e dez, edifício "Nilomex", nesta Cidade, presente a comissão designada pelo senhor diretor do Serviço e composta dos senhores João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, oficial administrativo "L", Dr. Renato de Azevedo Duarte Sociro, arquiteto XXI, mensalista e João Malheiros dos Santos, escrivão XXI, mensalista, procedeu-se a concorrência de coleta de preços para execução de reparos na Casa de Rui Barbosa à rua São Clemente n. 134, nesta Capital. As quatorze horas, assumindo a presidência o senhor João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, depois de declarar o fim da reunião, deu por aberta a sessão declarando que, apesar do convite circular n. 725, expedidos às firmas L. Pangella & Cia. Ltda., M. F. Mendes e Lucas Soares, só uma dessas firmas havia remetido proposta, a firma L. Pangella & Cia. Ltda. Procedeu, então, a abertura da dita proposta que foi examinada, lida e rubricada pelo senhor presidente, verificando-se que o preço constante da mesma Cr\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) excedia em muito, não só a dotação existente como o orçamento previsto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, do que, para constar, eu, João Malheiros dos Santos, escrivão, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pela comissão. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1943. — *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*. — *Renato de Azevedo Duarte Sociro*. — *João Malheiros dos Santos*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 29 de novembro de 1943, ofertas de cotações para as aquisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 5.531-E — Projetador, etc.
- 5.532-E — Impresso de Inventário, etc.
- 5.533-E — Lima triangular, etc.
- 5.534-E — Massa ultra forte, etc.
- 5.535-E — Chapas fotográficas, etc.
- 5.536-E — Papéis fotográficos, etc.
- 5.537-E — Coleção de 14 albuns históricos, etc.

5.538-E — Relógio redondo, etc.

Em 24 de novembro de 1943. — *H. Bland de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 22 DE NOVEMBRO DE 1943

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Armando Busseti & Cia. — Cheque número 36.294-B.

Cia. Cerâmica Brasileira — Cheque número 36.295-B.

Renato Alves de Sá — Cheque n. 36.296-B. Murray Simonsen & Cia. Ltda. — Cheque n. 36.297-B.

Albino. Castro & Cia. — Cheque número 36.298-B.

Abílio F. Magalhães & Cia. — Cheque número 36.299-B.

Antônio José de Carvalho — Cheque número 36.300-B.

A. Martino & Cia. — Cheque n. 36.301-B.
Auto Asbestos S. A. — Cheque n. 36.302-B.
AEG Cia. Sul Americana de Eletricidade — Cheque n. 36.303-B.

Barbará & Cia. Ltda. — Cheque número 36.305-B.

Brasileira Fornecedora Escolar Ltda. — Cheque n. 36.306-B.

A. Casanova & Cia. Ltda. — Cheque número 36.307-B.

Casa Lonher S. A. Médico Técnica — Cheque n. 36.309-B.

Cia. de Papéis Lex S. A. — Cheque número 36.310-B.

Casa Sousa Batista Ltda. — Cheque número 36.311-B.

Cia. de Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico — Cheque n. 36.312-B.

Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A. — Cheque n. 36.313-B.

Cia. Eletro Química Fluminense — Cheque n. 36.314-B.

Carlos A. Branco — Cheque n. 36.316-B.
Cardoso, Costa & Cia. Ltda. — Cheque número 36.315-B.

D. Cerqueira — Cheque n. 36.317-B.
Davi Fernandes Antunes — Cheque número 36.318-B.

Daniel Correia & Cia. — Cheque número 36.319-B.

Eletro Técnica Empresa Fornecedora do Brasil Ltda. — Cheque n. 36.320-B.

Fontoura & Serpe — Cheque n. 36.321-B.
Henrique de Abreu — Cheque n. 36.322-B.

Indústrias Brasileiras de Lapis "Fritz Johansen S. A." — Cheque n. 36.323-B.

Indústria Filizola S. A. — Cheque número 36.324-B.

Instrumental Ótico Ltda. — Cheque número 36.325-B.

J. Torquato & Cia. Ltda. — Cheque número 36.326-B.

J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda. — Cheque n. 36.327-B.

J. Pinho & Moraes Ltda. — Cheque número 36.328-B.

J. Soares Ferreira & Cia. — Cheque número 36.329-B.

Mecânica Paulista Ltda. — Cheque número 36.330-B.

M. M. Gomes & Cia. Ltda. — Cheque número 36.331-B.

Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — Cheque n. 36.332-B.

Martins Rabelo — Cheque n. 36.333-B.

Martins Júnior & Cia. — Cheque número 36.334-B.

Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. — Cheque número 36.335-B.

Lab. Brasileiro de Quimioterapia Ltda. — Cheque n. 36.336-B.

L. J. Costa & Cia. — Cheque n. 36.337-B.
Renato Alves de Sá — Cheque n. 36.338-B.
Recomag Representações Ltda. — Cheque n. 36.339-B.

Moreno Borlido & Cia. — Cheque número 36.340-B.

Soc. Citrus Ltda. — Cheque n. 36.342-B.
Oscar Rudge — Cheque n. 36.341-B.
Standard Oil Co. of Brazil — Cheque número 36.343-B.

Soc. Técnica de Instalações e Materiais de Construção Ltda. — Cheque n. 36.344-B.

Santos & Ventura Ltda. — Cheque número 36.345-B.

Santos Martins & Cia. — Cheque número 36.346-B.

Soc. Farmacêutica Silva Araújo Ltda. — Cheque n. 36.347-B.

S. A. "Casa Pratt" — Cheque n. 36.348-B.

Soc. Fornecedora de Medicamentos Ltda. — Cheque n. 36.349-B.

Telhas & Cia. Ltda. — Cheque n. 36.350-B.

Tomaz C. Teixeira Gomes & Cia. — Cheque n. 36.351-B.

Valdemar C. Pinto & Cia. Ltda. — Cheque n. 36.352-B.

Wilson, Sons & Cia. Ltda. — 36.353-B.

Wilmann, Xavier & Cia. Ltda. — Cheque n. 36.354-B.

Cheques emitidos nesta data: 59, correspondentes a 126 faturas no valor de Cr\$ 910.568,00. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

OPERÁRIOS DO MINISTÉRIO DA GUERRA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de convite a operários do Ministério da Guerra para recolhimento das importâncias constantes do processo n. 100.255, de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 29 de outubro de 1943, às páginas 16.102-3.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.587

PROCESSO N. 72.116, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Pedro Oscar Brun, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 140, 2.º, sala 217, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 12 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.588

PROCESSO N. 72.117, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Aristides Guedes Fonseca, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 140, 2.º, s. 217, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 12 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.589

PROCESSO N. 72.118, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antônio Mendes Monteiro, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 140, 2.º, s. 216, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 12 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.590

PROCESSO N. 72.119, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Hugo Braga, estabelecido à rua Sete de Setembro número 140, 2.º, sala 215, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 12 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.591

PROCESSO N. 72.120, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Gustavo Mainieri, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 132, 5.º andar, sala 505, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 12 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.592

PROCESSO N. 72.121, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados J. V. Guimarães & Irmãos, estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 132, 5.º andar, sala 503, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 12 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.593

PROCESSO N. 72.122, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Xautipfe Nunes, estabelecido à rua Sete de Setembro número 132, 5.º, sala 502, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 12 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.594

PROCESSO N. 72.123, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Sílvia Coelho & Irmão, estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 132, 5.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, corres-

pondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 12 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.595

PROCESSO N. 72.124, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado F. Libonati, estabelecido à avenida Rio Branco número 51, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 12 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.596

PROCESSO N. 72.141, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado José Wainberg, estabelecido ou residente à rua Paulo Barreto n. 78, casa 27, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 12 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.597

PROCESSO N. 72.143, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Israel Ick Rosenvilhaell, estabelecido à rua Paulo Barreto n. 78, casa 20, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 12 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.598

PROCESSO N. 78.463, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Ali Sterman, estabelecido ou residente à rua Itapirú n. 229, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.599

PROCESSO N. 78.512, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Aníbal Moreira, estabelecido ou residente à rua da Estrela n. 67, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 12 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.601

PROCESSO N. 76.202, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Wassily Fiodor Tondroff, estabelecido ou residente à rua Teixeira Júnior n. 13, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.602

PROCESSO N. 71.813, DE 1941

Pelo presente edital ficam intimados Ribeiro & Cruz, estabelecidos ou residente à praça da Bandeira n. 141, fundos, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.603

PROCESSO N. 80.439, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Léo Krappe, estabelecido à avenida Rio Branco números 69-77, 2.º andar, sala 8, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 11 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escriturário, mat. 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.604

PROCESSO N. 41.465, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Casemiro Coutinho, estabelecido ou residente à rua do Riachuelo n. 428, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado,

ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.605

PROCESSO N. 25.541, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Ester Comeran, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.606

PROCESSO N. 48.667, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antônio F. Machado, estabelecido ou residente à estrada da Gávea ns. 903-903-A e B, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.607

PROCESSO N. 49.061, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Manuel Inácio Gomes, estabelecido ou residente à rua 15 de Novembro n. 10, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.608

PROCESSO N. 52.420, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado A. L. de Azevedo, estabelecido à rua Marcílio Dias número 64, porta 11, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.609

PROCESSO N. 54.780, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Osvaldo de Paula Freitas, estabelecido ou residente à rua Antônio Rêgo n. 516, nesta cidade, mas aí

não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.610

PROCESSO N. 54.782, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Benegon Sokalok, estabelecido ou residente à rua Antônio Rêgo n. 388, casa 5, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.611

PROCESSO N. 56.741, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antônio Ildelfonso dos Santos, estabelecido ou residente à rua dos Cajueiros n. 49, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.612

PROCESSO N. 59.295, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Raimundo Fraga de Castro, estabelecido ou residente à rua Sete de Setembro n. 58, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.613

PROCESSO N. 63.708, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Alzira Carolina Matias, estabelecida ou residente à rua da Candelária n. 69, 1.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escriturário, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.614

PROCESSO N. 64.060, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Fernando Machado, estabelecido à avenida Rio Branco ns. 135-37, 8.º and., sala 803, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escriturário, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.615

PROCESSO N. 64.061, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Herbert Moisés, estabelecido à avenida Rio Branco números 135-137, sala 803, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escriturário, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.616

PROCESSO N. 64.062, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Reginald Joseph Haynes, estabelecido a av. Rio Branco ns. 135-37, sala 803, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escriturário, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.617

PROCESSO N. 64.063, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Thomas Smith, estabelecido a avenida Rio Branco números 135-137, sala 803, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escriturário, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.618

PROCESSO N. 64.064, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Joe Banks, estabelecido ou residente à avenida Rio Branco n. 135, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no

processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escriturário, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.619

PROCESSO N. 66.794, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Pedro Scovino, estabelecido ou residente à rua do Propósito n. 36, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escriturário, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.620

PROCESSO N. 67.700, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Miguel Gomes, estabelecido ou residente à rua Marquês de S. Vicente, sem número, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escriturário, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.621

PROCESSO N. 68.112, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Vicente Dias Baldarelli, estabelecido ou residente à avenida Rodrigues Alves n. 135, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escriturário, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.622

PROCESSO N. 68.126, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Albino Lopes, estabelecido ou residente à rua do Costa n. 122, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escriturário, matrícula 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.623

PROCESSO N. 69.784, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Barreto & Ramos, estabelecidos à rua Alvaro Ramos número 48-A, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escrivão, matrícula 180.817, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.624

PROCESSO N. 69.787, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Eógard Garcia de Sousa, estabelecido ou residente à rua D. Mariana n. 151, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escrivão, matrícula 180.817, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.625

PROCESSO N. 69.795, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Aníbal Augusto, estabelecido ou residente à rua Conde de Irajá n. 145, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escrivão, matrícula 180.817, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.626

PROCESSO N. 69.798, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Abílio Santos Coelho, estabelecido ou residente à rua Conde de Irajá n. 150, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escrivão, matrícula 180.817, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.627

PROCESSO N. 69.810, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antônio Brandi, estabelecido ou residente à rua Alvaro Ramos n. 53, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de

recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escrivão, matrícula 180.817, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.628

PROCESSO N. 69.803, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Valtér Brito, estabelecido ou residente à rua Fernandes-Guimarães n. 91, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escrivão, matrícula 180.817, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.629

PROCESSO N. 69.812, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado A. A. Camacho, estabelecido ou residente à rua Assis Bueno n. 1, térreo, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escrivão, matrícula 180.817, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.630

PROCESSO N. 69.813, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Maria Rosa Lopes, estabelecida ou residente à rua D. Mariana n. 127, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escrivão, matrícula 180.817, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.631

PROCESSO N. 70.348, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Maria Luiza Alves, estabelecida ou residente à rua da Carioca n. 32, 2.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.632

PROCESSO N. 70.351, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados A. J. de Oliveira & Comp. Ltda., a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.633

PROCESSO N. 70.353, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Amador Pires Branco, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 97, 1.º, sala 3, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.634

PROCESSO N. 70.354, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Aymélias Fonseca, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 88, 1.º, sala 9, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.635

PROCESSO N. 70.368, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Fernando Pinto, estabelecido ou residente à rua do Rezende n. 133-B, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.636

PROCESSO N. 70.374, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Sétio & Companhia, estabelecidos à rua dos Arcos n. 64, loja, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de

do-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.637

PROCESSO N. 70.372, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Fábrica Granada Ltda., estabelecida à rua do Rezende n. 52, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.638

PROCESSO N. 70.371, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Feliciano Mota, estabelecido ou residente à rua Sete de Setembro n. 140, 2.º, sala 201, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.639

PROCESSO N. 70.375, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Clito Ribeiro da Cunha, estabelecido ou residente à rua Sete de Setembro n. 205, 2.º and., nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa,

correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.640

PROCESSO N. 70.376, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antônio Barbosa de Sousa, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 44, porta, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

1943 - 3.º TRIMESTRE - 1943

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 45,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00

Secção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.611

PROCESSO N. 70.377, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Atilio Caputo, estabelecido ou residente à rua Sete de Setembro n. 44, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.612

PROCESSO N. 70.379, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado C. D. Branco, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 132, 2.º andar, sala 201, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.643

PROCESSO N. 70.380, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Alfredo Simões Nobre, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 44, 1.º andar, sala 3, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.644

PROCESSO N. 70.389, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Oscar Argolo, estabelecido à rua Sete de Setembro número 183, 1.º andar, sala 5, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.645

PROCESSO N. 70.392, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Arnóbio Marques Monteiro, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 140, 2.º andar, sala 213, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.646

PROCESSO N. 70.393, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Leon & Caputi, estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 140, 2.º andar, sala 213, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.647

PROCESSO N. 70.394, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Eratóstenes Pereira, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 140, 2.º andar, sala 213, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de novembro de 1943. — *Ivan Bezerra*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.648

PROCESSO N. 4.265, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Moisés Venocur, estabelecido ou residente à rua Aristides Lobo n. 238, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Lenita Vieira* escrit. E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.649

PROCESSO N. 4.265, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Vinocur & Marquês Ltda., estabelecida à rua Aristides Lobo n. 238, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 98,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Lenita Vieira* escrit. E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.650

PROCESSO N. 56.511, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Carlos A. Dunshee de Abbranches, estabelecido à rua da Quitanda n. 111, 4.º andar, sala 45, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo

acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Noberto José Comodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.651

PROCESSO N. 66.327, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Pascoal Bruno, estabelecido ou residente à avenida Gomes Freire n. 133, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Lenita Vieira* escrit. E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.652

PROCESSO N. 68.256, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Dardeau de Albuquerque, estabelecido à rua do Ouvidor n. 69, 4.º andar, sala 41, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de novembro de 1943. — *Noberto José Comodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Quarta Região Militar

Estabelecimento de Subsistência Militar

JUIZ DE FORA — MINAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de artigos de consumo habitual, publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página 16.911/42.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

COMPAREÇAM AO MINISTÉRIO
DO TRABALHO

Estão sendo distribuídos aos industriais os certificados de registro

Afim de proceder à troca dos "recibos provisórios" pelos certificados de registro industrial estão sendo chamados pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho os industriais estabelecidos nesta capital que tenham apresentado a "ficha de inscrição" e boletim de produção do ano de 1942.

Ao comparecerem à sede daquela repartição, no 3.º pavimento do edifício do Ministério do Trabalho, dentro do expediente de 11 às 17 horas, na Esplanada do Castelo, deverão os in-

interessados estar munidos dos "recibos provisórios" que possuam.

O certificado definitivo interessa particularmente aos industriais que devem habilitar-se a qualquer concorrência pública, uma vez que sua apresentação é obrigatória por lei.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

Devem apresentar suas defesas no protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o § 2.º, do art. 629, do decreto-lei número 5.452, de 1-5-43, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 6 — A Registradora Reconstituída Ltda.
- N. 7 — Manuel Ferreira Martins & Cia.
- N. 8 — Albino da Costa Pinto.
- N. 9 — J. F. Rodrigues.
- N. 10 — Edmundo Bacelar.
- N. 21 — Montagua & Ferreira.
- N. 15 — Chaim Offmann.
- N. 16 — Maria A. Teixeira.
- N. 17 — M. Franco.
- N. 31 — F. Ramalho.
- N. 32 — Pelegrino & Cia.
- N. 33 — Felipe Martins.
- N. 35 — M. Liberalli & Cia.
- N. 34 — B. F. da Cunha.
- N. 41 — Viação Brasil Ltda.

N. 53 — Sociedade Comercial de Estudos e Administração Ltda.

N. 54 — Sociedade Comercial de Estudos e Administração Ltda.

N. 57 — Pestana da Silva & Cia Ltda.

N. 58 — Joaquim Vaz Martins & Cia. Ltda.

N. 59 — C. Coelho Branco Filho.

N. 60 — Marc Ferrez Filhos Ltda.

N. 61 — Antônio Pinto Terceiro.

N. 106 — Nela Gomes Vicchi.

N. 107 — Jorge da Silva Tavares.

N. 213 — Sebastião José Correia.

N. 55 — Aureolino Gaspar.

N. 56 — W. S. Malheiros.

N. 75 — Isaias P. Marques & Cia. Ltda.

N. 76 — Henrique Lannes.

N. 103 — J. B. Rodrigues.

N. 104 — Costa Carneiro & Moreira Ltda.

N. 105 — Manuel Marques Armazém.

N. 125 — A. Martino & Cia.

N. 126 — A. Martino & Cia.

N. 127 — A. Martino & Cia.

N. 128 — A. Martino & Cia.

N. 129 — Alexandre Eder & Cia. Ltda.

N. 142 — R. & F. Korff.

N. 143 — R. & F. Korff.

N. 205 — Dionísio Fernandes Lais.

N. 206 — João Morais.

N. 207 — Antônio Botelho.

N. 208 — Antônio Botelho.

N. 209 — Vitorino e Moreira.

N. 210 — Caelano Faraco.

N. 211 — Jorge Luiz de Azevedo.

N. 212 — Sebastião José Correia.

N. 231 — Antônio Lopes.

N. 232 — Matadouro Avícola Mar e Terra Ltda.

N. 251 — J. Guerreiro.

N. 5.993 — Campos & Fernandes.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943. —

Visto, João Arruda, diretor da Divisão de Fiscalização.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Escola de Aperfeiçoamento

EDITAL N. 37

O diretor da Escola de Aperfeiçoamento do D. C. T., faz público aos interessados no concurso a ser aberto proximamente para a carreira de telegrafista e que se realizará no Departamento Administrativo do Serviço Público, que se acha prorrogada até 30 do corrente a inscrição para uma nova turma do curso de preparação para o mesmo concurso, criado pela Portaria n. 434 — 2-6-43 do Sr. diretor geral.

Os candidatos, que deverão ser servidores do D. C. T., terão de apresentar duas fotografias 3x4 no ato da inscrição para uma prova de seleção que precederá a matrícula no referido curso.

Essa prova de seleção, que se realizará oportunamente, versará sobre português, aritmética e geografia.

As aulas do curso serão das 18 às 22 horas, às segundas, quartas e sexta-feiras e das 8 às 11, às terças, quintas e sábados.

Esse horários poderão ser alterados a critério da E. A.

Outras informações poderão ser solicitadas à secretaria da Escola, à rua Conde de Bonfim n. 290, diariamente, das 13 às 17 horas e aos sábados, das 9 às 12.

É facultado aos candidatos que foram inhabilitados na anterior prova de seleção, inscreverem-se para a próxima prova acima referida.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943. —
João Pinto Pessoa, D. E. A.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO com Índice Alfabético e Remissivo

PREÇOS:

ENC. CR \$ 15,00

BROC. CR \$ 5,00

A VENDA

Secção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação em São Paulo

Proc. n. 150-43 — Pelo presente edital ficam intimados Felipe Neri das Chagas, coletor federal em São Luiz do Paraitinga, no Estado de São Paulo e Pedro Ciro do Prado, escrivão da mesma coletoria, para no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos ou recolherem aos cofres públicos as importâncias respectivamente de Cr\$ 786,70 (setecentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos) e Cr\$ 828,70 (oitocentos e vinte e oito cruzeiros e setenta centavos) proveniente da compensação entre o débito e o crédito, alcance esse apurado no processo de tomada de contas número 150-43, relativo ao período de 17 de julho de 1923 a 26 de março de 1928 e a cujo pagamento foram condenados por sentença de 2 de outubro de 1943.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo em 23 de outubro de 1943. — *Vercingetorix Moreira da Silva*, delegado substituto do Tribunal de Contas.

Proc. 975-42 — Pelo presente edital ficam intimados Antônio Tiago de Carvalho, ex-coletor federal em São Vicente, no Estado de São Paulo, — Adelino Augusto de Queiroz e Silvio Ferreira Lobo, que serviram como escrivão da mesma coletoria, para no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos ou recolherem aos cofres públicos as importâncias seguintes: Coletor Antônio Tiago de Carvalho Cr\$ 810,60 (oitocentos e dez cruzeiros e sessenta centavos, sendo: Cr\$ 802,20 de diferença de selo de nomeação e Cr\$ 8,40 de percentagens retiradas a maior; escrivão Adelino Augusto de Queiroz: 418,40, sendo: Cr\$ 294,90 de percentagens retiradas a maior e Cr\$ 123,50 de imposto do selo de nomeação pago a menor; escrivão Silvio Ferreira Lobo: Cr\$ 498,00 de percentagens retiradas a maior; alcances apurados no processo de tomada de contas n. 975-42, relativo ao período de 4 de novembro de 1937 a 24 de julho de 1938, e a cujo pagamento foram condenados por sentença de 2 de outubro de 1943.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo em 1 de novembro de 1943. — *Firmino Joaquim Pres Leal*, delegado do Tribunal de Contas.

Processo n. 969-43:

Pelo presente edital fica intimado Hermínio Pinto, escrivão da coletoria federal em Baurú, no Estado de São Paulo, para no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 1.103,10 (mil cento e três cruzeiros e dez centavos), resultante da compensação entre o débito e o crédito, alcance apurado no processo de tomada de contas n. 969-43, de Bento Aguiar de Sousa, nos períodos de 1 de setembro de 1920 a 30 de novembro de 1923, e de 1 de janeiro de 1924 a 30 de novembro de 1943.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo, em 22 de novembro de 1943. — *Firmino Joaquim Pires Leal*, delegado do Tribunal de Contas.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia no Distrito Federal

Milton Pereira Faria — 06-018-352 — Rua General Bruce n. 466 — S. Cristóvão.

S. Boronstein — 06-021-334 — Rua Dr. Manuel Cotrim, n. 161 — Jacaré.

Pelo presente, ficam os empregadores acima relacionados notificados para, em cumprimento ao art. 185 do decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, apresentar ao fiscal que os vi-

sitará no dia 3 (três) de dezembro do corrente ano, os elementos adiante assinalados, necessários ao esclarecimento de sua situação perante este Instituto, sob pena de, autuados, ficarem sujeitos às penalidades regulamentares: Livros "Caixa", livros de ponto, folhas de pagamento, registros de empregados, declarações da lei dos 2/3, fichas de registro de contribuições, cadernetas de contribuições, recibos de contribuições e guias de recolhimento.

Distrito Federal, 24 de novembro de 1943. — Secção de Arrecadação. — *José J. de Magalhães*, resp. p. expediente.

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 65-43

Decisão da Presidência, em 29-10-43. Autuado: Eduardo & Francisco Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr. 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Acórdão 50.011, em 22-10-43. Autuado: Oliveira & Filho, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 1.117,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.962, em 20-10-43. Autuado: Joaquim Inojosa de Andrade, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 660,70. Débito: Cr\$ 3.522,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.885, em 18-10-43. Autuado: Simão Jorge, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 360,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 50.002, em 22-10-43. Autuado: S. Santos & Monteiro, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 117,70. Débito: Cr\$ 471,00 acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.943, em 20-10-43. Autuado: Eduardo Alves Antunes Filho, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 117,00. Débito: Cr\$ 532,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.667, em 13-10-43. Autuado: Alves, Praga & Cia., do Distrito Federal. Débito: Cr\$ 2.845,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 50.018, em 22-10-43. Autuado: Lopes & Almeida, sucessores, de Djalma Siqueira Souto, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 316,89, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 3-11-43. Autuado: Felix Bereicoa, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-10-43. Autuado: Augusto Antônio da Silva, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 49.960, em 20-10-43. Autuado: Erich Berthold, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 837,30. Débito: Cr\$ 8.407,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.961, em 20-10-43. Autuado: J. N. Sobrinho, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 1.377,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.724, em 14-10-43. Autuado: José Maria de Oliveira, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 84,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 27-10-43. Autuado: Lourenço Santana, de Montes Claros, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 50.026, em 22-10-43. Autuado: Luiz E. Fenner, de Cachoeira, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 90,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.827, em 15-10-43. Autuado: Pedro Pinto, de Cachoeira, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 125,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 50.013, em 22-10-43. Autuado: Sezefredo H. Lima, de Cachoeira, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 30,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.998, em 22-10-43. Autuado: Campagnola & Cia., de Porto Alegre, Rio

Grande do Sul. Multa: Cr\$ 1.915,30. Débito: Cr\$ 7.661,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 29-10-43. Autuado: Antônio Lopes d'Almeida Novo, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 150,00, grau médio do inc. I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 17 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 49.946, em 20-10-43. Autuado: Oscar Martins, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 304,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 25-10-43. Autuado: Benedicto Bornes Barros, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-11-43. Autuado: Mme. George Tabanou, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 50.094 em 25-10-43. Autuado: A. M. Silva, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 489,00. Débito: Cr\$ 2.507,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.739, em 14-10-43. Autuado: Manuel Alves de Oliveira, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 1.095,90. Débito: Cr\$ 5.169,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 50.038, em 25-10-43. Autuado: F. Garcez, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 932,80. Débito: Cr\$ 4.416,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 4-11-43. Autuado: José Axelrud & Irmão, do Rio Grande, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Reg. do IAPI.

Acórdão 49.904, em 18-10-43. Autuado: Hermes de Barros Lima, de Mafra, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 930,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 50.037, em 25-10-43. Autuado: Pedro João de Oliveira, de Tijucas, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 111,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.946, em 20-10-43. Autuado: Os Francisco Ferreira Bispo, de Salvador, Bahia. Débito: Cr\$ 322,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 50.003, em 22-10-43. Autuado: Manuel Alexandre Ferreira, de Cachoeira, Bahia. Multa: Cr\$ 466,10. Débito: Cr\$ 2.020,00 acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.901, em 18-10-43. Autuado: Luciano Gomes Ferreira, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 568,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.974, em 20-10-43. Autuado: Zake Sabbag, de Curitiba, Paraná. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 550,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 49.945, em 20-10-43. Autuado: Raul & Heitor Mendes, de Guaíra, Paraná. Multa: Cr\$ 100,00, sem prejuízo do pagamento relativo aos juros de mora de 1 % ao mês, deduzindo-se dessa importância a quantia paga a mais pelo autuado.

Decisão da Presidência, em 29-10-43. Autuado: Antônio José Farracha, de Ponta Grossa, Paraná. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 49.949, em 20-10-43. Autuado: Arthur de Castro Moreira, de Rio Pardo, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 23,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 50.098, em 25-10-43. Autuado: Carlos Varela, de Livramento, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 122,00. Débito: Cr\$ 677,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 6-11-43. Autuado: Germano Lübe, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 150,00, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 50.020, em 22-10-43. Autuado: Sociedade Construtora e Industrial Brasileira, Ltda. de Itaboraí, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 10.000,00. Débito: Cr\$ 61.790,20 acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 6-11-43 — Autuado: Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, de Marília, São Paulo — Multa, Cr\$ 100,00, grau

mínimo do inciso I, do art. 172, do reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-11-43 — Autuado, Segisfredo Augusto de São José, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II, do art. 172, do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-11-43 — Autuado, C. R. Azevedo, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II, do art. 172, do regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-11-43 — Autuado, B. Rodrigues & Filho, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II, do art. 172, do regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-11-43 — Autuado, Fernandes & Cardoso, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II, do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a, do artigo 178, do regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-11-43 — Autuado, Vitorino Alves de Sousa, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II, do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do artigo 178, do regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-11-43 — Autuado, Decoradora Ltda., do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II, do art. 172, nos termos da alínea b do artigo 177, combinada com a alínea c, do art. 178, do regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-11-43 — Autuado, Julius Kulick, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II, do art. 172, nos termos da alínea c do artigo 177, combinada com a alínea a, do art. 178, do regulamento do IAPI.

Acórdão n. 50.336, em 12-11-43 — Autuado, Francisco Coutinho, de Santos, São Paulo — Multa, Cr\$ 1.251,70 — Débito, Cr\$ 5.914,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.308, em 12-11-43 — Autuado, Francisco Coutinho, de Santos, São Paulo — Multa, Cr\$ 150,00 — Débito, Cr\$ 265,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.076, em 25-10-43 — Autuado, Horaci Legey de Assis Silva, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 100,00 — Débito, Cr\$ 91,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 6-11-43 — Autuado, L. Melo & Irmão, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II, do art. 172, do regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-11-43 — Autuado, Edgardo Guimarães, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I, do art. 172, do regulamento do IAPI.

Acórdão n. 50.059, em 25-10-43 — Autuado, J. Simões Loureiro, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 100,00 — Débito, Cr\$ 2.851,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.346, em 12-11-43 — Autuado, Jovelino José de Carvalho, de Vassouras, Distrito Federal — Multa, Cr\$ 100,00 — Débito, Cr\$ 60,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 8-11-43 — Autuado, J. Sanches & Comp., sucessores de Hans Hausner, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II, do artigo 172, do regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 12-11-43 — Autuado, Luciano Ragot, de Santo André, São Paulo — Multa, Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II, do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c, do artigo 178, do regulamento do IAPI.

Acórdão n. 50.181, em 3-11-43 — Autuado, E. Marelli, de São Paulo, São Paulo — Multa, Cr\$ 100,00 — Débito, Cr\$ 1.177,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.032, em 25-10-43 — Autuado, Luiz Inácio Alves, de São Paulo, São Paulo — Multa, Cr\$ 100,00 — Débito, Cr\$ 762,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.167, em 3-11-43 — Autuado, João Stralioto, de Dois Córregos, São Paulo — Multa, Cr\$ 100,00 — Débito, Cr\$ 45,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.166, em 3-11-43 — Autuado, João dos Santos, de São Joaquim, São Paulo —

Multa, Cr\$ 100,00 — Débito, Cr\$ 283,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.349, em 12-11-43 — Autuado, Juvenil Peçanha Malafaia, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 100,00 — Débito, Cr\$ 273,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 11-11-43 — Autuado, Joaquim Teixeira, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II, do art. 172, nos termos da alínea b, do artigo 177, combinada com a alínea c, do art. 178, do regulamento do IAPI.

Acórdão n. 50.288, em 12-11-43 — Autuado, E. Batista, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 359,20 — Débito, Cr\$ 1.607,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.078, em 25-10-43 — Autuado, Artur Marques Mendes, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 396,30 — Débito, Cr\$ 2.597,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 6-11-43 — Autuado, Augusto Antônio da Silva, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II, do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do artigo 178, do regulamento do IAPI.

Acórdão n. 50.287, em 12-11-43 — Autuado, José Francisco Guimarães, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 100,00 — Débito, Cr\$ 389,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 6-11-43 — Autuado, Joaquim Taveira, sucessor de Eduardo de Sousa Couto, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I, do artigo 172, do regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-11-43 — Autuado, Luiz Barbosa, de Campos, Rio de Janeiro — Multa, Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II, do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do artigo 178, do regulamento do IAPI.

Acórdão n. 50.130, em 26-1-43 — Autuado, Bernaldo Poch, do Distrito Federal — Débito, Cr\$ 2.898,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.165, em 3-11-43 — Autuado, Indústrias Reunidas Creol Ltda., do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 100,00 — Débito, Cr\$ 129,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 5-11-43 — Autuado, José Pereira Couto, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II, do art. 172, nos termos da alínea b, do artigo 177, combinada com a alínea c, do art. 178, do regulamento do IAPI.

Acórdão n. 50.171, em 3-11-43 — Autuado, Luiz Pinto da Silva, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 119,00 — Débito, Cr\$ 494,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.121, em 26-10-43 — Autuado, Patronato da Matriz de São João Batista da Lagoa, do Distrito Federal — Débito, Cr\$ 6.157,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 50.188, em 3-11-43 — Autuado, Aurélio Fernandez, do Distrito Federal — Multa, Cr\$ 150,00 — Débito, Cr\$ 1.123,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. diretor são convidados os interessados a apresentarem propostas para a prestação de serviços de clínica radiológica aos empregados e passageiros desta Estrada, de acordo com as condições abaixo indicadas:

1.ª condição — As propostas deverão ser enviadas à Seção de Assistência Social, localizada à Avenida Francisco Bicalho n. 337, nesta Capital, até às 15 horas, do dia 27 de dezembro deste ano.

2.ª condição — Serão aceitas propostas para prestação de serviço de clínica radiológica no Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

3.ª condição — Cada concorrente apresenta-

rá a sua proposta em dois envelopes numerados com os números 1 e 2, fechados, lacrados e com a indicação, por fora, do nome do proponente e do assunto da concorrência.

4.ª condição — No envelope n. 1, colocará os documentos que provem a existência legal da firma, que está quites com o Imposto sobre a Renda, com a Fazenda Federal e Municipal, se for firma desta Capital e, no caso de se tratar de firma estabelecida fora do Distrito Federal, que está quites, também, com a Fazenda Estadual.

Incluirá no mesmo envelope certidões provando que cumpriu os dispositivos dos decretos-lei n. 20.291, de 12-8-31, e n. 2.765, de 9 de novembro de 1940, provas de idoneidade e capacidade profissionais, indicando as instalações e recursos que possui para a execução dos serviços propostos, bem como, declaração de que presta ou já prestou iguais serviços a repartições públicas, entidades autárquicas e grandes empresas particulares, juntando, se possível atestados das mesmas sobre a execução dos ditos serviços.

5.ª condição — No envelope n. 2 colocará a proposta dos serviços a executar com a indicação detalhada dos preços respectivos, para cada espécie de radiografia, tais como:

Articulações — Arcada dentária — Bronchografia — Bexiga — Braço — Bacia — Crânio — Coluna — Cotovelo — Coração e vasos da base do mesmo — Coxa — Clavícula — Calcâneo — Cistografia — Dentes — Dedos do pé — Dedos da mão — Estômago e duodeno — Esôfago — Estômago e grosso intestino — Face — Grosso intestino — Grosso intestino com crister opaco — Histerosalpingografia — Hemiarca dentária — Intestinos — Hemitorax — Intestino com trasto — Joelho — Mastóides — Maxilar inferior — Mão — Mielografia — Mediastino — Maxilar superior — Ossos próprios do nariz — Punho — Perna — Pé — Pulmões — Pielografia endovenosa C/C — Pielografia ascendente e descendente — Rim simples — Radioscopia — Sela turca — Sacro — Coccyx — Sternun — Seios maxilares — Seios — Frontais — Segmento de membro superior — Segmento de membro inferior — Torax — Tomografia — Torax (Pulmão e coração) — Torax (estômago e duodeno) com radiografia em série do duodeno — Uretrografia, vesícula — Vesícula, estômago e duodeno — Vesícula com contraste — Ventriculografia — Vesícula seminal — Ortodiagrama.

Os negativos deverão ser apresentados em material de primeira classe isentos de manchas e outros sinais que possam invalidar o julgamento dos dados radiográficos.

As chapas deverão ser numeradas e acompanhadas de relatórios com a mesma numeração no qual constarão todos os dados radiológicos e diagnósticos, com indicações necessárias, quando se oferecerem.

As chamas radiográficas deverão ser apresentadas dentro de 24 horas a contar da data do pedido, com a interpretação necessária e completa de modo a poder o clínico firmar o diagnóstico.

6.ª condição — Serão levadas em consideração propostas que, embora fugindo ao estabelecido na condição n. 5, contenham uma modalidade de prestação do serviço em causa que melhor consulte aos interesses da Estrada.

7.ª condição — As propostas serão apresentadas em três vias e deverão conter a declaração do proponente, de inteira submissão às condições do presente edital, que servirão de base para a lavratura do contrato.

8.ª condição — Cada proponente deverá indicar o prazo dentro do qual poderá iniciar a execução dos serviços propostos, a contar da data da proposta.

9.ª condição — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem aceitos, em face dos documentos a que se refere a condição 4.ª.

10.ª condição — A Comissão julgadora examinará, primeiramente, os documentos apresentados no envelope n. 1, dando conhecimento aos concorrentes excluídos, 48 horas antes da abertura do envelope n. 2, dos aceitos,

cabendo aos primeiros o direito de recurso para o diretor, do ato da Comissão, dentro daquele prazo.

11.^a condição — Após a decisão do diretor sobre os recursos por ventura apresentados, a comissão marcará o dia e hora da abertura das propostas (envelope n. 2) dando conhecimento prévio aos interessados para assistirem a dita abertura.

12.^a condição — Ao diretor da Estrada caberá a aprovação da concorrência que por sua deliberação poderá ser anulada, sem que por esse ato tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943.
— Major Eurico de Souza Gomes Filho, chefe do Gabinete.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Prazo: 30 dias

Para extração de lenha em terras da União, nos quilômetros 50 a 56 do ramal da Rio d'Ouro, destinada ao consumo da Central do Brasil.

A Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por intermédio da Comissão abaixo, aceita proposta para extração de lenha em terras da União, situadas entre os quilômetros 50 a 56 do ramal da Rio d'Ouro, destinada ao consumo da Estrada, mediante as seguintes condições:

1.^a — A lenha será, inicialmente, extraída de uma faixa de 700 metros, paralela à linha da Rio d'Ouro, entre os quilômetros 50 a 56, respaldada uma profundidade de 40 metros para cada lado de rio ou córrego atingido pelo corte.

2.^a — Fora dessa faixa, a extração será permitida em região ou zona para a qual for estendida a autorização dada pelo Conselho Federal e Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

3.^a — O corte obedecerá aos preceitos dos artigos 38 e 44 do Código Florestal (decreto n. 23.793, de 23-1-934), não podendo ser aproveitada como lenha essências consideradas de grande valor econômico para outras aplicações mais úteis, ou que, por sua raridade atual, estejam ameaçadas de extinção, observado em tudo as demais disposições do referido Código.

4.^a — Em hipótese alguma o corte poderá prejudicar as condições hidrológicas necessárias à manutenção do regime dos rios, de que depende o abastecimento da Capital Federal, pela derrubada de florestas havidas como protetoras.

5.^a — O Serviço Florestal do Ministério da Agricultura e Serviço de Reflorestamento e Agrícola da Central do Brasil fiscalizarão o corte.

6.^a — O contratante de modo a constituir nova mata, fará o plantio, na área derrubada, de eucaliptos, na distância de 2 metros por 2, à razão de 6.050 pés num alqueire (24.200 metros quadrados), com obrigação de replante e trato até a idade de 30 meses.

7.^a — O contratante responderá pelas indenizações decorrentes da invasão de propriedades de terceiros.

8.^a — A lenha será recebida empilhada no chão, à margem da linha, entre os quilômetros 50 e 56, cubada pelas dimensões reais encontradas, de acordo com o Regulamento e Instruções para Recebimentos de Lenha, devendo ter o comprimento mínimo de um metro.

9.^a — O preço será pago, mensalmente, por metro cúbico fornecido nas condições determinadas.

10.^a — O fornecimento mínimo mensal deverá ser de 3.000 metros cúbicos e o máximo de 12.000.

11.^a — O fornecimento começará dez dias após a aceitação da proposta.

12.^a — A falta de fornecimento mínimo importará na sujeição à multa de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 20.000,00 na reincidência, a critério da Diretoria, sendo irrecorrível o despacho que a impuser.

13.^a — A falta de fornecimento durante 15 dias consecutivos importará na rescisão do contrato e consequente perda da caução.

14.^a — O carvão, feito com lenha rejeitada para o serviço de tração, será todo entregue ao Serviço de Subsistência Reembolsável da Estrada, ao preço obtido pela Central na produção em suas fazendas.

15.^a — O contratante se obriga a organizar, à sua custa, o levantamento topográfico da região, de modo a figurar a bacia topográfica à mesma ligada e apresentar a respectiva planta, com as necessárias curvas de nível, amarrações e representação das zonas de matas, córregos e rios, de forma permitir à vista da mesma o estudo e a classificação das matas e, em consequência, a determinação das zonas de floresta de rendimento em que é permitido o corte.

Essa planta será apresentada dentro de 120 dias, a contar da assinatura do contrato, acompanhada da respectiva caderneta de campo.

16.^a — No caso dos serviços a que se refere o item anterior serem feitos pela Central, o proponente se obriga a pagar as despesas do custo.

17.^a — A falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual, especialmente replantio, importará na rescisão, de pleno direito, do contrato, sem direito a qualquer indenização.

18.^a — A fiel execução do contrato será garantida por uma caução inicial de Cr\$ 20.000,00, reforçada pela forma de descontar, em cada pagamento, 10 % do respectivo valor.

19.^a — Essa caução só será restituída, terminados os serviços, não havendo infração do contrato por parte do contratante.

20.^a — Os proponentes, antes da abertura das respectivas propostas, no ato, apresentarão documentos que provem idoneidade financeira, isenção ou quitação de serviço militar e de impostos federais, estaduais e municipais, conforme for o caso, e, tratando-se de firma, documento de constituição legal.

21.^a — As propostas serão apresentadas em três vias, assinadas e rubricadas em todas as folhas, sendo uma delas devidamente selada no valor de Cr\$ 3,20, entregues em envelope fechado.

22.^a — Terão preferência, em igualdade de condições, os brasileiros ou firmas de sócios nacionais, devendo os estrangeiros exibir as respectivas carteiras de permanência legal no país.

23.^a Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, razuras, entrelinhas ou ressalvas, especialmente, nos lugares referentes à discriminação de preços, que constarão em algarismos e por extenso.

24.^a — As propostas serão entregues no próximo dia 10 de dezembro, às 16 horas, na sala 465, do 4.º andar, do Edifício da Estação Dom Pedro II, à Comissão Julgadora abaixo assinada e, nessa mesma ocasião, julgada a idoneidade dos concorrentes, abertas e lidas diante dos proponentes presentes, que rubricarão uns as propostas dos outros.

25.^a — O julgamento de idoneidade será feito previamente, antes de abertas as propostas.

26.^a — As propostas dos julgados inidôneos não serão abertas.

27.^a — Os documentos dos proponentes julgados idôneos somente serão restituídos após o julgamento, pela Diretoria, do resultado da concorrência.

28.^a — A proposta que contiver, apenas, o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata não será tomada em consideração.

29.^a — Os proponentes, para garantia da assinatura do contrato, no caso de adjudicação, prestação, até a véspera da aceitação de propostas, na Tesouraria da Estrada, em dinheiro ou títulos da Dívida Pública, uma caução provisória de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

30.^a — Perderá essa caução o proponente que não apresentar proposta ou recusar assinar o contrato.

31.^a — A Diretoria se reserva o direito de anular a concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

32.^a — O objeto da concorrência é o preço, por metro cúbico de lenha tirada e por pé de eucalipto a ser plantado.

33.^a — O presente edital é publicado, por três vezes no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1943. — Comissão: Dr. Gontran de Sousa, presidente. — Dr. Lauro de Miranda, membro. — Dr. Bulcão Viana, membro.

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência III: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

CASA VALE, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1943
As quatorze horas do dia 6 de abril de 1943, reuniram-se à rua

Miguel Couto n. 5, 2.º andar, de acôrdo com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* de 6, 8 e 10 de março e na "A Notícia" de 6, 11 e 12 do mesmo mês de março de 1943, os acionistas da Casa Vale S. A. Verificando-se pelas assinaturas do livro de presenças, terem comparecido acionistas representando 80 % do capital social, o Sr. Jorge Pinto Lisboa, diretor presidente da sociedade, pediu aos representantes que indicassem quem deveria presidir os trabalhos, sendo aclamado por unanimidade o Sr. Dr. Oton Guimarães Palmeira, que convidou para primeiro e segundo secretário respectivamente os Srs. Afonso Pinto Guimarães e Lourenço José Orásio Benzi. Constituída, assim, a mesa, o 1.º secretário procedeu a leitura do relatório das Diretorias, balanço, encerrado em 31 de dezembro de 1942, contas de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, documentos estes publicados à página 4.595 do *Diário Oficial* de 27 de março de 1943 e à página 7 da "A Notícia" de 6 de março de 1943. Terminada a leitura, declarou o presidente estarem em discussão as contas e o balanço apresentado pela Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal e como ninguém pedisse a palavra, declarou que ia submetê-los à aprovação. Procedida a votação verificou-se terem sido todas as contas, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal, presentes. Declarou então o Sr. presidente que ia passar à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1943. Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos, para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Renato Guimarães Palmeira, brasileiro, solteiro, morador à rua Senador Vergueiro, 23, apartamento 24, Sílvia Figueiredo, brasileiro, casado, residente à rua Costa Ferraz, 74, apartamento 2 e Oton Guimarães Palmeira, brasileiro, solteiro, residente à rua Senador Vergueiro, 23, apartamento 24, e para suplentes, os Srs. Afonso Pinto Guimarães, brasileiro, solteiro, residente à rua Senador Vergueiro, 23, apartamento 24, Lourenço José Orásio Benzi, brasileiro, solteiro, residente à rua Bambina, 66, apartamento 202, e José Maria Raposo de Medeiros, brasileiro, casado, residente à rua Jardim Botânico, 101. Fixando-se em Cr\$ 1.200,00 anuais os honorários do diretor presidente da Sociedade e em Cr\$ 100,00 anuais, os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o exercício de 1943. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e eu primeiro secretário fiz lavrar esta ata, que foi escrita sob meu ditado e que depois de lida em voz alta foi unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, extraído-se da mesma, três cópias autênticas, sendo uma para ser arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, outra para ser publicada no *Diário Oficial* e a terceira num jornal de grande circulação nesta Capital. E cópia fiel do livro de atas.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1943. — Afonso Pinto Guimarães. — Jorge Pinto Lisboa. — Hermann Palmeira. — José Maria Raposo de Medeiros. — Lourenço José Orásio Benzi. — Oton Guimarães Palmeira. — Renato Guimarães Palmeira. — Clotilde Antonia Benzi Coya. — Sílvia Figueiredo.

(N. 13.125 — 24-11-43 — Cr\$ 142,80)

CONSTRUTORA CAMARGO S. A.

CERTIDÃO

Hugo Ramos, tabelião do 15.º Ofício de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc., etc.

Certifico e dou fé, por me haver sido pedido, que, revendo o livro de notas deste cartório, sob número cento e noventa e oito, dêle, de folhas cinquenta e nove a sessenta e um verso, consta lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura de constituição de sociedade anônima, denominada "Construtora Camargo S. A.", que entre si fazem, Dr. Paulo de Camargo e Almeida e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e quarenta e três, aos onze dias do mês de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro e em a sede de meu cartório à avenida Graça Aranha, n. 351, perante mim, tabelião, Hugo Ramos, compareceram por estarem justos e contratados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, 1) Dr. Paulo de Camargo e Almeida, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua do Passeio, n. 56, apartamento 74; 2) Mário Cunha Pires de Amorim, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado à rua Paissandú, n. 139, apt. 202, nesta cidade; 3) Dr. Francisco Augusto de Faria Batista, casado, advogado, domiciliado e residente à avenida Atlântica, n. 1.008, apt. 15, nesta cidade; 4) Carlos Oliveira Rocha Guinle, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, à praia do Flamengo, n. 284, apartamento 602; 5) Luiz Pontual Machado, solteiro, comerciante, domiciliado e residente à rua Toneleiros n. 162, apt. 16, nesta cidade; 6) Manuel Pontual Machado, que também assina M. P. Machado, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua

Adolfo Lutz, n. 89; 7) Dr. Carlos Pires de Melo, solteiro, médico, domiciliado e residente à rua Almirante Barroso, n. 72, s. 1.304, nesta cidade; 8) Francisco João Bocayuva Catão, solteiro, proprietário, residente e domiciliado à avenida Vieira Souto, n. 46, nesta cidade; 9) Alvaro Luiz Bocayuva Catão, solteiro, proprietário, residente e domiciliado à avenida Vieira Souto, n. 46, nesta cidade; os presentes, maiores, brasileiros e *sui-juris*, reconhecidos como sendo os próprios de mim tabelião e das testemunhas no final nomeadas e assinadas as quais são também minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de que a presente escritura será distribuída no prazo da lei e o seu bilhete arquivado na forma legal. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e na ordem antes mencionada me foi dito que tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade anônima como de fato por esta escritura e melhor forma de direito constituem com o objetivo de explorar a indústria de construção, execução de obras de engenharia, negócios em artigos do ramo, fiscalização e administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação de edifícios sob o regime de condomínio e atividades complementares permitidas em lei, com o capital social de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dividido em 200 (duzentas) ações no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado o seu pagamento pela forma seguinte: 1) Dr. Paulo de Camargo e Almeida, 45 (quarenta e cinco) ações no valor total de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros); 2) Mário Cunha Pires de Amorim, 45 (quarenta e cinco) ações no valor total de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros); 3) Dr. Francisco Augusto de Faria Batista, 20 (vinte) ações no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 4) Carlos Oliveira Rocha Guinle, 20 (vinte) ações no valor total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 5) Luiz Pontual Machado 20 (vinte) ações, no valor total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 6) Manuel Pontual Machado, 20 (vinte) ações no valor total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 7) Dr. Carlos Pires de Melo, 10 (dez) ações no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); 8) Francisco João Bocayuva Catão, 10 (dez) ações no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e 9) Alvaro Luiz Bocayuva Catão, 10 (dez) ações no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), todas já totalmente integralizadas, sendo a importância supra dita de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), depositada na Seção Bancária de Batista Guinle Pontual & Cia. Limitada, conforme recibo que no final vai transcrito, de acôrdo com a lei vigente; que a sociedade anônima que ora constituem, denominar-se-á "Construtora Camargo S. A." e terá sede nesta cidade à avenida Rio Branco, n. 311, 3.º andar, (provisória), regendo-se em suas relações comerciais pelos estatutos seguintes: Capítulo I — Da denominação, sigla, objeto e prazo — Art. 1.º Fica constituída a sociedade anônima "Construtora Camargo S. A.", com o objetivo de explorar a indústria de construção, executar quaisquer obras de engenharia, negociar em artigos do ramo, fiscalizar e administrar imóveis por conta de terceiros, incorporar edifício sob o regime do condomínio e desenvolver as atividades complementares permitidas pela lei. Art. 2.º A sede da sociedade é nesta Capital e cidade do Rio de Janeiro, onde terá seu fóro, podendo ser abertas filiais e agências onde e quando convier, a juízo e por deliberação da diretoria. Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é de vinte (20) anos, contados da data de sua constituição, podendo ser prorrogado pela assembleia geral, nos termos da lei. Capítulo II — Do capital e das ações — Art. 4.º O capital social é de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dividido em 200 (duzentas) ações ordinárias ou portadas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. § 1.º O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do conselho Fiscal. § 2.º No caso de aumento do capital, os acionistas terão sempre preferência para a subscrição das novas ações, na proporção das que já possuírem. Capítulo III — Da administração. Art. 5.º A sociedade é administrada pela diretoria, composta de diretor-presidente, de diretor de obras e de diretor comercial, com mandato de quatro anos (4), reelegíveis. Parágrafo 1.º — Cada diretor caucionará a sua gestão com dez (10) ações. Parágrafo 2.º — Cada diretor terá honorário mensal, além de gratificação anual, fixados pela assembleia geral ordinária; Parágrafo 3.º — A diretoria compete praticar todos os atos e contrair as obrigações necessárias à consecução do objetivo social, inclusive adquirir, vender, hipotecar, ou empenhar bens. Artigo 6.º — Ao diretor presidente compete: a) representar a sociedade em juízo ou fora dêle, ativa e passivamente; b) juntamente com o diretor comercial: assinar todos os instrumentos e contratos relativos às operações sociais, inclusive as que importem em transação, renúncia de direitos, aquisição, alienação, hipoteca ou penhor de bens; constituir mandatários; emitir cheques e ordens de pagamento; sacar e endossar títulos ou efeitos de crédito; bem como firmar quaisquer documentos que importem em compromissos ou responsabilidades para a sociedade; c) dirigir a parte técnica das operações sociais, projetando, orçando e aprovando tudo que se referir às construções e obras; d) contratar, admitir ou demitir os empregados e operários da construção e obras, fixando-lhes os ordenados. Artigo 7.º — Ao diretor de obras compete: a) orientar e fiscalizar a execução das construções e obras; b) entender-se com os fornecedores; c) substituir o diretor presidente nos seus impedimentos e, até a eleição do substituto, no caso de ausência, renúncia ou morte. Artigo 8.º — Ao diretor comercial compete,

além das atribuições decorrentes do artigo 6.º, letra a: a) dirigir a sociedade na parte comercial e administrativa, contratando, admitindo e demitindo os demais empregados e fixando-lhes os ordenados; b) superintender as operações referentes a incorporações, aprovando tudo que lhes disser respeito; c) zelar pelo almoxarifado. Artigo 9.º — Nos casos de renúncia, morte ou ausência de diretor, será imediatamente convocada a assembleia geral para a eleição do substituto, que servirá pelo restante do mandato do substituído. Parágrafo único — Sempre que ocorrer impedimento de diretor, caberá à assembleia geral, mediante convocação de ou dos diretores em exercício, eleger substituto provisório, que servirá durante o período que durar o impedimento. Capítulo IV — Da assembleia geral — Artigo 10.º — A assembleia geral dos acionistas reúne-se: a) ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, em data marcada pela diretoria e por convocação desta, para examinar, discutir e deliberar sobre o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal e sobre o mais que lhe competir, em virtude da lei; extraordinariamente: com indicação prévia da ordem do dia, quando convocada, nos prazos e na forma da lei. Parágrafo 1.º — Não se realizando a assembleia geral ordinária ou extraordinária por falta de "quorum", nova convocação se fará, com antecedência de cinco dias, a contar da publicação do primeiro anúncio, salvo os casos em que a lei exigir prazo mais dilatado. Parágrafo 2.º — A assembleia será instalada pelo diretor presidente ou qual, depois de aberta a sessão, passará a direção dos trabalhos ao acionista que for eleito para presidir-la e este convidará um outro para secretário. Parágrafo 3.º — Para o ingresso e participação de seus titulares nos trabalhos da assembleia, as ações ou portadores serão depositadas no escritório da sociedade, com três dias de antecedência. Capítulo V — Dos lucros e sua aplicação — Artigo 11 — Os lucros líquidos apurados no balanço anual, depois de deduzidas as despesas e encargos sociais, bem como as depreciações e amortizações, a juízo da diretoria, serão distribuídos do seguinte modo: a) cinco por cento (5%), para constituição do fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital, deixando de ser obrigatória essa distribuição quando e enquanto o dito fundo for igual a vinte por cento (20%) do capital social; b) trinta por cento (30%), como gratificação aos diretores; c) sessenta e cinco por cento (65%) aos acionistas, a título do dividendo. Parágrafo único — A distribuição de que trata a letra b, só será efetuada quando assegurado aos acionistas dividendo mínimo de seis por cento (6%). Capítulo VI — Do Conselho Fiscal — Artigo 12 — Compõem o Conselho Fiscal três membros efetivos, acionistas, e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária e reelegíveis. Artigo 13 — O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá o respectivo presidente, a quem compete presidir as suas reuniões e cumprir-lhes as deliberações. Artigo 14 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembleia ordinária. Artigo 15 — Incumbem ao Conselho Fiscal as atribuições previstas no artigo 127 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como nos demais dispositivos legais que se tornarem aplicáveis. Capítulo VII — Disposições gerais — Artigo 16 — O ano ou exercício social corresponderá ao período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. Artigo 17 — A liquidação da sociedade, far-se-á de acordo com as leis que forem aplicáveis. Artigo 18 — Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela assembleia geral, respeitadas as disposições legais. Convençionaram mais os contratantes que, para o primeiro mandato da diretoria que administrará a sociedade, que ora constituem, ficam designados os seguintes acionistas: Diretor Presidente — Dr. Paulo de Camargo e Almeida; Diretor de Obras — Mário Cunha Pires de Amorim; Diretor Comercial — Manuel Pontual Machado; Conselho Fiscal — Dr. Francisco Augusto de Faria Batista, Carlos Oliveira Rocha Guinle e Francisco João Bocaiuva Catão; Suplentes — Luiz Pontual Machado, Carlos Pires de Melo e Álvaro Luiz Bocaiuva Catão. Foi-me apresentado para ser transcrito o seguinte recibo: — C. I. V. J. A. — Batista, Guinle, Pontual & Cia. Ltda. — Companhia de Imóveis — Vendas, incorporações e administração — Seção Bancária — Av. Rio Branco, 311, 3.º andar — Telefones 42-3893 — 42-9911 — Cr\$ 200.000,00 — Recebemos dos Srs. Paulo de Camargo e Almeida, Dr. Mário Cunha Pires de Amorim, Dr. Manuel Pontual Machado, fundadores da "Construtora Camargo S. A." (em organização) a importância supra de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) correspondente ao total do capital em dinheiro com que dizem se vai fundar a referida sociedade e, segundo ainda o declaram, destinado ao depósito exigido por Lei para constituição de uma sociedade anônima. Rio de Janeiro, (sobre selos federais no valor de Cr\$ 20,20 inclusive o de educação e saúde) 11 de novembro de 1943 — Batista, Guinle, Pontual & Cia. Ltda. (a) Francisco Baptista — Selado com Cr\$ 20,20 — Seção Bancária — O selo referente à presente transação foi pago em guia expedida por este cartório, do teor seguinte: Recebedoria do Distrito Federal — Seção de preparo da arrecadação (T. V.) Verba n. 63/D — Cr\$ 800,00 — Pagou de selo oitocentos cruzeiros — Em 11/11/1943 — O aj. de tesoureiro — (a) Vallé — O of. ad. (rubrica ilegível) Via-se um carimbo de data da Recebedoria. Inutilizando um selo de educação e saúde no valor de Cr\$ 20,20 via-se um carimbo de data da Recebedoria. Assim o disseram e outorgaram pedindo a mim, tabelião, lhes lavrasse esta escritura em minhas nbtas o que foi feito pelo meu escrevente juramentado, Eugênio Ration Neto, a qual sendo-lhes lida e as testemunhas Eduardo Remusat Filho e Paulo Joaquim Teixeira, achada conforme e de acordo com a minuta apresentada, aceitaram e assinaram com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Hugo Ramos, tabelião, que subscrevo e assino. — Hugo Ramos. — Paulo de Camargo e Almeida. — Mário Cunha Pires de Amorim. — Francisco Augusto de Faria Baptista. — Carlos Oliveira Rocha Guinle. — Luiz Pontual Machado. — Manoel Pontual Machado. — Carlos Pires de Melo. — Francisco João Bocaiuva Catão. — Álvaro Luiz Bocaiuva

Catão. — Eduardo Remusat Filho. — Paulo Joaquim Teixeira. Era o que se continha em a escritura aqui fielmente transcrita do próprio livro e folhas ao começo declarado, à que me reporto e dou fé, e de onde, à pedido verbal, fiz extrair a presente certidão, verbo-ad-verbum, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e três. E eu, Sebastião Tobias de Moraes, 2.º substituto, que subscrevo e assino, no impedimento ocasional do tabelião. — Sebastião Tobias de Moraes, 2.º substituto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Construtora Camargo S. A., em 20 de novembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se achou devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 20.153 a escritura pública de constituição da sociedade, lavrada em notas do 15.º Ofício desta Capital, em 11 de novembro de 1943, contendo a transcrição dos seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. (Selada com Cr\$ 5,20).

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Seção. (N. 13.118 — 24-11-43 — Cr\$ 540,00)

HOTEL QUITANDINHA SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA HOTEL QUITANDINHA, SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1943

Aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três, às dez horas, na sede da Sociedade, na avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar, presentes, em primeira convocação, acionistas representando mais de dois terços do capital social, todos com direito de voto, como consta de suas assinaturas no "Livro de Presença", fls. cinco, seguidas das declarações exigidas por lei, o senhor Joaquim Rola, diretor da Sociedade, assumiu a presidência da assembleia, convidando a mim, Olímpio Guilherme, acionista, para secretário, no que foi atendido. Composta a mesma, o senhor presidente pediu que procedesse à leitura do aviso da primeira convocação desta assembleia, publicado no *Diário Oficial* em seus números dos dias 12, 13 e 16; "*Correio da Manhã*" dos dias 12, 13 e 14 e "*Jornal do Comércio*" dos dias 12, 13 e 14, e que é do teor seguinte: "Hotel Quitandinha S. A. — Assembleia geral extraordinária — São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária que se deverá realizar no dia 20 do corrente, às dez horas, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar, para tomarem conhecimento de operação constante de proposta da Diretoria e desde já à disposição dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — Hotel Quitandinha S. A. — João Daher, diretor". Finda a leitura recomendou o presidente que fosse lida a proposta da Diretoria que perfeitamente esclarece o objetivo desta assembleia. A Companhia Terrenos Quitandinha Sociedade Anônima tem em vista contratar com o Banco do Brasil S. A. a abertura do crédito em conta corrente, da importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) que serão aplicados nas obras que a mesma realiza nos terrenos de sua propriedade no município de Petrópolis, justamente onde se edificou o hotel desta Sociedade, cujas obras estão em conclusão. Parte deste crédito será aplicado nas obras de hotel, regulando as duas Sociedades, entre si, os respectivos interesses. Daí pretende o banco creditor além das sólidas garantias que aquela Companhia oferece, a co-responsabilidade desta Sociedade, que não há como negar, dado o reflexo do crédito em seu patrimônio. Eis por que, venho solicitar vosso pronunciamento a respeito. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — Joaquim Rola, diretor". Concluída a leitura, esclareceu o senhor presidente que, já realizada a operação, que, assim, se antecipou a esta assembleia, a Diretoria dera a garantia, melhor, se co-responsabilizara pelo crédito, conforme se vê da escritura de 16 do corrente, em notas do 10.º Ofício desta Capital, livro n. 613, fls. 49, que está sobre a mesa e que vai ser lido. Com efeito, fiz a leitura do aludido documento, depois do que também fiz do parecer do Conselho Fiscal, e que é do teor seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal. Submetida ao Conselho Fiscal a proposta da Diretoria sobre a garantia dada ao Banco do Brasil S. A. em favor da Companhia Terrenos Quitandinha S. A., em abertura de crédito em conta corrente na importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), somos de parecer que não há inconveniente em ser aprovada a garantia dada pela Diretoria. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1943. — Alvaro Vasconcelos. — Otávio Navarro de Andrade. — Ismael Gomes Braga". Pediu o senhor presidente que os senhores acionistas se pronunciassem sobre o ato da Diretoria que ficava em discussão. Ninguém usando da palavra, foi dito ato submetido a votação, pedindo o senhor presidente que se conservassem sentados os que o aprovassem. Foi aprovado por unanimidade, abstenho-se de votar o presidente por ser o diretor da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, depois de agradecer a presença dos senhores acionistas e, sobretudo, a prova de confiança que vinham de dar à Diretoria, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário ao lavramento da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente

ata por mim exarada no livro próprio, lida e achada conforme e vai assinada por todos os acionistas que à assembléa compareceram. Dela faço extrair, datilografada, cópia autêntica para os fins de direito. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1943. — *Olimpio Guilherme*, secretário. — *Joaquim Rola*, presidente. — *João Daher*. — *Evaristo Freitas Castro*. — *P.p. José Arias Prado*, *Evaristo Freitas Castro*. — *Mário Rola*. — *Luiz Fossati*.

Reconheço as firmas retiro de Olimpio Guilherme, Joaquim Rola, João Daher, Evaristo Freitas Castro, Mário Rola, Luiz Fossati e Evaristo Freitas Castro.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Francisco de Matos Filho*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Primeira Secção)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Hotel Quitandinha S. A., em 24 de novembro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 20.161, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 20 de novembro de 1943, que aprovou a proposta da Diretoria sobre abertura de crédito no "Banco do Brasil S. A.". Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(Selada com Cr\$ 5,20).

(N. 13.132 — 24-11-43 — Cr\$ 255,00).

"COLORADO" ESTABELECIMENTO FABRIL DE TINTAS VERNIZES S. A.

Lista dos subscritores do capital social da "Colorado" Estabelecimento Fabril de Tintas e Vernizes Sociedade Anônima

	Ações	Cr\$
Roberto Cerf, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Pedro Primeiro, 7, apartamento 603 (Portador)	110	110.000,00
Lafayette Rezende, brasileiro, casado, do comércio, residente à Avenida Copacabana, n. 1.102 (Portador)	5	5.000,00
Georges Cerf, brasileiro, casado, despachante, residente à rua Pedro Primeiro, 7, apartamento 405 (Portador)	5	5.000,00
Camilo Altilio Filho, brasileiro, casado, banqueiro, residente à rua Prudente de Moraes, n. 677 (Portador)	100	100.000,00
Mario de Souza Lima, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Humaitá, 172 (Portador)	5	5.000,00
Renato de Amorim Pereira da Silva, brasileiro, residente à rua Constante Ramos n. 56 (Portador)	5	5.000,00
Luiz Hedefonso Norris, brasileiro, casado, contador, residente à rua Maciel Monteiro, n. 25, Ilha do Governador (Portador) ..	5	5.000,00
Dr. Domingos Vomero, brasileiro, casado, médico, residente à Avenida Mem de Sá, 440, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, (Portador)	30	30.000,00
Jayme da Silva Maçol, brasileiro, casado, despachante municipal, residente à Travessa Santo Expedito, 3 (Portador)	5	5.000,00
Total subscrito	300	300.000,00

(N. 13.133 — 24-11-43 — Cr\$ 91,80)

BANCO LOWNDES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1943

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três, na sede do Banco Lowndes S. A., à rua México ns. 90 e 90-A, nesta cidade, pelas quatorze horas, reuniram-se os senhores acionistas, representando mais de dois terços de seu capital social, de acordo com as assinaturas no Livro de Presença. Pelos presentes foi indicado para presidente da Assembléa o acionista doutor Raul Gomes de Matos, que aceitou e agradecendo sua indicação, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os

Srs. Dr. Angelo Mário de Moraes Cerne e Nestor Ribas Carneiro. Em seguida, o Sr. presidente informou que a presente Assembléa, como era do conhecimento dos acionistas, fora convocada pelas publicações no *Diário Oficial* de 6, 11 e 17 do corrente e no "Jornal do Comércio", das mesmas datas. Prosseguindo, o Sr. presidente disse que, estando os Srs. acionistas reunidos para deliberar sobre o objeto da Assembléa, que é o aumento do capital social de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), e tendo acionistas presentes representando mais de dois terços do capital social, como manda a lei, determina que o primeiro secretário leia a proposta da Diretoria sobre o aumento do capital e o parecer favorável do Conselho Fiscal. O primeiro secretário lê:

"Proposta da Diretoria do Banco Lowndes S. A., aos senhores membros do Conselho Fiscal.

"Srs. membros do Conselho Fiscal:

Vimos à presença de VV. SS. propôr o aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), pelas razões e justificativas que abaixo vamos expôr:

- 1) Atendendo à situação de evidente progresso que atravessa o país, com a criação de indústrias novas, quer básicas, quer subsidiárias, em diversos pontos do país;
- 2) Atendendo ao desenvolvimento das riquezas naturais pela maior produção das já exploradas e pela exploração de novas, como seja a borracha e outras;
- 3) Atendendo à crescente medida para a melhoria dos meios de comunicação em todo o país;
- 4) Verificou-se o desenvolvimento necessário e consequente dos meios bancários brasileiros, desenvolvimento esse que veio nos encontrar no momento em que iam progredindo a passos largos para a nossa expansão, quer local, quer nacional;
- 5) Assim, pensamos que se torna necessário o aumento de nosso capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), afim de nos entozarmos nessa nova engrenagem de progresso salutar que atravessa o nosso país, progresso esse que depende do bom apoio dos bancos, facilitando todas as iniciativas, nos moldes tradicionais do crédito bancário, e,
- 6) Considerando que já foi integralizado todo o capital social tendo sido assim cumpridos os preceitos legais e o § 2.º do art. 3.º dos Estatutos Sociais;
- 7) Considerando que pretendemos abrir novas agências;
- 8) Considerando tudo que foi acima dito a respeito do progresso brasileiro, que virá beneficiar o dinheiro bem aplicado;
- 9) Resolvemos trazer à deliberação de VV. SS. esta proposta de aumento do capital social, que propomos seja feita da seguinte forma:

a) Será aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias uma subscrição particular para o aumento de capital proposto, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, afim de que os acionistas exerçam o direito de preferência a essa subscrição, nos termos do art. 111 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e do § 2.º do art. 3.º dos Estatutos do Banco;

b) Terminado o referido prazo de 30 dias, caso os atuais acionistas, pela preferência que lhes é assegurada, não cubram o referido aumento, será facultada a subscrição aos acionistas que o queiram fazer, dentro de quarenta e oito horas da data de encerramento daquele prazo, realizando-se então a subscrição proporcionalmente ao número de ações originalmente subscritas e ao número subscrito pelos acionistas no exercício do seu direito de preferência;

c) Se o referido aumento de capital não for coberto, fica a Diretoria autorizada a proceder, por subscrição particular, a integralização do aumento de capital;

d) O prazo de 30 (trinta) dias de que cogita a presente proposta será contado a partir da data da publicação no *Diário Oficial*, da ata da Assembléa Geral Extraordinária de acionistas que autorizar o aumento de capital proposto;

e) No ato da subscrição os subscritores depositarão nos cofres do Banco 50% (cinquenta por cento) do valor nominal das ações que subscreverem, devendo o restante para completo do referido aumento ser realizado em prestações de 10% (dez por cento), nas datas fixadas pela Diretoria, de acordo com as necessidades e os interesses do Banco, mas com intervalos não menores de 30 (trinta) dias, facultado entretanto ao acionista integralizar os restantes 50% (cinquenta por cento) de uma só vez ou parceladamente em prestações nunca inferiores a 10% (dez por cento);

f) Uma vez verificada a subscrição total do aumento do capital, será incontinenti convocada uma Assembléa Geral Extraordinária para que verifique a subscrição, a aprove, bem assim os demais atos

realizados, e delibere sobre os atos ainda necessários à efetividade do referido aumento de capital e alteração dos Estatutos, procedendo-se previamente ao depósito legal e na forma da legislação em vigor;

g) A Diretoria fica autorizada a providenciar sobre as deliberações desta Assembléa e formalidades legais que se façam necessárias, ficando igualmente encarregada de receber as subscrições e a entrada inicial do aumento na percentagem de 50% (cinquenta por cento);

h) Será feita a necessária modificação no art. 3.º dos Estatutos Sociais, a qual será oportunamente submetida à deliberação de uma Assembléa Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Assim, estamos certos de que VV. SS. poderão julgar a presente proposta com acerto, pois têm acompanhado de perto os negócios do nosso Banco.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1943. — A Diretoria. — Vivian Lowndes. — Donald de Azambuja Lowndes. — D. J. Allen.

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O AUMENTO DO CAPITAL

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Lowndes S. A., tendo examinado minuciosamente a proposta de aumento de capital que lhes foi apresentada pela Diretoria, manifestam-se favoravelmente à sua aprovação. Foi verificado por exame que fizeram proceder, que o capital social acha-se integralizado, e a proposta foi submetida à deliberação do Conselho Fiscal, conforme preceituam a lei e os Estatutos Sociais. Em face da situação econômica e financeira que atravessa o país, o aumento proposto indiscentivelmente não poderia ser mais propício. O Banco auferirá inúmeros benefícios com esse aumento, que tornará mais amplo o desenvolvimento de seus negócios, permitindo-lhe ainda abertura de agências para maior expansão de suas operações. Os Srs. acionistas deliberarão como melhor entenderem, porém o Conselho Fiscal baseia o seu parecer favorável em resultados positivos sobre o movimento das transações do Banco, no desenvolvimento crescente das riquezas econômicas brasileiras, e, finalmente, na administração escrupulosa do Banco pela Diretoria. O Conselho Fiscal não quer deixar de consignar o fato auspicioso de haver sido integralizado o capital em tão curto prazo, mormente quando o capital social se acha tão largamente distribuído.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943. — Paul J. Christoph. — Manoel Ferreira Guimarães. — Raul Gomes de Mattos.

Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu a proposta da Diretoria de aumento de capital à discussão e o acionista Luiz Carlos de Araújo Pereira, pedindo a palavra, disse que estava de pleno acordo com a proposta nos termos em que se achava redigida, porque o momento nacional indicava precisamente como oportuno o aumento do capital do Banco, afim de enfrentar a expansão que o nosso país está tendo em virtude da situação mundial e, por outro lado, também achava acertado o modo planejado, porque virá beneficiar evidentemente os acionistas, já que a situação do Banco é a mais promissora e portanto a inversão de novos capitais do Banco era uma boa aplicação das economias individuais, principalmente para os acionistas, pois os seus direitos estão plenamente assegurados na referida proposta.

Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente pôs a proposta da Diretoria em votação, sendo unanimemente aprovada. Declarou finalmente o Sr. presidente que estavam satisfeitos os fins da presente Assembléa e que daria a palavra a qualquer dos acionistas que dela quisesse fazer uso. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente disse que ia suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi lida a presente pelo primeiro secretário, que a havia mandado lavar no livro de atas e dactilografar outras três vias idênticas, e em seguida foi submetida à discussão e votação, sendo unanimemente aprovada, indo esta assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — Raul Gomes de Mattos, presidente. — Nestor Ribas Carneiro, 1.º secretário. — Angelo Mario de Moraes Cerni, 2.º secretário. — Luiz Carlos de Araújo Pereira. — John Dunhofer. — Luiz Arnaldo Schweitzer. — Cid Stockler. — Michael James Robinson. — Dr. João de Alcantara. — Francisco Gonçalves D'Abreu. — Edgard Raja Gabaglia. — Jael Pinheiro de Oliveira Lima. — Manoel Ferreira Guimarães. — Dr. Victor de Campos Côrtes. — Léo Torres da Silva. — Paul J. Christoph. — P. P. Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva, José Monteiro de Rezende. — José Monteiro de Rezende. — Affonso Gonzales Soares. — Alvaro Manoel Gonzalez Soares. — Vivian Lowndes. — Donald de Azambuja Lowndes. — Olivar Pontencelle de Araújo. — John Henry Arthurlie Lowndes. — John Henry Arthurlie Lowndes, como procurador de: Carlos Guisard Aguiar. — João Garcia de Almeida Júnior. — Eduardo Martins Catarino. — Rodrigo Martins Catharino. — Bernardo Martins Catarino Júnior. — Joaquim Florentino Gaspar. — João da Frota Gentil. — Antônio Osmar Gomes. — Alberto Guisard. — Pedro Luiz Schmitt. — Almerinda Martins Catarino da Silva. — Augusto César Viana Neto. — Benjamin Ferreira Guimarães Filho e Silvío Guedes de Carvalho. — Lucio Martins Meira. — Alberto dos Santos Oliveira. — Lair Bocayuva Bessa. — David John Allen. — Henry Walter Foy. — Antonio Jayme Fróes Cruz.

(N. 13.135 — 24-11-43 — Cr\$ 540,60).

"INCA" INDÚSTRIA NACIONAL DE CANOS DE AÇO, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da "Inca" Indústria Nacional de Canos de Aço S. A., em 11 de novembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 20.121, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 15 de abril de 1943, que aprovou o aumento do capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 pela capitalização de lucros, e outras alterações estatutárias; b) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; c) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 18 de outubro de 1943, que aprovou a reforma do art. 10.º dos estatutos. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção, Eu. Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Selada com Cr\$ 5,20.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.137 — 24-11-43 — Cr\$ 58,10).

MC. KINLAY S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1943.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à página n. 17.197, onde se lê:

Ernani Glower Seymour Pattisson;

Leia-se:

Ernani Glower Bastos — Charles Alister Seymour Pattisson.

COMPANHIA NACIONAL DE PAPEL S. A.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página n. 17.124, onde se lê:

Arthur Carvalho, brasileiro, solteiro;

Leia-se:

Arthur Carvalho, brasileiro, comércio, solteiro.

Onde se lê:

Cr\$ 5.304.095,27;

Leia-se:

Cr\$ 5.304.935,27.

Onde se lê:

que o artigo 16 dos estatutos em vigor;

Leia-se:

que ao artigo 16 dos estatutos em vigor.

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página n. 17.016, onde se lê:

decreto n. 32.779, de 5 de maio de 1934;

Leia-se:

decreto n. 32.779, de 5 de maio de 1943.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Companhia Fábrica de Tecidos "Covilã"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 29 de novembro, às quinze horas, na sede da Companhia, à rua Garibaldi n. 187, para o fim especial de tomarem conhecimento do depósito feito de acordo com a lei e referente ao aumento de capital, da lista dos subscritores e ratificarem o mesmo aumento.

Pela Companhia Fábrica de Tecidos "Covilã". — C. A. Henshaw, diretor-presidente.

Aviso — Aos senhores acionistas foi fixado o prazo de trinta dias para exercerem o direito de preferência para a subscrição do aumento do capital o qual termina no dia 23 de novembro.

(N. 13.036 — 20-11-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Declaração

Clodoveu Celestino Gomes, declara que se acha extraviado o recibo número 222.211 relativo ao pagamento de doze quotas de subscrição Compulsória de Obrigações de Guerra. — Clodoveu Celestino Gomes.

(Firma reconhecida no Cartório do 10.º Office de Notas).

(N. 13.129 — 24-11-43 — Cr\$ 12,20)

Banco Brasileiro do Comércio S. A.

ANTIGO BANCO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Rua do Carmo ns. 57 e 59

Tendo o Sr. Joaquim Carlos da Trindade, por seu procurador Sr. Sebastião Pulva, alegado o extravio de (1) uma ação do antigo Banco dos Funcionários Públicos, de sua propriedade de número 141.086, comunica esta Diretoria que será expedida uma segunda via da referida ação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — José Bellens de Almeida, diretor-presidente.

(Firma reconhecida no Cartório Ibrahim Machado).

(N. 13.127 — 24-11-43 — Cr\$ 24,50)

Banco Econômico Nacional S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas do Banco Econômico Nacional S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede Social, à rua Campo Grande n. 168, nesta Capital, no dia 3 de dezembro próximo, às quinze (15) horas, para deliberar sobre o projeto de reforma dos estatutos sociais e a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social de Cr\$ 550.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, projeto já acompanhado de parecer do Conselho Fiscal; b) eleição de um diretor; c) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — Banco Econômico Nacional S. A. — Manoel Visconti, diretor-gerente. — José Augusto de Arruda, diretor-secretário.

(N. 13.124 — 24-11-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Fósforos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 69, nesta Capital, no dia 2 de dezembro próximo, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria, referente a nova classificação do parte do Ativo da Companhia e deliberarem sobre a mesma. De acordo com o que determina o art. 11 dos Estatutos, os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações com a antecedência de três dias, na sede da Companhia ou no Bank of London and South America Limited.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — Companhia Brasileira de Fósforos. — F. Walter Hime, diretor-presidente. — N. H. Hime, diretor-tesoureiro.

(N. 13.117 — 24-11-43 — Cr\$ 71,40 — 3 vezes).

À PRAÇA



Móveis - CASA NUNES, Ltda.

Temos a grata satisfação de comunicar à Praça e aos nossos Amigos e clientes que, de acordo com a alteração de nosso contrato social, arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob o número 160.267, e afim de melhor atender ao crescente desenvolvimento de nossos negócios, elevamos o capital da nossa firma para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) — todo integralizado.

Apraz-nos ainda comunicar que foi admitido como sócio quotista o nosso antigo auxiliar, Sr.

NELSON RIBEIRO NUNES,

continuando como sócios quotistas os Srs. Joaquim de Souza Lemos, José da Rosa Garcia, Abílio Nunes, José Tomaz, Alfredo Nunes Tomaz, Antonio Duval Biondi, Orlando Ribeiro e Delson Fabricio, sob a orientação e direção geral do sócio fundador,

ALFREDO REBELLO NUNES,

agora exclusivamente na sua antiga sede, à RUA DA CARIOCA, 65/67, com oficinas e depósitos à rua Gustavo de Lacerda, 16, 64, 75 e 77, com o mesmo comércio de Mobiliários, Tapeçarias, Decorações e todos os artigos para Armadores e Estofadores.

Esperando continuar a merecer de todos os nossos Amigos e clientes, tanto desta Capital, como do Interior e Exterior do País, a mesma confiança que, durante mais de trinta anos, impôs a nossa organização à preferência para os artigos de nosso comércio — preferência essa que nos esforçaremos para dignamente corresponder, antecipamos desde já nossos agradecimentos.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1943.



Móveis - CASA NUNES, Ltda.

ALFREDO NUNES,

Sócio-Gerente.

Reconheço a firma de Alfredo Nunes.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Assenção, tabelião substituto.

(N. 13.119 — 24-11-43 — Cr\$ 112,20)

ANÚNCIOS

União dos Viajantes Comerciais do Brasil

Avenida Mem de Sá n. 247, 1.º andar
Rio de Janeiro

Aviso para as chamadas de Pedúlios em 1944

Na forma do art. 98 do Estatuto Social, avisamos aos Srs. associados da União dos Viajantes Comerciais do Brasil que:

a) As 10 (dez) — Chamadas de Pedúlios, previstas pelo parágrafo único do art. 92 do Estatuto Social, para o próximo ano de 1944, serão numeradas de 107 a 116;
b) tais chamadas de pedúlios vencerão dentro dos seguintes prazos:
N. 107 — De 1 de janeiro a 31 de janeiro de 1944.
N. 108 — De 1 de fevereiro a 2 de março de 1944.
N. 109 — De 2 de março a 3 de abril de 1944.
N. 110 — De 4 de abril a 4 de maio de 1944.
N. 111 — De 5 de maio a 4 de junho de 1944.
N. 112 — De 5 de junho a 5 de julho de 1944.
N. 113 — De 6 de julho a 5 de agosto de 1944.
N. 114 — De 6 de agosto a 5 de setembro de 1944.
N. 115 — De 6 de setembro a 6 de outubro de 1944.
N. 116 — De 7 de outubro a 6 de novembro de 1944.

c) o valor de cada uma destas dez chamadas de pedúlios é de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00).

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943. — Pela diretoria da União dos Viajantes Comerciais do Brasil — Francisco das Dóres Gonçalves, secretário geral.

(N. 13.116 — 24-11-43 — Cr\$ 49,00)

Declaração

Foi extraviado o recibo da 2.ª quota da Obrigação de Guerra n. 211.033, da Casa de Saúde e Maternidade N. S. Lourdes S. A.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943. — Dr. Decio Meneses Paula, presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do 10.º Office de Notas).

(N. 13.093 — 23-11-43 — Cr\$ 24,50 — 3 vezes).

Companhia Cassino Copacabana S. A.

25.º dividendo

A partir do próximo dia 28 do corrente, paga-se na sede social da Companhia, à avenida Copacabana n. 191, todos os dias, das 15 às 16 horas, o 25.º dividendo relativo ao 2.º semestre de 1943, à razão de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por ação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — Gilberto Pereira da Silva, diretor-tesoureiro.

(N. 13.110 — 24-11-43 — Cr\$ 43,00 — 3 vezes).

Companhia de Comércio e Indústria Brasinovo

Ficam pela presente convocados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a se realizar no dia 7 de dezembro de 1943, às 16 horas, na sede social, à rua Debret n. 73, 4.º andar, sala 410.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — Bela Hellet.

(N. 13.107 — 24-11-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Companhia Brasileira Diamantífera

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em primeira convocação, às 15 horas do dia 3 do próximo mês de dezembro do corrente ano, na sede social à rua Primeiro de Março n. 88, para deliberarem sobre as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com relação ao arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de 14 de maio do ano em curso. De acordo com a legislação em vigor, as ações ao portador deverão ser depositadas na sede social, 3 dias antes da Assembleia se reunir.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943. — Dr. Jorge de Toledo Dodsworth, diretor-presidente.

(N. 13.071 — 23-11-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Tenda Espirita de São José

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os sócios quites desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sua sede social à rua Luiz de Camões n. 33 sobrado, no dia três de dezembro, sexta-feira, às vinte horas em primeira convocação, vinte e uma em segunda ou vinte e duas em terceira, de acordo com o que preceituam os Estatutos em seu art. 30, afim de procederem à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, para o exercício de mil novecentos e quarenta e quatro, a mil novecentos e quarenta e nove. — O presidente, José Rodrigues Lopes de Barros.

(N. 13.085 — 23-11-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Banco do Intercâmbio Nacional S. A.

São convidados os acionistas para se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua da Quitanda n. 63, nesta cidade, às 15 horas do dia 5 de dezembro deste ano, afim de deliberarem sobre proposta de criação do Conselho Técnico Consultivo, nos termos do art. 13 dos Estatutos, e, a eleição dos respectivos membros, caso seja aceita esta proposta.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1943. — O diretor-presidente, José de Freitas Bastos.

(N. 13.028 — 20-11-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Cooperativa Carioca de Ovos Ltda.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Por não terem comparecido associados em número suficiente para deliberarem em 1.ª convocação, são novamente convidados os senhores associados da Cooperativa Carioca de Ovos Ltda., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de novembro de 1943, às 20 horas, em sua sede social à rua Pereira de Almeida n. 29, fundos, nesta capital, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Reajustamentos e retornos.
- Transferências de quotas-partes.
- Demissão de associados.
- Das obrigações do associado.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — Cooperativa Carioca de Ovos Ltda. — Armando de Mendonça, presidente.

(N. 13.113 — 24-11-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

General Electric S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas de General Electric S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às onze horas do dia quatro de dezembro de 1943, na sua sede social, à avenida Ammirante Barroso n. 814, 10.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativo ao aumento do capital da Sociedade.

Pela Diretoria: Ralph Harrison Greif, diretor-presidente.

(N. 13.128 — 24-11-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia Brasileira do Atlântico
Administração e Comércio

(em organização)

São convidados os Srs. subscritores do Capital social a reunir-se em Assembleia Geral, no dia 27 do corrente mês, às 14 horas, à Avenida Rio Branco n. 137, 1.º andar, sala 114, escritório dos fundadores, para deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade, tomar conhecimento do depósito do capital recebido dos Srs. subscritores, aprovação dos estatutos sociais e eleição dos primeiros diretores e fiscais.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1943. — Os fundadores: *Antonio Cupertino de Miranda*. — *João Crisostomo Cruz*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N. 12.897 — 16-11-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Transações
Imobiliárias

ASSEMBLÉIA GERAL

Terceira convocação

Os fundadores da Sociedade Anônima Transações Imobiliárias ("Sati") convidam todos os subscritores do capital social a se reunirem às 15 horas do dia 29 (vinte e nove) do corrente mês, à Avenida Graça Aranha n. 226, sala 901, 9.º pavimento para, em Assembleia Geral, resolverem sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943. — p. fundadores: *J. Nuffer*.
(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

(N. 13.064 — 22-11-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Abatedouro Modelo Brasil, S. A.

Sede: Rua Afonso Cavalcanti n. 179

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Por ordem do diretor Presidente são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 1 de dezembro de 1943, às 15 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento dos atos praticados pela Diretoria em relação ao aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 8 de julho do corrente ano e consolidarem as reformas Estatutárias autorizadas na mesma Assembleia.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943. — Pela diretoria: *João Francisco Gomes Puga*, diretor.

(N. 13.051 — 22-11-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

S. A. Malharia "Casulo"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 1 de dezembro p. vindouro, às quinze horas, na sede da Sociedade, à rua Marechal Bittencourt n. 3, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943. — Sociedade Anônima Malharia Casulo — Pela diretoria: *Gastão Maria de Figueiredo*, diretor-presidente.

(N. 13.070 — 22-11-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Declaração

Declaro para os fins devidos que foi extraviado o meu talão n. 250.018 datado de 21 de janeiro de 1943, referente ao pagamento efetuado no Imposto Sobre a Renda do "Bonus de Guerra" (12 quotas).

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — *Jean Baptiste Joseph Watteau*.
(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 13.115 — 24-11-43 — Cr\$ 16,30)

Companhia Nacional de Papel S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se no dia 23 de dezembro p. futuro, às 15 horas, na sede social, à rua Sousa Barros n. 140, afim de elegem nova diretoria, em virtude de terem pedido demissão de seus cargos os diretores eleitos pela última Assembleia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943. — Companhia Nacional de Papel S. A. — *Aguinaldo Marinho*, gerente-técnico respondendo pelo expediente.

(N. 13.075 — 23-11-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Declaração

Auguste Remy, residente à rua Barão de Ladário n. 19, de nacionalidade francesa, declara haver perdido sua carteira modelo 19, n. 50.834.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1943. — *Auguste Remy*.

(Firma reconhecida no Cartório do 24.º Ofício de Notas).

(N. 13.145 — 23-11-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que o meu certificado de conclusão do Curso Complementar encontra-se arquivado no C. P. O. R. desta Capital.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943. — *Tito Nogueira Bertazzi*.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N. 13.050 — 22-11-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Associação dos Escreventes da Justiça do Distrito Federal

Nos termos estatutários, convoco, em geral, toda a classe dos escreventes e em particular aos Srs. associados, afim de se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social à rua D. Manuel n. 30, 1.º andar, sexta-feira, dia 26 às 18 horas em última convocação.

Ordem do dia: Os vencimentos em face da legislação atual.
Assuntos de palpitante interesse da classe. — *Daniel Brown*, presidente.

(N. 13.039 — 23-11-43 — Cr\$ 20,40)

Bolsa de Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro

São convidados os Srs. associados da Bolsa de Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro (sociedade civil) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 9 de dezembro do corrente ano, às 11 horas, na sede à Avenida Rio Branco n. 123, 1.º andar, para reforma dos Estatutos. — *José Bauer*, diretor-tesoureiro.

(N. 13.093 — 23-11-43 — Cr\$ 26,50 — 2 vezes).

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que foi extraviado o meu talão n. 229.395 de Cr\$ 539,60 datado de 7-1-1943 referente ao pagamento efetuado no Imposto Sobre a Renda do "Bonus de Guerra".

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943. — *José Figueiredo Loureiro*.

(Firma reconhecida no Cartório do 6.º Ofício de Notas).

(N. 13.090 — 23-11-43 — Cr\$ 30,60 — 2 vezes).

Companhia Imobiliária Montemar

Rua Uruguaiana n. 137

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, todos os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — Pela diretoria, *José Cortez*.

(N. 13.131 — 24-11-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Companhia Cimento Portland Paraná

Aviso de primeira convocação de Assembleia Geral de Constituição definitiva.

Levamos ao conhecimento de todos os subscritores do capital da Companhia Cimento Portland Paraná, que, pela Assembleia Geral de Constituição preliminar hoje realizada, foi designado o dia vinte e nove do corrente mês de novembro, às quatorze horas, na sala de sessões da Associação Comercial do Estado do Paraná, à rua Presidente Faria, número cento e sete, nesta cidade de Curitiba, para a realização da Assembleia de Constituição definitiva da sociedade, na qual será observada a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação do laudo apresentado pelos peritos para a incorporação de bens, coisas e direitos que entram para a formação do capital social; b) Apresentação do relatório de incorporação; c) Constituição da Companhia com apresentação da certidão do depósito legal, discussão e votação do projeto dos Estatutos e cumprimentos das demais formalidades da lei; d) Eleição dos primeiros diretores e membros do Conselho Fiscal.

Curitiba, dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — *Jorge Bueno Monteiro*, incorporador. — *P. Pisani Perrone*, secretário da assembleia.

(N. 13.073 — 23-11-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Banco Mercantil do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas do Banco Mercantil do Brasil S. A. para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 16 horas do dia 3 de dezembro de 1943, em sua sede à rua Rodrigo Silva n. 8, afim de tomarem conhecimento da renúncia dos diretores e elegem nova Diretoria.

Ficam suspensas até à realização da referida Assembleia, as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — *Arthur Vianna Filho*, presidente. — *Erymá Carneiro*, diretor-secretário.

(N. 13.063 — 22-11-43 — Cr\$ 74,50 — 3 vezes).

IMPOSTO DE RENDA

COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO

PREÇO: CR\$ 2,00**A VENDA:**

SECÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1 — AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DO TRABALHO — AGÊNCIA II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas",
o assinante recebe
apenas as leis que
lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
permite a classi-
ficação das leis
pela ordem alfabé-
tica dos assuntos.

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
assegura ao assi-
nante o imediato
conhecimento das
alterações e reti-
ficações sofridas
pelas leis.

À VENDA

Secção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1

A assinatura das
"Fôlhas Sôltas"
é tomada por sub-
classes, em séries
de duzentas fô-
lhas, ao preço de
Cr\$ 25,00 cada
série, incluindo
o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBÓLSO POSTAL